



Relatório das
CONTAS DE
GOVERNO
MATO GROSSO

3^a Secretaria de
Controle Externo

EXERCÍCIO
2021

tce
mt



**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – 2021
ESTADO DE MATO GROSSO**

PROCESSO N.º	:	54023-4/2021
PRINCIPAL	:	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ	:	03.507.415/0001-44
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021
GOVERNADOR	:	MAURO MENDES FERREIRA
RELATOR	:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA	:	VALMIR DE PIERI – SECRETÁRIO MARIA FELÍCIA SANTOS DA SILVA – SUPERVISORA ANDRESA GORGONHA DE NOVAIS MANTOVANI EDICARLOS LIMA SILVA JOEL BINO DO NASCIMENTO JÚNIOR TÂNIA BANDIERA TORRES PIANTA



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1. PERFIL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.....	6
1.1. GESTORES E RESPONSÁVEIS	9
2. ASPECTOS ECONÔMICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO	10
2.1. PANORAMA ECONÔMICO BRASILEIRO – 2021.....	10
2.2. PANORAMA ECONÔMICO DE MATO GROSSO – 2021.....	13
2.3. RANKING DE COMPETITIVIDADE DOS ESTADOS	18
2.4 CONCLUSÃO	20
3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	22
3.1. PLANO PRURIANUAL – PPA	22
3.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO	32
3.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.....	36
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	47
4.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO.....	47
4.2. RECEITAS PÚBLICAS.....	51
4.3. DESPESAS PÚBLICAS	68
4.4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (AJUSTADO).....	79
5. EXECUÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	82
5.1. BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO.....	82
5.2. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	89
5.3. BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO	91
5.4. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS CONSOLIDADA	116
6. INTEGRAÇÃO AO PROCESSO DE CONVERGÊNCIA ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO - CASP	119
7. LIMITES E OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	127
7.1. EDUCAÇÃO	127
7.2. SAÚDE	135
7.3 REPASSE DE DUODÉCIMO	141
7.4 DESPESAS COM PESSOAL.....	145
7.5 DÍVIDA CONSOLIDADA, ENDIVIDAMENTO E GARANTIAS	155
7.6 TETO DE GASTOS – REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL	158
8. PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL - PAF	171
8.1 CUMPRIMENTO DAS METAS E COMPROMISSOS	172
9. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS PREVISTAS NA LDO	181
9.1. RESULTADO PRIMÁRIO	181
9.2. RESULTADO NOMINAL	185
10. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS E ATUARIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.....	188
10.1. UNIDADE GESTORA ÚNICA.....	188
10.2 BASE CADASTRAL DA MTPREV	192
10.3 AVALIAÇÃO ATUARIAL	196



10.4 PLANO DE CUSTEIO	202
10.5 CONTABILIZAÇÃO DA PROVISÃO DAS RESERVA MATEMÁTICA	215
10.6 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	223
10.7 CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP	224
10.8 CONSELHO DE PREVIDÊNCIA	226
10.9 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	228
11. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL	233
11.1. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DOS INST. DE PLANEJAMENTO-ORÇAMENTO	233
12. CONTROLE INTERNO	246
12.1. ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE)	246
12.2. RELATÓRIO CONCLUSIVO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO-UCI	246
13. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES	251
14. PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES	268
14.1 RECOMENDAÇÕES AO ATUAL CHEFE DO PODER EXECUTIVO	268
14.2 DETERMINAÇÕES AO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO E AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS	270
14.3 DETERMINAÇÕES ÀS UNIDADES TÉCNICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS	270
CONCLUSÃO	272



INTRODUÇÃO

Tratam os autos das contas anuais de governo do Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Governador MAURO MENDES FERREIRA, encaminhadas a este Tribunal para apreciação nos termos dos artigos 71, I c/c 75 da Constituição Federal, art. 47, I da Constituição Estadual, art. 1º, I e 25 da Lei Complementar Estadual no 269/2007 e art. 29, I do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE-MT.

Compete ao Tribunal de Contas emitir parecer prévio sobre as informações prestadas pelo Chefe do Executivo Estadual anualmente. Nos exercícios de 2017 a 2020, os pareceres prévios emitidos por esta Corte de Contas foram favoráveis à aprovação das contas com recomendações. O Parecer Prévio nº 225/2021 sobre as Contas Anuais do Governo do Estado, relativas ao exercício de 2020, foi divulgado no DOC, edição 2394, em 17/2/2022, publicado em 18/2/2022.

Destaca-se que as contas anuais de governo do Estado de Mato Grosso relativas ao exercício de 2021 foram prestadas a este Tribunal de Contas no dia 29 de março de 2022, sob protocolo nº 78972/2022.

Este relatório técnico está estruturado em quatorze capítulos, nos quais foram avaliados aspectos das gestões administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, bem como, da gestão fiscal e previdenciária.

Nos dois primeiros capítulos, Perfil da Administração Pública e Aspectos Econômicos do Estado de Mato Grosso, são apresentados a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e o panorama da conjuntura econômica do Estado, contextualizado com o cenário nacional, assim como a evolução dos indicadores econômicos estadual nos últimos cinco exercícios.

A análise dos Instrumentos de Planejamento Orçamentário e suas alterações, bem como a verificação de compatibilidade entre eles e da observância às exigências normativas vigentes integram o terceiro capítulo.

O quarto capítulo contempla a análise sobre a execução orçamentária, por meio da qual é demonstrada a adequação ou não do planejamento orçamentário quanto à previsão e realização das receitas e à fixação e execução das despesas.

Passa-se, então, no capítulo quinto, a demonstrar a composição e os resultados da execução financeira e patrimonial evidenciados nas Demonstrações Contábeis do Estado.

A integração ao processo de convergência às normas de contabilidade aplicadas ao setor público e a adequada apresentação das Demonstrações Contábeis do Estado foram analisadas no capítulo sexto.



O capítulo sétimo, por sua vez, dedica-se à avaliação do cumprimento dos limites constitucionais e legais de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica, de recursos em serviços e ações de saúde e dos repasses de duodécimos aos Poderes e órgãos autônomos, assim como o montante de despesa com pessoal, limites da dívida pública e do teto de gastos do Estado.

No capítulo Programa de Reestruturação Fiscal avalia-se o cumprimento das metas e compromissos firmados pelo Poder Executivo Estadual com a finalidade de garantir o refinanciamento da dívida pública estadual junto ao Tesouro Nacional.

O Cumprimento das Metas Fiscais previstas na LDO materializa-se na verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na LRF, quanto à averiguação do cumprimento do resultado primário e nominal, por meio da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF.

No capítulo Aspectos Previdenciários e Atuariais do Estado de Mato Grosso avalia-se a situação atuarial do RPPS e a adequação as normas vigentes.

Já no capítulo onze apresenta-se a conduta da gestão do Governo do Estado quanto à observância aos princípios da Publicidade e da Transparência, bem como quanto ao fornecimento de informações sobre os atos praticados pelos agentes públicos.

O capítulo doze, intitulado Controle Interno, traz os aspectos relevantes apontados pela Controladoria Geral do Estado no Relatório Conclusivo do Controle Interno e demais atividades efetuadas pelo Sistema de Controle Interno Estadual.

O Monitoramento das Recomendações emitidas nos Pareceres Prévios 03/2018, 09/2019 e 55/2021, referentes às prestações de contas dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, bem como as ações ou justificativas apresentadas pelo Governo do Estado, perfazem o penúltimo capítulo deste relatório.

Por fim, são evidenciadas as sugestões de recomendações/determinações para cumprimento pelos agentes políticos e públicos relacionados, bem como é apresentado o rol de irregularidades detectadas.

Ressalta-se que os investimentos em obras públicas foram abordados em relatório preliminar próprio.

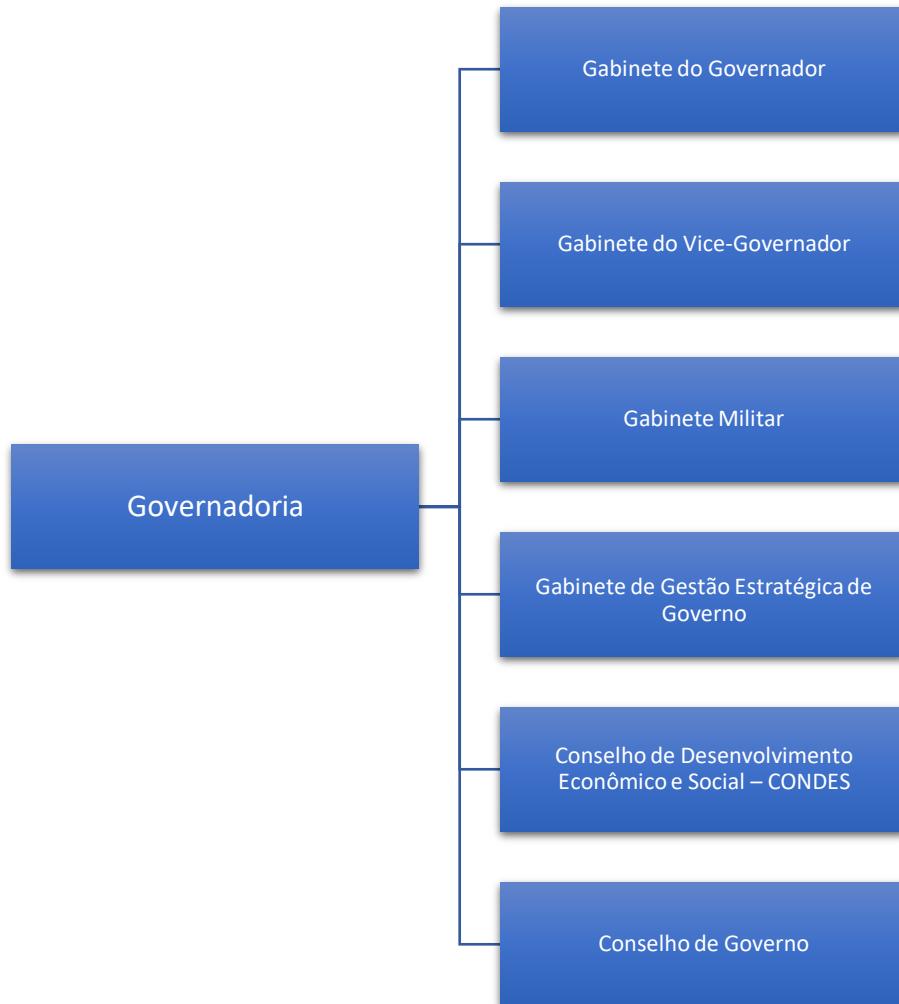


1. PERFIL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

A organização administrativa do Poder Executivo Estadual é contemplada na Lei Complementar Estadual n.º 612, de 28 de janeiro de 2019 e alterações posteriores (Lei Complementar Estadual n. 633/2019, 635/2019, 648/2019, 676/2020, 683/2021, 697/2021 e 715/2022).

A Administração Direta do Poder Executivo Estadual é constituída pela Governadoria, Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado e pela Controladoria Geral do Estado.

A seguir é apresentada a composição da Governadoria e são listadas as Secretarias de Estado que integram a Administração Direta:







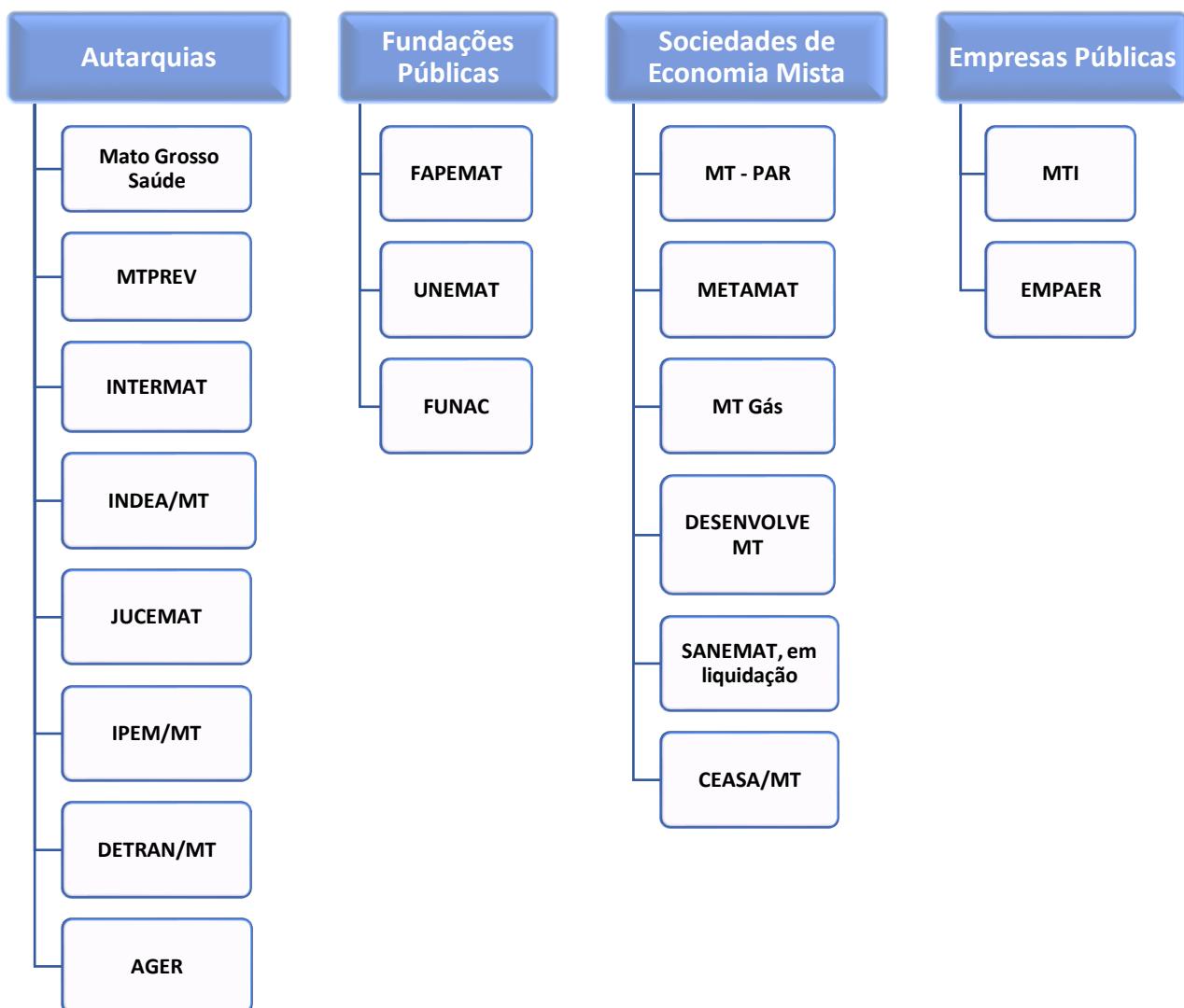
As entidades integrantes da Administração Indireta Estadual são as Autarquias, as Fundações Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as Empresas Públicas.

Vale mencionar que o Governador do Estado, por meio da Lei Complementar nº 683, de 16/02/2021, reconheceu o relevante interesse social e econômico da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER/MT e revogou a possibilidade de extinção da referida empresa.

Outrossim, a Lei Complementar nº 715, de 10/01/2022, revogou o inciso V do art. 43 da LC 612/2019 e vedou a possibilidade do Governo do Estado de extinguir a Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI, reconhecendo a referida empresa como de relevante interesse social e econômico para o Estado e para a população de Mato Grosso.

O Decreto nº 896 de 13/04/2021, por sua vez, revogou o Decreto nº 100/2019, que dispunha sobre a liquidação e extinção da CEASA/MT.

A composição da Administração Indireta Estadual é apresentada a seguir:





1.1. GESTORES E RESPONSÁVEIS

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nome	: MAURO MENDES FERREIRA
Período	: 1º/01/2021 a 31/12/2021

VICE- GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nome	: OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Período	: 1º/01/2021 a 31/12/2021

SECRETÁRIO-CONTROLADOR GERAL

Nome	: EMERSON HIDEKI HAYASHIDA
Período	: 01/01/2021 a 31/12/2021

SECRETÁRIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Nome	: ANÉSIA CRISTINA BATISTA
Período	: 1º/01/2021 a 31/12/2021



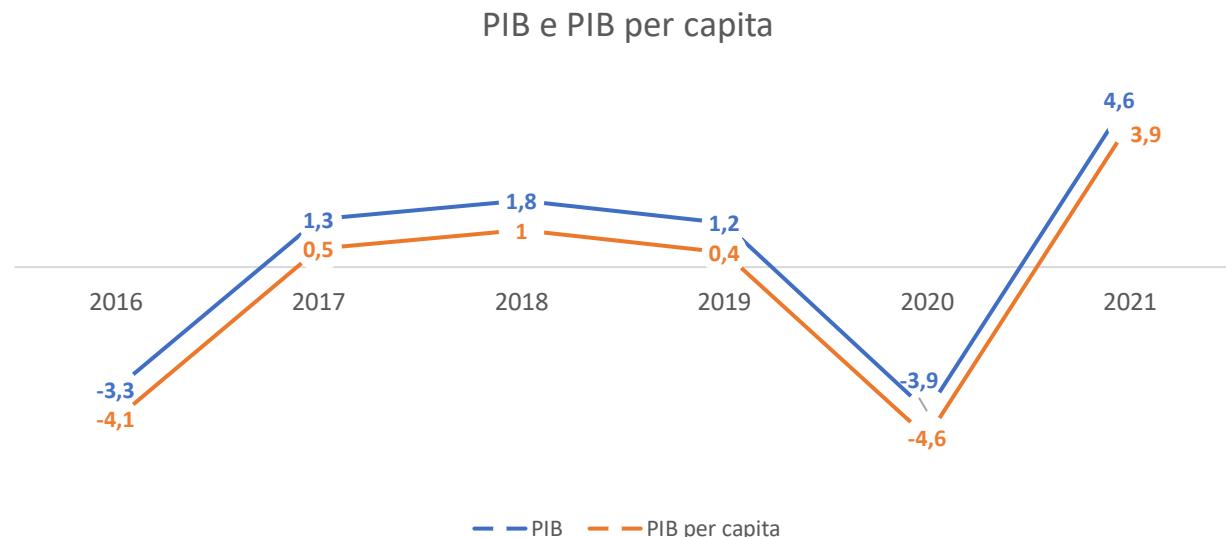
2. ASPECTOS ECONÔMICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

2.1. PANORAMA ECONÔMICO BRASILEIRO – 2021

Produto Interno Bruto – BRASIL

O PIB¹ do Brasil em 2021, conforme dados do IBGE², foi de R\$ 8,7 trilhões, o que representa um crescimento de 4,6% em relação a 2020, evidenciando uma recuperação da economia brasileira, que foi profundamente afetada no ano anterior pelos efeitos da pandemia da Covid-19.

O PIB per capita – divisão do valor corrente do PIB pela população residente – teve um avanço de 4,8% em relação ao ano anterior, alcançando R\$ 40.688,1 em 2021. No gráfico a seguir, é apresentada a taxa de crescimento anual do PIB e PIB per capita entre os anos de 2016 a 2021:



Fonte: Contas Nacionais Trimestrais-4ºtri/2021, disponível https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2121/cnt_2021_4tri.pdf. As taxas de crescimento informadas no gráfico acima estão atualizadas de acordo com a revisão das séries trimestrais, divulgada nas Contas Nacionais Trimestrais - 3º trimestre de 2021³.

O PIB é composto do Valor Adicionado a Preços Básicos e do Imposto sobre Produtos sem os subsídios. As variações do Valor Adicionado da atividade agropecuária, indústria e dos serviços em 2021 foram de -0,2%, 4,5% e 4,7%, respectivamente.

¹PIB - produto interno bruto é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos em uma região em determinado período.

²Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Contas Nacionais, indicadores IBGE, disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2121/cnt_2021_4tri.pdf

³Indicadores IBGE – Contas Nacionais Trimestrais, 3º tri/2021, disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2121/cnt_2021_3tri.pdf



Portanto, verifica-se que as atividades de serviço e indústria foram as que apresentaram melhor desempenho no ano, enquanto a agropecuária brasileira foi impactada pelas condições climáticas adversas e apresentou variação negativa.

Comércio Exterior

A balança comercial brasileira registrou em 2021 o maior superávit da sua série histórica no valor de US\$ 61,2 bilhões, esse saldo representa um crescimento de 21,1% em relação ao ano de 2020.

Na tabela a seguir é apresentada a série histórica da balança comercial brasileira desde 2016:

Exportações, Importações e Saldo Anuais - US\$ FOB Milhões					
Ano	Exportações	Importações	Saldo	Var. (%) Igual Ano Anterior	Exportações
2021	280.814,58	219.408,05	61.406,53	34,2	38,2
2020	209.180,24	158.786,82	50.393,42	-5,4	-14,6
2019	221.126,81	185.927,97	35.198,84	-4,6	0,3
2018	231.889,52	185.321,98	46.567,54	7,9	16,6
2017	214.988,11	158.951,44	56.036,66	19,8	14,1
2016	179.526,13	139.321,36	40.204,77	-3,9	-19,5

Fonte: Ministério da Economia – Séries Históricas – Totais mensais e acumulados, disponível em https://balanca.economia.gov.br/balanca/publicacoes_dados_consolidados/pg.html#totais

Os produtos de destaque da exportação brasileira foram soja em grão, petróleo, minério de ferro, celulose, carne, açúcar e café.

Emprego

O Novo Caged - Sistema do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados gera estatísticas do emprego formal por meio de informações captadas dos sistemas eSocial, Caged e Empregador Web.

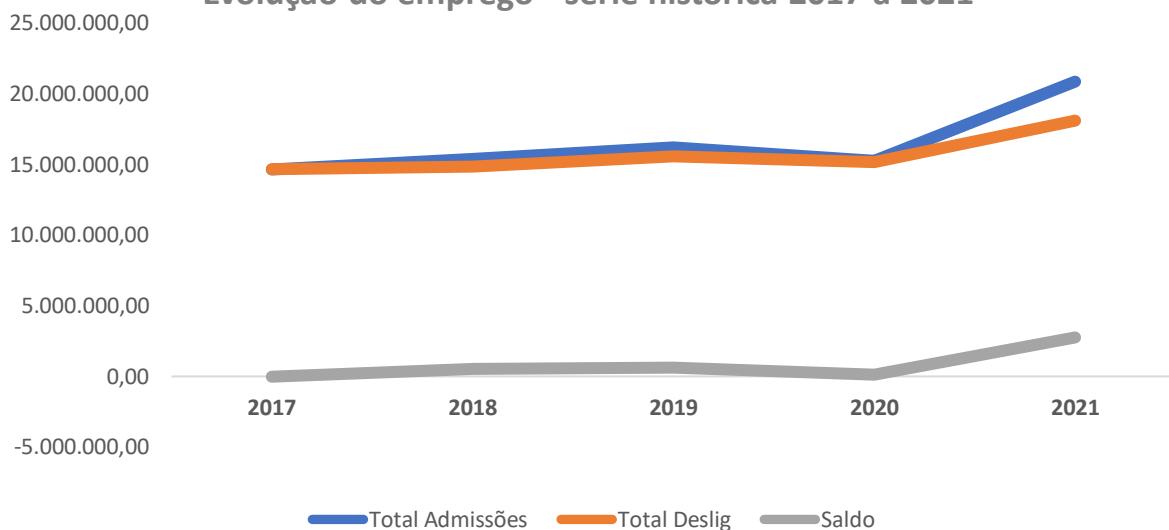
Segundo o Novo Caged⁴, o emprego celetista no Brasil, no acumulado do ano de 2021 (janeiro a dezembro), registrou 20.846.788 admissões e 18.091.397 desligamentos, resultando em um saldo positivo de 2.755.391 postos de trabalho, um salto considerável em comparação com o ano de 2020 que foi marcado por significativa retração nas vagas de empregos gerados no país.

No gráfico a seguir, é apresentada a evolução do emprego formal no Brasil, de acordo com os dados do Ministério do Trabalho (MTE) – Caged, nos anos de 2017 a 2021:

⁴ Painel de Informações do Novo Caged - Disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojNWI5NWl0ODEtYmZiYy00Miq3LTkzNWU1Y2UyYjlwMDE1YWl2liwidCl6ljNIYzkyOTY5LTvhNTEtNGYxOC04YWM5LWVmOThmYmFmYTk3OCJ9>



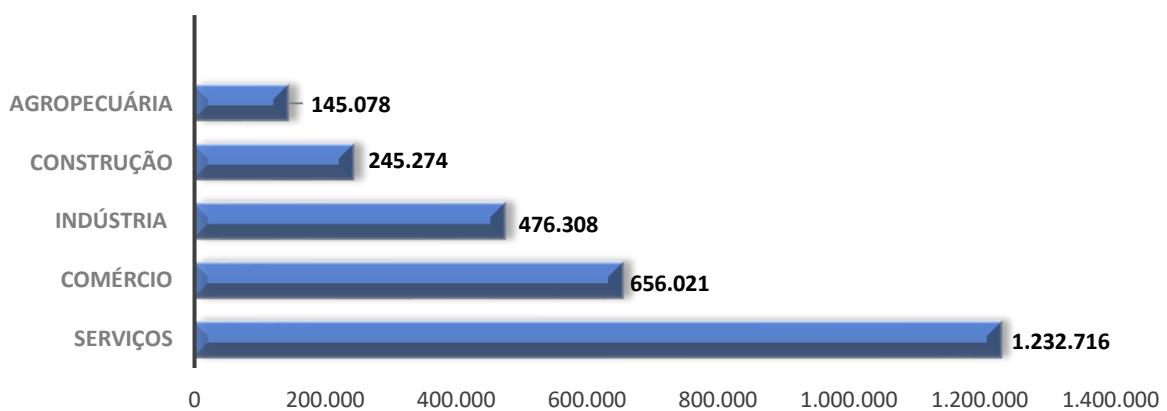
Evolução do emprego - série histórica 2017 a 2021



Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – Painel de Informações do Novo CAGED

A distribuição do saldo por grupamento de atividades econômicas no acumulado do ano de 2021 (janeiro a dezembro), foi positiva em todos os cinco setores econômicos, conforme demonstrado no gráfico seguinte:

Saldo de Emprego por Setor Econômico - Brasil 2021



Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – Painel de Informações do Novo CAGED

O destaque na geração de novos postos de trabalho em 2021 foi o setor de serviços com 1.232.716 vagas preenchidas, já com menor geração tem-se o setor da agropecuária com 145.078 novas vagas.



2.2. PANORAMA ECONÔMICO DE MATO GROSSO – 2021

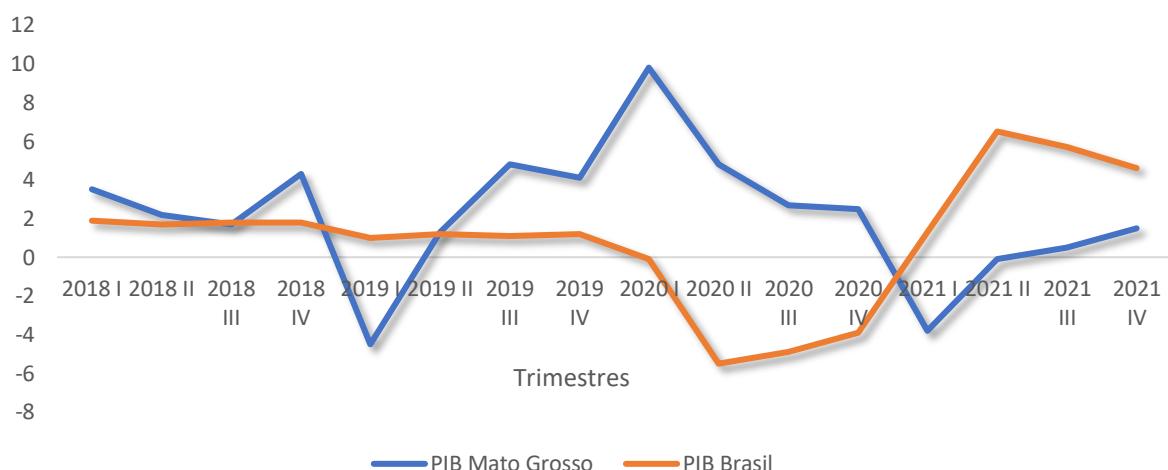
Produto Interno Bruto – MATO GROSSO

O PIB de Mato Grosso⁵, no quarto trimestre de 2021, cresceu 5,1% em relação ao mesmo trimestre de 2020. O PIB do Brasil, considerando o sistema de contas nacionais trimestrais, cresceu 1,6% nesta mesma comparação.

A economia do Estado avançou 1,5%, no resultado acumulado do ano, em relação ao ano anterior. Já a economia brasileira cresceu 4,6% no mesmo período de comparação. A atividade que apresentou o maior crescimento no Estado, nessa comparação, foi a de Serviços com 4,5%, enquanto a indústria cresceu 3,6%, já a agropecuária recuou 7,7%.

No gráfico a seguir é representada a variação percentual do acumulado anual, de janeiro a dezembro, em relação ao ano anterior, no período de 2018 a 2021.

PIB Mato Grosso e PIB Brasil - 2018 a 2021



Fonte: PIB Trimestral de Mato Grosso – SEPLAG – 4º Trimestre de 2021

O desempenho por setores da economia, de acordo com a taxa de crescimento do PIB de Mato Grosso - 4º trimestre de 2021, é apresentado na tabela a seguir:

⁵ PIB Trimestral do Estado de Mato Grosso, SEPLAG - divulgação do 4º trimestre de 2021, disponível para consulta em http://www.seplag.mt.gov.br/images/files/responsive/Planejamento/INFORMACOES_SOCIOECONOMICAS/PIB/PIB_4_TRI_2021.pdf

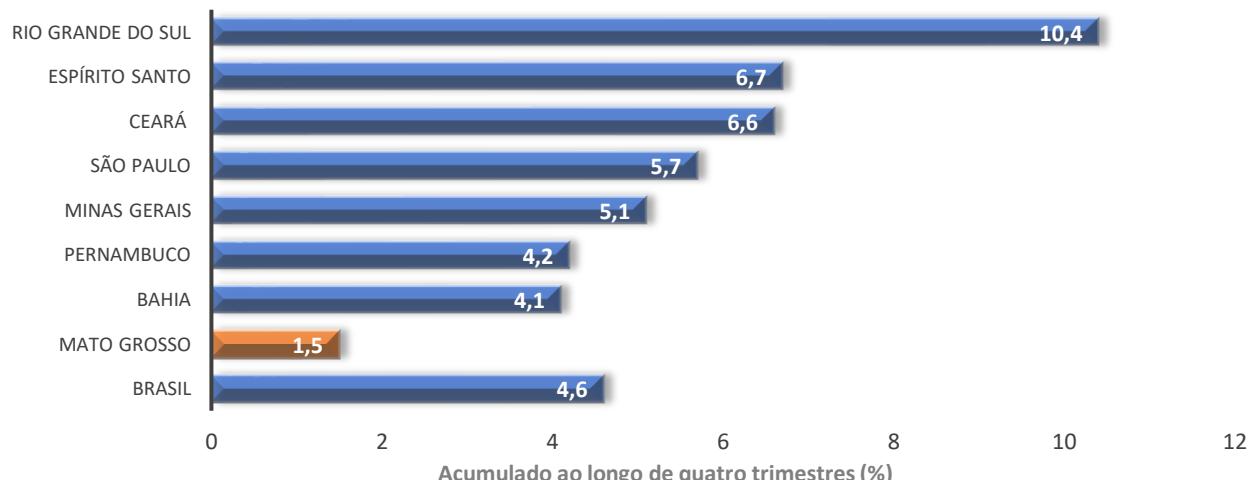


Taxas (%)	Agropecuária	Indústria	Serviços	PIB
Variação do trimestre em relação ao mesmo trimestre do ano anterior .	8,0	7,4	2,6	5,1
Variação do acumulado anual em relação ao mesmo período do ano anterior	-7,7	3,6	4,5	1,5
Variação do acumulado dos últimos quatro trimestres em relação aos quatro trimestres anteriores	-7,7	3,6	4,5	1,5

Fonte: Tabela extraída do relatório do PIB Trimestral de Mato Grosso – SEPLAG – 4º Trimestre de 2021, fls. 8.

O Estado de Mato Grosso apresentou o menor desempenho no crescimento do PIB no resultado do acumulado do ano, considerando os resultados do 4º trimestre de 2021, entre as unidades da federação que utilizam a metodologia do PIB Trimestral, conforme demonstra-se a seguir:

PIB Trimestral - Unidades da Federação e Brasil - 2021



Fonte: PIB Trimestral de Mato Grosso – SEPLAG – 4º Trimestre de 2021

Verifica-se no gráfico anterior, que Mato Grosso obteve o menor acréscimo do PIB comparativamente ao crescimento registrado pelos outros estados e ficou abaixo da média Brasil.

O baixo desempenho registrado não impactou na arrecadação tributária própria do Estado que, conforme demonstra o capítulo 4 deste relatório (Execução Orçamentária), em 2021 teve incremento na Receita Tributária Própria com acréscimo de 54,47% em relação a 2020.



Agronegócio

A agropecuária desempenha papel primordial na economia mato-grossense, assim, a retração do setor em 2021 impactou no menor crescimento do PIB do estado.

O estado de Mato Grosso destaca-se como líder na produção de algodão, milho, soja e carne, além de ocupar posição relevante quanto à produção de feijão (3º lugar) e arroz (4º lugar). No gráfico abaixo são apresentados os maiores produtores nacionais de grãos. Mato Grosso ocupa a primeira colocação:

Produção de grãos - maiores produtores em 2021



Fonte: Dados obtidos no IBGE-Sidra; tabela 6588- série histórica da estimativa anual da produção (cereais, leguminosas e oleaginosas)

Comércio Exterior

Mato Grosso registrou superávit em sua balança comercial nos últimos anos, atingindo em 2021 o saldo superavitário de US\$ 18,5 bilhões. No gráfico a seguir demonstra-se o comportamento da balança comercial estadual no período de 2016 a 2021:

Balança Comercial de Mato Grosso 2016 a 2021



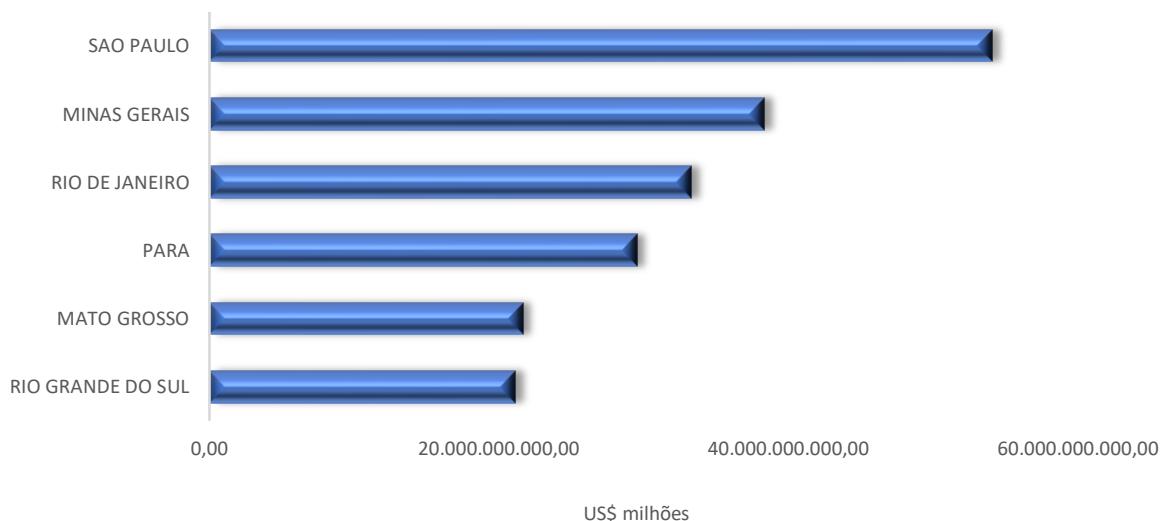
Fonte: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) (<http://comexstat.mdic.gov.br/pt/comex-vis>)



Observa-se que Mato Grosso apresentou crescimento contínuo das exportações desde 2016. Em 2021, o estado registrou uma variação positiva de 18,8% no valor das exportações, em relação ao ano anterior. Já as importações registraram um crescimento de 73% em relação a 2020.

As exportações mato-grossense representaram 7,74% do total de vendas do país no mercado externo em 2021, garantindo ao estado o 5º lugar do ranking nacional, conforme demonstra-se a seguir:

Maiores exportadores nacionais 2021



Fonte: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) (<http://comexstat.mdic.gov.br/pt/comex-vis>)

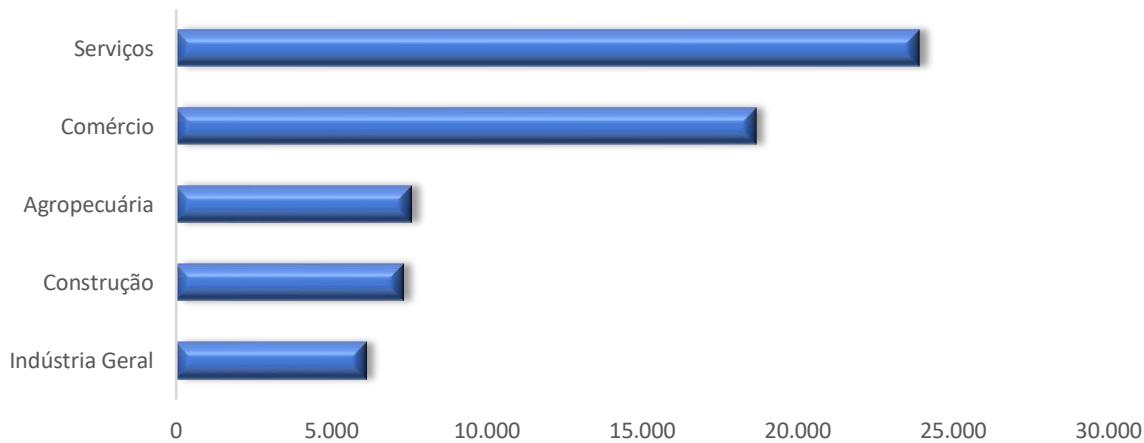
Emprego

Mato Grosso registrou saldo positivo de empregos, no acumulado do ano de 2021 (janeiro a dezembro), com o preenchimento de 63.555 novos postos de trabalho. De acordo com os dados divulgados no Painel de Informações do Novo Caged, o estado teve 489.718 admissões contra 426.163 desligamentos.

O total de contratações excedeu o total de desligamentos nos cinco setores econômicos, conforme demonstra-se no gráfico seguinte:



Saldo de Empregos por Setor Econômico - Mato Grosso 2021

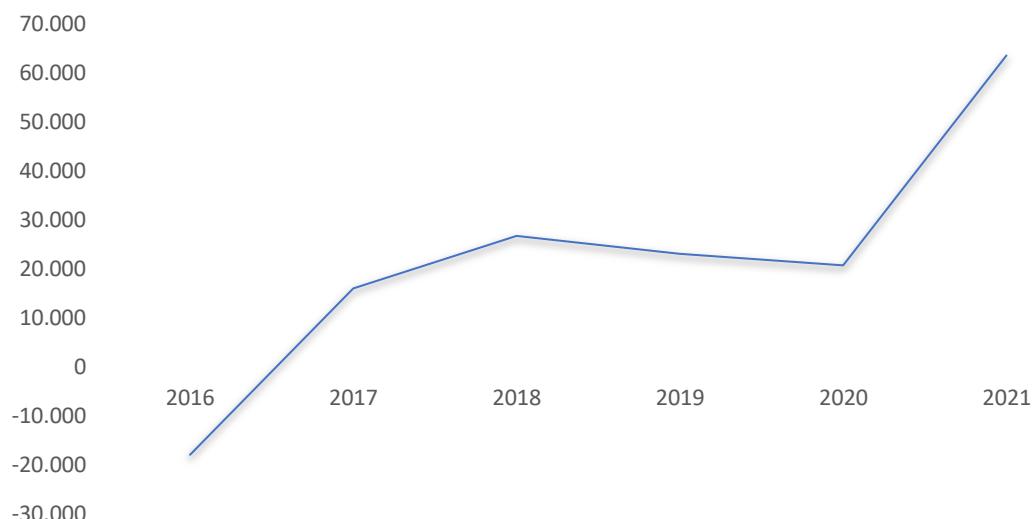


Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – Painel de Informações do Novo CAGED

O setor de comércio registrou o maior número de novos postos de trabalho, com o preenchimento de 23.931 vagas, enquanto a indústria geral foi a atividade que teve a menor geração de novas vagas de emprego com o preenchimento de 6.108 no acumulado do ano de 2021.

Verifica-se que houve significativo crescimento no saldo de emprego registrado em 2021 comparativamente aos anos anteriores, conforme demonstra-se no gráfico abaixo:

Saldos de emprego - série histórica - Mato Grosso



Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – Painel de Informações do Novo CAGED



2.3. RANKING DE COMPETITIVIDADE DOS ESTADOS

O Ranking de Competitividade dos Estados é organizado pelo Centro de Liderança Pública (CLP) em parceria com a *Economist Intelligence Unit* e Tendências Consultoria Integrada, com a finalidade de gerar diagnósticos e direcionamentos para a atuação dos líderes públicos estaduais. Conta também com o apoio da B3 (Brasil, Bolsa, Balcão) na divulgação do trabalho.

É uma ferramenta simples e objetiva para balizar a atuação dos gestores públicos na melhoria da competitividade e da gestão pública em cada estado brasileiro e do Distrito Federal. O resultado permite ao gestor avaliar as necessidades e definir prioridades para as políticas públicas, bem como, possibilita à população avaliar a gestão do seu estado.

O resultado da pesquisa considera 69 indicadores, distribuídos em 10 pilares estratégicos para o desenvolvimento do Brasil: Capital Humano, Educação, Eficiência da Máquina Pública, Infraestrutura, Inovação, Potencial de Mercado, Segurança Pública, Solidez Fiscal, Sustentabilidade Social e Sustentabilidade Ambiental.

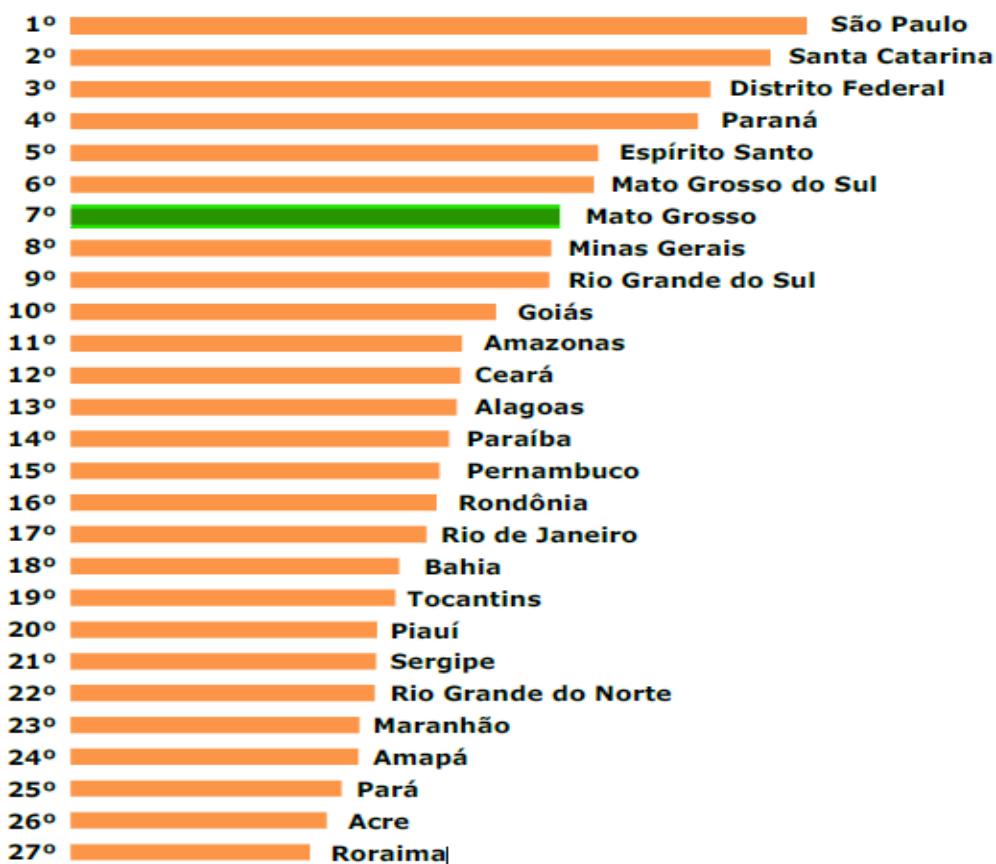
Cabe observar que a edição de 2021⁶, assim como as edições anteriores, traz dados de anos de referência diversos, de acordo com a disponibilização mais atualizada, ou seja, as informações apresentadas na edição atual, não retratam somente os números do exercício em exame.

Na composição do resultado de 2021, o Estado de Mato Grosso subiu duas posições em relação a 2020 ficando na 7^a colocação no ranking geral. O maior destaque foi para o ganho de 16 posições no pilar de solidez fiscal, 7 posições em segurança pública e 6 em eficiência da máquina pública. A classificação dos estados brasileiros de acordo com a posição no ranking é apresentada no gráfico a seguir:

⁶Ranking de Competitividade dos Estados – Edição 2021, disponível em <https://www.rankingdecompetitividade.org.br/estados>



2021



Fonte: Extraído do Relatório Ranking de Competitividade dos Estados – Edição 2021

As posições alcançadas pelo Estado em relação aos pilares estratégicos foram as seguintes:

Ranking de Competitividade

PILAR ESTRATÉGICO	POSIÇÃO EM 2021	POSIÇÃO EM 2020
Potencial de Mercado	3 ^a	3 ^a
Infraestrutura	8 ^a	13 ^a
Capital Humano	24 ^a	15 ^a
Educação	12 ^a	11 ^a
Sustentabilidade Social	9 ^a	10 ^a
Segurança Pública	9 ^a	16 ^a
Solidez Fiscal	2 ^a	18 ^a
Eficiência da Máquina Pública	11 ^a	17 ^a
Inovação	21 ^a	15 ^a
Sustentabilidade Ambiental	16 ^a	20 ^a

Fonte: Ranking de Competitividade dos Estados – Edição 2021



Os indicadores apresentados no quadro acima demonstram uma melhora nos pilares infraestrutura, sustentabilidade social, segurança pública, solidez fiscal, eficiência da máquina pública e sustentabilidade ambiental. Ao passo que os pilares capital humano e inovação apresentaram considerável queda em relação à posição registrada em 2020.

O melhor desempenho de Mato Grosso foi no pilar da solidez fiscal, que apresentou elevação de 16 posições em relação ao anterior. A medição da solidez fiscal é realizada com base nos indicadores de sustentabilidade fiscal, quais sejam: taxa de investimento, regra de ouro, solvência fiscal, sucesso do planejamento orçamentário, dependência fiscal, resultado primário, gasto com pessoal, índice de liquidez e poupança corrente.

Os resultados positivos obtidos em 2021 em relação à solidez fiscal do estado são evidenciados pelo registro de superávit orçamentário, bem como o cumprimento da meta de resultado nominal, com a redução da dívida consolidada líquida e aumento da disponibilidade de caixa, conforme demonstra o quarto capítulo e o tópico 9.2 deste relatório.

Outrossim, as Despesas com Pessoal também tiveram redução no exercício de 2021 e o percentual de aplicação da RCL (Poder Executivo e Consolidado) encontravam-se, ao final do exercício, abaixo do limite máximo fixado na LRF, bem como pela metodologia de cálculo estabelecida na Lei Complementar Estadual nº 614/2019, conforme evidenciado no tópico 7.4.

O estado também manteve a 3ª posição no pilar potencial de mercado, apesar da taxa de crescimento anual do PIB do Estado não ter tido o melhor desempenho no ano de 2021.

Do lado negativo, observa-se que Mato Grosso apresentou significativa queda no pilar capital humano, descendo 9 posições em relação à edição anterior, e inovação com a perda de 6 posições no ranking.

O pilar da eficiência na máquina pública agregou na edição de 2021 indicadores de eficiência, custo e transparência no setor público.

Já a sustentabilidade social, segurança pública e infraestrutura, são os pilares com maior peso no cômputo geral, medem a capacidade do governo de adotar ações para a melhoria dos serviços públicos, portanto, o avanço nesses pilares sugere maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Essa interpretação é respaldada pelo tópico 4.3 que demonstra a ampliação do volume de recursos aplicados pelo Estado no exercício de 2021 em despesas com investimentos.

2.4 CONCLUSÃO

Os resultados apontados demonstram que Mato Grosso apresentou menor crescimento do PIB até o 3º trimestre de 2021 em comparação ao ano de 2020, em virtude da retração da atividade agropecuária. Todavia, o estado manteve a sua posição entre os cinco maiores exportadores nacionais e ampliou a geração de novos postos de trabalho.



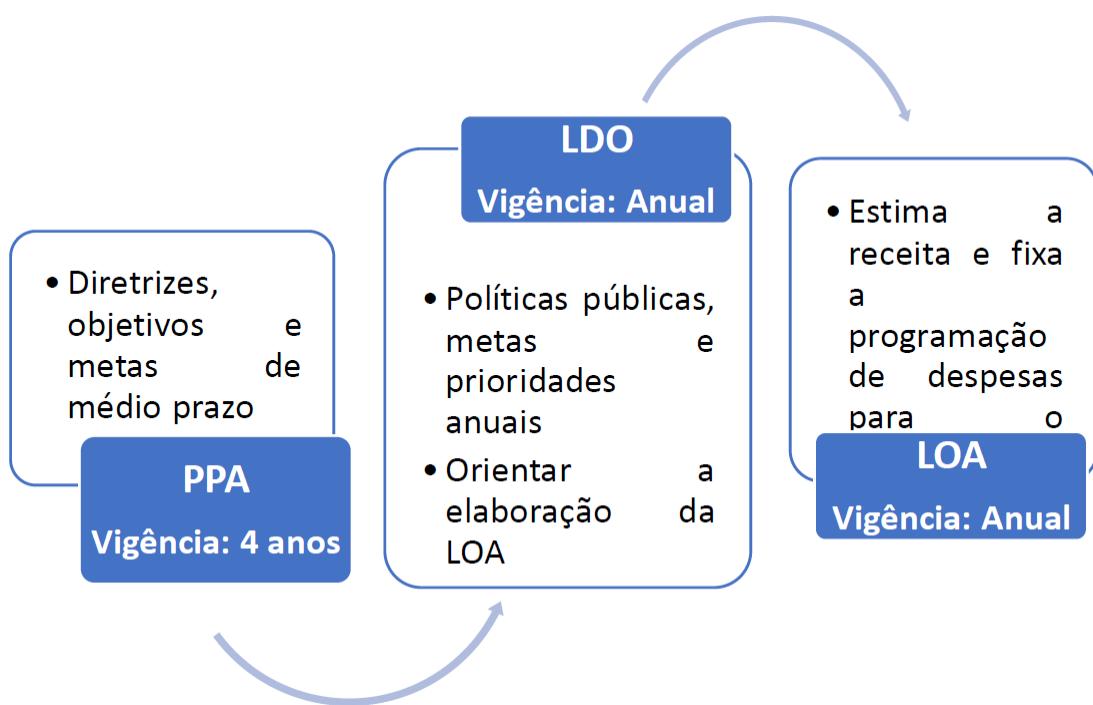
No cenário fiscal o estado apresentou melhor resultado que o registrado no ano anterior, a melhora no desempenho do estado está diretamente relacionada ao considerável aumento da arrecadação tributária e ao controle dos gastos públicos.

Nos próximos capítulos deste relatório serão apresentados os reflexos da atuação do Governo do Estado no planejamento e execução orçamentária, demonstrando os resultados da arrecadação das receitas e da realização das despesas públicas e a avaliação quanto à obediência e aplicação das normas vigentes, principalmente, em relação ao cumprimento das diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, da LCE 614/2019 e do teto de gastos públicos.



3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

O modelo de planejamento-orçamento para a Administração Pública brasileira, definido nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal de 1988, denominado Sistema de Planejamento Integrado, compõe-se de três instrumentos essenciais de planejamento e programação orçamentária, quais sejam: o Plano Plurianual – PPA; a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e a Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme esquematizado no infográfico abaixo:



A seguir é apresentada a análise para cada um destes instrumentos, os quais nortearam o planejamento-orçamento do Estado de Mato Grosso no exercício de 2021.

3.1. PLANO PRURIANUAL – PPA

O PPA para o quadriênio 2020-2023 foi estruturado em cinco eixos estratégicos de atuação, abrangendo 42 programas finalísticos que consumirão 15,88% dos recursos estimados para o quadriênio e, outros 18 programas voltados à gestão, manutenção e serviços administrativos do Estado que terão aplicação de 84,12% dos recursos estimados. A estimativa total de recursos a serem aplicados no quadriênio 2020-2023 é de R\$ 90,01 bilhões.



O Plano Plurianual - PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo para a Administração Pública, conforme preconiza o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

Vale salientar que até a superveniência da edição da Lei Complementar Nacional demandada no § 9º do artigo 165 da CF/88 não existem regras ou normas específicas que orientem a elaboração das leis de Planos Plurianuais, quanto à sua estrutura e organização. Assim, cada ente federativo elabora seu PPA segundo suas próprias necessidades e critérios, e seguindo orientações de normas gerais existentes.

3.1.1. Apresentação do PPA 2020-2023

No âmbito do Estado de Mato Grosso, o PPA para o quadriênio 2020-2023 foi instituído pela Lei Estadual nº 11.071/2019, a qual foi publicada no Diário Oficial do Estado no dia 27 de dezembro de 2019 e protocolada nesta Corte de Contas sob o nº 18-3/2020 em 03 de janeiro de 2020.

Essa Lei, em 2021, foi atualizada pelo seguinte conjunto de disposições legislativas:

Ato legislativo	Objeto
Lei Estadual nº 11.307/2021	Inclusões, alterações e exclusões de Programas e Ações Governamentais.
Lei Estadual nº 11.312/2021	Inclusão de Ações Governamentais.
Lei Estadual nº 11.614/2021	Alterações em Objetivos Estratégicos; Alterações em atributos de Programas; e, Inclusões e alterações de Ações Governamentais.
Lei Estadual nº 11.641/2021	Inclusão de Ações Governamentais.

Nota: Essas leis provocaram alterações no PPA quase que exclusivamente nos Programas e Ações Governamentais vinculadas/sob a responsabilidade ao Poder Executivo.

O PPA 2020-2023 do Estado de Mato Grosso estrutura-se a partir da definição de uma Dimensão Estratégica ou Estratégia de Governo para o fim de alcançar uma Visão de Futuro⁷, mediante o estabelecimento de Diretrizes⁸ e o estabelecimento de Eixos de Atuação (Eixos Estratégicos)⁹ e Objetivos Estratégicos¹⁰.

Os Objetivos Estratégicos são alcançados por meio da execução de Ações Governamentais que compõem os Programas de Governo vinculados a cada Eixo Estratégico de atuação definido.

⁷ Representa um ponto de chegada para o qual os esforços e resultados serão direcionados, constituindo um desafio significativo, mas possível;

⁸ Indicam o conjunto de premissas que nortearão a atuação estatal durante o período do plano, constituindo valores que devem ser observados por toda a Administração Pública;

⁹ Organizam a estratégia, agregando as políticas públicas priorizadas para o quadriênio a partir de resultados afins, visando a orientar a atuação da Administração Pública;

¹⁰ Indicam resultados desejados por e para a sociedade, os quais serão perseguidos pela Administração Pública.



O quadro abaixo demonstra a correlação entre Eixos e Objetivos Estratégicos:

Eixos Estratégicos	Objetivos Estratégicos
Qualidade de vida para os mato-grossenses	<ul style="list-style-type: none">• Elevar o nível da saúde• Melhorar a qualidade da educação• Modernizar e melhorar a segurança pública• Incentivar e ampliar o acesso à cultura, esporte e lazer• Reduzir a pobreza, os riscos sociais e fortalecer a construção da habitação popular
Mato Grosso desenvolvido e sustentável	<ul style="list-style-type: none">• Potencializar o desenvolvimento, a geração de emprego e renda e promover o turismo• Promover a melhoria e a conservação da infraestrutura e logística• Promover a conservação do meio ambiente e viabilizar o desenvolvimento sustentável• Fomentar e fortalecer a agricultura familiar e a regularização fundiária
Gestão Pública moderna e eficiente	<ul style="list-style-type: none">• Simplificar e desburocratizar os serviços públicos• Promover a melhoria, modernização e eficiência na Gestão Pública.

Além dos Eixos Estratégicos apresentados no quadro anterior, o PPA 2020-2023 prevê, ainda, os seguintes Eixos: Atuação dos Demais Poderes e Órgãos Autônomos; e, Programas e Ações Padronizados para o Quadriênio 2020-2023¹¹. Esses Eixos não apresentam Objetivos Estratégicos específicos.

A figura seguinte apresenta o esquema gráfico contendo os elementos estruturantes do PPA 2020-2023, considerando-se apenas os Eixos de Atuação do Poder Executivo (com Objetivos Estratégicos):

¹¹ As ações orçamentárias que compõem os programas deste Eixo foram agregadas e apresentam valores globais, sem detalhamento específico de programação (indicadores e metas). O Eixo contempla os seguintes programas: 36 - Apoio administrativo; 994 - Operações especiais: serviços da dívida interna; 995 - Operações especiais: serviços da dívida externa; 996 - Operações especiais: outras; 997 - Previdência de inativos e pensionistas do Estado; 998 - Operações especiais: cumprimento de sentenças judiciais.



MAPA DA ESTRATÉGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VISÃO DE FUTURO

» CONSTRUIR UM MATO GROSSO MELHOR
PARA VIVER E EMPREENDER.

QUALIDADE DE VIDA PARA OS MATO-GROSSENSES

- » ELEVAR O NÍVEL DA SAÚDE
- » MELHORAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO
- » MODERNIZAR E MELHORAR A SEGURANÇA PÚBLICA

- » INCENTIVAR E AMPLIAR O ACESSO À CULTURA, ESPORTE E LAZER
- » REDUZIR A POBREZA, OS RISCOS SOCIAIS E FORTALECER A CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR

MATO GROSSO DESENVOLVIMENTO E SUSTENTÁVEL

- » POTENCIAR O DESENVOLVIMENTO, A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E PROMOVER O TURISMO
- » PROMOVER A MELHORIA E A CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

- » PROMOVER A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E VIABILIZAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- » FOMENTAR E FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR E A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

GESTÃO PÚBLICA MODERNA E EFICIENTE

- » SIMPLIFICAR E DESBUROCRATIZAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS
- » PROMOVER A MELHORIA, MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

DIRETRIZES

- » GESTÃO PÚBLICA ORIENTADA PELA EFICIÊNCIA, ÉTICA, TRANSPARÊNCIA E EQUILÍBRIO FISCAL
- » UNIÃO DE ESFORÇOS E DIALOGO PERMANENTE COM A SOCIEDADE, OS PODERES, OS ENTES FEDERATIVOS E AS INSTITUIÇÕES
- » ATUAÇÃO ESTATAL COM FOCO NO CIDADÃO.
- » EQUILÍBrio ENTRE O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E A INCLUSÃO E PROTEÇÃO SOCIAL.

MISSÃO

- » PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS QUE MELHOREM A VIDA DO CIDADÃO, PROTEJAM AS RIQUEZAS DO ESTADO E FOMENTEM O DESENVOLVIMENTO

Fonte: Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 11.614/2021.

3.1.2. Visão geral do PPA 2020-2023 (Em números)

Abaixo apresenta-se quadro sintético atualizado da estrutura programação do PPA 2020-2023, por Eixo Estratégico e quantidades de Programas e Ações, e valores totais estimados para o quadriênio.



PPA 2020-2023 – Quadro Síntese

Eixos Estratégicos	Programas, Ações e Valores				
	Nº Total Programas	Nº Programas Finalísticos	Nº Programas de Gestão	Nº Ações	Total financeiro estimado para o quadriênio (R\$)
Eixo: QUALIDADE DE VIDA PARA OS MATO-GROSSENSES	16	16	-	181	7.637.230.988,65
Eixo: MATO GROSSO DESENVOLVIDO E SUSTENTÁVEL	13	12	01	154	4.776.536.040,58
Eixo: GESTÃO PÚBLICA MODERNA E EFICIENTE	11	01	10	83	949.791.100,29
Eixo: ATUAÇÃO DOS DEMAIS PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS	13	13	-	64	932.937.160,12
Eixo: PROGRAMAS E AÇÕES PADRONIZADAS	7	-	7	35	75.719.255.170,75
TOTAL	60	42	18	517	90.015.750.460,39

Fonte: Dados retirados dos Anexos da Lei Estadual nº 11.071/2019, atualizados pela Lei Estadual nº 11.307/2021, e FIP 613 - Demonstrativo de Despesa Orçamentária do ano de 2021.

Conforme o quadro anterior constata-se que dos 60 Programas formulados no PPA 2020-2023 (após a 1ª Revisão – Lei Estadual nº 11.307/2021), 42 deles referem-se a finalísticos e 18 paras áreas de gestão, manutenção e serviços administrativos do Estado. A consecução do total de programas previstos ocorrerá pela execução do total de 517 ações governamentais.

O gráfico abaixo demonstra a distribuição percentual da estimativa de aplicação de recursos financeiros por Eixo Estratégico para o quadriênio 2020-2023.

PPA 2020-2023- Distribuição de recursos Financeiros Estimados, por Eixo Estratégico



Fonte: Dados retirados dos Anexos da Lei Estadual nº 11.071/2020.

Do gráfico constata-se que 84,12% dos recursos financeiros estimados para a execução do PPA 2020-2023 destinam-se a programas voltados à gestão, manutenção e serviços administrativos do Estado (concentrados no Eixo: Programas e Ações Padronizadas), e 15,88% estimados para a implementação de programas finalísticos.

O Eixo – Programas e Ações Padronizadas, no valor estimado de R\$ 75.72 bilhões para o quadriênio 2020-2023, concentra os programas e as ações que representam as despesas com a gestão e manutenção da própria “máquina pública”, a exemplo de: Remuneração de Servidores, Previdência Própria, Serviços da Dívida Pública, Indenizações e Restituições, e Recolhimento de Tributos.



O total financeiro estimado para o Eixo, 84,12% do total, também agrega essas despesas para as unidades orçamentárias de todos os Poderes e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso. Os demais eixos estratégicos comportam os programas finalísticos, e, estimam a aplicação de R\$ 14.30 bilhões no quadriênio (15,88% do total estimado).

3.1.3. Gestão, acompanhamento e avaliação do PPA 2020-2023

Conforme os artigos 13 a 15 da Lei Estadual nº 11.071/2019, cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso – SEPLAG-MT estabelecer normas e procedimentos, orientar e coordenar a gestão, e realizar o monitoramento e a avaliação do PPA 2020-2023.

Nos termos dos artigos 16 a 17 da Lei Estadual nº 11.071/2019, e conforme alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nºs. 11.307/2021 e 11.614/2021, foi disposto que cabe à SEPLAG-MT definir o processo, a ferramenta e os prazos para que todas as unidades orçamentárias do Estado possam manter atualizadas, em cada exercício financeiro, as informações referentes à execução física e financeira das ações e a apuração dos indicadores de desempenho do PPA 2020-2023.

A Lei Estadual nº 11.241/2020 (LDO-2021), por meio do seu artigo 43, dispôs que “a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos será apresentado pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público Estadual e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio de relatórios”, bem como que caberá a cada um desses Poderes e Órgãos Autônomos elaborar um relatório de avaliação de resultados referente aos programas sob sua responsabilidade e o encaminhará à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em até 60 (sessenta) dias da abertura da Sessão Legislativa.

Essa nova legislação sobre a sistemática de apresentação dos resultados de avaliações dos programas e ações governamentais, de forma fragmentada por Poderes e Órgãos Autônomos, dificultou ainda mais o processo de consolidação e a divulgação das informações que anteriormente era centralizado pela SEPLAG - MT. Isso limitou o escopo informativo contido no Relatório da Ação Governamental – RAG (sistema informatizado de gestão e monitoramento instituído e mantido pela SEPLAG-MT) que anualmente era divulgado no site da Secretaria, ou seja, limitou a Transparência das informações no aspecto consolidado anual (todo o Estado).

Inobstante isso, conforme já comentado nos Relatórios Técnicos das Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso nos exercícios de 2019 e 2020 (processo TCE-MT nº. 24.337-0/2019 – Parecer Prévio nº 22/2021; e, processo TCE-MT nº. 22.153-8/2020 – Parecer Prévio nº 225/2021), restou evidenciado que, apesar de o RAG apresentar informações pormenorizadas e relevantes sobre a execução e avaliação orçamentária-financeira e de metas físicas, por programas e ações, esses relatórios não apresentam estudos específicos e conclusivos quanto ao



cumprimento das metas e objetivos macros traçados no PPA, a fim de possibilitar o acompanhamento da efetividade de todo o plano por Eixos Estratégicos e/ou Objetivos, ou quaisquer outros agregadores.

Assim, apesar de o RAG dispor e apresentar informações sobre o desempenho orçamentário e das metas físicas de todos programas e ações executadas, o faz de forma parcial por exercício e não apresenta um relatório/estudo agregado e consolidado abrangendo todos os exercícios da vigência do PPA, e demonstrando uma análise macro para todo o plano.

Neste sentido, é importante salientar que nos Pareceres Prévios n°s. 55/2021 e 225/2021 que apreciaram as Contas de Governo do Estado de Mato Grosso de 2019 a 2020, o eminente Conselheiro Relator dos processos expediu reiteradamente a seguinte Determinação ao Chefe do Poder Executivo do estado de Mato Grosso:

2.2.1.1) determine à SEPLAG/MT que, no RAG elaborado em cada ano, seja apresentado relatório conclusivo quanto à avaliação parcial e final do PPA 2020-2023, descrevendo de forma consolidada e agregada, por eixos estratégicos e diretrizes, as metas e os objetivos previstos e alcançados (financeiros e físicos), bem como evidenciando análise quanto à efetividade, eficiência e eficácia da citada peça orçamentária (tópico 3.1 do relatório técnico preliminar);

Observa-se que neste processo de Contas Anuais de Governos não foi apresentado o requerido Relatório Conclusivo, ou seja, o Poder Executivo Estadual não cumpriu a Determinação colacionada acima. Isso constará da análise a ser realizada no tópico 12 deste Relatório.

3.1.4. Análise das metas e prioridades da administração para 2021

De modo geral, os desempenhos orçamentário-financeiro e de execução de metas físicas das ações prioritárias fixadas na LDO-2021 e LOA-2021 foram insatisfatórios. O desempenho orçamentário-financeiro das ações analisadas foi razoável, demonstrando um processo de planejamento ineficiente e falho, e uma execução mais eficiente e efetiva em relação a exercícios anteriores. A execução das metas físicas das ações prioritárias foi precária, sendo que 56% dessas metas foram aferidas como Deficientes/Altamente Deficientes.

De acordo com o § 2º do artigo 165 da CF/88, cabe à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO estabelecer anualmente as metas e prioridades da Administração Pública para o exercício de referência. A Lei Estadual nº 11.241/2020 (LDO-2021), por meio do Anexo I, definiu as ações governamentais que compõem as Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2021, bem como suas respectivas metas físicas. O artigo 9º da LDO-2021 prescreve que as metas físicas vinculadas às ações desse Anexo I não limitariam a programação das despesas na LOA-2021, e que poderiam ser ajustadas no projeto de lei orçamentária.



Após a discussão e a aprovação da LOA-2021 (Lei Estadual nº 11.300/2021) as metas físicas e financeiras das ações prioritárias para 2021, definidas na LDO-2020, foram ajustadas e representaram, inicialmente, um valor total de R\$ 1.712.249.478,00, o qual foi distribuído em 12 programas e 27 ações governamentais. Após a execução orçamentária do exercício, o valor total empenhado das ações foi de R\$ 3.470.893.183,09.

As descrições dessas ações prioritárias constam em Relatório Técnico anexado a este processo de Contas Anuais de Governo, Doc. n° 119957/2022.

O número de ações prioritárias eleitas para execução no exercício de 2021, num total de 27 (vinte e sete), representa aproximadamente o triplo do número estabelecido nos exercícios de 2018 e 2019. Observa-se que, apesar de ser uma faculdade posta à discricionariedade do legislador, constata-se que esse número elevado de ações induz à interpretação de que há falhas técnicas e a ausência de critérios para definição do que realmente é prioritário, isso gera maiores incertezas quanto ao sucesso da materialização das prioridades, bem como demanda maior esforço de controle e monitoramento na fase de execução.

Observa-se que todas as ações prioritárias eleitas na LDO-2021 foram previstas na LOA-2021, evidenciando compatibilidade programática entre essas peças de planejamento (artigo 165, §7º, da CF/88 c/c artigo 5º da LRF).

3.1.4.1. Metodologia e critérios de avaliação de metas físicas

Considerando as regras inseridas nos dispositivos constantes do artigo 86 da Lei Estadual nº 11.241/2020 (LDO-2021), cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG-MT instituir e manter sistema informatizado de monitoramento quanto à execução do conjunto das “ações prioritárias finalísticas”, dentre essas as ações integrantes do Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2021.

Neste sentido, observa-se que a avaliação das ações prioritárias (Anexo I da LDO-2021) será realizada a partir da coleta das informações consolidadas no Relatório da Ação Governamental – RAG, documento elaborado anualmente pela SEPLAG-MT¹², e, ainda, considerando-se os conceitos e metodologias do RAG são apresentados e detalhados no “Manual Técnico de Elaboração do Relatório da Ação Governamental – 2021”.

Em síntese, a avaliação proposta no RAG baseia-se na obtenção de resultados dos desempenhos das ações governamentais quanto à sua execução de metas orçamentárias, financeiras e físicas são medidos a partir da seguinte Régua de Parâmetros, a qual estabelece faixas de resultados apurados em função da obtenção de quocientes percentuais entre determinadas variáveis:

¹² RAG – 2021, disponível em: http://seplag.mt.gov.br/images/files/responsive/Planejamento/2022/RAG/RAG_2021_Consolidado - 21-02-2022.pdf, acesso em 16/03/2022.



Régua de Parâmetros

REFERÊNCIAS	RESULTADOS	REFERÊNCIAS	RESULTADOS
ABAIXO DE 40%	ALTAMENTE DEFICIENTE	DE 90,01% A 110%	ÓTIMO
DE 40,01% A 60%	DEFICIENTE	DE 110,01% A 120%	BOM
DE 60,01% A 80%	REGULAR	DE 120,01 A 140%	REGULAR
DE 80,01% A 90%	BOM	DE 140,01 A 160%	DEFICIENTE
DE 90,01% A 110%	ÓTIMO	ACIMA DE 160%	ALTAMENTE DEFICIENTE

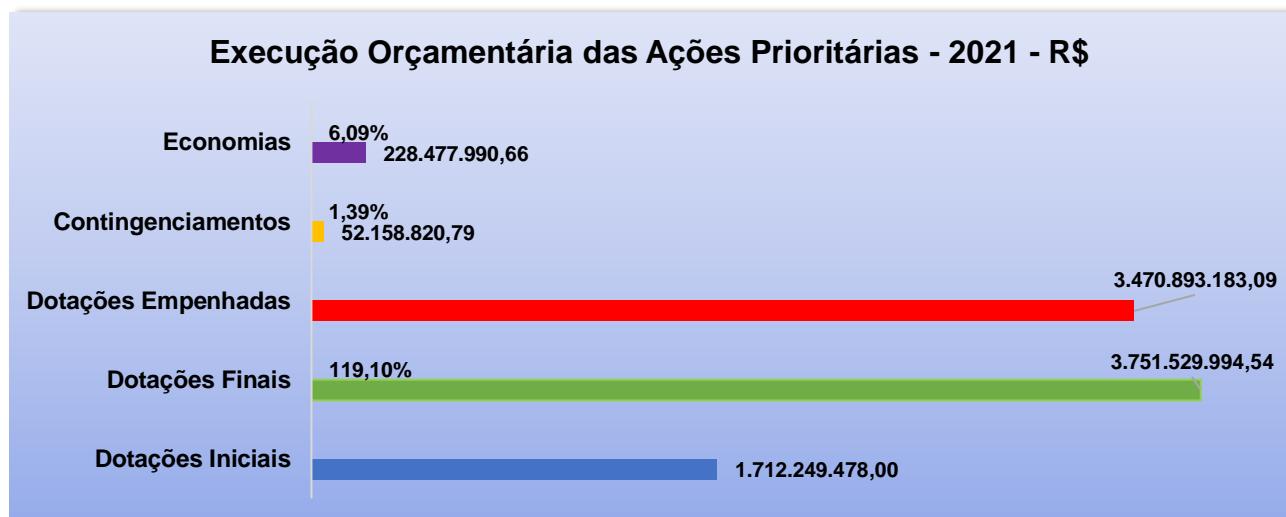
As referências expostas nessa régua de parâmetros determinam os resultados da avaliação quanto: à eficiência do Planejamento e Programação da Despesa – Capacidade de Planejar (PPD); à eficiência da Capacidade Operacional Financeira da Despesa (COFD); e, da eficiência da Realização da Meta Física Prevista.

3.1.4.2. Análise do desempenho das ações governamentais prioritárias

A análise do desempenho da eficiência da Capacidade de Planejamento (PPD), da eficiência da Capacidade Operacional Financeira da Despesa (COFD) e da eficiência da Realização da Meta Física Prevista, foi realizada de forma detalhada em Relatório Técnico anexado a este processo de Contas Anuais de Governo, Doc. n° 119957/2022.

a) Análise do desempenho orçamentário-financeiro

Conforme Relatório Técnico mencionado, considerando-se os totais monetários das ações analisadas, constata-se que houve alterações orçamentárias que aumentaram o total das dotações iniciais em 119,10%, bem como verificou-se inexequções das dotações finais de 7,48%, divididas entre economias orçamentárias de 6,07% e contingenciamentos de 1,39%. Os valores absolutos vinculados a esses percentuais são apresentados no gráfico seguinte.





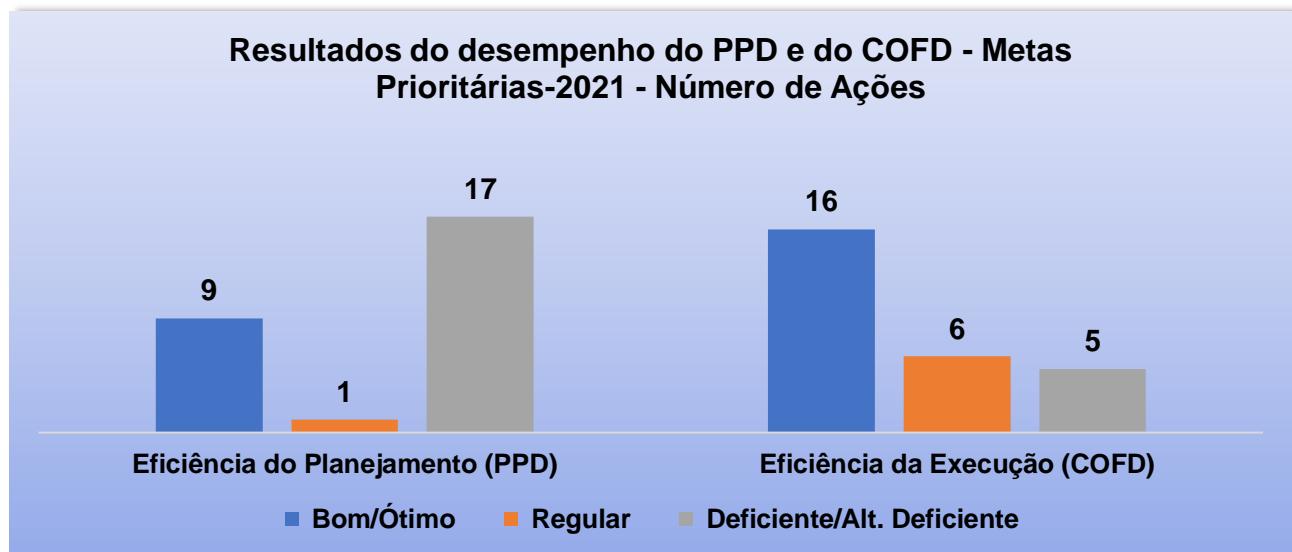
A partir da execução descrita no gráfico, constatou-se que o PPD geral foi de 202,71% (**Altamente Deficiente**) e o COFD geral foi de 93,82% (**Ótimo**), considerando-se todo o conjunto das ações. Ou seja, planejamento orçamentário extremamente ruim (subestimado), e execução otimizada.

Constata-se que, diferentemente do que registrado em exercícios anteriores, todas as ações relacionadas às Metas Prioritárias, em maior ou menor percentual, foram efetivamente executadas. Ou seja, nenhuma delas teve inexecução total.

Foi verificado que 17 das 27 ações analisadas, ou 63% do número total, apresentaram uma eficiência de planejamento classificadas de **Deficientes à Altamente Deficientes**, evidenciando falhas graves nas estimativas dos recursos que seriam necessários à efetividade ações, sendo que, apenas 1 das apresentou uma eficiência de planejamento **Regular** e somente 9 foram planejadas com mais eficiência e tendendo de **Bom a Ótimo**.

Quando verificada a eficiência da execução orçamentária das ações, excluindo-se os efeitos das economias e dos contingenciamentos, constata-se que o empenhamento das dotações autorizadas foi **Ótima** para 11 das 27 ações analisadas (40,74%), **Boa** para 5 delas (18,52%), 11 (40,74%) foram **Deficientes/Altamente Deficientes**, 6 foram **Regulares** (22,22%).

O gráfico abaixo demonstra os resultados obtidos na avaliação das ações prioritárias em 2021 (PPD e COFD).



De modo geral, o desempenho orçamentário-financeiro das ações analisadas foi razoável, demonstrando um processo de planejamento ineficiente e falho, e uma execução mais eficiente e efetiva. Assim, registra-se, principalmente quanto ao aspecto da execução orçamentária-financeira, uma melhora substancial em relação aos exercícios anteriores, haja vista que, em 2021, todas as ações contaram com algum grau de execução, ou seja, nenhuma delas foi totalmente negligenciada.

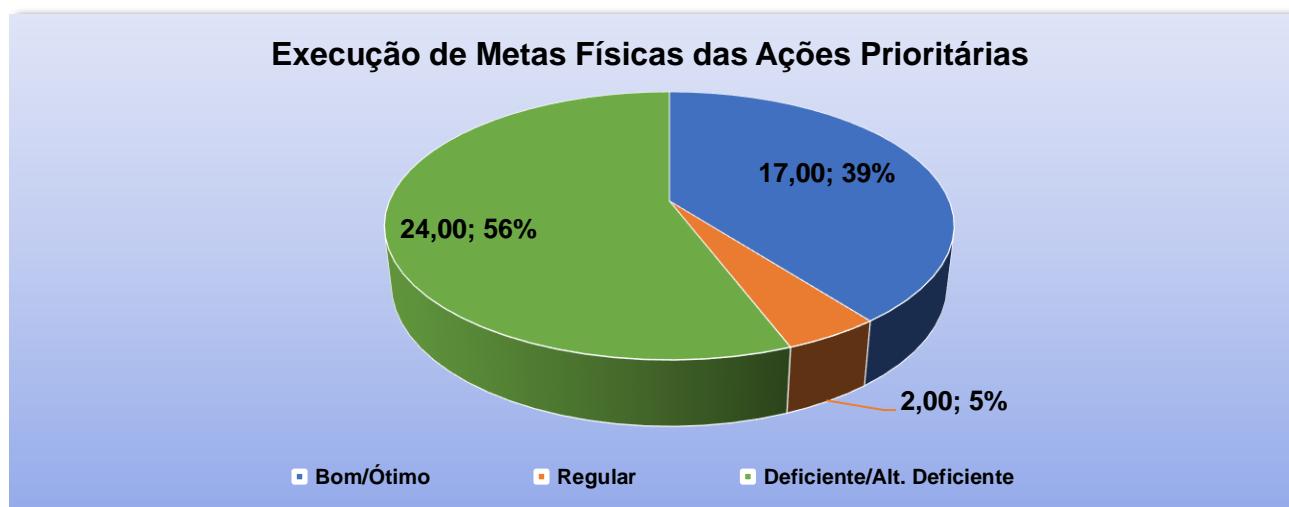


b) Análise do desempenho de metas físicas

Conforme os cálculos e resultados apresentados no Relatório Técnico (Doc. n° 119957/2022), constata-se que as 27 (vinte e sete) ações prioritárias desdobraram-se em 43 metas físicas (MF).

Assim, considerando as MF finais após o incremento dos créditos orçamentários adicionais, constatou-se que 56% do total das ações analisadas teve a execução das suas respectivas metas físicas classificadas como de **Deficiente a Altamente Deficiente** (24); 39% delas apresentou um resultado classificado como de **Bom a Ótimo** (17); e, 5% **Regulares** (02).

O gráfico seguinte demonstra os resultados apresentados nos parágrafos anteriores.



Em cotejo entre os resultados obtidos a partir dos desempenhos orçamentário-financeiro e a execução de metas físicas, constata-se que o impacto das expressivas alterações orçamentárias no decorrer do exercício de 2021 causou relevantes distorções no cumprimento das metas físicas fixadas na LOA-2021. Em muitos casos, as realizações das metas físicas ficaram muito além das prevista atualizadas, isso, por si só, não é negativo, contudo, evidencia flagrante falhas de planejamento inicial e/ou redimensionamento das metas.

3.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

A Lei Estadual nº 11.241, de 04/11/2020, estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, embora não exista sanção para tal fato, essa lei foi tardivamente aprovada prejudicando a elaboração da Lei Orçamentária dentro do prazo legal. No processo de elaboração do projeto da LDO-2021 o Poder Executivo não realizou audiências públicas propiciando a participação popular nesta fase de discussão, em desconformidade com o que dispõe o art. 48, §1º, I, da LRF.



A LDO é o instrumento que estabelece o elo entre o planejamento de médio prazo previsto no PPA e o de curto prazo definido pela LOA, que faz o papel de instrumento viabilizador da execução do plano de trabalho do exercício a que se refere, devendo buscar no PPA as ações que receberão prioridade no exercício seguinte.

O § 2º do artigo 165 da CF/88 prevê que a LDO deve dispor sobre: as metas e prioridades da Administração para o exercício de referência, as orientações para elaboração da LOA, as alterações na legislação tributária e a política de aplicação das agências de fomento. Já os Incisos I e II do § 1º do art. 169 da CF/88 especifica a necessidade de a LDO dispor sobre a concessão de alteração de remuneração de pessoal; criação de cargos, empregos ou funções; e admissão de pessoal.

A LRF, em seu artigo 4º, ampliou a importância da LDO quando a ela acrescentou novos objetivos. Estes objetos versam acerca da necessidade da lei prever disposições quanto ao equilíbrio entre receita e despesa, critérios e formas de contingenciamento nos casos de frustração de receita para evitar o não cumprimento das metas de resultado primário e nominal, normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e a confecção de Anexos de Metas e Fiscos Fiscais.

Além disso, a LRF também prevê que a LDO deve dispor sobre: o montante e forma de utilização da Reserva de Contingência (art. 5º); a previsão de programação financeira e fixação de cronograma mensal de desembolso (art. 8º); condições para concessão de incentivos e benefícios fiscais (art. 14); transferências de recursos (arts. 25 e 26); e, autorização para custeio de despesas de competência de outros entes federados (art. 62).

As Diretrizes Orçamentárias para o Estado de Mato Grosso foram aprovadas pela Lei Estadual nº 11.241, de 04 de novembro de 2020, a qual apresenta a seguinte organização tópica:

- Das prioridades e metas da administração pública estadual (arts. 4º ao 9º);
- Da estrutura e organização dos orçamentos (arts. 10º a 17);
- Das diretrizes para a elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos do Estado e suas alterações (arts. 18 a 49);
- Das disposições relativas às despesas do Estado com Pessoal e Encargos Sociais (arts. 50 a 56);
- Das disposições sobre a administração da dívida pública estadual e das operações de crédito (arts. 57 a 60);
- Das disposições sobre as políticas para aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento (art. 61 a 62);
- Das disposições sobre as transferências constitucionais e legais (art. 63);
- Das disposições sobre as transferências voluntárias (arts. 64 a 67);



- Das transferências ao setor privado (arts. 68 a 74);
- Das disposições sobre os precatórios judiciais (arts. 75 a 76);
- Das disposições sobre as alterações na legislação tributária (arts. 77 a 79);
- Das disposições finais (arts. 80 a 91);
- Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2021
- Anexo II – Metas Fiscais
- Anexo III – Riscos Fiscais

Embora o projeto de LDO-2021 tenha sido encaminhado à Assembleia Legislativa dentro do prazo consignado no artigo 164, § 6º, II, da CE/89, a LDO-2020 foi aprovada pelo Poder Legislativo tardiamente já no mês de novembro de 2020, e publicada no dia 05/11/2020.

Registra-se que essa intempestividade, apesar de não existir previsão de sanções no ordenamento jurídico a serem imputadas por esse fato, trata-se de evento danoso ao modelo de planejamento-orçamento vigente no Brasil, pois atrasa todo o processo de discussão e aprovação da LOA e, consequentemente, afeta todos os procedimentos administrativos e operacionais necessários para pôr em funcionamento a máquina administrativa do Estado, causando o retardamento da implementação de atividades e projetos essenciais à população, bem como contribui para pouca efetividade do planejamento orçamentário, tornando as leis orçamentárias meros instrumentos de cumprimento de formalidades legais.

Destaca-se ainda que tal intempestividade é reincidente, considerando que a LDO do exercício de 2019 foi aprovada em dezembro de 2018 e a LOA em março de 2019, assim como a LDO de 2020 foi aprovada em novembro de 2019 e a LOA em janeiro de 2020.

Por meio do Relatório de Acompanhamento nº 01/2021, a Secretaria de Controle Externo de Governo deste Tribunal de Contas (SECEX – Governo) realizou a análise da LDO-2021, conforme processo TCE-MT nº 27443-7/2020 apensado a estas Contas Anuais, sendo que, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Chefe do Poder Executivo foi notificado sobre o teor do referido Relatório de Acompanhamento, tomado conhecimento das conclusões e das irregularidades nele consignadas, para as quais apresentou manifestações de defesa juntadas àquele processo.

O Acompanhamento apresentou as seguintes conclusões:

Em face do exposto, conclui-se que:

- a) As Diretrizes Orçamentárias do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2021 foram instituídas pela Lei Estadual nº 11.241, de 04 de novembro de 2020;
- b) O fato de a LDO-2021 ter sido aprovada apenas no final do exercício anterior e em data posterior ao prazo de envio da LOA à Assembleia Legislativa, apesar de não ser passível de sanção, representa evento danoso ao modelo de planejamento-orçamento vigente no



Brasil, pois atrasa todo o processo de discussão e aprovação da LOA ou elaboração sem diretrizes aprovadas;

- c) Embora a aprovação e publicação do texto normativo da LDO-2021 somente tenham ocorrido no mês de novembro de 2020, os processos de elaboração, de discussão e de deliberação da Lei não ofenderam prazos legais vigentes.
- d) A LDO-2021 e seus respectivos anexos e documentos complementares foram encaminhados ao Tribunal de Contas de acordo com o prazo regimental;
- e) Foram realizadas audiências públicas durante o processo de discussão da LDO-2021 no âmbito do Poder Legislativo, no entanto, não foram constatados a divulgação de agendamentos/chamamentos públicos prévios e a própria realização de audiências no processo de elaboração da proposta da Lei no âmbito do Poder Executivo, caracterizando desconformidade com o que dispõe o art. 48, §1º, I, da LRF;
- f) O texto normativo da Lei nº 11.241/2020 (LDO-2021) foi publicado na Imprensa Oficial do Estado e no site da ALMT, assim como houve a divulgação da Lei no Portal da Transparência do Estado, em respeito às disposições contidas no inciso III do art. 6º do Decreto Estadual nº 1.973/2013;
- g) Da análise as disposições do texto da LDO-2021, foi constatado que:
 - i. Há previsão sobre a obrigatoriedade de, na elaboração da LOA, ser mantido o equilíbrio entre receitas e despesas, conforme previsão do § 2º do artigo 165 da CF/88 c/c a alínea “a” do inciso I do artigo 4º da LRF;
 - ii. O conteúdo normativo e os requisitos mínimos constitucionais e legais que regulam a matéria foram apresentados da LDO-2021;
 - iii. A Lei autoriza a realocação de recursos orçamentários por meio de transposições, remanejamentos e transferências até o limite de 10% do valor total da despesa autorizada para o exercício;
 - iv. No que tange as regras para alteração/aumento de remuneração de pessoal e provimento de cargos públicos, tratados nos artigos 50 e 56 da LDO-2021, constata-se autorização para realização de concurso público para atender a Defensoria Pública, ressaltando a obrigatoriedade de se cumprir o art. 8º da LC nº 173/2020;
 - v. A LDO-2021 ratifica que as despesas com pessoal observarão simultaneamente as normas e limites vigentes, em especial a LC nº 101/2000 (LRF), LC nº 614/2019 (LRF-Estadual) e a Constituição Estadual (EC nº 81/2017 – Teto de Gastos);
- h) O Anexo de Metas Fiscais apresentou os valores previstos para os Resultados Primário (Superávit de R\$ 220,94 milhões) e Nominal (Déficit de R\$ 20,56 milhões), identificando-se os seguintes pontos relevantes:
 - i. A LDO utilizou a metodologia “ACIMA DA LINHA” para estabelecer a meta de Resultado Nominal, conforme estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais elaborados pela STN;
 - ii. Há coerência entre as metas de Resultado Primário, Resultado Nominal e Orçamento-2021;
 - iii. O Anexo de Metas Fiscais foi elaborado de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN.
- i) O Anexo de Metas Fiscais apresenta estudo sobre a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, informando uma margem líquida negativa no valor de R\$ 540,50 milhões, ou seja, não há margem para o aumento de despesas de caráter continuado, em especial despesas com pessoal.
- j) No Anexo de Riscos Fiscais foram demonstrados Riscos Orçamentários (receitas e despesas), Riscos Macroeconômicos e Riscos Decorrentes da Administração da Dívida Pública e Riscos Decorrentes da Tramitação de Atos Normativos no Congresso Nacional (reforma tributária do ICMS e demais temas federativos).



Após análise das manifestações de defesa apresentadas pelo Exmo. Senhor Governador do Estado de Mato Grosso foi mantida a irregularidade sobre a não realização de audiência pública no processo de elaboração do PLDO, conforme detalhamento apresentado no tópico 3.4.2.

Além da irregularidade foi apresentada proposta de determinação ao Chefe do Poder Executivo para aprimoramento das notas explicativas apresentadas nos demonstrativos contábeis, devido ao apontamento feito no tópico 3.4.4 - Avaliação financeira e atuarial do RPPS do Relatório de Acompanhamento nº 01/2021.

De acordo com o Relatório o Anexo da LDO, responsável pela avaliação financeira e atuarial do regime próprio de previdência, informa a existência de receita no valor de R\$ 1,67 bilhões na rubrica “Demais Receitas Correntes” sem a existência de nenhuma nota explicativa para demonstrar a origem desse recurso significativo.

O valor apresentado como “Demais Receitas Correntes” é próximo ao total da arrecadação da contribuição patrimonial no exercício, ou seja, o valor é relevante e carece de explicações no demonstrativo, até mesmo porque o superávit apontado em 2020, após anos de déficit não aconteceria sem a existência dessa receita, podendo ser essa uma receita não recorrente.

Dessa forma, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo que:

Aprimore o conteúdo das notas explicativas dos demonstrativos pertinentes à LDO, permitindo aos cidadãos e órgãos de controle maior clareza sobre os valores registrados nos demonstrativos, em especial sobre o detalhamento das receitas do RPPS.

3.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

A Lei Estadual nº 11.300/2021 (LOA-2021) estimou as receitas e fixou as despesas em equilíbrio nos montantes iguais de R\$ 22.114.077.808,00. Esse equilíbrio orçamentário primário interrompe uma sequência de 2 (dois) anos em que os Orçamentos foram aprovados com déficits (desequilíbrios) iniciais.

A Lei Orçamentária Anual – LOA é o instrumento legislativo que aprova o Orçamento de um ente federado para um exercício financeiro, tendo como principais objetivos estimar as receitas e fixar a programação das despesas a serem executadas no ano subsequente à aprovação.

O Orçamento do Estado de Mato Grosso, referente ao ano de 2021, foi aprovado pela Lei Estadual nº 11.300, de 28 de janeiro de 2021, publicada na edição nº 27.925 do Diário Oficial do Estado (IOMAT), ou seja, foi deliberada tarde já no próprio ano de execução. Assim, devido à mora legislativa do Parlamento Estadual, o exercício financeiro de 2021 iniciou sem a aprovação do respectivo Orçamento.



Registra-se que a aprovação da Lei do Orçamento já durante o próprio exercício a que se refere vem se tornando uma prática reprovável reincidente no âmbito do Estado de Mato Grosso, fato que fragiliza e retarda o regular processo de efetivação do planejamento-orçamento das ações governamentais do ente no exercício financeiro de execução.

Neste sentido, a fim de suprir eventual lacuna legislativa existente para execução do Orçamento nos primeiros meses do exercício de referência e evitar a ocorrência de “anomia orçamentária”, a Lei Estadual nº 11.241/2020 (LDO-2021) apresentou dispositivo (art. 89) específico capaz de viabilizar a execução precária do orçamento até a efetiva aprovação/sanção da LOA-2021.

A Lei Estadual nº 11.300/2021 foi alterada pelas Leis nºs: 11.333/2021 (atualização do Quadro Consolidado da Receita por Natureza); e, 11.535/2021 (ampliação do limite máximo autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares). Essas alterações não implicaram em modificações quantitativas do Orçamento.

Por meio do Relatório de Acompanhamento nº 02/2021 a SECEX - Governo deste Tribunal de Contas realizou a análise da LOA-2021, conforme processo TCE-MT nº 1.514-8/2021 apensado a estes autos de Contas Anuais de Governo, sendo que, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Chefe do Poder Executivo Estadual foi notificado sobre o teor do relatório, tomando conhecimento das conclusões e das recomendações nele consignadas.

No referido Relatório de Acompanhamento nº 02/2021 foi registrado que o Governo do Estado, na elaboração da LOA-2021, atendeu as sugestões para melhorias dos processos de elaboração das suas Leis de Meios, conforme os relatórios técnicos emitido no bojo dos processos TCE-MT nºs. 3.974-8/2018, 11.161-9/2019 e 2.937-8/2020 (LOAs de 2018, 2019 e 2020).

Neste sentido, registra-se que na análise da LOA-2021, diferentemente da análise das leis dos exercícios de 2018, 2019 e 2020, não foi constatada ausência de compatibilidade entre o Resultado Primário aferido na Lei de Meios e a respectiva meta fiscal estabelecida na LDO-2021. Assim, satisfeita a proposta de Recomendação exarada por esta Corte de Contas nos Pareceres Prévios nºs 03/2018-TP (Contas Anuais de Governo de 2017), 09/2019-TP (Contas Anuais de Governo de 2018) e 55/2021-TP (Contas Anuais de Governo de 2019); e, processo de Contas Anuais de Governo nº 22.153-8/2020 (Contas Anuais de Governo de 2020).

3.3.1. Orçamento inicial

A Lei Estadual nº 11.300/2021 (LOA-2021) estimou as receitas e fixou as despesas em equilíbrio nos montantes iguais de R\$ 22.114.077.808,00. Esse equilíbrio orçamentário interrompe uma sequência de 2 (dois) anos em que os Orçamentos foram aprovados com o registro de déficits iniciais.



No processo de sanção a essa Lei, o Chefe do Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 18 publicada na edição nº 27.925 do Diário Oficial do Estado, do dia 28/01/2021, expediu vetos às emendas parlamentares orçamentárias nºs. 24, 29, 278, 297, 312 e 313.

Essas emendas tiveram por finalidade promover modificações permutativas em dotações orçamentárias por meio de anulações parciais de uma OU para outra, portanto, não implicaram em movimentações quantitativas que alteraram os valores totais do Orçamento. Em pesquisas realizadas junto ao Diário Oficial do Estado e ao site da ALMT, não foi constatada a publicação de Ato Legislativo de apreciação aos vetos.

Voltando-se à LOA-2021, evidencia-se que do montante das despesas o valor de R\$ 14.775.086.765,00 destina-se ao Orçamento Fiscal e R\$ 7.338.991.043,00 refere-se ao Orçamento da Seguridade Social. Não houve programação por conta do Orçamento de Investimento para o exercício de 2021, conforme o quadro abaixo.

LOA-2021 – Orçamento da Despesa

TIPO DE ORÇAMENTO	VALOR PREVISTO	(%)
Orçamento Fiscal	R\$ 14.775.086.765,00	66,81%
Orçamento da Seguridade Social	R\$ 7.338.991.043,00	33,19%
Orçamento de Investimentos	R\$ 0,00	0%
DESPESA TOTAL	R\$ 22.114.077.808,00	100,00%

Fonte: Anexos complementares da Lei Estadual nº 11.300/2021; Despesas líquidas das deduções e com as intraorçamentárias.

Conforme o quadro acima, constata-se que a LOA-2021 destinou o equivalente a 33,19% do total das despesas fixadas para o atendimento das funções de Previdência dos servidores públicos, Saúde Pública e Assistência Social.

A seguir são apresentados os detalhamentos das receitas e das despesas programadas na LOA-2021.

Previsão da Receita para 2021 – Origens de Receitas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
I – Receitas Correntes	21.364.535.737,00
1.1 Tributária	19.428.048.184,00
1.2 Contribuições	5.867.677.637,00
1.3 Patrimonial	125.793.305,00
1.4 Agropecuária	125.909,00
1.5 Industrial	1.571.429,00
1.6 Serviços	882.165.041,00
1.7 Transferências Correntes	4.633.967.974,00
1.8 Outras Receitas Correntes	1.053.871.111,00
1.9 (-) Deduções da Receita Corrente	-10.628.684.853,00
II – Receitas de Capital	749.542.071,00
2.1 Operações de Crédito	479.549.608,00
2.2 Alienação de Bens	22.663.812,00
2.3 Amortização de Empréstimos	2.021.561,00
2.4 Transferência de Capital	245.307.090,00
2.5 Outras Receitas de Capital	0,00
III – Receita Total (I+II+III)	22.114.077.808,00

Fonte: Lei Estadual nº 11.300/2021 (Anexos).

Nota: O total das Receitas Correntes inclui o valor de R\$ 2.254.519.027,00 referente às Receitas Intraorçamentárias.



Fixação da Despesa para 2021 – Natureza de Despesas

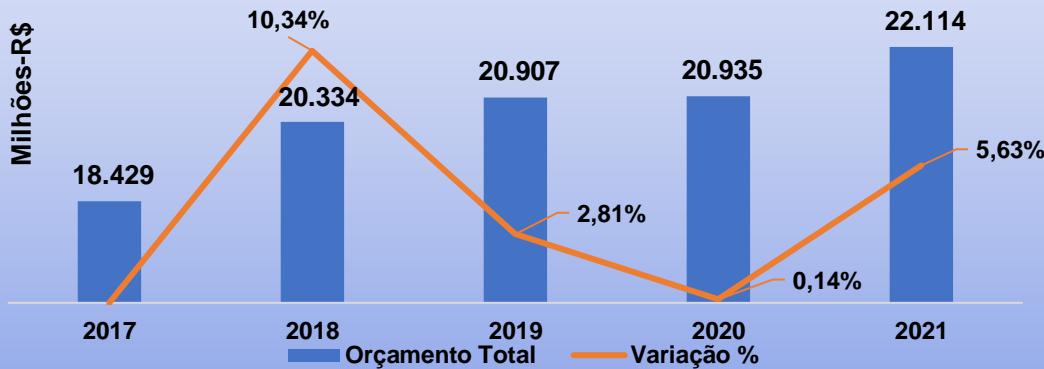
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
I – Despesas Correntes	19.445.360.031,00
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	14.706.285.294,00
1.2 Juros e Encargos da Dívida	343.609.539,00
1.3 Outras Despesas Correntes	4.395.465.198,00
II – Despesas de Capital	2.666.717.777,00
2.1 Investimentos	2.082.643.928,00
2.2 Inversões Financeiras	4.921.137,00
2.3 Amortização da Dívida	579.152.712,00
III – Reserva de Contingência	R\$ 2.000.000,00
IV – Despesa Total	22.114.077.808,00

Fonte: Lei Estadual nº 11.300/2021 (Anexos).

Nota: O total das Despesas Correntes inclui o valor de R\$ 1.840.661.385,00 referente às Despesas Intraorçamentárias.

O gráfico seguinte demonstra a evolução do Orçamento do Estado de Mato Grosso nos últimos 5 (cinco) anos, a valores correntes.

Evolução do Orçamento Anual do Estado de Mato Grosso - 2017-2021



Fonte: Leis Estaduais nºs: 10.515/2017; 10.655/2017; 10.841/2019; 11.086/2020; e, 11.300/2021.

Nota 1: Para os anos de 2019 e 2020 foi considerado o valor da Despesa Fixada, tendo em vista o déficit orçamentário inicial das LOAs.

Do gráfico acima constata-se que, de 2017 a 2021, os Orçamentos iniciais apresentaram variações positivas a valores correntes. Todavia, na execução, conforme será apresentado no tópico “4” deste relatório, observou-se montantes expressivos de excessos de arrecadação e de economias orçamentária, sobretudo nos exercícios de 2019 a 2021, indicando que ainda persistem graves falhas nos processos de orçamentação do Governo Estadual.

O artigo 39 da Lei Estadual nº 11.241/2021 (LDO-2021) dispõe que a Reserva de Contingência seria constituída, na LOA-2021, no montante equivalente a, no máximo, 1% da Receita Corrente Líquida (RCL).



A LOA-2021 estabeleceu a Reserva de Contingência no montante de R\$ 2.000.000,00, sendo que a RCL base projetada para 2021 foi de R\$ 17.687.526.332,00¹³. Portanto, em 2021, o montante da Reserva de Contingência equivaleu à 0,011% da RCL projetada para o exercício, assim dentro do limite percentual máximo fixado na LDO-2021.

No tópico 7.6. deste Relatório Técnico é apresentada uma análise quanto à adequação das Despesas Correntes Primárias fixada na LOA-2021 aos ditames da Emenda Constitucional Estadual nº 81/2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal – RRF no âmbito do Estado de Mato Grosso (Teto de Gastos).

3.3.2. Alterações orçamentárias

O valor do Orçamento Inicial aprovado na LOA-2021 foi acrescido em 29,94%, devido a abertura de créditos adicionais Suplementares e Especiais no valor total de R\$ 6.621.789.162,37, esses créditos foram financiados com recursos de Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (R\$ 2.910.252.283,63), e de Excessos de Arrecadação (R\$ 3.711.536.878,74). O montante dos créditos Suplementares abertos não obedeceu ao limite legal autorizado. Houve a abertura de créditos adicionais, por superávit financeiro de exercício anterior, no valor empenhado de R\$ 3.015.201,26, sem a correspondente existência de recursos disponíveis. Os créditos adicionais abertos por superávit financeiro não observaram a vedação/limitação constante no § 7º do artigo 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CE/89.

A Lei Federal nº 4.320/64, por meio dos seus artigos 7º, 40 a 46, prevê a possibilidade de haver alterações no Orçamento Anual inicialmente estabelecido na LOA, mediante a autorização e a abertura de créditos adicionais.

De acordo com esses dispositivos legais, os créditos adicionais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários, e podem ter como tipos de recursos disponíveis de financiamento: o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; e, o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

No quadro a seguir demonstra-se, de forma global, o resumo das alterações realizadas no Orçamento do exercício de 2021 mediante a abertura de créditos adicionais e movimentações de créditos e, o respectivo Orçamento final, que corresponde à Dotação Atualizada discriminada no quadro principal do Balanço Orçamentário de 2021.

¹³ Anexo apresentado à página 870 do Doc. nº 7293/2021, processo TCE-MT nº 1.514-8/2021.



Resumo das Movimentações de Créditos Orçamentários - em 2021

Descrições	Total(R\$)
Orçamento Inicial (OI) (I)	22.114.077.808,00
Créditos Adicionais Abertos (II)	7.859.821.734,46
Suplementares (III)	7.683.681.288,82
Especiais	176.140.445,64
Extraordinários	0,00
Transposições, Remanejamentos e Transferências (IV)	2.109.494.220,45
Reduções (Anulações) do Orçamento (V)	1.238.032.572,09
Orçamento Final (OF) VI = (I+II-V)	28.735.866.970,37
Acréscimos Líquidos ao Orçamento em R\$ (OF-OI)	6.621.789.162,37
% de Créditos Adicionais Suplementares Abertos sobre o OI (III/I)x100	34,75%
% de Créditos Adicionais Suplementares Abertos sobre o OF (III/VI)x100	26,74%
% de Acréscimos ao Orçamento Inicial ((VII/I)-1)x100	29,94%
% de Alterações por Anulações de Dotações Iniciais (V/I)x100	5,60%
% de Créditos movimentados por Transposições, Remanejamentos e Transferências sobre OI (IV/I)x100	9,54%

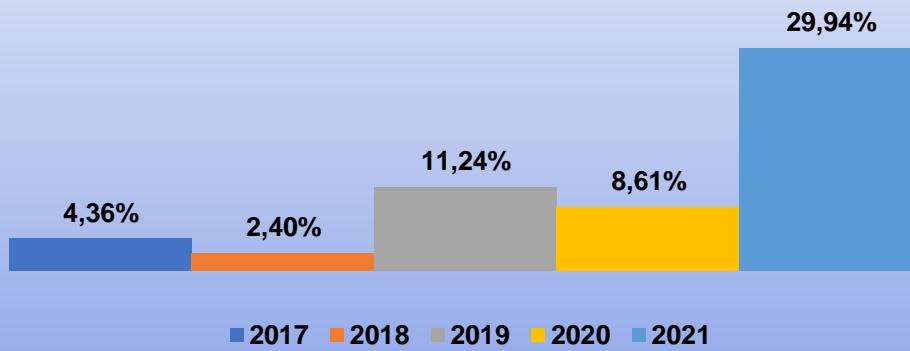
Fonte: Relação de Alterações de QDD e Decretos, extraído do Sistema FIPLAN em 18/03/2022; e, Balanço Orçamentário do exercício de 2021.

De acordo com o quadro anterior, em 2021, a Dotação Inicial da Despesa foi atualizada (aumentada) de R\$ 6.621.789.162,37. Essa atualização foi propiciada pela abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro de exercícios anteriores no montante de R\$ 2.861.252.283,63, de créditos adicionais especiais por superávit financeiro no valor de R\$ 49.000.000,00 e, de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação no total de R\$ 3.711.536.878,74.

Assim, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante financeiro equivalente a 34,75% do Orçamento Inicial previsto na LOA-2021, e, considerando-se as reduções (anulações) do próprio Orçamento, houve o acréscimo efetivo às dotações iniciais previstas de R\$ 6,6 bilhões, o que equivale a 29,94%.

O gráfico a seguir apresenta a evolução histórica dos acréscimos percentuais nos Orçamentos do Estado de Mato Grosso dos últimos cinco exercícios.

Série Histórica - Acréscimo % Líquido ao Orçamento Inicial da Despesa 2017-2021



Fonte: Relatório Técnico Preliminar das Contas Anuais de Governo do exercício de 2020; e, Quadro Créditos Adicionais Abertos em 2021 (anterior).



Do gráfico, depreende-se que os Orçamentos Iniciais de 2017 a 2018 sofreram menores acréscimos provocados por alterações orçamentárias (créditos adicionais aumentativos), sendo que de 2019 a 2021 os orçamentos iniciais passaram por significativos aumentos (11,24%, 8,61% e 29,94%), destoando significativamente dos percentuais de alterações verificadas nos exercícios anteriores.

Observa-se que o expressivo acréscimo ao Orçamento Inicial do exercício de 2021 (29,94%) foi justificado pela maior necessidade de abertura de créditos suplementares para aproveitamento de volumoso excesso de arrecadação no exercício e dos superávits financeiros do exercício anterior. Todavia, isso evidencia, também, deficiências nos processos de planejamento da previsão das receitas que seriam arrecadadas no exercício de 2021.

Os acréscimos ao Orçamento Inicial lastreado por anulações de créditos iniciais utilizados para abertura ou reforço de outras dotações somaram R\$ 1,2 bilhões (5,6% do orçamento inicial), evidenciando deficiências no processo de planejamento das despesas fixadas para o exercício de 2021.

O quadro seguinte demonstra as alterações orçamentárias ocorridas no Orçamento do Estado de Mato Grosso de 2021, por tipos de financiamento.

Créditos Adicionais abertos por Tipo de Recurso Disponível – 2021- Em R\$

Código no Fiplan	Descrições - Tipos	Acréscimos (A)	Reduções (B)	Diferenças C = (A-B)
100	Suplementação de recursos entre PAOE (s) e/ou Grupos de Despesas em uma mesma UO (Anulações de dotações orçamentárias)	1.237.892.126,45	1.237.892.126,45	0,0
101	Realocações de recursos orçamentários entre programas do mesmo órgão (Anulações por Transposições)	1.068.083.060,07	1.068.083.060,07	0,0
102	Realocações de recursos orçamentários entre órgãos (Anulações por Remanejamentos)	596.026.425,57	596.026.425,57	0,0
103	Realocações de recursos orçamentários entre categorias econômicas no mesmo órgão (Anulações por Transferências)	445.384.734,81	445.384.734,81	0,0
150	Suplementação por Excesso de Arrecadação (Recursos do Tesouro)	3.584.536.878,74	0,00	3.584.536.878,74
160	Suplementação por Superávit financeiro	2.861.252.283,63	0,00	2.861.252.283,63
200	Crédito especial (Anulação)	140.445,64	140.445,64	0,0
210	Crédito especial (Excesso de Arrecadação)	127.000.000,00	0,00	127.000.000,00
210	Crédito especial (Superávit Financeiro)	49.000.000,00	0,00	49.000.000,00
Total		9.969.315.954,91	3.347.526.792,54	6.621.789.162,37

Fonte: Cálculos a partir da Relação de Alterações de QDD e Decretos, extraído do FIPLAN, acesso em 22/02/2022.

O quadro evidencia acréscimos brutos ao Orçamento de 2021 no montante de R\$ 9.969.315.954,91, sendo: R\$ 2.109.494.220,45 provenientes de Movimentações de créditos por meio de Transposições, Remanejamentos ou Transferências (códigos: 101, 102 e 103); e, R\$ 7.859.821.734,46 originados da abertura de créditos adicionais suplementares e especiais (códigos: 100, 150, 160, 200 e 210).



Do montante referente à abertura de créditos adicionais a parcela de R\$ 1.238.032.571,09 teve como fonte de financiamento a anulação de dotações orçamentárias, acarretando o acréscimo líquido ao Orçamento de 2021 de R\$ 6.621.789.162,37 (R\$ 7.859.821.734,46 – R\$ 1.238.032.571,09).

O gráfico abaixo apresenta os tipos de recursos disponíveis que suportaram as aberturas de créditos orçamentários no exercício de 2021, em percentuais para o valor total de créditos adicionais abertos R\$ 7.859.821.734,46.



Fonte: Cálculos a partir da Relação de Alterações de QDD e Decretos, extraída do FIPLAN, acesso em 23/02/2022.

O gráfico anterior demonstra que 45,61% do valor referente aos créditos adicionais abertos em 2021 teve como tipo de recursos disponíveis os excessos de arrecadação registrados no exercício.

Apesar da ocorrência do expressivo montante de créditos adicionais abertos no decorrer do exercício de 2021, especificamente quanto àqueles que provocaram aumento efetivo do Orçamento Inicial (R\$ 6.621.789.162,37), foi verificado ao final do período uma economia orçamentária de R\$ 2.478.084.168,91, conforme demonstra o Balanço Orçamentário Consolidado de 2021.

3.3.2.1. Alterações Orçamentárias por tipos de créditos adicionais e de recursos disponíveis (fontes de financiamento).

O estudo analítico das alterações orçamentárias ocorridas no Orçamento do Estado de Mato Grosso no exercício de 2021, quanto aos tipos de créditos adicionais e de recursos disponíveis, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, foi realizado em Relatório Técnico anexado a este processo de Contas Anuais de Governo, Doc. n° 119953/2022.



a) Créditos Adicionais Especiais

No Relatório Técnico anexo foi constatado que ao Orçamento de 2021 foram acrescidos (abertos) Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 176.140.445,64, os quais foram autorizados pelas Leis Estaduais nºs 11.322, 11.517, 11.642 e 11.649/2021. De acordo com essas leis e os Decretos Estaduais de abertura nºs 37, 382, 451, 654 e 664/2021, estes créditos especiais tiveram como recursos disponíveis anulações parciais de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento (R\$ 140.445,64), superávits financeiros de exercícios anteriores (R\$ 49.000.000,00) e, excessos de arrecadação do exercício (R\$ 127.000.000,00).

b) Créditos Adicionais Suplementares

De acordo com o que evidenciado no Relatório Técnico apensado, registrou-se que a redação do artigo 4º da Lei Estadual nº 11.300/2021 (LOA-2021), que fixou o limite máximo para abertura de créditos adicionais suplementares no decorrer do exercício de 2021 no patamar de 20% do total da despesa fixada nessa Lei, foi atualizada por meio da edição da Lei Estadual nº 11.535/2021, assim, o artigo passou a autorizar a possibilidade de abertura de créditos suplementares em até o limite máximo de 25% da despesa total atualizada.

No Relatório Técnico apensado, restou concluído que o Governo do Estado de Mato Grosso, no exercício de 2021, promoveu a abertura de créditos adicionais suplementares em patamar superior à autorização prevista na Lei Estadual nº 11.535/2021, excedendo ao limite de 1,74%, o que equivale à R\$ 499.714.546,23. Face a essa constatação, resta configurada a ocorrência da seguinte irregularidade:

FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais, Suplementares ou Especiais, sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

Abertura de créditos adicionais suplementares sem a prévia autorização legislativa, havendo excesso ao limite fixado no artigo 4º da Lei Estadual nº 11.300/2021, atualizada pela Lei Estadual nº 11.535/2021.

c) Créditos Adicionais Extraordinários

Conforme o Relatório Técnico apensado, restou constatado que não foram abertos créditos extraordinários no exercício de 2021, os quais, conforme o inciso III do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, destinam-se a suportar despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.



d) Transposições, Remanejamentos e Transferências

Em conformidade com o que apresentado no Relatório Técnico apensado, restou evidenciado que o artigo 28 da Lei Estadual nº 11.241/2020 (LDO-2021) autorizou o Governo Estadual a promover a movimentação de créditos orçamentárias por meio de Transposições, Remanejamentos e Transferências em até o montante máximo equivalente a 10% da despesa total fixada na LOA-2021.

Nesses termos, considerando-se as informações apresentadas no quadro “Resumo das Movimentações de Créditos Orçamentários - em 2021”, constatou-se que o limite consignado no 28 da Lei Estadual nº 11.241/2020 (LDO-2021) foi respeitado, tendo em vista que o total das movimentações de créditos por Transposições, Remanejamentos e Transferências em 2021 equivaleu ao percentual de 9,54% da despesa total fixada na LOA.

e) Excesso de Arrecadação

Em consonância com o que apurado no Relatório Técnico anexo, constatou-se que de acordo com as informações obtidas junto ao Sistema FIPLAN e no Balanço Orçamentário do exercício de 2021, o Estado de Mato Grosso registrou um excesso de arrecadação total de R\$ 6.480.980.446,24 em relação à previsão inicial das receitas, deste montante o valor de R\$ 3.711.536.878,74 foi utilizado para a abertura de créditos orçamentários adicionais, ou seja, o equivalente à 57,27% do excesso de arrecadação foi destinado à cobertura financeira de novas fixações de despesas incorporadas ao Orçamento de 2021.

Após a análise qualitativa e quantitativa acerca da abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, realizada no mencionado Relatório Técnico apensado, restou a conclusão de que não foram constatadas inconsistências relevantes que ensejassem o apontamento de irregularidades.

f) Superávit Financeiro

Conforme a análise apresentada no Relatório Técnico apensado, no exercício de 2021 foram abertos créditos adicionais por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores no valor total de R\$ 2.910.252.283,63, valor este distribuído em várias fontes/destinações de recursos (ordinárias e vinculadas) e em várias Unidades Orçamentárias (UO). Constatou-se que desse montante, foi efetivamente executado (empenhado) o valor de R\$ 2.420.583.144,87.

Desse valor total, após a consideração de ajustes tais como: cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (Resolução de Consulta TCE-MT nº 08/2016; saldos excedentes existentes na fonte/destinação de recursos nº 300 – Recursos Ordinário de Ex. Anteriores na UO nº 99000 – Tesouro do Estado; créditos adicionais abertos mas apenas parcialmente executados (empenhados); e, remanejamentos de saldos entre fontes/destinações de recursos, restou



constatada a insuficiência de recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais, por superávit financeiro, na fonte/destinação de recursos nº 322 – Recursos do Fundeb. Esse fato caracteriza a ocorrência da seguinte irregularidade:

FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

Houve a abertura de créditos adicionais, por superávit financeiro de exercício anterior, no valor de R\$ 3.015.201,26 na fonte/destinação de recursos nº 322 - Fundeb, sem a correspondente existência de recursos disponíveis na fonte.

Ainda, de acordo com Relatório Técnico apensado, constatou-se que em 2021, houve a utilização de superávits financeiros da fonte/destinação de recursos nº 300 – Recursos Ordinários – Ex. anteriores, nas UO 01.101-AL/MT, 02.101-TCE/MT e 08.101-PGJ/MT, para a execução de despesas num montante total de R\$ 73.879.860,10, sendo R\$ 26.748.894,10 para Investimentos e R\$ 47.130.966,00 para atender especificamente a Grupos de Despesas Correntes. A explicação sobre a influência dos repasses de duodécimos em atraso na execução de despesas suportadas por superávits financeiros encontra-se no subtópico 7.6.1. deste Relatório Técnico.

Neste sentido, evidencia-se que a destinação dos recursos de superávit financeiro da fonte/destinação de recursos nº 300 para custear a execução de Grupos de Despesas Correntes, pelos Poderes e Órgãos Autônomos, é vedada pelos termos inseridos no § 7º do artigo 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CE/89.

Assim, considerando-se que o Poder Executivo autorizou a utilização de superávits financeiros para lastrear a execução de créditos adicionais suplementares para atender vários Grupos de Despesas Correntes, na fonte/destinação de recursos nº 300, sugere-se ao Conselheiro Relator a imputação da seguinte irregularidade às presentes Contas Anuais de Governo:

FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais suplementares para atender finalidade vedada pela legislação estadual (§ 7º do artigo 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CE/89).

Autorização da utilização de Superávits Financeiros da fonte/destinação de recursos nº 300 - Recursos Ordinários – Ex. anteriores para lastrear a abertura/execução de créditos adicionais suplementares para atender finalidades vedadas em lei, no montante de R\$ 47.130.966,00 destinado a Grupos de Despesas Correntes, considerando-se que as disposições constantes no § 7º do artigo 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CE/89 somente permitem a utilização destes recursos para financiar despesas com Investimentos.



4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária é o processo pelo qual se efetivam a arrecadação das receitas e a realização das despesas autorizadas no Orçamento e seus créditos adicionais. Portanto, a execução orçamentária é a fase posterior à de planejamento e orçamentação, quando são previstas as receitas públicas e definida a forma de sua alocação (fixação de despesas públicas).

Assim, neste tópico, é apresentada a análise da execução orçamentária realizada no âmbito do Estado de Mato Grosso no exercício de 2021.

4.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO

O Balanço Orçamentário de 2021 apresenta superávit orçamentário de R\$ 2.34 bilhões, incluindo o resultado intraorçamentário, sendo 40% menor que o resultado registrado em 2020 e, consolida a interrupção da série histórica de déficits orçamentários registrados entre os exercícios de 2015 a 2018. No exercício houve um excesso de arrecadação de R\$ 6.48 bilhões e uma economia orçamentária de R\$ 2.48 bilhões.

O Balanço Orçamentário é a Demonstração Contábil em que se confrontam as receitas previstas com as realizadas, assim como as despesas fixadas e as realizadas, conforme dispõe o artigo 102 da Lei nº 4.320/64. Sua análise permite verificar se houve adequação ou não entre o planejamento (valores da Lei Orçamentária Anual) e a realização das receitas e das despesas no exercício de referência, ou seja, entre os recursos arrecadados e as suas aplicações.

O Balanço Orçamentário Consolidado deve abranger a execução das receitas e das despesas realizadas por todos os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado, compreendendo seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

A seguir são evidenciadas as informações acerca das receitas e das despesas executadas pelo Estado de Mato Grosso no exercício 2021 extraídas do Balanço Orçamentário Consolidado apresentado nesta prestação de contas e publicado na Imprensa Oficial.



Receitas – Balanço Orçamentário Consolidado 2021 - Em R\$

DESCRÍÇÃO	PREVISÃO INICIAL (A)	PREVISÃO ATUALIZADA (B)	RECEITAS REALIZADAS (C)	SALDO D=(C-B)
RECEITAS CORRENTES	21.364.535.737,00	25.420.338.835,34	28.071.400.951,21	2.651.062.115,87
Receita Tributária	9.481.938.671,00	12.193.986.222,75	13.604.125.047,01	1.410.138.824,26
Receita de Contribuições	5.639.554.345,00	6.117.694.189,04	6.149.180.054,80	31.485.865,76
Receita Patrimonial	125.793.305,00	140.090.825,34	433.811.802,81	293.720.977,47
Receita Agropecuária	125.909,00	125.909,00	227.190,00	101.281
Receita Industrial	1.571.429,00	1.571.429,00	1.807.793,28	236.364,28
Receita de Serviços	882.165.041,00	884.365.041,00	965.420.261,36	81.055.220,36
Transferência Correntes	4.179.515.926,00	5.011.588.881,19	6.049.872.203,87	1.038.283.322,68
Outras Receitas Correntes	1.053.871.111,00	1.070.916.338,02	866.956.598,08	-203.959.739,94
RECEITAS DE CAPITAL	749.542.071,00	750.897.683,00	523.657.303,03	-227.240.379,97
Operações de Crédito	479.549.608,00	479.549.608,00	360.971.670,26	-118.577.937,74
Alienação de Bens	22.663.812,00	24.019.424,00	21.850.855,96	-2.168.568,04
Amortização de Empréstimos	2.021.561,00	2.021.561,00	2.772.230,09	750.669,09
Transferência de Capital	245.307.090,00	245.307.090,00	75.238.401,94	-170.068.688,06
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	62.824.144,78	62.824.144,78
SUBTOTAL DAS RECEITAS	22.114.077.808,00	26.171.236.518,34	28.595.058.254,24	2.423.821.735,9
REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	22.114.077.808,00	26.171.236.518,34	28.595.058.254,24	2.423.821.735,9
DÉFICIT	0,00	0,00	0,00	0,0
TOTAL	22.114.077.808,00	26.171.236.518,34	28.595.058.254,24	2.423.821.735,9
Saldo de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais)	0,0	2.910.252.283,63	0,00	0,00
Superávit financeiro	0,00	2.910.252.283,63	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário de 2021; e, Anexo 10 da Lei 4.320/64, extraído do Sistema Fiplan em 17/03/2022.

Nota: Valores líquidos das respectivas deduções/retenções: FUNDEB, Renúncias de Receitas, Restituições e Repartição Tributária; e, com a inclusão das receitas intraorçamentárias.



Despesas – Balanço Orçamentário Consolidado 2021 - Em R\$

DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (B)	DESPESAS EMPENHADAS (C)	DESPESAS LIQUIDADAS (D)	DESPESAS PAGAS (E)	SALDO F = (B-C)
Despesas Correntes	19.445.360.031,00	22.609.719.549,32	21.281.525.261,67	19.972.031.588,37	19.766.064.344,08	1.328.194.287,65
Pessoal e Encargos Sociais	14.706.285.294,00	15.344.897.703,76	14.807.736.725,76	14.777.436.310,19	14.643.831.264,61	537.160.978
Juros e Encargos da Dívida	343.609.539,00	342.569.974,03	328.139.983,48	328.139.983,48	328.139.983,48	14.429.990,55
Outras Despesas Correntes	4.395.465.198,00	6.922.251.871,53	6.145.648.552,43	4.866.455.294,70	4.794.093.095,99	776.603.319,1
Despesas De Capital	2.666.717.777,00	6.124.147.421,05	4.976.257.539,79	2.861.146.662,75	2.789.426.413,36	1.149.889.881,26
Investimentos	2.082.643.928,00	4.879.893.786,33	3.844.385.371,80	1.729.274.494,76	1.657.554.245,37	1.035.508.414,53
Inversões Financeiras	4.921.137,00	249.040.944,74	141.415.923,04	141.415.923,04	141.415.923,04	107.625.021,7
Amortização da Dívida	579.152.712,00	995.212.689,98	990.456.244,95	990.456.244,95	990.456.244,95	4.756.445,03
Reserva De Contingência	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
Subtotal das Despesas	22.114.077.808,00	28.735.866.970,37	26.257.782.801,46	22.833.178.251,12	22.555.490.757,44	2.478.084.168,91
Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanc.	22.114.077.808,00	28.735.866.970,37	26.257.782.801,46	22.833.178.251,12	22.555.490.757,44	2.478.084.168,91
Superávit Orçamentário	0,00	0,00	2.337.275.452,78	0,00	0,00	-2.337.275.452,78
Total	22.114.077.808,00	28.735.866.970,37	28.595.058.254,24	22.833.178.251,12	22.555.490.757,44	140.808.716,13

Fonte: Balanço Orçamentário de 2021; e Anexo 11 da Lei 4.320/64, extraído do Sistema Fiplan em 18/03/2022

Nota: Com a inclusão das despesas intraorçamentárias.

A partir dessas informações sobre receitas realizadas e despesas empenhadas apresentadas nos quadros anteriores, a seguir é demonstrado o cálculo do Resultado da Execução Orçamentária do exercício de 2021.

Resultado da Execução Orçamentária em 2021 – Em R\$

DESCRÍÇÃO	RECEITAS REALIZADAS (A)	DESPESAS EMPENHADAS (B)	RESULTADO (C) = (A-B)	%
Correntes (I)	25.983.855.348,42	19.210.707.083,48	6.773.148.264,94	35,26%
Capital (II)	496.657.303,03	4.976.257.539,79	-4.479.600.236,76	-90,02%
Resultado Exceto Intra III = (I+II)	26.480.512.651,45	24.186.964.623,27	2.293.548.028,18	9,48%
Intraorçamentária (IV)	2.114.545.602,79	2.070.818.178,19	43.727.424,6	2,11%
Resultado Com Intra (III + IV)	28.595.058.254,24	26.257.782.801,46	2.337.275.452,78	8,90%

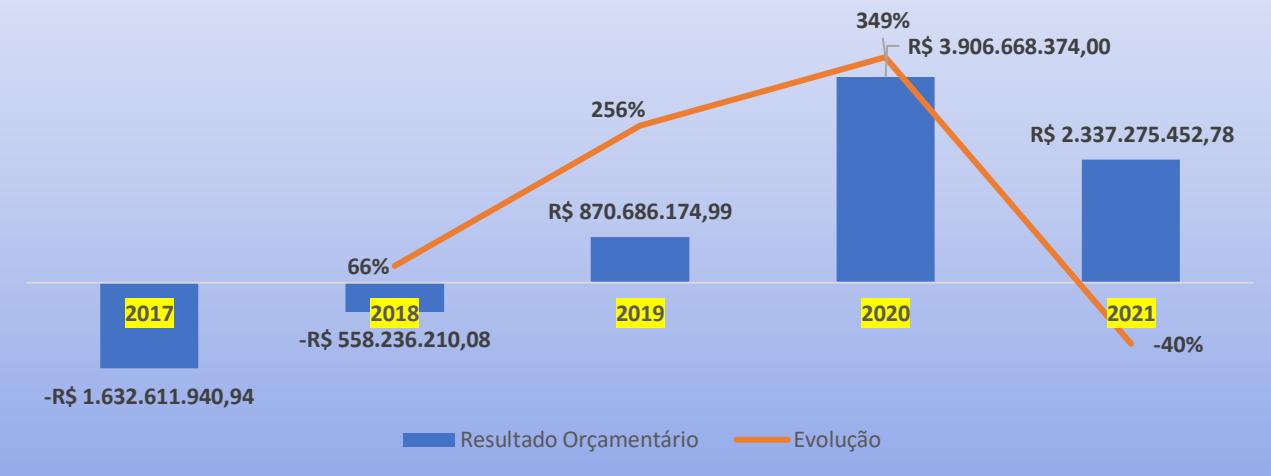
Fonte: Anexos 10 e 11 da Lei 4.320/64, extraídos do Sistema Fiplan em 18/03/2022.

Nota: As Receitas Realizadas estão líquidas das deduções.

O gráfico a seguir demonstra a evolução dos Resultados da Execução Orçamentária do Estado de Mato Grosso nos anos de 2017-2021, a valores correntes.



Evolução do Resultado Orçamentário - 2017 a 2021 - em R\$



Fonte: Relatórios de Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2017 a 2020 e Balanço Orçamentário de 2021.

Nota: Valores correntes; e, incluso o resultado intraorçamentário.

De acordo com o gráfico, a partir do exercício de 2019 houve uma interrupção da série histórica de déficits orçamentários registrados no período de 2015-2018, sendo que em 2021 foi obtido um superávit de R\$ 2,34 bilhões e que representou uma queda de 40% em relação ao superávit do exercício de 2020.

Da análise dos valores evidenciados no Balanço Orçamentário Consolidado de 2021 do Estado de Mato Grosso constata-se que:

- O resultado da execução orçamentária, exceto intraorçamentário, foi superavitário de R\$ 2,29 bilhões, e, com o intraorçamentário, o superávit foi de R\$ 2,34 bilhões;
- A receita total arrecadada, inclusive intraorçamentárias, foi maior que a previsão atualizada em R\$ 2,4 bilhões, equivalente a um excesso de arrecadação total de 9,26%. A realização das receitas foi maior que a previsão inicial da LOA-2021 em R\$ 6,48 bilhões, o que equivale a um superávit de arrecadação de 29,30%.
- O total da despesa empenhada, inclusive intraorçamentárias, somou R\$ 26,26 bilhões, sendo equivalente a 91,38% do total das dotações autorizadas, e, a 118,74% das dotações iniciais.
- Houve uma economia orçamentária (dotações atualizadas – despesas empenhadas), com as intraorçamentárias, de R\$ 2,48 bilhões, o que equivale a uma inexecução de 8,62% em relação às despesas autorizadas para o exercício;
- O Resultado Orçamentário obtido em 2021 foi superavitário de R\$ 2,34 bilhões, sendo 40% menor que o superávit registrado em 2020 e, consolida a interrupção da série histórica de déficits orçamentários registrados entre os exercícios de 2015 a 2018.



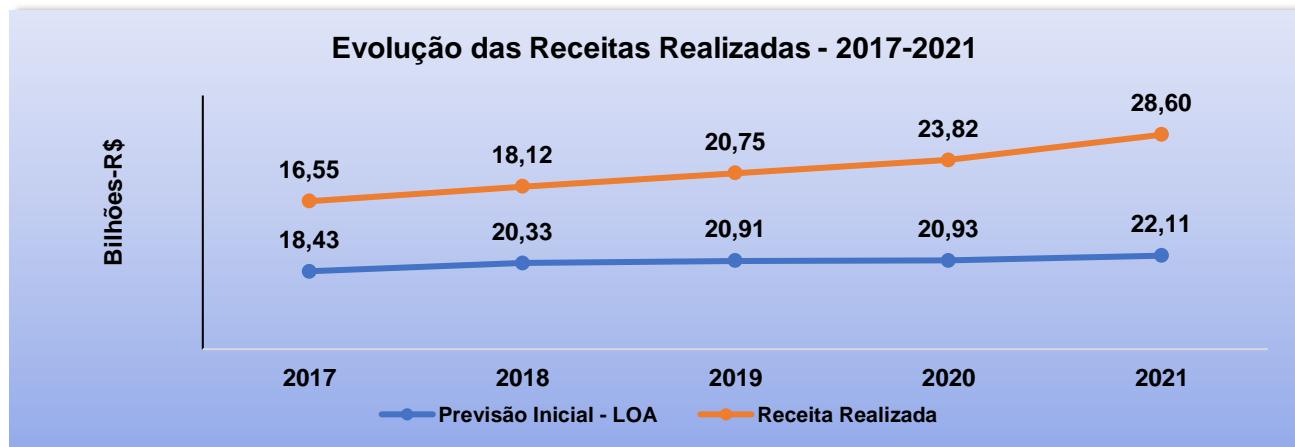
4.2. RECEITAS PÚBLICAS

A receita total arrecadada em 2021, com Intra, apresentou um excesso de arrecadação de 29,31% em relação à previsão inicial, e em relação ao exercício de 2020 houve um aumento da arrecadação equivalente à 20,07%. O excesso de arrecadação, de 2020 para 2021, teve aumento de 74,23%, considerada a previsão inicial das receitas. As receitas correntes arrecadadas, menos as deduções e com as Intra, apresentaram um excesso equivalente a 31,39% em relação à previsão inicial, sendo que, ante à receita total arrecadada, as receitas correntes representaram 98,17% desse montante. A arrecadação das receitas de capital em 2021 apresentou uma redução de 30,14% em relação à respectiva previsão inicial. Esses excessos e frustrações de arrecadação revelam graves falhas nos processos de planejamento das receitas correntes e de capital. Em relação à previsão inicial, a execução das Renúncias de Receitas foi acrescida de 95,04%, somando 9,50 bilhões.

As receitas públicas são aquelas que integram o Orçamento governamental, ou seja, sua previsão depende de autorização legislativa e sua realização ocorre por meio da arrecadação ou ingressos de recursos financeiros durante o exercício do orçamento, destinam-se, em regra, a custear a execução das despesas programadas para o mesmo ano. De forma geral são classificadas em duas categorias econômicas: receitas correntes e de capital.

A previsão inicial da receita orçamentária do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2021 foi de R\$ 22,11 bilhões, sendo atualizada para 26,17 bilhões, e a efetiva arrecadação atingiu o montante de R\$ 28,60 bilhões, evidenciando um excesso de arrecadação (receita inicial prevista maior que a receita arrecadada) de R\$ 6,48 bilhões. Quando considerada a receita atualizada, o excesso de arrecadação é reduzido para R\$ 2,42 bilhões.

No gráfico seguinte é demonstrada a evolução da receita pública total realizada pelo Estado de Mato Grosso nos anos de 2017-2021, a valores correntes.



Fonte: Relatórios de Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2017 a 2020 e Balanço Orçamentário de 2021.



De acordo com o gráfico, a valores correntes, as receitas públicas totais realizadas nos exercícios de 2017-2021 apresentaram crescimentos anuais recorrentes, havendo, de 2020 para 2021, uma variação aumentativa de 20,07%. Em relação às Previsões Iniciais das receitas, constata-se expressivos excessos de arrecadação nos exercícios de 2020 e 2021, respectivamente de 13,81% e de 29,31%.

Em especial quanto ao exercício de 2021, o excesso de arrecadação verificado da ordem de 29,31% evidencia graves falhas dos processos de planejamento das receitas orçamentárias, o referido percentual extrapola em muito a mais conservadora margem de erro eventualmente adotada.

O quadro a seguir reflete o comportamento da execução das receitas em 2021.

Resultado da execução da receita orçamentária de 2021 – Em R\$

DESCRICOES	PREVISÃO INICIAL (A)	REALIZAÇÃO (B)	RESULTADOS	
			(C)=(B-A)	% B/A
RECEITAS CORRENTES (I)	21.364.535.737,00	28.071.400.951,21	6.706.865.214,21	31,39%
Receitas Correntes Brutas (exceto Intra)	29.738.701.563,00	44.428.875.186,92	14.690.173.623,92	49,40%
(-) Dedução FUNDEB	-2.296.154.511,00	-3.527.831.122,44	1.231.676.611,44	53,64%
(-) Dedução Renúncias	-4.872.890.223,00	-9.503.887.113,14	4.630.996.890,14	95,04%
(-) Dedução Repartição	-3.459.640.119,00	-5.409.653.008,42	1.950.012.889,42	56,36%
(-) Outras Deduções	0,00	-3.648.594,50	3.648.594,5	100%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.254.519.027,00	2.087.545.602,79	-166.973.424,21	-7,41%
RECEITAS DE CAPITAL (II)	749.542.071,00	523.657.306,00	-225.884.765,00	-30,14%
Receita de Capital Brutas (Exceto Intra)	749.542.071,00	496.657.303,03	-252.884.765,00	-33,74%
Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	27.000.000,00	27.000.000,00	100%
RECEITAS TOTAIS (III) = (I+II)	22.114.077.808,00	28.595.058.257,21	6.480.980.449,21	29,31%

Fonte: Anexos da Lei Estadual nº 11.300/2021; e Anexo 10 da Lei 4.320/64, extraído do FIPLAN em 19/03/2022.

O quadro anterior demonstra que o total das receitas correntes arrecadadas (com Intra) foi maior que o respectivo montante inicialmente previsto de 31,39%. Já as receitas de capital arrecadadas foram menores que as receitas iniciais previstas de 30,14%. O valor líquido das receitas correntes (R\$ 28,07 bilhões) equivale a 98,17% das receitas totais, e, o valor das receitas de capital (R\$ 523,66 milhões) representa 1,83%.

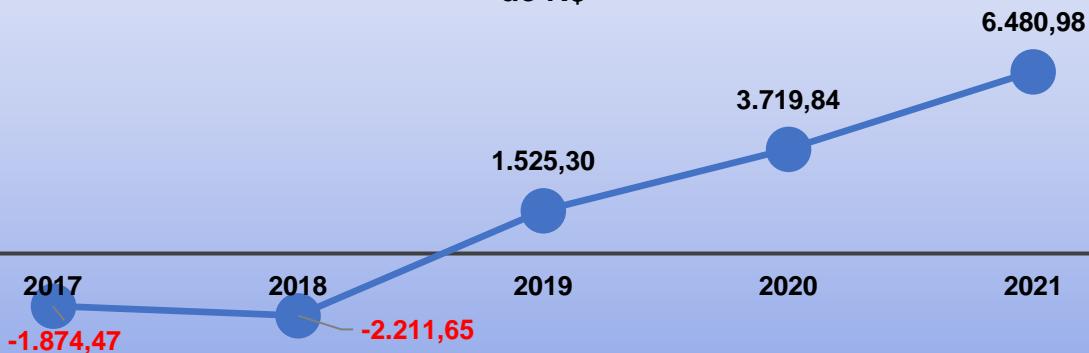
O superávit da arrecadação total (com Intra), no valor de R\$ 6.48 bilhões, representou um excesso de arrecadação equivalente a 29,31% do montante das receitas previstas.

O valor total das deduções das receitas correntes realizadas somou R\$ 18.44 bilhões e o valor das receitas correntes Intra foi de R\$ 2.09 bilhões, resultando em uma receita corrente líquida e sem Intra de R\$ 28.07 bilhões. Destaca-se o forte acréscimo das deduções por Renúncias de Receitas de 95,04%, sobre a previsão inicial.

O gráfico a seguir demonstra a evolução do resultado da execução das receitas do Estado de Mato Grosso nos anos de 2017-2021, em valores correntes.



Resultado da Execução das Receitas - 2017 a 2021 - Em Milhões de R\$



Fonte: Relatórios de Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2017 a 2021 e Balanço Orçamentário de 2021.

Nota: Os valores apresentados correspondem à diferença entre as receitas totais arrecadadas e as receitas iniciais previstas, ano a ano.

Conforme o gráfico, constata-se que nos anos de 2017 e 2018 houve frustação da arrecadação de receitas em montantes expressivos, o que impactou significativamente para os respectivos resultados orçamentários deficitários verificados naqueles exercícios. De 2019 a 2021 foram registrados recorrentes e substanciais excessos da arrecadação, o que, conforme já comentado anteriormente, revela falhas nos processos de planejamento das receitas estaduais.

Em 2021, comparativamente ao exercício de 2020, o resultado da execução das receitas (excessos de arrecadação) teve um aumento de R\$ 2.76 bilhões (74,23%).

Nos tópicos seguintes são apresentadas análises pormenorizadas sobre as receitas arrecadadas no exercício de 2021.

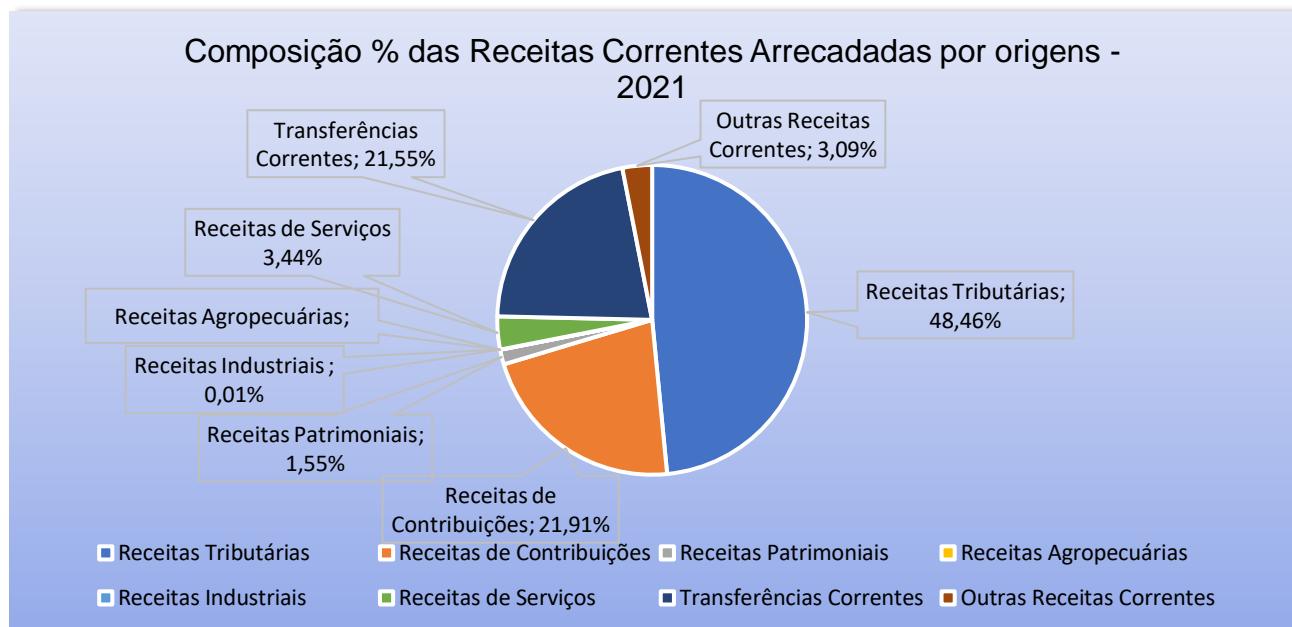
a) Receitas Correntes

Considerando-se as origens de receitas que compuseram as Receitas Correntes de 2021, constata-se que: as Tributárias (48,46%); as de Contribuições (21,91%); e as Transferências Correntes (21,55%), representaram conjuntamente 91,92% do total das receitas correntes arrecadadas no exercício. De 2020 para 2021 as receitas correntes arrecadadas apresentaram um aumento de 18,51%, a valores correntes.

São classificadas como receitas correntes as provenientes das seguintes Origens: de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial); da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes); por fim, demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (Outras Receitas).



O gráfico a seguir apresenta a distribuição percentual das receitas correntes arrecadadas no exercício de 2021 por origens de receitas, considerando-se o total de R\$ 28.071.400.951,21.



Fonte: Anexo 2 da Lei 4.320/64, extraído do Fiplan em 18/03/2022.

Nota: O valor total correspondente à distribuição percentual inclui as receitas intraorçamentárias e exclui as deduções (Fundeb, Renúncias, Repartições e Outras Deduções).

Conforme demonstrado no gráfico, as principais origens de receitas do Estado de Mato Grosso em 2021 foram: as tributárias (48,46%); as de contribuições (21,91%); e de transferências correntes (21,55%); as quais representaram conjuntamente 91,92% do total das receitas correntes arrecadadas no exercício.

No quadro seguinte é demonstrada a variação da distribuição percentual da arrecadação das receitas correntes nos exercícios de 2020 e 2021, por origens de receitas.

Variação da distribuição percentual da arrecadação das receitas correntes nos exercícios de 2020 e 2021 – em pontos percentuais p.p.

Descrições	2021	2020	Variação em p.p.
Receitas Tributárias	48,46%	42,41%	6,05
Receitas de Contribuições	21,91%	22,66%	- 0,75
Receitas Patrimoniais	1,55%	1,20%	0,35
Receitas Agropecuárias	0,001%	0,001%	- 1,20
Receitas Industriais	0,01%	0,02%	- 0,01
Receitas de Serviços	3,44%	3,09%	0,35
Transferências Correntes	21,55%	27,11%	- 5,56
Outras Receitas Correntes	3,09%	3,51%	- 0,42
Total da receita corrente arrecada da base (R\$)	28.071.400.951,21	23.686.118.884,76	

Fonte: Relatórios de Contas Anuais de Governo do exercício de 2020 e Balanço Orçamentário de 2021.



Conforme evidenciado no quadro, sobressai o atípico e extraordinário aumento de 6,05 pontos percentuais da origem Tributárias na distribuição da arrecadação total das receitas correntes de 2020 para 2021. As razões desse acréscimo serão analisadas em tópico adiante.

Há que se registrar a redução de 5,56 pontos percentuais da origem Transferência Correntes, isso se deve ao fato de que, em 2020, houve expressivo montante de transferências financeiras da União a título de apoios e auxílios para o enfrentamento da Pandemia de COVID-19, que não se repetiram em 2021.

No gráfico abaixo é demonstrada a evolução do total da arrecadação das receitas correntes do Estado de Mato Grosso nos anos de 2017-2021, a valores correntes.



Fonte: Relatórios de Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2017 a 2020 e Balanço Orçamentário de 2021.

A partir do gráfico constata-se que, a valores nominais, houve um expressivo aumento na arrecadação das receitas correntes de 2020 para 2021, equivalente à uma variação positiva de 18,51%. No período de 2017 a 2021, a arrecadação das receitas correntes apresenta um crescimento médio anual de 15,06%.

i) Receita Tributária Própria

A arrecadação da Receita Tributária Própria do Estado em 2021 somou R\$ 31.148.892.784,04, deste total, o ICMS representou 84,45%. Este montante tributário equivale a 70,11% do total das receitas correntes brutas do exercício de 2021 e, em relação à 2020 a arrecadação tributária aumentou de 54,47%, a valores correntes. Em 2021 houve um aumento de R\$ 3.558.476.910,99 (35,42%) sobre o montante das receitas tributárias líquidas registradas em 2020. As concessões de Renúncias Tributárias cresceram, anualmente, em patamares superiores que as respectivas Receitas Tributárias, sobretudo no exercício de 2021.



A receita tributária própria pode ser definida como toda fonte de recursos financeiros derivada da arrecadação estatal proveniente de Tributos, dos quais são espécies os Impostos, as Taxas e as Contribuições de Melhoria, bem como os seus respectivos acessórios (multas e juros).

O quadro seguinte apresenta a execução das receitas tributárias próprias do Estado de Mato Grosso no exercício de 2021, considerados os valores brutos arrecadados e discriminados por espécies e tipos de receitas.

Execução da Receita Tributária Própria – 2021 – Em R\$

Descrições	Previsão Inicial (A)	Receitas Realizadas (B)	Excesso/Insufic. (C) = (B-A)	% B/A	AV% (B)
Impostos (I)	18.645.505.683,00	29.171.071.373,37	10.525.565.690,37	56,45%	93,65%
IRRF	1.851.481.950,00	1.604.703.114,76	-246.778.835,24	-13,33%	5,15%
IPVA	676.455.025,00	1.025.845.457,51	349.390.432,51	51,65%	3,29%
ITCD	84.533.344,00	234.905.469,95	150.372.125,95	177,88%	0,75%
ICMS	16.033.035.364,00	26.305.617.331,15	10.272.581.967,15	64,07%	84,45%
Taxas (II)	191.579.063,00	229.580.984,67	38.001.921,67	19,84%	0,74%
Contribuição de Melhoria (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias (IV)	590.963.438,00	1.748.240.426,00	1.157.276.988,00	195,83%	5,61%
Multa e Juros de Mora dos Tributos	441.058.139,00	1.105.424.420,23	664.366.281,23	150,63%	3,55%
Dívida Ativa Tributária	107.493.537,00	271.222.976,03	163.729.439,03	152,32%	0,87%
Multas e Juros de Mora Dívida Ativa	42.411.762,00	371.593.029,74	329.181.267,74	776,16%	1,19%
TOTAL (I+II+III+IV)	19.428.048.184,00	31.148.892.784,04	11.720.844.600,04	60,33%	100,00%

Fonte: LOA-2021; e, Anexo 10 da Lei 4.320/64 extraído do FIPLAN em 18/03/2022.

Nota: Valores arrecadados brutos (inclusos os valores do Fundeb, Renúncias, Repartição Tributária e Outras Deduções). O valor do ICMS inclui o Adicional ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza.

A partir do quadro anterior constata-se que, globalmente, houve um superávit na arrecadação das receitas tributárias próprias de 60,33% sobre a previsão inicial (R\$ 11.720 bilhões). Houve expressivo excesso na arrecadação de Multas e Juros e da Dívida Ativa Tributária e seus encargos, de 195,83%, comparativamente à sua respectiva previsão.

O ICMS representou 84,45% do valor total das receitas tributárias próprias arrecadadas em 2021, seguido pelo IRRF que somou o equivalente a 5,15%.

De forma agregada, o total das receitas tributárias próprias arrecadadas apresentou forte descompasso com o total das respectivas previsões iniciais, deixando evidente graves falhas preditivas nos processos de planejamento das receitas, observando-se que: em relação ao ICMS houve um excesso de arrecadação equivalente à 64,07%; o IPVA apresentou um excesso de 51,65%; e, o ITCD apresentou excesso de 177,88%.

Considerando-se que o total bruto das receitas correntes realizadas em 2021 somou R\$ 44.43 bilhões (exceto Intra), conforme demonstrado no quadro “Resultado da execução da receita orçamentária”, constata-se que as receitas tributárias próprias representaram 70,11% deste total. Quando confrontado com o total das receitas correntes realizadas líquidas das deduções (Fundeb, Renúncias, Repartições e Outras) e exceto Intra, do mesmo quadro, no valor de R\$ 28.07 bilhões, a referida representatividade eleva-se para 110,97%.

No gráfico seguinte é demonstrada a evolução da arrecadação das receitas tributárias próprias do Estado de Mato Grosso nos anos de 2017-2021, a valores correntes.



Evolução da Receita Tributária Própria (RTP) - 2017-2021



Fonte: Relatórios de Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2017 a 2020 e Anexo 2 da Lei 4.320/64 de 2021.

Do gráfico constata-se uma crescente evolução das receitas tributárias próprias do Estado nos últimos cinco exercícios financeiros, sendo que, em relação ao exercício de 2020 a arrecadação de 2021 apresentou um aumento de R\$ 10,98 bilhões, ou de 54,47%, considerando-se valores correntes.

No quadro abaixo são apresentadas as variações das receitas tributárias próprias arrecadadas de 2020 para 2021.

Variações da Receita Tributária Própria – 2020/2021 – R\$.

Descrições	Receitas Realizadas 2021 (A)	Receitas Realizadas 2020 (B)	Variação R\$ (C) = (A-B)	B/A
Impostos (I)	29.171.071.373,37	19.493.163.413,35	9.677.907.960,02	49,65%
IRRF	1.604.703.114,76	1.730.808.059,83	-126.104.945,07	-7,29%
IPVA	1.025.845.457,51	687.749.945,49	338.095.512,02	49,16%
ITCD	234.905.469,95	104.045.042,03	130.860.427,92	125,77%
ICMS	26.305.617.331,15	16.970.560.366,00	9.335.056.965,15	55,01%
Taxas (II)	229.580.984,67	173.233.805,22	56.347.179,45	32,53%
Contribuição de Melhoria (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias (IV)	1.748.240.426,00	499.085.708,58	1.249.154.717,42	250,29%
Multa e Juros de Mora dos Tributos	1.105.424.420,23	276.052.095,77	829.372.324,46	300,44%
Dívida Ativa Tributária	271.222.976,03	161.618.841,31	109.604.134,72	67,82%
Multas e Juros de Mora Dívida Ativa	371.593.029,74	61.414.771,50	310.178.258,24	505,05%
Total (I+II+III+IV)	31.148.892.784,04	20.165.482.927,15	10.983.409.856,89	54,47%

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320/64 dos anos de 2020 e 2021, extraídos do FIPLAN em 18/03/2022

Nota: Valores arrecadados brutos (inclusos os valores do Fundeb, Renúncias, Repartição Tributária e Outras Deduções). O valor do ICMS inclui o Adicional ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza.

A partir do quadro, é possível concluir que mesmo em um ano de forte recuperação da atividade econômica em todo o mundo (o PIB brasileiro elevou de 4,6% em 2021), o Estado de Mato Grosso conseguiu elevar a arrecadação das suas receitas tributárias próprias de 54,47% em relação ao arrecadado no ano de 2020.

Observa-se que o incremento da arrecadação do ICMS de 55,01% em 2021 advém do forte crescimento econômico que favoreceu o maior comércio atacadista e varejista locais, a Indústria de Transformação e, principalmente, da elevada arrecadação da conta Combustíveis e Lubrificantes (inclusive Etanol).



A seguir é realizada a integração dos valores apresentados no quadro “Execução da Receita Tributária Própria – 2021 – Em R\$” com aqueles constantes da linha Receita Tributária na coluna Receitas Realizadas do Balanço Orçamentário publicado de 2021, que considera a receita tributária líquida.

Receita Tributária Própria Líquida – 2021 – R\$

Descrições	Principal (A)	Multas, Juros, Dívida Ativa (B)	Deduções (C)	Arrecadado Líquido D = (A+B-C)
IRRF	1.604.703.114,76	0,00	2.037,86	1.604.701.076,9
IPVA	1.025.845.457,51	157.504.369,04	809.171.497,55	374.178.329
ITCD	234.905.469,95	46.751.939,97	119.221.941,54	162.435.468,38
ICMS	26.305.617.331,15	1.536.115.889,77	16.616.337.645,97	11.225.395.574,95
Subtotal Impostos	29.171.071.373,37	1.740.372.198,78	17.544.733.122,92	13.366.710.449,23
TAXAS	229.580.984,67	7.868.227,22	34.614,11	237.414.597,78
Total	29.400.652.358,04	1.748.240.426,00	17.544.767.737,03	13.604.125.047,01

Total das Receitas Tributárias constantes do Balanço Orçamentário de 2021 13.604.125.047,01
 Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320/64 extraído do FIPLAN em 18/03/2022; e Balanço Orçamentário de 2021.
 Nota: As Deduções compreendem o Fundeb, Renúncias, Repartição Tributária e Outras Deduções.

Considerando-se que em 2020 a arrecadação da receita tributária líquida foi de R\$ 10.045.648.136,02, constata-se que em 2021 houve um aumento de R\$ 3.558.476.910,99 (35,42%) para essa variante de análise das receitas.

No que tange às renúncias das receitas tributárias próprias, constata-se que em 2021 foram realizadas renúncias tributárias no montante de R\$ 9.503.887.113,14, evidenciando uma variação de 95,04% sobre a respectiva previsão inicial de R\$ 4.872.890.223,00. Em relação às renúncias tributárias realizadas em 2020, houve uma variação aumentativa equivalente 110,57%. Vale salientar que a Lei Estadual nº 11.540/2021, que alterou a Lei Estadual nº 11.241/2020 (LDO-2021) autorizou a majoração da previsão inicial das renúncias de receitas tributárias.

O gráfico seguinte demonstra a evolução da realização das renúncias de receitas tributárias próprias do Estado de Mato Grosso nos anos de 2017-2021, a valores correntes.

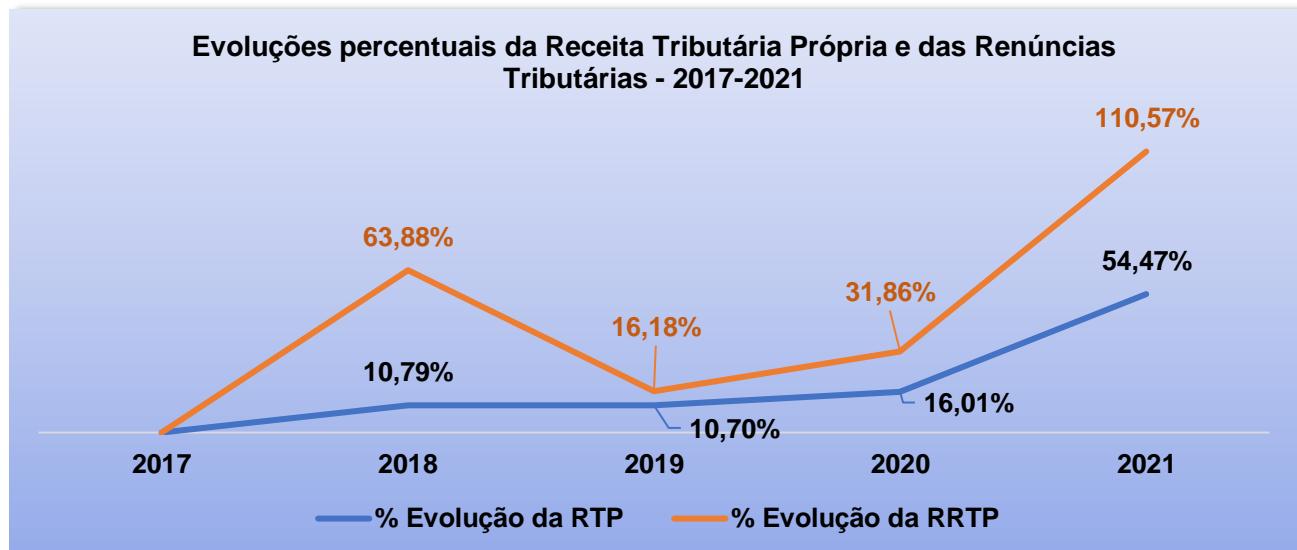
Evolução da Renúncia de Receita Tributária Própria (RRTP) - 2017-2021



Fonte: Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/64) dos anos de 2017 a 2021, extraídos do Sistema FIPLAN em 23/03/2022.



No próximo gráfico é demonstrada, conjuntamente, os percentuais de crescimentos anuais das receitas tributárias próprias (RTP) e suas respectivas renúncias tributárias (RRTP).



Nesse gráfico resta evidenciado que o crescimento da arrecadação das Receitas Tributárias Próprias, historicamente, é menor que os montantes de Renúncias Tributárias concedidas pelo Governo Estadual.

ii) Transferências Correntes

As receitas de Transferências Correntes em 2021 totalizaram o montante líquido de R\$ 6,05 bilhões, evidenciando um excesso de arrecadação de 44,75% em relação às respectivas previsões iniciais, e uma redução de 5,77% sobre o total arrecadado em 2020. As Transferências Correntes brutas recebidas da União foram 49,28% maiores que a previsão inicial, e 16,98% menores que a respectiva arrecadação registrada em 2020.

As receitas de transferências correntes representam recursos financeiros recebidos pelo Estado de pessoas jurídicas ou físicas e que se destinam a serem aplicados, em regra, no atendimento de Despesas Correntes (despesas de custeio de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública).

O quadro a seguir apresenta a execução das receitas de transferências correntes recebidas pelo Estado de Mato Grosso no exercício de 2021, discriminadas por espécies e tipos de receitas.



Execução das Receitas de Transferências Correntes de 2021 – Em R\$

Descrições	Previsão Inicial (A)	Receitas Realizadas (B)	Excesso/Insu- ficiência. (C) = (B-A)	% C/(A)	AV% de (B)
Transferências da União (I)	2.796.050.533,00	4.173.945.317,67	1.377.894.784,67	49,28%	62,52%
Cota-Parte FPE	2.103.850.785,00	2.841.756.431,15	737.905.646,15	35,07%	42,57%
Cota-Parte IPI-Exp.	65.583.865,00	126.334.597,41	60.750.732,41	92,63%	1,89%
Cota-Parte CIDE	22.819.848,00	15.999.208,86	-6.820.639,14	-29,89%	0,24%
Cota-Parre IOF	9.253.132,00	9.463.322,21	210.190,21	2,27%	0,14%
Cota-Parte CFERN	41.957.473,00	49.051.711,47	7.094.238,47	16,91%	0,73%
Transf. SUS	303.370.119,00	419.958.785,35	116.588.666,35	38,43%	6,29%
Transf. FNAS	1.392.000,00	1.663.154,31	271.154,31	19,48%	0,02%
Transf. FNDE	135.661.372,00	132.286.802,97	-3.374.569,03	-2,49%	1,98%
Transf. ICMS-Desoner.	800,00	0,00	-800	-100,00%	0,00%
Transf. Convênios	88.650.423,00	77.728.457,38	-10.921.965,62	-12,32%	1,16%
Outras Transf. da União	23.510.716,00	499.702.846,56	476.192.130,56	2025,43%	7,48%
Transferências de Inst. Privadas e de Pessoas Físicas (II)	2.778.855,00	7.499.555,64	4.720.700,64	169,88%	0,11%
Transferências de Recursos do Fundeb (III)	1.835.138.386,00	2.494.609.448,72	659.471.062,72	35,94%	37,37%
Transferências de Municípios (IV)	0,00	14.300,96	14.300,96	100%	0,00%
Total Bruto (I+II+III+IV)	4.633.967.774,00	6.676.068.622,99	2.042.100.848,99	44,07%	100,00%
(-) Contribuições ao Fundeb	430.607.737,00	587.301.475,41	-156.693.738,41		
(-) Repartições aos Municípios	23.844.111,00	38.894.943,71	-15.050.832,71		
Total Líquido	4.179.515.926,00	6.049.872.203,87	-1.870.356.277,87		44,75%

Fonte: LOA-2021; e Anexo 10 da Lei 4.320/64, extraído do FIPLAN em 18/03/2022.

No quadro seguinte são apresentadas as variações das Transferências Correntes arrecadadas de 2020 para 2021.

Variações das Transferências Correntes – 2020/2021 – R\$.

Descrições	Receitas Realizadas 2021 (A)	Receitas Realizadas 2020 (B)	Variação R\$ (C) = (A-B)	BB/A
Transferências da União (I)	4.173.945.317,67	5.027.390.101,07	-853.444.783,4	-16,98%
Transferências de Inst. Privadas e de Pessoas Físicas (II)	7.499.555,64	23.768.824,42	-16.269.268,78	-68,45%
Transferências de Recursos do Fundeb (III)	2.494.609.448,72	1.831.386.350,96	663.223.097,76	36,21%
Transferências de Municípios (IV)	14.300,96	96.955,22	-82.654,26	100%
Totais (I+II+III+IV)	6.676.068.622,99	6.882.642.231,67	-206.573.608,68	-3,00%
(-) Contribuições ao Fundeb	587.301.475,41	435.164.127,57	152.137.347,84	34,96%
(-) Repartições aos Municípios	38.894.943,71	27.177.423,95	11.717.519,76	43,11%
Total Líquido	6.049.872.203,87	6.420.300.680,15	-370.428.476,28	-5,77%

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320/64 dos anos de 2020 e 2021, extraídos do FIPLAN em 18/03/2022.

Após as receitas tributárias, as transferências correntes representaram a maior origem de receitas do Estado de Mato Grosso no exercício de 2021, totalizando o montante líquido arrecadado de R\$ 6,05 bilhões, evidenciando um excesso de arrecadação de 44,75% em relação às respectivas previsões iniciais, e uma redução de 5,77% sobre o total arrecadado em 2020.

Em 2021, destaca-se que as Transferências Correntes brutas recebidas da União foram 49,28% maiores que a previsão inicial, e 16,98% menores que a respectiva arrecadação registrada em 2020.



Observa-se que a redução de 16,98% na arrecadação das Transferências da União em 2021, se deveu substancialmente à não repetição da arrecadação dos expressivos recursos repassados pela União em 2020 a título de apoios e auxílios financeiros para o enfrentamento da Pandemia de COVID-19.

As Outras Transferências da União apresentou um excesso de arrecadação de 2.025%, isso se deveu, principalmente, ao recebimento de R\$ 447,819 milhões a título de compensações por não incidência do ICMS sobre exportações (Lei Kandir), nos termos da LC n° 176/2020. Vale registrar que com a vigência dessa LC, essa origem de Transferência da União passa a ser obrigatória e recorrente, substituindo as incertas transferências dos apoios financeiros do FEX.

As Transferências do Fundeb de 2021, em relação à previsão inicial, apresentou um excesso de arrecadação de 35,94%. No exercício de 2020 as Transferências do Fundeb somaram R\$ 1.83 bilhões, assim, em 2021 houve um incremento na arrecadação de 36,21% em relação ao exercício anterior.

iii) Receitas de Contribuições

A arrecadação das receitas de Contribuições somou R\$ 6,4 bilhões em 2021, sendo que, as contribuições realizadas ao FETHAB somaram R\$ 2,73 bilhões, superando a previsão atualizada em 23,42%. Do FETHAB, o total de R\$ 270.961.082,45 milhões foi repartido com os municípios.

A origem de receitas “contribuições” consiste na arrecadação das receitas públicas originadas de contribuições sociais, econômicas e, no caso do Estado de Mato Grosso, também daquelas realizadas ao Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB.

O quadro seguinte evidencia a composição e comportamento das receitas de contribuições no exercício de 2021.

Execução das Receitas de Contribuições – 2021 – Em R\$

Descrições	Previsão Inicial (A)	Receitas Realizadas (B)	Excesso/Insufic. (C) = (B-A)	% B/A	AV% (B)
Contribuições Sociais	1.393.005.445,00	1.367.218.810,85	-25.786.634,15	-1,85%	21,29%
Contribuições Econômicas	149.398.824,00	333.915.892,37	184.517.068,37	123,51%	5,20%
Contribuições para o FETHAB	2.214.490.489,00	2.733.167.721,89	518.677.232,89	23,42%	42,56%
TOTAL (Exceto Intra)	3.756.894.758,00	4.434.302.425,11	677.407.667,11	18,03%	69,04%
Intraorçamentária	2.110.782.879,00	1.988.082.086,59	-122.700.792,41	-5,81%	30,96%
TOTAL (Com Intra)	5.867.677.637,00	6.422.384.511,70	554.706.874,70	9,45%	100,00%

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320/64, extraído do FIPLAN em 18/03/2022.



Do quadro, observa-se que a arrecadação das Contribuições para o FETHAB em 2021 excedeu a sua previsão inicial em 23,42%, sendo reflexo do crescimento da atividade agropecuária e da elevação de preços dos combustíveis. Em relação ao exercício de 2020 (R\$ 2.329.114.469,87), o crescimento da arrecadação desse fundo majorou-se em 17,35%.

A título de dedução ao montante bruto arrecadado de Contribuições para o FETHAB registra-se o valor de R\$ 273.204.456,90, sendo: R\$ 2.243.374,45 de deduções diversas; e, R\$ 270.961.082,45 a título de repartição financeira aos municípios mato-grossenses.

b) Receitas de Capital

Nos exercícios de 2017-2021 foram registradas sucessivas insuficiências na arrecadação das receitas de capital, provocando uma situação de Resultado de Capital deficitário nesses exercícios. O reflexo desta situação deficitária acaba por demandar maior volume (esforço) dos recursos de origens correntes para pagamentos das despesas de capital realizadas e/ou insustentáveis acréscimos das dívidas de curto prazo (Restos a Pagar), sendo essa uma das causas dos desequilíbrios orçamentários/financeiros verificados no período de 2015-2018, considerando-se que os níveis de realização das despesas de capital mantiveram-se em patamar superior às receitas de capital em todos esses exercícios.

As Receitas de Capital são classificadas em operações de créditos, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras receitas de capital, e destinam-se a atender, em regra, às despesas classificáveis em Despesas de Capital.

O quadro abaixo demonstra a execução das receitas de capital previstas e arrecadadas pelo Estado de Mato Grosso no exercício de 2021.

Execução das Receitas de Capital – 2021 – Em R\$

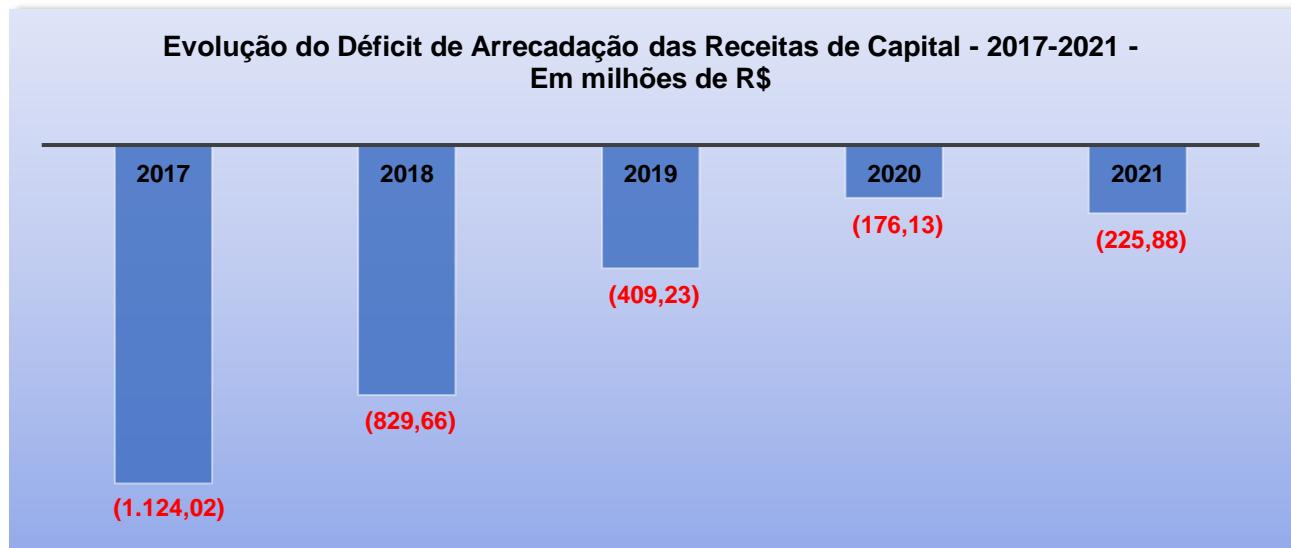
Descrições	Previsão Inicial (A)	Receitas Realizadas (B)	Excesso/Insufic. (C) = (B-A)	% de (C)	AV% (B)
Operações de Crédito	479.549.608,00	360.971.670,26	-118.577.937,74	-24,73%	68,93%
Alienação de Bens	22.663.812,00	21.850.855,96	-812.956,04	-3,59%	4,17%
Amortização de Empréstimos	2.021.561,00	2.772.230,09	750.669,09	100%	0,53%
Transferências de Capital	245.307.090,00	75.238.401,94	-170.068.688,06	-69,33%	14,37%
Outras Receitas de Capital	0,00	62.824.144,78	62.824.144,78	0,00%	12,00%
Total	749.542.071,00	523.657.303,03	-225.884.767,97	-30,14%	100,00%

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320/64, extraído do FIPLAN em 18/03/2022.

O total da insuficiência (déficit) de arrecadação das receitas de capital em 2021 somou R\$ 225.884.767,97, representando 30,14% da respectiva previsão inicial. Observa-se que a insuficiência de arrecadação das receitas de capital é recorrente no Estado de Mato Grosso, sobretudo, por conta de frustrações consecutivas nas arrecadações das Operações de Crédito.



O gráfico seguinte demonstra a evolução histórica dos resultados das execuções das receitas de capital no período de 2017-2021, a valores correntes.



Fonte: Balanços Orçamentários de 2017-2021, extraídos do Fiplan em 22/03/2022.

O gráfico evidencia que em todos os exercícios financeiros, desde 2017, sempre houve grandes insuficiências (frustrações) nas arrecadações das receitas de capital, em relação à respectiva previsão inicial.

O reflexo desta situação de frustração histórica da arrecadação das receitas de capital, além de evidenciar falhas reiteradas de planejamento orçamentário, é demandar maior volume (esforço) dos recursos de origens correntes para propiciar pagamentos das despesas de capital realizadas e/ou insustentáveis acréscimos das dívidas de curto prazo (Restos a Pagar), sendo essa uma das várias causas dos desequilíbrios orçamentários/financeiros verificados pelo Estado nos exercícios de 2015-2018. Isso porque, mesmo com a frustração das receitas de capital, as despesas de capital a elas associadas continuaram a ser realizadas em nível mais elevado.

A fim de corroborar as afirmações acima, apresenta-se, a seguir, quadro que demonstra o Resultado de Capital (Receitas de Capital – Despesas de Capital) do Estado de Mato Grosso nos últimos cinco exercícios financeiros.



Apuração do Resultado de Capital – 2017-2021 – Em R\$

Descrições	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS DE CAPITAL					
Operações de Crédito	164.177.666	553.664.157	1.041.593.582	51.384.191	360.971.670,26
Alienação de Bens	6.348.765	6.951.216	25.067.587	19.007.418	21.850.855,96
Amortização de Empréstimos	1.187.584	1.610.664	2.258.723	1.368.114	2.772.230,09
Transferências de Capital	41.679.545	31.448.827	24.642.318	61.750.686	75.238.401,94
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	7,70	0,00	62.824.144,78
TOTAL (I)	213.393.560	593.674.864	1.093.562.218	133.510.409	523.657.303
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos	1.452.516.853	975.903.457	920.604.702	1.383.904.968	3.844.385.371,80
Inversões Financeiras	6.886.837	475.355	484.688	9.483.411	141.415.923,04
Amortização de Dívidas	653.941.803	519.856.699	1.504.543.312	315.098.963	990.456.244,95
TOTAL (II)	2.113.345.493	1.496.235.511	2.425.632.702	1.708.487.342	4.976.257.540
Resultado de Capital (Déficit) III = (I-II)	-1.899.951.933	-902.560.647	-1.332.070.484	-1.574.976.933	-4.452.600.237

Fonte: Balanços Orçamentários de 2017-2021, extraídos do Fiplan em 22/03/2022.

O gráfico seguinte demonstra o comparativo anual do Resultado das contas de Capital nos exercícios de 2017 a 2021, em valores correntes.

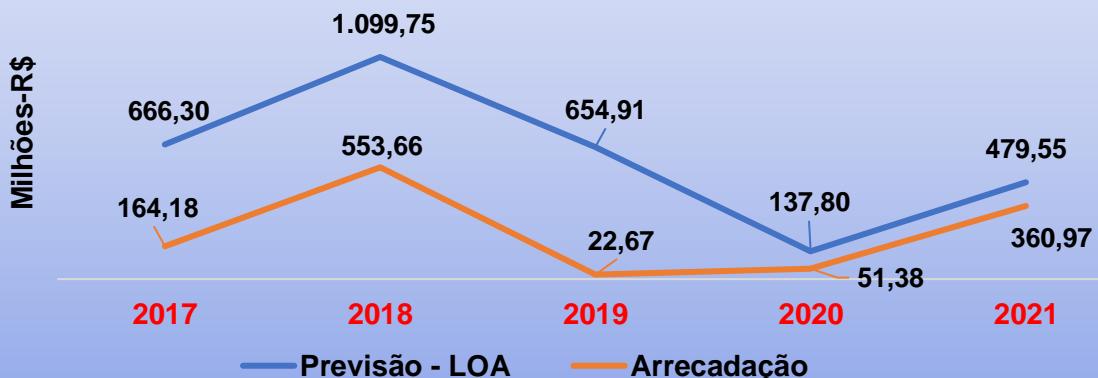


Fonte: Fonte: Balanços Orçamentários de 2017-2021, extraídos do Fiplan em 22/03/2022.

Especificamente quanto às Operações de Crédito, constata-se que, historicamente, o Estado de Mato Grosso prevê em suas LOA receitas de Operações de Crédito de forma superestimada, ou seja, projeta arrecadar receitas advindas de empréstimos em patamar maior do que de fato as realiza. Isso pode ser constatado no gráfico apresentado a seguir.



Comparativo da Previsão x Arrecadação de Operações de Crédito - 2017 a 2021



Fonte: Balanços Orçamentários de 2017-2021, extraídos do Fiplan em 22/03/2022

Nota1: Valores históricos.

Nota2: Para preservar a base de comparação, do valor de 2019 foi excluído o valor de R\$ 1.018.927.143,43 por permuta com liquidação de dívida associada.

O gráfico demonstra que, desde 2017, as receitas efetivas de Operações de Crédito sempre foram menores às previstas nas respectivas LOA. Essa frustração das receitas de Operações de Crédito contribui fortemente para a ocorrência dos déficits históricos nos Resultados de Capital.

Embora represente 68,93% do total das receitas de capital arrecadadas em 2021, as Operações de Crédito registram insuficiência de arrecadação equivalente a 24,73% da previsão inicial.

4.2.1. Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida (RCL) apurada em 2021 foi de R\$ 24.604.584.741,02, representando um acréscimo de 20,13% em relação a de 2020.

O termo “Receita Corrente Líquida – RCL” foi introduzido no direito financeiro pátrio por meio da Lei Complementar 101/2000 – LRF, a qual, no seu artigo 2º, IV, prescreve que o valor da RCL é apurado a partir do somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas: das parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional (no caso dos Estados); das contribuições dos servidores para o custeio do RPPS; e, das receitas provenientes da compensação entre regimes de previdência.

Neste contexto, observa-se que a RCL é a base de medida para diversos parâmetros de equilíbrio orçamentário-financeiro e de responsabilidade fiscal consignados na LRF. Assim, os limites de despesas com pessoal (art. 19, LRF); a reserva de contingência (art. 5º, III, LRF); a dívida consolidada e mobiliária, o endividamento público e as operações de crédito (arts. 30 da LRF c/c



Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001), todos são apurados e aferidos em função do valor da RCL.

O quadro a seguir apresenta o cálculo da RCL para o exercício de 2021.

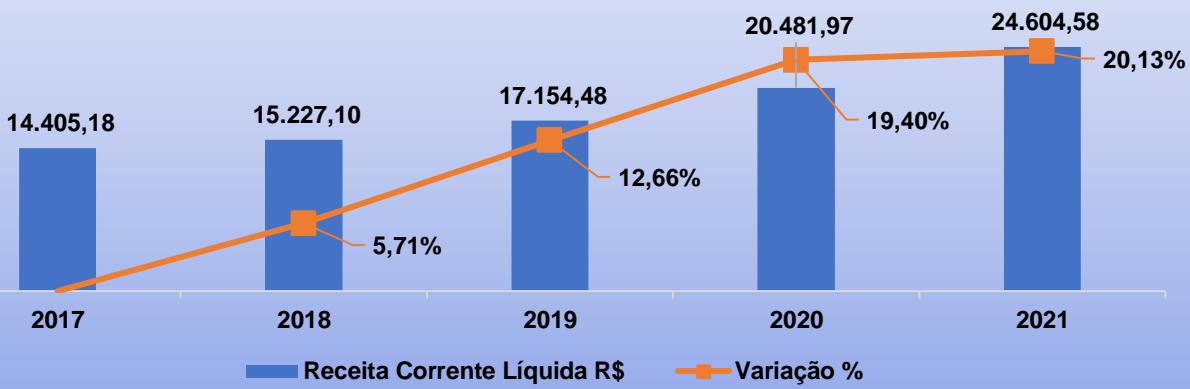
Receita Corrente Líquida – 2021 – Em R\$

DESCRÍÇÃO	TOTAL (R\$)
Receitas Correntes (I)	34.921.688.711,60
Receitas Tributárias	21.644.800.908,62
Receita de Contribuições	4.432.059.050,66
Receita Patrimonial	433.811.802,81
Receita Agropecuária	227.190,00
Receita Industrial	1.589.023,35
Receita de Serviços	868.026.182,38
Transferências Correntes	6.676.068.622,99
Outras Receitas Correntes	865.105.930,79
(-) Deduções (II)	10.317.103.970,58
Transferências Constitucionais e Legais	5.409.962.601,37
Contrib. De Servidor/Militar para o Plano de Previdência	1.367.218.810,85
Compensação Financ. Entre Regimes de Previdência	12.051.796,55
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	3.527.870.761,81
Receita Corrente Líquida III = (I-II)	24.604.584.741,02

Fonte: Cálculos a partir das informações dos Anexos 2 e 10 da Lei 4.320/64, extraídos do FIPLAN em 18/03/2022.

Conforme o quadro, a RCL no exercício de 2021 somou R\$ 24.604.584.741,02, apresentando-se, a seguir, a evolução da RCL nos últimos cinco exercícios (2017-2021), a valores correntes.

Evolução da RCL - 2017-2021 - Em milhões de R\$



Fonte: Relatórios de Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2017 a 2020 e Anexo 10 da Lei 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, extraído do FIPLAN em 18/03/2022.



Do gráfico constata-se que, de 2017 a 2021, a RCL apresenta crescimentos constantes e acima das variações inflacionárias apuradas pelo IPCA de cada ano. A RCL apurada ao final do exercício de 2021 apresenta um acréscimo de 20,13%, quando se compara com a apuração de dezembro/2020, isso foi provocado, principalmente, pelo expressivo aumento da arrecadação das Receitas Tributárias.

É conveniente evidenciar que, em decorrência das disposições introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs. 100 e 105, de 2019, o valor da RCL deve ser ajustado pela redução dos valores recebidos a título de transferências da União por emendas parlamentares individuais e de bancada, para fins de cálculo dos limites das despesas com pessoal e encargos sociais, e do endividamento. As emendas parlamentares individuais deduzem da RCL para os limites das despesas com pessoal e do endividamento, e as emendas parlamentares de bancada diminuem a RCL para o limite das despesas com pessoal.

Neste sentido, se faz necessário apresentar o seguinte quadro contendo os ajustes de valores determinados pelas Emendas citadas:

Receita Corrente Líquida para fins das ECs nºs. 100 e 105, de 2019

Descrições	Valores (R\$)
Receita Corrente Líquida – RCL apurada (I)	24.604.584.741,02
Transferências da União por emendas parlamentares individuais (II)	8.339.854,20
Transferências da União por emendas de bancada (III)	110.336.180,01
RCL Ajustada para o limite das despesas com pessoal (IV) = (I-II-III)	24.485.908.706,81
RCL Ajustada para o limite de endividamento (V) = (I-II)	24.596.244.886,82

Fonte: Cálculos a partir das informações dos Anexos 2 e 10 da Lei 4.320/64, extraídos do Fiplan em 18/03/2022; e, informações do RREU do 6º bimestre de 2021.

Os montantes ajustados da RCL, conforme o quadro anterior, serão considerados na verificação dos cálculos das Despesas com Pessoal e do Endividamento realizados no decorrer deste Relatório de Contas Anuais de Governo, de acordo com os ditames da LRF.

É importante salientar, também, que a Lei Complementar Estadual nº 614/2019 dispõe, de forma mais restritiva que a LRF, sobre a consideração de ajustes/exclusões de receitas oriundas de fundos especiais, de convênios e de não recorrentes na determinação da RCL.

Nos termos do § 1º do artigo 3º da LCE 614/2019, a RCL Ajustada aplica-se exclusivamente para fins de aferição dos limites da Despesa com Pessoal e dos gastos com publicidade.

O quadro seguinte demonstra a RCL de 2021 Ajustada de acordo com as deduções prescritas na LCE nº 614/2019:



Receita Corrente Líquida Ajustada - LCE 614/2019

Descrições	Valores (R\$)
Receita Corrente Líquida – RCL (I)	24.604.584.741,02
Deduções: Receitas de Fundos, Convênios, Não Recorrentes e Fethab (II)	1.367.211.393,26
RCL Ajustada pelos termos da LCE 614/2019 (III) = (I-II)	23.237.373.347,76
Transferências da União por emendas parlamentares individuais (IV)	8.339.854,20
Transferências da União por emendas de bancada (V)	110.336.180,01
RCL Ajustada para o limite das despesas com pessoal (VI) = (III-IV-V)	23.118.697.313,55

Fonte: Relatórios da Lei Complementar Estadual nº 614/2019, disponível em: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/relatorios-lei-de-respons-fiscal>, acesso em 22/03/2022.

Nos termos do § 1º do artigo 3º da LCE 614/2019, a RCL Ajustada aplica-se exclusivamente para fins de aferição dos limites da Despesa com Pessoal e dos gastos com publicidade.

4.3. DESPESAS PÚBLICAS

As despesas públicas representam os compromissos assumidos pela Administração Pública para atender às necessidades de bens e de serviços demandados pela sociedade, que devem ser devidamente fixadas e autorizadas no Orçamento. Essas despesas dividem-se em duas categorias econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital.

a) Fixação e Execução das Despesas Públicas

Considerando-se os efeitos intraorçamentários, as Despesas Realizadas em 2021 somaram R\$ 26,26 bilhões, valor menor que as Dotações Atualizadas de R\$ 28,74 bilhões, configurando uma economia orçamentária de R\$ 2,48 bilhões. O equivalente à 81,05% do total das despesas realizadas foi destinado a gastos correntes, sendo que 56,39% do total foi para o atendimento de Pessoal e Encargos Sociais; e, 15,18% do total foi aplicado em Investimentos e Inversões Financeiras.

Para o exercício de 2021, o valor das despesas fixadas na LOA foi de R\$ 22,11 bilhões, no entanto, após a adição de créditos adicionais efetivados no exercício, esse montante elevou-se para R\$ 28,76 bilhões. Desse agregado autorizado (Dotação Atualizada) foram realizadas (empenhadas) despesas num total de R\$ 26,26 bilhões.

Abaixo é apresentado quadro que demonstra a execução das despesas públicas do Estado de Mato Grosso no exercício de 2021, por grupo de natureza de despesas.



Execução das Despesas Públicas – 2021– Em R\$

Descrições	Dotação Atualizada (A)	Despesas Realizadas (B)	Saldo (C) = (B-A)	% (B)/(A)	AV% (B)
Despesas Correntes (I)	22.609.719.549,32	21.281.525.261,67	-1.328.194.287,65	-5,87%	81,05%
Pessoal e Encargos Sociais	15.344.897.703,76	14.807.736.725,76	-537.160.978	-3,50%	56,39%
Juros e Encargos da Dívida	342.569.974,03	328.139.983,48	-14.429.990,55	-4,21%	1,25%
Outras Despesas Correntes	6.922.251.871,53	6.145.648.552,43	-776.603.319,1	-11,22%	23,41%
Despesas de Capital (II)	6.126.147.421,05	4.976.257.539,79	-1.149.889.881,26	-18,77%	18,95%
Investimentos	4.879.893.786,33	3.844.385.371,80	-1.035.508.414,53	-21,22%	14,64%
Inversões Financeiras	249.040.944,74	141.415.923,04	-107.625.021,7	-43,22%	0,54%
Amortização da Dívida	995.212.689,98	990.456.244,95	-4.756.445,03	-0,48%	3,77%
Reserva de Contingência	2.000.000,00	0,00	0,0	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS (I+II)	28.735.866.970,37	26.257.782.801,46	-2.478.084.168,91	-8,62%	100,00%

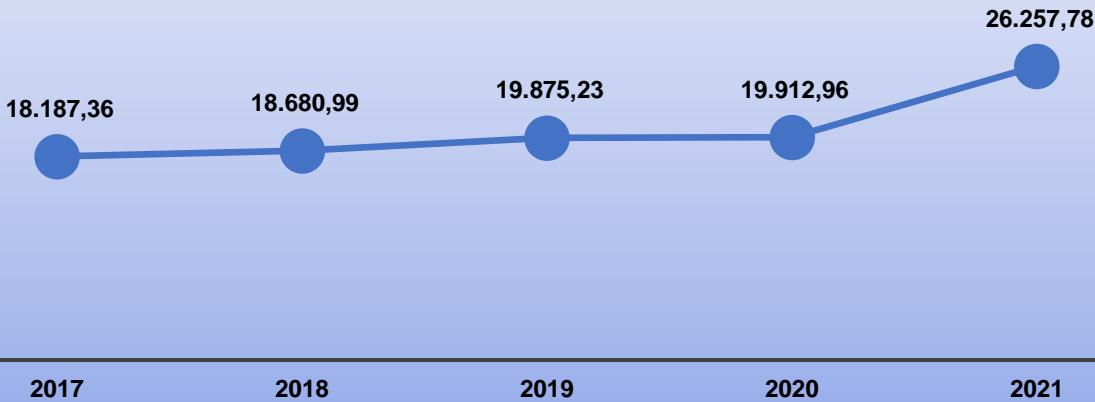
Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320/64, extraído do FIPLAN em 18/03/2022.

Nota: Inclui os valores das despesas correntes intraorçamentárias.

A partir do quadro apresentado, constata-se que, no exercício de 2021, houve uma economia orçamentária de R\$ 2.48 bilhões, ou seja, as despesas realizadas foram menores que as despesas autorizadas na ordem de 8,62%. Isso evidencia falhas no planejamento orçamentário, pois caracteriza superestimação das despesas autorizadas, principalmente as de capital que apresentaram uma inexecução de 18,77%.

No gráfico seguinte é demonstrada a evolução da despesa pública total realizada pelo Estado de Mato Grosso nos anos de 2017-2021, a valores correntes.

Evolução das despesas realizadas - 2017-2021- Em Milhões de R\$



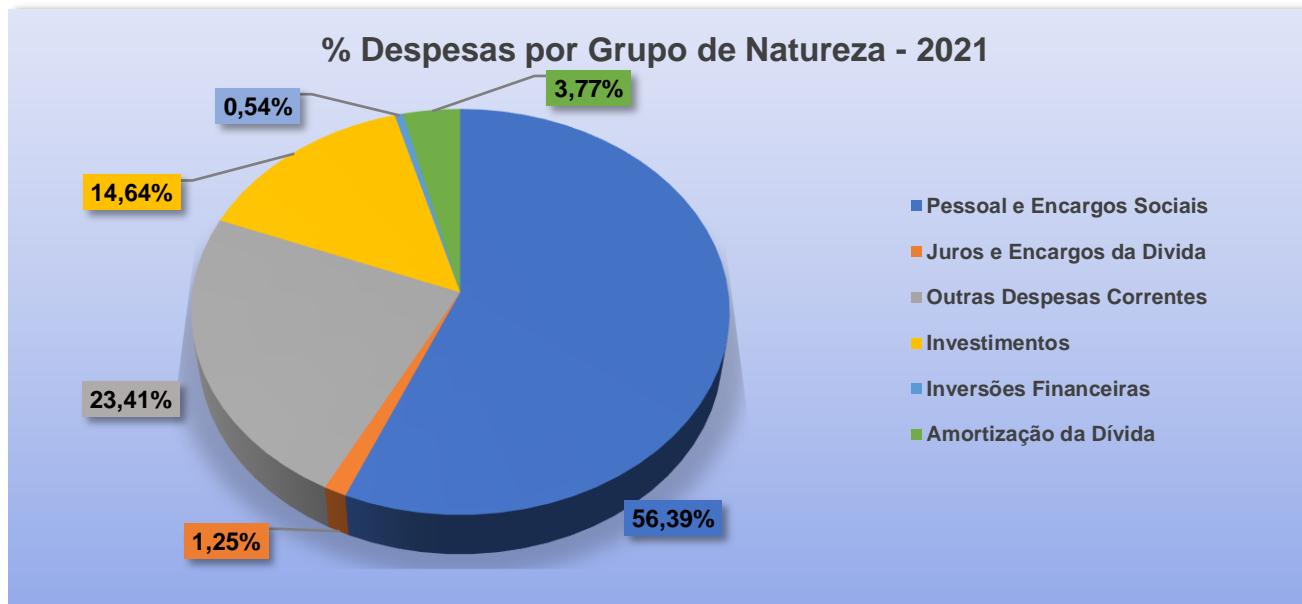
Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320/64 dos anos de 2016-2020, extraído do FIPLAN em 18/03/2022.

Do gráfico depreende-se que os totais das despesas realizadas nos exercícios de 2017 a 2020 apresentaram moderada tendência de crescimento anual, já no exercício de 2021 houve uma expressiva elevação das despesas empenhadas (31,86% sobre 2020), reflexo direto do excesso da arrecadação no exercício corrente e do aproveitamento de superávit financeiros de exercícios anteriores. Nesse período, registra-se que somente nos exercícios de 2019 a 2021 as despesas realizadas ficaram abaixo do total das receitas realizadas, havendo superávit orçamentário.



Considerando-se o período de 2017 a 2021, constata-se que as despesas realizadas apresentaram uma variação percentual média de crescimento anual de 10,29%, sendo que de 2020 para 2021 a elevação foi de 31,86%.

O gráfico abaixo apresenta a composição percentual das despesas realizadas no exercício de 2021, por grupo de natureza de despesas, considerando o total de R\$ 26.28 bilhões.



Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320/64, extraído do FIPLAN em 22/03/2022.

Do gráfico acima constata-se que 81,05% do total das despesas realizadas destinou a gastos correntes, e 18,95% do total foi aplicado em gastos de capital. Verifica-se, ainda, que 56,39% do total das despesas realizadas foi para o atendimento das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

Dessas informações, depreende-se que o Governo do Estado de Mato Grosso, em 2021: reduziu substancialmente a proporção da representatividade das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais frente ao total das despesas realizadas, em 2020 isso significou 69,96%; e, elevou expressivamente o volume de recursos aplicados em Investimentos e Inversões Financeiras, ou quais, conjuntamente, representaram 15,18% do total das despesas realizadas (em 2020 o percentual foi de apenas 7%), e 80,09% do total dos gastos de capital.

Vale salientar que a realização das despesas com Juros e Encargos da Dívida (1,25% em 2021) têm se mostrado, historicamente, menores que as previsões iniciais/atualizadas, isso porque, o Estado, desde 2016, está se beneficiando das reduções propiciadas pela Lei Complementar Federal nº 156/2016, recentemente alterada pela Lei Complementar Federal nº 178/2021.



b) Realização das Despesas Públicas por Função de Governo

Considerando-se as despesas realizadas em 2021, por Função de Governo, evidencia-se que a função que mais concentrou gastos foi a de Previdência Social, responsável por 19,24% do total. Por Poderes e órgãos autônomos, as maiores proporções de despesas foram realizadas pelo Executivo (87,34%), Judiciário (6,29%), Legislativo (1,98%), Ministério Público (2,02%), Tribunal de Contas (1,65%), e Defensoria Pública (0,72%).

A realização das despesas por funções de governo, discriminada por funções agregadas de aplicação de recursos, apresentou em 2021, a distribuição evidenciada no quadro seguinte.

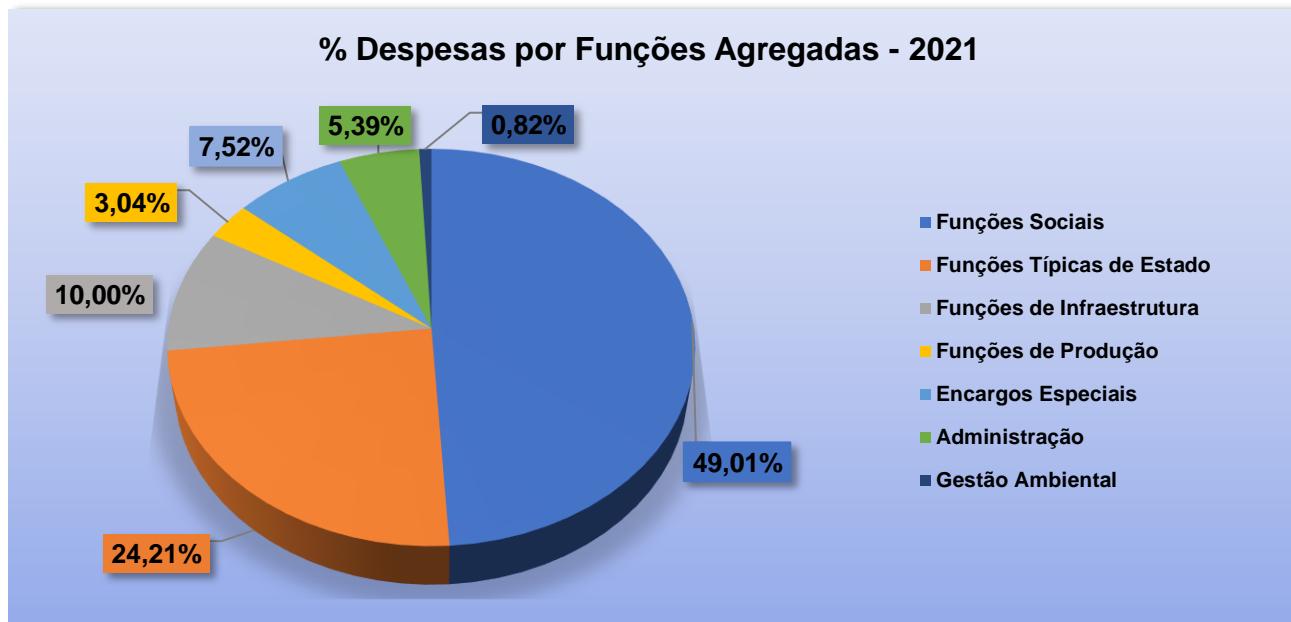
Despesas Realizadas por Funções de Governo – 2021 – Em R\$

Funções	Poderes			Ministério Público	Defensoria Pública	Tribunal de Contas	Total	% Part. s/To- tal
	Legislativo	Judiciário	Executivo					
Funções Sociais	101.561.724	279.897.466	12.434.201.242	48.473.938	3.803.323	0,00	12.867.937.693	49,01
Saúde	0,00	0,00	3.064.472.180	0,00	0,00	0,00	3.064.472.180	11,67
Educação	0,00	0,00	4.227.880.062		0,00	0,00	4.227.880.062	16,10
Previdência Social	101.561.724	279.897.466	4.617.864.774	48.473.938	3.803.323	0,00	5.051.601.225	19,24
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	153.146.862	0,00	0,00	0,00	153.146.862	0,58
Cultura	0,00	0,00	93.591.531	0,00	0,00	0,00	93.591.531	0,36
Trabalho	0,00	0,00	6.335.950	0,00	0,00	0,00	6.335.950	0,00
Assistência Social	0,00	0,00	223.720.128	0,00	0,00	0,00	223.720.128	0,85
Desporto e Lazer	0,00	0,00	47.189.755	0,00	0,00	0,00	47.189.755	0,18
Funções Típicas de Estado	418.128.026	1.361.574.662	3.479.055.004	482.272.633	185.155.119	431.975.082	6.358.160.526	24,22
Segurança Pública	0,00	0,00	3.476.820.049	0,00	0,00	0,00	3.476.820.049	13,24
Judiciária	0,00	1.361.574.662	61.133	0,00	0,00	0,00	1.361.635.795	5,19
Legislativa	418.128.026	0,00	217.665	0,00	0,00	431.975.082	850.320.773	3,24
Essencial à Justiça	0,00	0,00	1.956.157	482.272.633	185.155.119	0,00	669.383.909	2,55
Funções de Infraestrutura	0,00	0,00	2.624.957.621	0,00	0,00	0,00	2.624.957.621	10,00
Transporte	0,00	0,00	2.168.520.431	0,00	0,00	0,00	2.168.520.431	8,26
Saneamento	0,00	0,00	44.510.584	0,00	0,00	0,00	44.510.584	0,17
Habitação	0,00	0,00	8.425.251	0,00	0,00	0,00	8.425.251	0,03
Energia	0,00	0,00	7.548.788	0,00	0,00	0,00	7.548.788	0,03
Urbanismo	0,00	0,00	395.952.567	0,00	0,00	0,00	395.952.567	1,51
Comunicação	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
Funções de Produção	0,00	0,00	799.002.621	0,00	0,00	0,00	799.002.621	3,03
Agricultura	0,00	0,00	555.148.227	0,00	0,00	0,00	555.148.227	2,11
Indústria	0,00	0,00	74.350.466	0,00	0,00	0,00	74.350.466	0,28
Comércio e Serviços	0,00	0,00	53.374.632	0,00	0,00	0,00	53.374.632	0,20
Ciéncia e Tecnologia	0,00	0,00	87.367.387	0,00	0,00	0,00	87.367.387	0,33
Organização Agrária	0,00	0,00	28.761.909	0,00	0,00	0,00	28.761.909	0,11
Encargos Especiais	0,00	10.952.739	1.963.975.490	63.100	630.172	39.094	1.975.660.595	7,52
Administração	0,00	0,00	1.416.384.748	0,00	0,00	0,00	1.416.384.748	5,39
Gestão Ambiental	0,00	0,00	215.678.998	0,00	0,00	0,00	215.678.998	0,82
Totais	519.689.750	1.652.424.867	22.933.255.724	530.809.671	189.588.614	432.014.176	26.257.782.802	100
%	1,98	6,29	87,34	2,02	0,72	1,65	100	

Fonte: Anexo 9 da Lei 4.320 e FIP 613, extraídos do FIPLAN em 23/03/2022.



O próximo gráfico demonstra as despesas realizadas de 2021 por funções de governo agregadas.



Fonte: Anexo 9 da Lei 4.320 e FIP 613, extraídos do FIPLAN em 23/03/2022.

Das informações apresentadas no gráfico, constata-se que a função que teve o menor volume de despesas realizadas em 2021 foi a de Gestão Ambiental, com 0,82% do total realizado. As Funções Sociais e as Típicas de Estado consumiram o equivalente a 73,22% do total das despesas realizadas em 2021. Já as funções agregadas de Infraestrutura e de Produção representam, conjuntamente, 13,3% do total das despesas realizadas, confirmando o maior volume de Investimentos efetuados pelo Estado no exercício de 2021, considerando-se que em 2020 esse percentual foi de 8,01%.

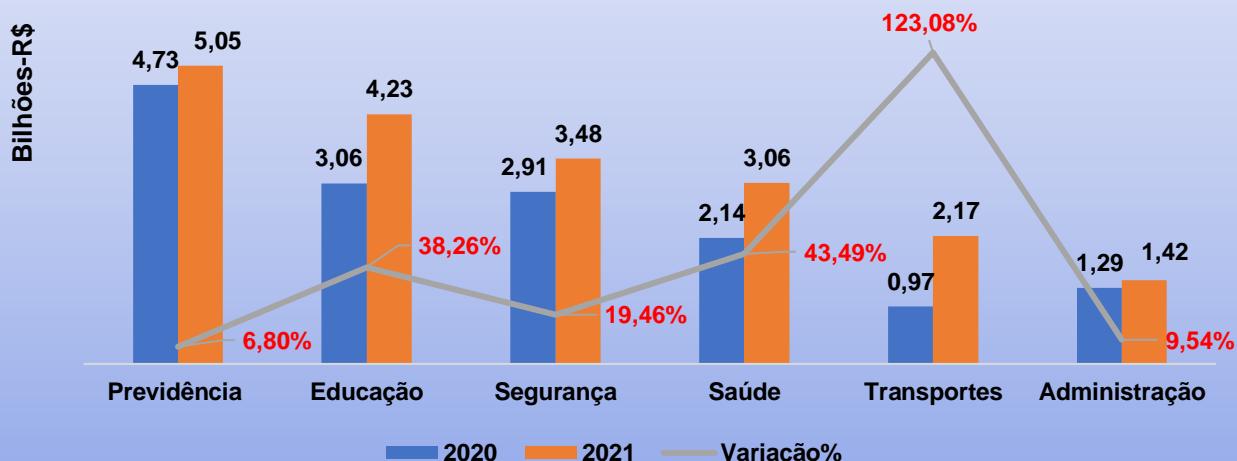
Por Poderes e órgãos autônomos, as maiores proporções de despesas foram realizadas pelo Executivo (87,34%), Judiciário (6,29%), Legislativo (1,98%), Ministério Público (2,02%), Tribunal de Contas (1,65%), e Defensoria Pública (0,72%).

As funções de governo mais representativas, por volume de aplicação de recursos, foram Previdência Social, Educação, Segurança Pública, Saúde, Transportes e Administração, que responderam, conjuntamente, 73,90% das despesas realizadas pelo Estado de Mato Grosso no exercício de 2021.

O gráfico seguinte apresenta a evolução em valores correntes, de 2020 a 2021, das despesas realizadas nas funções mencionadas no parágrafo anterior.



Evolução das Despesas por Funções - 2020/2021



Fonte: Anexo 9 da Lei 4.320 e FIP 613, extraídos do FIPLAN em 23/03/2022.

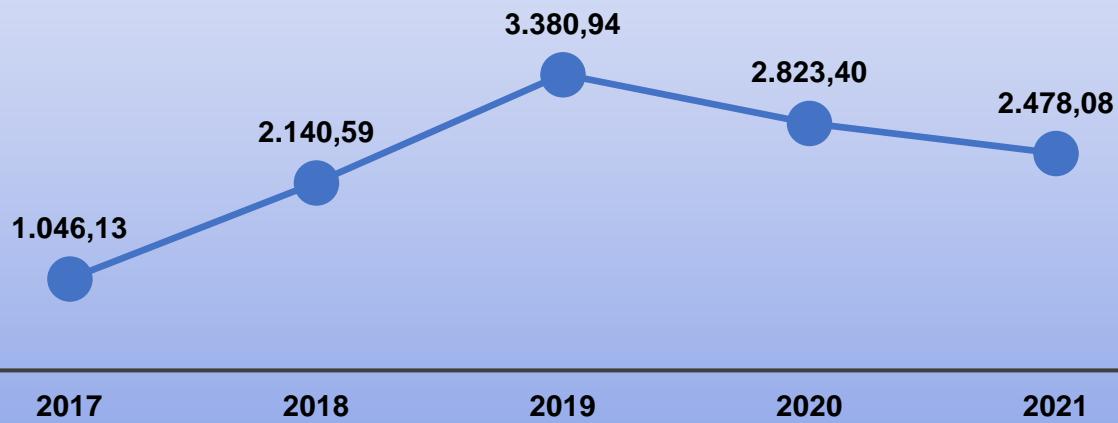
Do gráfico constata-se que no exercício de 2021 houve aumentos expressivos (superior a 10%) nas despesas realizadas com as funções de Educação, Segurança, Saúde e Transportes em relação ao ano de 2020, respectivamente de 38,26%, 19,46%, 43,49% e 123,08%.

c) Resultado da Execução das Despesas

Conforme demonstrado na alínea “a” deste tópico constatou-se que a execução das despesas orçamentárias propiciou uma economia orçamentária de R\$ 2.478.084.168,91 no exercício de 2021. O gráfico abaixo apresenta a evolução comparativa do resultado da execução das despesas nos últimos cinco exercícios (economias orçamentárias), a valores correntes.



Evolução Comparativa do Resultado das Despesas (economia orçamentária) - 2017-2021 - Em Milhões de R\$

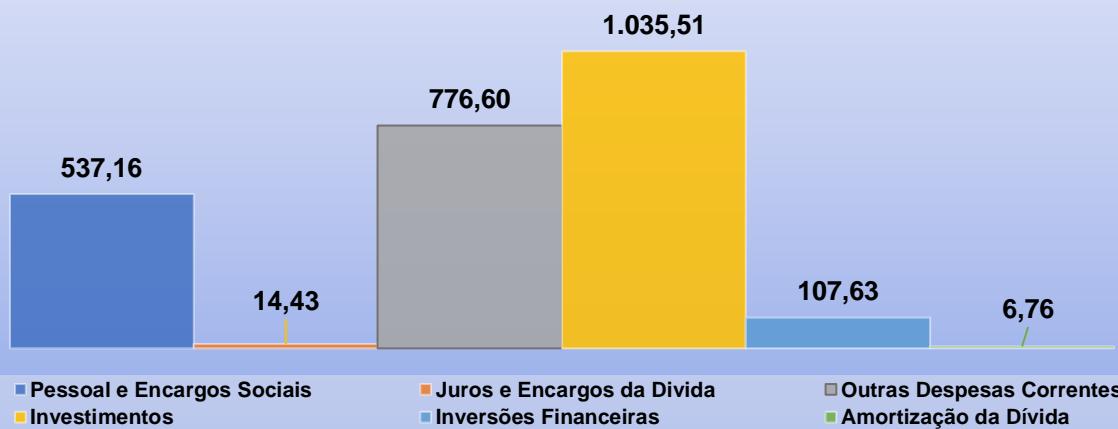


Fonte: Relatórios de Contas Anuais de Exercícios anteriores e, cálculos a partir das informações do Anexo 11 da Lei 4.320/64, extraído do FIPLAN em 18/03/2022.

Do gráfico, verifica-se que no exercício de 2021 a economia orçamentária (despesas realizadas – despesas autorizadas) apresentada foi de 12,23% menor que a do exercício de 2020. As economias orçamentárias obtidas nos exercícios de 2017 a 2019 foram insuficientes para compensar os déficits orçamentários registrados nesse período. A partir do exercício de 2019-2021, embora as economias orçamentárias tenham sido em montante expressivos, foram registrados superávit orçamentários nesses exercícios.

O gráfico seguinte apresenta os valores da economia orçamentária obtida em cada Grupo de Natureza de Despesa.

Economia Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa - 2021 - Em Milhões de R\$

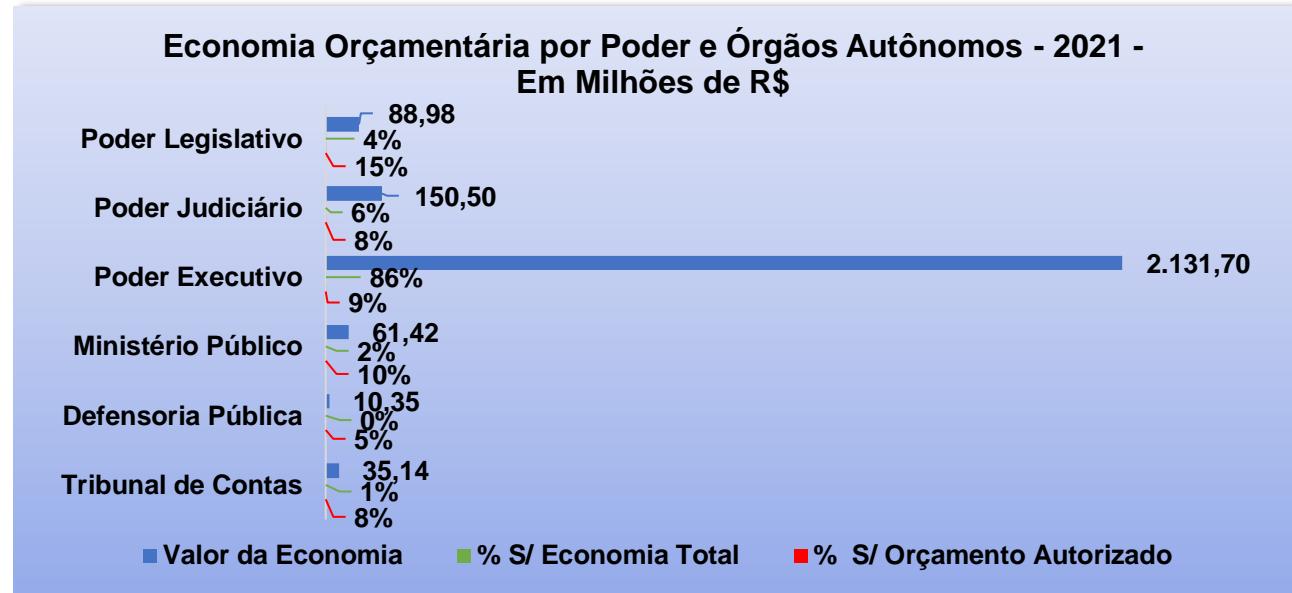


Fonte: Balanço orçamentário de 2021.



Observa-se que houve economia orçamentária (inexecução de despesas autorizadas) em todos os Grupos de Natureza de Despesas, destacando-se: Investimentos com inexecução de R\$ 1.035,51 milhões; Pessoal e Encargos Sociais com R\$ 537,16 milhões; e, Outras Despesas Correntes com R\$ 776,60 milhões.

O próximo gráfico demonstra as maiores economias orçamentárias por Unidade Orçamentária (Poderes e órgãos autônomos).



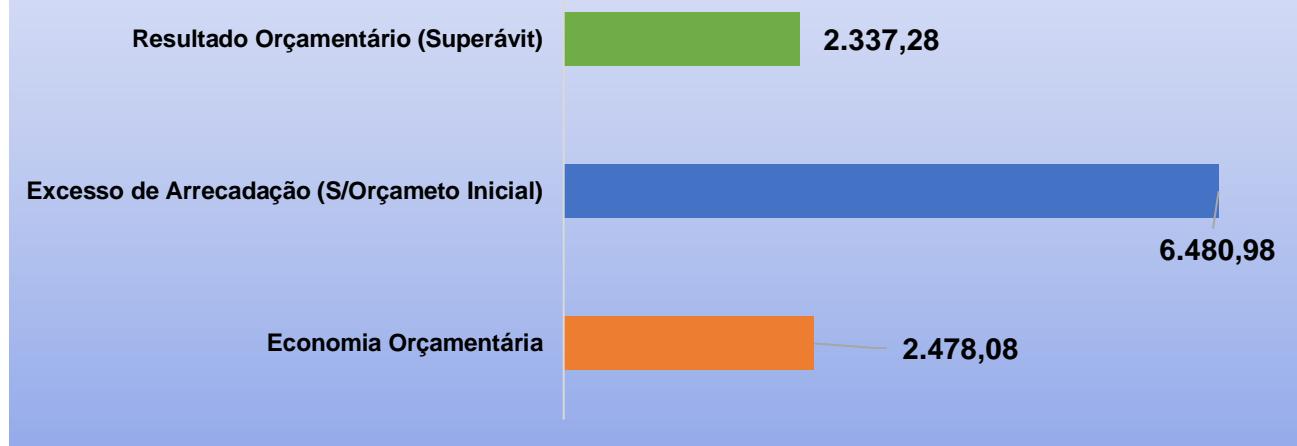
Fonte: Cálculos a partir do Anexo 11 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Desp. Autorizada Com a Realizada; e, FIP 613 – Demonstrativo da Despesa Orçamentária, extraídos do FIPLAN em 23/03/2022.

O gráfico demonstra que, em função do orçamento autorizado para 2021 em cada Poder e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso, a maior economia orçamentária proporcional (inexecução de despesas) foi obtida pelo Poder Executivo (9% - R\$ 2.13 bilhões), já a menor economia foi apresentada pela Defensoria (5%). A quase totalmente das inexecuções de despesas ocorreu no âmbito do Poder Executivo, no montante equivalente à 86% da economia total.

O próximo gráfico apresenta o confronto entre o Resultado Orçamentário, o Excesso de Arrecadação e a Economia Orçamentaria obtidos no exercício de 2021 pelo Governo do Estado de Mato Grosso.



Execução Orçamentária de 2021 - Em Milhões de R\$



Fonte: Balanço Orçamentário de 2021.

Do gráfico, constata-se que o Resultado Orçamentário apurado equivale à 94,32% da Economia Orçamentária aferida no exercício de 2021, ou seja, ainda havia espaço financeiro para favorecer uma melhor otimização do orçamento das despesas autorizadas no exercício, sobretudo para uma maior efetivação das despesas finalísticas sob encargo do Poder Executivo.

d) Despesas realizadas sem autorização legislativa

Nos exercícios de 2018 e 2019 foram apontadas irregularidades a partir do reconhecimento contábil por competência de despesas contraídas sem a necessária autorização legislativa, ou seja, sem suporte nas dotações orçamentárias aprovadas nas respectivas LOAs e os créditos adicionais desses anos.

Os montantes dessas despesas foram de: R\$ 79.849.455,93 em 2018; e, R\$ 84.369.109,31 em 2019; e, foram obtidos por meio de exames aos registros realizados nas contas contábeis nº 2.1.3.1.1.01.03.00 – Fornecedores sem autorização orçamentária (Passivo Circulante) contra a conta nº 3.5.1.2.2.09.05.01 – Desincorporação de saldo patrimonial (Variações Patrimoniais Diminutivas). Essas irregularidades cingiam-se no fato de terem sido contraídas despesas sem a devida autorização legislativa e não no registro contábil-patrimonial dessas despesas, que é o tecnicamente correto e recomendado.

Na apreciação das Contas Anuais de Governo desses exercícios, de 2018 e de 2019, essas irregularidades foram afastadas pelos respectivos Conselheiros Relatores, havendo, contudo, a emissão de Recomendações para que a situação fosse objetivo de verificação por parte da Controladoria Geral do Estado – CGE-MT. Na apreciação das contas de 2019 (processo TCE-MT nº 24.337-0/2019, apreciado pelo Pleno do TCE-MT por meio do Parecer Prévio nº 55/2021, de 27/04/2021) restou consignada a seguinte Recomendação ao Chefe do Poder Executivo, que estava em linha com a que fora anteriormente emitida nas contas de 2018:



5) solicite à Controladoria Geral do Estado – CGE, auditoria específica na gestão orçamentária e financeira das Unidades Orçamentárias com o objetivo de apurar a responsabilidade pela realização de despesas sem autorização legislativa e sem prévio empenho, em inobservância ao artigo 167, II, da Constituição Federal c/c art. 60, da Lei nº 4.320/1964.

É importante salientar que, por meio dos ofícios nºs: 069/2019/TCEMT; 99/2020/GAB/DN; e, 96/2021/GAB/DN, os Conselheiros Relatores, atendendo demanda da SECEX-Governo, nos anos de 2018, 2019 e 2020, requisitaram da CGE-MT que elaborasse relatórios descritivos e circunstanciados acerca da existência, ou não, “de despesas contraídas (regime de competência) sem a respectiva emissão dos empenhos, para todos os órgãos e entidades do Poder Executivo”. Todavia, nos exercícios de 2018 e 2019 a CGE-MT quedou-se inerte em atender às requisições.

Para o exercício de 2020 (requisição - 96/2021/GAB/DN), a CGE-MT elaborou e encaminhou ao TCE-MT o relatório acostado a estes autos sob nº 10.048-7/2021. Nesse relatório, a CGE-MT informa e justifica os motivos de baixa integral dos valores das despesas já registradas na conta contábil nº nº 2.1.3.1.1.01.03.00 – Fornecedores sem autorização orçamentária (Passivo Circulante), sendo que ao final do exercício de 2020 esta conta não apresentou saldo.

Inobstante a pertinência e propriedade do referido relatório produzido pela CGE-MT, observa-se que se limitou àquelas despesas já registradas contabilmente, não sendo desenvolvido nenhum procedimento de verificação adicional nas unidades orçamentárias do Estado a fim de identificar, ou não, a existência de despesas contraídas (regime de competência) sem a respectiva emissão dos empenhos “despesas de gaveta”.

Neste contexto, em linha com as Recomendações exaradas nas apreciações das Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2018 e 2019, no Parecer Prévio nº 225/2021 (Contas Anuais de Governo de 2020) foi exarada a seguinte Recomendação ao Chefe do Poder Executivo:

2.1.1.6) solicite à CGE auditoria específica na gestão orçamentária e financeira das Unidades Orçamentárias com o objetivo de apurar a responsabilidade pela realização de despesas sem autorização legislativa e sem prévio empenho, em inobservância ao artigo 167, II, da Constituição Federal c/c art. 60 da Lei nº 4.320/1964;

Quanto ao mérito das irregularidades relatadas nos Relatórios Técnicos produzidos para as Contas de Governo do Estado de Mato Grosso dos anos de 2018 e 2019, acerca do “reconhecimento contábil por competência de despesas contraídas sem a necessária autorização legislativa”, que por decorrência lógica levou à conclusão de que houve a realização de despesas sem autorização legislativa, o Pleno desta Corte de Contas entendeu, no bojo dos Pareceres Prévios nºs. 9/2019, 55/2021 e 225/2021, que o fato relatado configurava ato de gestão e que, por isso, deveria ser examinado nas contas de gestão de cada unidade orçamentária, e não nas Contas de Governo.



Inobstante o respeito ao entendimento firmado pelo Egrégio Tribunal Pleno nos referidos Pareceres Prévios, cabe registrar discordância técnica quanto a ele. Neste sentido, reescreve-se e ratifica-se os seguintes argumentos apresentados no Relatório Técnico de Defesa das Contas de Governo do exercício de 2019:

A presente irregularidade cinge-se na realização de despesas, no âmbito do Poder Executivo, sem a devida autorização legislativa, visto que despesas no montante de R\$ 84.369.109,31 foram contraídas pelo Estado sem passar devido processamento orçamentário (orçamento aprovado pelo Poder Legislativo).

Primeiramente, é importante esclarecer que a presente irregularidade não teve por objeto fiscalizar a regularidade ou a legitimidade da prática do ato de ordenação de despesas (ato de gestão) como afirmado pela Defesa, mas reconhecer os seus reflexos nos aspectos patrimonial, orçamentário e financeiro na prestação de contas anuais do Governo do Estado. Neste sentido, é pertinente colacionar as seguintes disposições constantes de Resolução Normativa TCE-MT nº 10/2008:

Art. 5º. As deliberações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre as contas anuais de governo e sobre as contas anuais de gestão são independentes entre si, cada uma delas referindo-se à sua matéria específica.

§ 1º. O parecer prévio sobre as contas anuais de governo será conclusivo no sentido de manifestar-se sobre:

- a) se as contas anuais representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31.12, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicada à administração pública;
- b) a observância aos limites constitucionais e legais na execução dos orçamentos públicos; (grifou-se)

Também corroborando este entendimento técnico, destaca-se a seguinte disposição consignada no item 5 (cinco) do Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 43/2013, que trata das diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo:

5. Para fins de apuração do Resultado da Execução Orçamentária, também deve-se considerar a despesa efetivamente realizada, ou seja, cujo fato gerador já tenha ocorrido, mas que não foi empenhada no exercício (regime de competência), a exemplo da despesa com pessoal e respectivos encargos não empenhados no exercício ao qual pertencem. (grifou-se)

Neste contexto, inobstante ter havido o reconhecimento patrimonial das despesas sob exame, conforme orienta o MCASP, observa-se que a ausência do regular processamento orçamentário e financeiro das despesas causa distorções em várias Demonstrações Contábeis do Estado de Mato Grosso no exercício de 2019, como o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Quadros Auxiliares do Balanço Patrimonial. Isso compromete a integralidade na prestação das Contas de Governo.

Desse modo, o presente apontamento não se preocupou em buscar responsabilidades de gestores delegados pelo Governo Estadual (considerando a regularidade ou legitimidade de despesas), mas de certificar a integridade, ou não, da prestação de Contas Anuais de Governo, sendo que as contas consolidadas do exercício de 2019 não se apresentam íntegras, devido a subavaliação dos resultados orçamentário e financeiro. Assim, não se vislumbra que não se deve aplicar as disposições contidas no item 18 (dezoito) do Anexo

Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 43/2013, que prescreve que “os atos de gestão que levam ao deficit de execução orçamentária constituem fatos autônomos que devem ser apurados nas contas de gestão para fins de julgamento das contas e aplicação de sanção ao responsável”, mas, como o próprio dispositivo apresenta, trata-se de questão “autônoma”. Ou seja, a apuração da responsabilidade do gestor-auxiliar delegado, que poderá inclusive ser sancionado por este Tribunal, não afasta a responsabilidade pela prestação de Contas de Governo do agente político nomeante.



Desse modo, inobstante a necessidade da apuração de responsabilidades pessoais acerca do ato de gestão de se contrair despesas fora do orçamento autorizado (Contas de Gestão), é fato que isso também é transversal às Contas de Governo, pois impacta a integridade do conjunto de Demonstrações Contábeis. Ainda mais, porque cabe ao Governo Central desenvolver e implementar controles capazes de impedir a ocorrência reiterada do ilícito, e isso não vem sendo observado.

Pois bem, no tange ao exercício financeiro de 2021 constata-se que a conta contábil nº 2.1.3.1.1.01.03.00 – Fornecedores sem autorização orçamentária (Passivo Circulante) registra o saldo líquido de R\$ 63.993.522,87, sendo R\$ 3.427.817,21 na UO 16.101 – SEFAZ-MT e R\$ 60.565.705,66 na UO 21.601 – Fundo Estadual de Saúde, ou seja, o fato relatado nos Relatórios Técnicos dos exercícios de 2018 e 2019 voltou a ocorrer e, novamente, em valor milionário.

Todavia, em consideração e respeito às reiteradas manifestações do Tribunal Pleno sobre o tema, no bojo dos Pareceres Prévios nºs. 9/2019, 55/2021 e 225/2021, deixa-se de apontar irregularidade quanto à constatação evidenciada no parágrafo anterior.

4.4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (AJUSTADO)

O Resultado da Execução Orçamentária do exercício de 2021, ajustado pelas disposições constantes da Resolução Normativa TCE-MT nº 43/2013, apresenta um superávit de R\$ 4.647.122.448,92, ante um resultado escritural de R\$ 2.337.275.452,78 (sem ajustes).

Nos termos do item 1 do Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 43/2013, o Resultado da Execução Orçamentária é determinado pela diferença entre a receita orçamentária realizada (arrecadada) e a despesa orçamentária realizada (empenhada), obtido em dado período. Esse Resultado poderá configurar um Superávit ou um Déficit de execução orçamentária.

O quadro seguinte demonstra, em síntese, o Resultado da Execução Orçamentária do Estado de Mato Grosso no exercício de 2021, sem ajustes.

Resultado da Execução Orçamentária em 2021 – Em R\$

DESCRÍÇÃO	RECEITAS ARRECADADAS (A)	DESPESAS EMPENHADAS (B)	RESULTADO (C) = (A-B)	%
Correntes Brutas	44.428.875.186,92	19.240.707.083,48		
(-) Deduções Correntes	-18.445.019.838,50	0,00		
Correntes Líquidas (I)	25.983.855.348,42	19.240.707.083,48	6.743.148.264,94	35,05%
Capital (II)	496.657.303,03	4.946.257.539,79	-4.449.600.236,76	-89,96%
Resultado Exceto Intra III = (I+II)	26.480.512.651,45	24.186.964.623,27	2.293.548.028,18	9,48%
Intraorçamentário (IV)	2.114.545.602,79	2.070.818.178,19	43.727.424,6	2,11%
Resultado Com Intra (III + IV)	28.595.058.254,24	26.257.782.801,46	2.337.275.452,78	8,90%

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e Anexo 11 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, extraídos do FIPLAN em 24/03/2022.



O quadro abaixo apresenta o cálculo do Resultado da Execução Orçamentária, observadas as diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa TCE-MT nº 43/2013.

Cálculo do Resultado da Execução Orçamentária – 2021

Descrições	Valores - R\$
Receita orçamentária arrecadada bruta – Exceto Intra (A)	44.925.532.489,95
Deduções da receita orçamentária arrecadada (B)	18.445.019.838,50
Receita orçamentária arrecadada (C) = (A-B)	26.480.512.651,45
Créditos Adicionais abertos (empenhados) mediante uso de fontes de superávit financeiro apurado no exercício anterior (D)	2.420.583.144,87
Receita orçamentária de RPPS superavitário, Exceto Intra (E)	0,00
Demais acréscimos promovidos pela equipe técnica (F)	0,00
Receita orçamentária arrecadada ajustada (G)=(C+D-E+F)	28.901.095.796,32
Despesa orçamentária empenhada – Exceto Intra (H)	24.186.964.623,27
Despesa orçamentária de RPPS superavitário (I)	0,00
Despesa efetivamente realizada, cujo fato gerador já tenha ocorrido, mas que não foi empenhada no exercício (J)	63.993.522,87
Créditos Adicionais Empenhados financiados mediante superávit financeiro de exercício anterior, cujos recursos foram inexistentes ou incompatíveis com a fonte que lastreou a operação (K)	3.015.201,26
Demais reduções promovidas pela equipe técnica (L)	0,00
Despesa orçamentária empenhada ajustada (M) = (H-I+J+K+L)	24.253.973.347,40
Resultado da Execução Orçamentária (O) = (G-N)	4.647.122.448,92

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada; Anexo 11 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada; e, Anexo 12 da Lei 4.320/64 – Balanço Orçamentário, extraídos do FIPLAN em 24/03/2022.

Nota 1 – O RPPS do Estado de Mato Grosso é deficitário, portanto, não há registro de valores para as linhas “E” e “I” do quadro, nos termos do item 10 do Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013-TCE-MT.

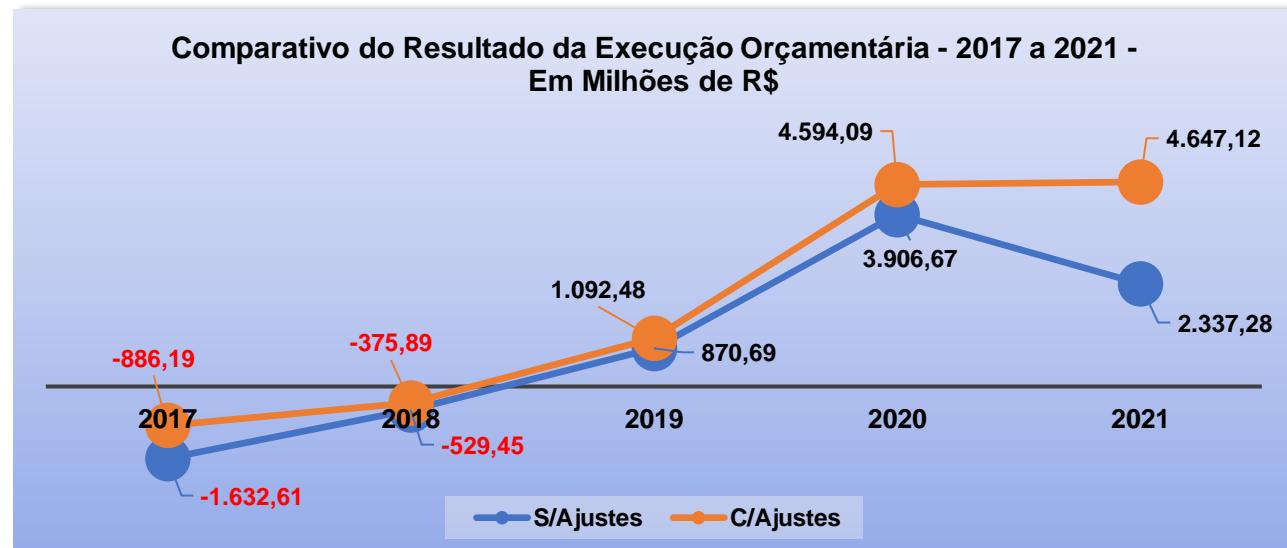
Nota 2 – Foi considerado no cálculo do resultado orçamentário o valor da despesa empenhada, em obediência ao previsto no item 4 do Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013-TCE-MT.

Nota 3 – Houve a exclusão dos valores de natureza intraorçamentária (despesa e receita), em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 50 da LRF.

Nota 4 – Os valores nas linhas “D” e “K”, foram demonstrados no tópico 3.3.2. “e”.

Considerando-se os ajustes fixados pela Resolução Normativa TCE-MT nº 43/2013, constata-se que a execução orçamentária no Estado de Mato Grosso, em 2021, resultou em um superávit orçamentário de R\$ 4.647.122.448,92.

Abaixo apresenta-se gráfico comparativo do resultado da execução orçamentária nos últimos cinco exercícios financeiros, com e sem os ajustes permitidos pela Resolução Normativa TCE-MT nº 43/2013.





A ocorrência de déficit orçamentário nas Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso de 2015 a 2018 foi um evento recorrente, e, quando aplicada a metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa TCE-MT nº 43/2013 o déficit foi observado apenas nos exercícios de 2017 e 2018. O resultado superavitário (ajustado) de 2021, de R\$ 4.647,12 milhões, foi 1,15% maior do que o verificado no exercício de 2020.



5. EXECUÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Nos tópicos seguintes são apresentadas as análises acerca do Balanço Financeiro, da Demonstração dos Fluxos de Caixa, do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais, levantados e publicados pelo Governo do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2021. Ressaltando-se que a análise do Balanço Orçamentário consta no tópico 4.1. deste relatório.

Registra-se que essas análises consideraram as Demonstrações Contábeis publicadas pelo Governo Estadual por meio da sua Imprensa Oficial, bem como de documentos complementares extraídos do sistema FIPLAN e informações adicionais juntadas a este processo de Contas Anuais.

5.1. BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO

Nos termos da IPC 06¹⁴, o Balanço Financeiro (BF) é a Demonstração Contábil que evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte. O BF Consolidado deve refletir as movimentações e os saldos financeiros do conjunto de todos Poderes e órgãos autônomos do Estado.

Conforme o BF Consolidado publicado, apresenta-se o seguinte quadro resumindo a composição desta Demonstração Contábil.

Balanço Financeiro – Resumo – 2021

Ingressos (Receitas)		Dispêndios (Despesas)	
Descrições	Valores (R\$)	Descrições	Valores (R\$)
RECEITAS			
ORÇAMENTÁRIAS	28.595.058.254,24	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	26.257.782.801,46
TRANSFERÊNCIAS		TRANSFERÊNCIAS	
FINANCEIRAS RECEBIDAS	23.464.478.727,28	FINANCEIRAS CONCEDIDAS	23.464.478.727,28
RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
EXTRAORÇAMENTÁRIOS	25.943.312.698,80	EXTRAORÇAMENTÁRIOS	23.130.514.475,29
Subtotal dos Ingressos	78.002.849.680,32	Subtotal dos Dispêndios	72.852.776.004,03
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	6.015.032.443,93	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	11.165.106.120,22
Total dos Ingressos	84.017.882.124,25	Total dos Dispêndios	84.017.882.124,25

Resultado Financeiro	
Descrições	Valores (R\$)
Total dos Ingressos (I)	78.002.849.680,32
Total dos Dispêndios (II)	72.852.776.004,03
Resultado Financeiro (III) = (I-II)	5.150.073.676,29

Fonte: Balanço Financeiro Consolidado de 2021.

¹⁴ Instruções de Procedimentos Contábeis – IPCs emitidas pela STN (versão 2020), disponíveis em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/federacao/instrucoes-de-pronunciamentos-contabeis-ipcs>, acesso em 24/03/2021.



Balanço Financeiro (BF) x Balanço Patrimonial (BP)

Descrições	Valores (R\$)
Saldo Caixa e Equivalente de Caixa de 2020 (I)	6.015.032.443,93
Resultado Financeiro de 2021 (II)	5.150.073.676,29
Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa de 2021 (III) = (I+II)	11.165.106.120,22
Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa de 2021 (BP) (IV)	11.165.106.120,22
Diferenças (III-IV)	0,00

Fonte: Balanço Financeiro Consolidado de 2021 X Balanço Patrimonial de 2021

Os quadros demonstram que no exercício de 2021 os ingressos financeiros totalizaram R\$ 78,00 bilhões, enquanto os dispêndios somaram R\$ 72,85 bilhões, acarretando num resultado positivo de R\$ 5,15 bilhões ao final do ano. Esse resultado financeiro está refletido no Balanço Patrimonial do exercício, que apresenta ao final do período um Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa (Disponibilidades de Caixa) de R\$ 11,16 bilhões.

Considerando-se o resultado orçamentário apresentado no BF (Receitas Orçamentárias – Despesas Orçamentárias), constata-se um superávit de R\$ 2,34 bilhões, valor este em conformidade com a análise já apresentada para o Balanço Orçamentário (tópico 4.1.). Registra-se que a obtenção do resultado financeiro positivo em 2021, de R\$ 5,15 bilhões, está diretamente correlacionada ao expressivo excesso de arrecadação do exercício, de R\$ 6,48 bilhões, e, ainda, com o considerável montante das inscrições dos Restos a Pagar Não Processados de R\$ 3,42 bilhões que compõe os Ingressos e que onerou o resultado orçamentário, mas não o financeiro.

O valor do Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa de 2021, saldo financeiro para o exercício de 2022, distribui-se da seguinte forma:

Descrições	Valores – R\$
Conta Única – Banco do Brasil (concentração de recursos ordinários do Executivo)	6.455.882.221,98
Contas Bancárias de Convênios (vinculados por acordos)	624.650.398,88
Contas Bancárias Especiais (vinculações por legislação geral ou específica)	3.961.906.685,35
Contas de Arrecadação (Banco do Brasil)	122.666.814,01
Total	11.165.106.120,22

Fonte: FIP 502, extraído do Fiplan em 22/03/2022; LCE nº 360/2009.

É importante pontuar que o “Resultado Financeiro” apresentado no BF (positivo/negativo) representa a Disponibilidade Bruta de Caixa do Estado, e não pode ser confundido com o conceito de “superávit/déficit financeiro”, sendo que este último evidencia a contraposição entre as disponibilidades de caixa, somados a outros ativos financeiros, com os passivos financeiros existentes ao final de cada exercício, sob o Aspecto Orçamentário da Lei 4.320/64. A existência ou não de superávit/déficit financeiro será verificada na análise do Balanço Patrimonial, a qual se faz no tópico 5.3. à frente.

No gráfico abaixo é demonstrado comparativo dos resultados financeiros e dos saldos de disponibilidades de caixa para o exercício seguinte, obtidos pelo Estado de Mato Grosso nos últimos 5 (cinco) exercícios.



**Comparativo/Evolução do Saldo e do
Resultado Financeiro
de 2017-2021 - Em Milhões de R\$**



Fonte: Anexo 13 da Lei 4.320/64 dos anos de 2017 a 2021, extraídos do FIPLAN em 22/03/2022.

Considerando-se o resultado positivo obtido em 2021, de R\$ 5,15 bilhões, o saldo financeiro para o exercício apresenta o montante de R\$ 11,16 bilhões, representando um aumento equivalente a 85,62% em relação ao saldo transferido do exercício de 2020. Os saldos financeiros de 2017 a 2019 apresentam uma tendência de crescimento estável, sendo registradas saldos extraordinariamente elevados nos exercícios de 2020 e 2021.

Observa-se que o crescimento dos saldos financeiros em 2020 e 2021 estão associados a um melhor desempenho do resultado orçamentário registrado nesses exercícios, principalmente em 2021 em que foi registrada um expressivo excesso de arrecadação.

No tópico seguinte apresenta-se a análise da execução dos Restos a Pagar no exercício de 2021, tendo em vista que a movimentação deste item representa um dos principais componentes do BF.

5.1.1. EXECUÇÃO/INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Em conformidade com o art. 36 da Lei nº 4.320/64 "consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas".

Se, ao final do exercício financeiro, as despesas empenhadas estiverem liquidadas – o credor já tenha cumprido com suas obrigações, ou seja, já tenha entregado os bens ou prestado os serviços, e em que se tenha reconhecido como líquido e certo o seu direito ao respectivo pagamento – mas ainda se encontram pendentes de pagamento, devem ser inscritas como Restos a Pagar Processados.



Caso as despesas empenhadas encontrarem-se não liquidadas – os objetos das despesas ainda dependerem da entrega ou prestação dos bens ou serviços ou na situação em que, ainda que tal satisfação tenha se efetivado, o direito do credor ainda não tenha sido apurado e reconhecido – podem ser inscritas como Restos a Pagar não Processados.

Observa-se que as informações sobre as inscrições e a execução de Restos a Pagar em 2021 estão inseridas no BF dentro dos grupos Recebimentos Extraordinários e Pagamentos Extraordinários, respectivamente.

No próximo quadro é demonstrada a composição dos Restos a Pagar inscritos em 2021.

Composição dos Restos a Pagar Inscritos no exercício de 2021

Restos a Pagar Totais (R\$)			
Despesas Empenhadas (A)	Despesas Pagas (B)	Restos a Pagar Inscritos (C) = (A-B)	% (C/A)
26.257.782.801,46	22.555.490.757,44	3.702.292.044,02	14,10%
Restos a Pagar Processados			
Despesas Liquidadas (A)	Despesas Pagas (B)	Restos a Pagar Processados Inscritos (C) = (A-B)	% (C/A)
22.833.178.143,45	22.555.490.757,44	277.687.386,01	1,22%
Restos a Pagar Não Processados			
Despesas Empenhada (A)	Despesas Liquidadas (B)	Restos a Pagar Não Processados Inscritos (C) = (A-B)	% (C/A)
26.257.782.801,46	22.833.178.143,45	3.424.604.658,01	13,04%

Fonte: Balanço Orçamentário de 2021.

As inscrições dos Restos a Pagar Totais de 2021, no total de R\$ 3,70 bilhões, representaram 14,10% do total das despesas empenhadas no exercício. Ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) empenhado pouco mais de R\$ 0,14 (quatorze centavos) foram inscritos em Restos a Pagar.

O quadro abaixo apresenta a movimentação dos Restos a Pagar no exercício de 2021.

Resumo da movimentação dos Restos a Pagar - 2021

Descrições	Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados	Total Restos a Pagar (R\$)
Saldos de exercícios anteriores a 2019, inclusive (I)	545.739.211,74	1.333.331.153,66	1.879.070.365,40
Cancelamentos em 2021 (II)	21.674.458,91	403.785.991,83	425.460.450,74
Pagamentos em 2021 (III)	380.865.470,13	647.631.763,28	1.028.497.233,41
Saldo antes das Inscrições de 2021 (IV) = (I-II-III)	143.199.282,70	281.913.398,55	425.112.681,25
Inscritos em 2021 (V)	277.687.386,01	3.424.604.658,01	3.702.292.044,02
Saldo p/ execução em 2022 (VI) = (IV+V)	420.886.668,71	3.706.518.056,56	4.127.404.725,27

Fonte: Balanços Orçamentário e Financeiro de 2021; Anexo 17 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Flutuante de 2021, publicado na Imprensa Oficial.

Conforme evidenciado no resumo, de 2020 para 2021, o saldo dos Restos a Pagar inscritos apresenta um acréscimo de R\$ 2,25 bilhões (119,65%), já considerados os pagamentos e cancelamentos. Em 2021 foi pago R\$ 1,03 bilhão (54,73%) do total de Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2020, considerados os cancelamentos, sendo transferido um saldo de R\$ 425,11

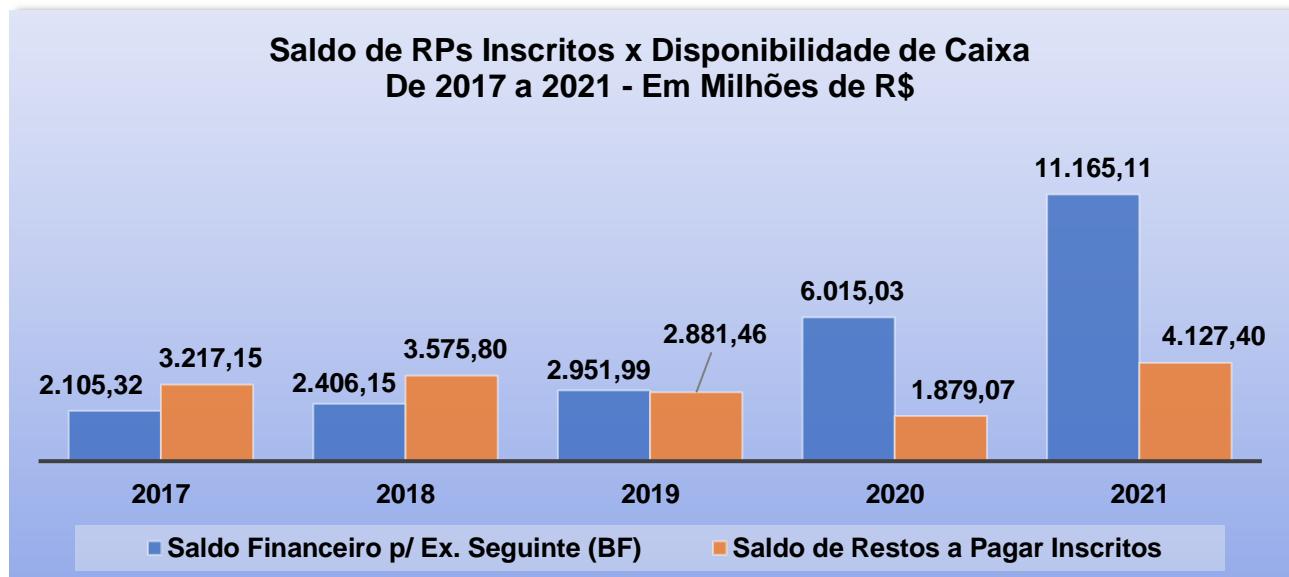


milhões para o exercício de 2021, referentes a RP de exercícios anteriores a 2021. Os saldos remanescentes de Restos a Pagar inscritos até 2020 somados com as inscrições de 2021 perfazem o valor total inscrito de R\$ 4.13 bilhões a serem processados e/ou pagos em 2022.

O total dos Restos a Pagar inscritos em 2021, no valor de R\$ 3.70 bilhões, foi o maior dos últimos 5 (cinco) anos, representando um aumento de 173,85% em relação ao montante inscrito em 2020 (R\$ 1.35 bilhão).

Vale evidenciar que do montante inscrito de Restos a Pagar em 2021, R\$ 1.51 bilhão refere-se a despesas correntes e, R\$ 2.19 bilhões advém de despesas de capital (Investimentos).

O gráfico seguinte apresenta a evolução/comparação do saldo final dos Restos a Pagar em cada exercício, de 2017 a 2021, em confronto com a respectiva Disponibilidade de Caixa do BF, a valores correntes.



Fonte: Relatórios de Contas Anuais do TCE-MT de exercícios anteriores; Balanços Orçamentário e Financeiro de 2021; e, Anexo 17 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Flutuante de 2021, publicado na Imprensa Oficial.

Nota: Não foram consideradas outras obrigações passivas financeiras não inscritas em RPs.

Do gráfico, depreende-se que, de 2017 a 2018, os saldos de Restos a Pagar inscritos apresentaram crescimento constante e além da capacidade financeira do estado, resultantes de déficits orçamentários acumulados no período, contudo, a partir de 2019-2021 essas obrigações passaram a “caber” nas disponibilidades de caixa existentes. Ao final do exercício de 2021 observa-se que a Disponibilidade de Caixa (BF) é suficiente para pagar 2,71 vezes o saldo de Restos a Pagar totais inscritos.

Conforme evidenciado em quadro anterior, ao final do exercício de 2021 é apresentado o total expressivo de R\$ 281,91 milhões de Restos a Pagar Não Processados remanescente de exercícios anteriores, indicando possível retardamento nos procedimentos operacionais da liquidação contábil dessas obrigações nos diversos órgãos da Administração estadual.



Registra-se, ainda, o elevado montante de cancelamentos de Restos a Pagar no valor de R\$ 425,46 milhões (R\$ 21,67 milhões de RP Processados e R\$ 403,78 milhões de RP Não Processados).

A priori, esse montante de cancelamentos de RP Não Processados não significa uma situação de irregularidade, mas evidenciam, no mínimo, a ausência do estabelecimento de critérios e análises técnicas mais eficientes para propiciar a inscrição e/ou manutenção dessas obrigações não processadas.

No que se refere aos Restos a Pagar Processados ressalta-se que, nos exercícios de 2018 e 2019, também foram verificados cancelamentos em montantes elevados e superiores aos valores de 2021. Nesses exercícios essa ocorrência foi considerada como uma irregularidade pela Equipe Técnica, pois não foram apresentadas justificativas quanto à excepcionalidade de se promover o cancelamento de Restos a Pagar Processados, inobstante terem sido requisitadas manifestações técnicas à CGE-MT e à SEFAZ-MT que não as apresentou.

Na apreciação das Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso de 2018 (processo TCE-MT nº 856-7/2019 – Parecer Prévio TCE-MT nº 9/2019), o Conselheiro Relator entendeu por afastar a irregularidade, contudo realizou a seguinte Recomendação:

II) aos Órgãos Centrais do Sistema de Administração Financeira e de Contabilidade do Poder Executivo, que implementem procedimentos de controle e avaliação dos cancelamentos de restos a pagar processados e não processados liquidados registrados pelas Unidades Orçamentárias, em observância ao artigo 3º da Resolução Normativa nº 11/2009 deste Tribunal;

Já no processo de Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso de 2019 (processo TCE-MT nº 24.337-0/2019, apreciado pelo Pleno do TCE-MT por meio do Parecer Prévio nº 55/2021, publicado em 27/04/2021), a irregularidade apontada foi “excluída” pelo Conselheiro Relator, no qual foi acompanhado pelos demais membros da Corte. O Conselheiro Relator desse feito também considerou que a Recomendação exarada no Parecer Prévio TCE-MT nº 9/2019 havia sido cumprida pelo Governo do Estado.

Quanto ao montante de cancelamentos de Restos a Pagar Processados em 2021, de R\$ 21,67 milhões, é importante colacionar as seguintes notas explicativas divulgadas em anexo às Demonstrações Contábeis de 2020 do Estado, conforme a edição 28.207 de 18/03/2022 do Diário Oficial:



DDF 4. Conforme quadro resumo foram cancelados, no exercício de 2021, o montante de R\$ 21,6 milhões de restos a pagar processados, sendo R\$ 18,1 milhões do credor principal e R\$ 3,5 milhões de consignações de RP Processados.

DDF 5. No exercício de 2020 foi desenvolvido o relatório FIP 631 - Demonstrativo dos Cancelamentos de Restos a Pagar Liquidados, com o objetivo de evidenciar as motivações para o cancelamento de Restos a pagar processados.

DDF 6. Do cancelamento de restos a pagar processados de R\$ 21,6 milhões, R\$ 11,6 milhões foi cancelado pelo executivo e R\$ 10 milhões pela Tribunal de Justiça de Mato Grosso – TJ/MT.

DDF 7. Conforme tabela abaixo elaborada com base no FIP 631, dos R\$ 11,6 milhões de cancelamento de RP processados do Executivo, R\$ 4,4 milhões foram cancelados por rescisão dos contratos; R\$ 4,1 milhões foram cancelados por prescrição e R\$ 1,593 milhão são liquidações indevidas por destrato, convênios revogados, etc.

RESUMO FIP 631 - MOTIVAÇÃO CANCELAMENTO DE RP PROCESSADO

DESCRÍÇÃO	VALOR DO EXECUTIVO
CANCELAMENTO POR RESCISÃO CONTRATUAL	4.439.151,48
CANCELAMENTO POR PRESCRIÇÃO	4.127.758,02
LIQUIDAÇÃO INDEVIDA	1.593.884,15
DESPESAS PAGAS EM OUTROS PROCESSOS	792.380,66
PARECER ÓRGÃOS DE CONTROLE	662.275,57
CANCELAMENTO POR DECRETO	5.018,25
TOTAL	11.620.468,13

FONTE: FIPLAN/SACE/SEFAZ

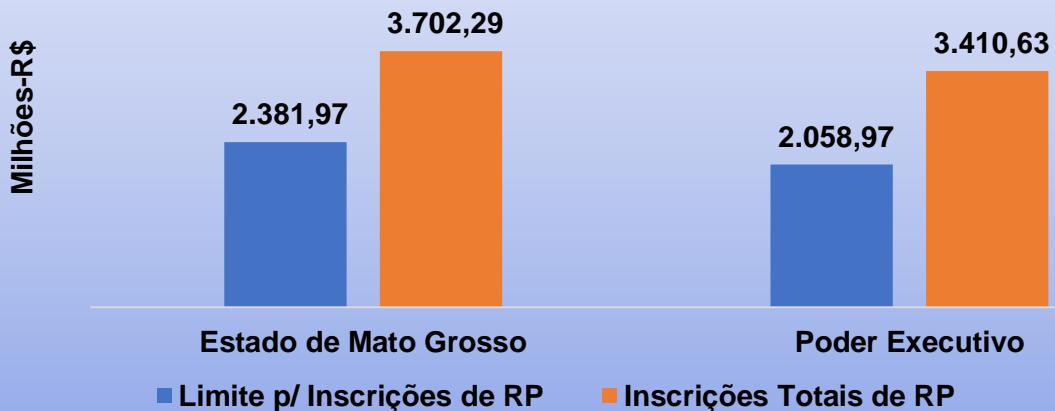
Conforme consulta realizada junto ao Sistema FIPLAN, FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar, constatou-se que a Unidade Orçamentária nº 03.101 – Tribunal de Justiça (Poder Judiciário) cancelou RPP no montante de R\$ 10.053.930,09, assim, a regularidade desse montante cancelado deve ser verificada nas Contas Anuais de Gestão do TJ-MT.

Sobre o valor cancelado de RPP no Poder Executivo (R\$ 11,620 milhões), constata-se que, diferentemente do que ocorrido nos exercícios de 2018 e 2019, as notas explicativas transcritas acima elucidam/justificam razoavelmente o cancelamento de RPP no exercício de 2021, sobretudo aqueles amparados nos Decretos Estaduais nºs 551/2020, 711/2020 e 1.157/2021, os quais autorizaram baixas em montantes consideráveis de RPP por prescrição. Isso evidencia a regularidade/legalidade e a existência do fato motivador/justificador para os cancelamentos, conforme requer as disposições do art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT nº 11/2009.

Ainda sobre esta análise dos Restos a Pagar do exercício de 2021, observa-se que a Lei Estadual nº 11.241/2020 (LDO-2021), dentre outras metas, fixou limites anuais para inscrição de Restos a Pagar. Conforme evidenciado no gráfico abaixo.



**Limites de Inscrição de RP x Inscrições Efetivas de RP
2021 - Em Milhões de R\$**



Fonte: Lei Estadual nº 11.241/2020 (LDO-2021); e, FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar, extraído do Sistema FIPLAN em 31/03/2022.

Nota: Totais dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

De acordo com o gráfico, constata-se que os limites para inscrições de Restos a Pagar, conforme estabelecidos na LDO-2021 para o exercício de 2021, não foram obedecidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso. Assim, houve excessos de 55,43% e 65,65%, respectivamente, aos limites fixados na LDO-2021 para o Estado de Mato Grosso e ao Poder Executivo.

Em face da constatação dos excessos aos limites de inscrições de Restos a Pagar para o exercício de 2021, de acordo com o que estabelecido na Lei Estadual nº 11.241/2020, registra-se a seguinte irregularidade:

AC99. Limite Constitucional/Legal Moderada_99. Descumprimento de limites de inscrições de Restos a Pagar fixados em Lei Estadual.

Descumprimento ao limite fixado para inscrições de Restos a Pagar no âmbito do Poder Executivo Estadual, referente ao exercício de 2021, conforme dispôs o parágrafo único do artigo 4º da Lei Estadual nº 11.241/2020 (LDO-2021).

5.2. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Conforme preceitua a IPC – 08, a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) evidencia os ingressos e desembolsos de caixa decompostos em fluxos operacionais, de investimentos e de financiamento. No setor público a DFC é elaborada pelo método direto, o qual evidencia as principais classes de fluxos financeiros para se obter a “Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa”.



Impende salientar que o saldo demonstrado na linha “Caixa e Equivalentes de Caixa” da DFC deve convergir com o “Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte” evidenciado na seção Dispêndios do Balanço Financeiro.

O quadro seguinte demonstra o resumo da DFC levantada pelo Governo do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2021, publicada na Imprensa Oficial.

Descrições	2021	2020	% (20/19)
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais			
Ingressos	68.661.704.548,44	57.336.368.605,99	19,75%
Desembolsos	61.299.799.006,58	53.133.657.569,11	15,37%
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	7.361.905.541,86	4.202.711.036,88	75,17%
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos			
Ingressos	27.616.194,14	30.597.636,18	-9,74%
Desembolsos	1.748.026.031,74	968.303.258,76	80,52%
Fluxo de caixa líquido das atividades investimentos (II)	-1.720.409.837,6	-937.705.622,58	83,47%
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento			
Ingressos	1.108.190.424,23	167.369.473,59	562,12%
Desembolsos	1.599.612.452,20	369.333.559,41	333,11%
Fluxo de caixa líquido das atividades financiamentos (III)	-491.422.027,97	-201.964.085,82	143,32%
Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa (I+II+III)	5.150.073.676,29	3.063.041.328,48	68,14%
Caixa e Equivalente de caixa inicial	6.015.032.443,93	2.951.991.115,45	103,76%
Caixa e Equivalente de caixa final	11.165.106.120,22	6.015.032.443,93	85,62%

Fonte: Demonstrações dos Fluxos de Caixa de 2019 e 2020, publicadas na imprensa oficial do Estado.

O fluxo de caixa líquido das atividades operacionais alcançou o valor positivo de R\$ 7.36 bilhões em 2021, apresentando um acréscimo de 75,17% em relação ao fluxo de 2020. Esse resultado indica que, em 2021, as receitas tributárias e outras de natureza corrente arrecadadas no exercício foram suficientes para financiar com sobras as despesas correntes operacionais executada pelo Estado. Isso se deveu aos expressivos crescimentos das Receitas Tributárias, e das Receitas de Contribuições, conforme a análise apresentada no subtópico 4.2. deste relatório de Contas Anuais.

O fluxo de caixa líquido das atividades de investimentos somou o valor negativo de R\$ 1.72 bilhão em 2021, representando uma piora equivalente a 83,47% sobre o fluxo também negativo de 2020. Do quadro, é possível concluir que os ingressos de receitas de capital vinculados a investimentos (R\$ 27,616 milhões) representaram apenas 1,58% dos desembolsos (despesas) com investimentos no exercício de 2021 (R\$ 1,75 bilhão), sendo que o restante dos investimentos realizados, equivalente a 98,42% dos desembolsos, foram suportados com recursos das atividades operacionais.



O fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento apresenta o valor negativo de R\$ 491,422 milhões, representando uma piora de 143,32% em relação ao fluxo de 2020.

A Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa somou R\$ 5.15 bilhões, equivalente à variação saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa de 2020 para 2021 (R\$ 11.16 bilhões – R\$ 6.01 bilhões), sendo 68,14% maior que a geração líquida obtida em 2020, esse crescimento é amparado no forte desempenho positivo das atividades operacionais.

5.3. BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO

O Balanço Patrimonial (BP) no setor público, previsto no artigo 105 da Lei 4320/64, é a Demonstração Contábil que evidencia qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial da entidade por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de controle.

É importante salientar que, de acordo com os termos da Portaria STN nº 438/2012, o BP no setor público passou a evidenciar os ativos e passivos em grupos de Circulante e Não Circulante (Aspecto Patrimonial¹⁵), e não mais sob o Aspecto Orçamentário (ativos e passivos financeiros) originalmente previsto na Lei 4.320/64.

A integração entre os aspectos patrimonial e orçamentário é realizada por meio de procedimentos de mensuração, classificação contábil e evidenciação de quadros auxiliares que complementar as informações do BP, conforme normas e orientações constantes do MCASP, 8ª edição, e da IPC – 04 (versão 2021).

A elaboração e a divulgação do BP ainda devem considerar a efetivação e a adoção prévia dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP definidos nos artigos 6º, 7º e 13 da Portaria STN nº 634/2013, e os prazos estabelecidos pela Portaria STN nº 548/2015.

O BP Consolidado de 2021 levantado pelo Governo do Estado de Mato Grosso apresenta a composição patrimonial descrita nos quadros resumos seguintes.

¹⁵ Aspecto Patrimonial - Compreende o registro e a evidenciação da composição patrimonial do ente público. Neste aspecto, devem ser atendidos os princípios e as normas contábeis voltadas para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais. O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) representam os principais instrumentos para refletir esse aspecto. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público (CASP) visa a contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento deste aspecto.



Composição do Balanço Patrimonial – Quadro Principal - 2020 – R\$

ATIVO	2021	2020	% S/TOTAL (21)	% (21/20)
Ativo Circulante				
Caixa e Equivalente de Caixa	11.165.106.120,22	6.015.032.443,93	25,12%	85,62%
Créditos a Curto Prazo	11.819.873.618,22	9.659.701.013,73	26,59%	22,36%
Estoques	134.015.737,80	129.170.488,62	0,30%	3,75%
VPD Pagas Antecipadamente	0,03	0,03	0,00%	0,00%
Total do Ativo Circulante	23.118.995.476,27	15.803.903.946,31	52,01%	46,29%
Ativo Não Circulante				
Créditos a Longo Prazo	8.952.438.601,69	9.587.502.544,58	20,14%	-6,62%
Investimentos	187.078.982,46	40.492.602,69	0,42%	362,01%
Imobilizado	12.135.093.529,21	10.651.627.843,81	27,30%	13,93%
Intangível	55.926.954,39	46.497.764,94	0,13%	20,28%
Total do Ativo Não Circulante	21.330.538.067,75	20.326.120.756,02	47,99%	4,94%
TOTAL DO ATIVO	44.449.533.544,02	36.130.024.702,33	100,00%	23,03%

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL)	2021	2020	% S/TOTAL (21)	% (21/20)
Passivo Circulante				
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	268.969.334,44	255.733.938,24	0,61%	5,18%
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	1.359.465.920,74	667.549.821,44	3,06%	103,65%
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	950.233.446,10	618.325.023,12	2,14%	53,68%
Provisões a Curto Prazo	191.974.545,19	161.982.699,68	0,43%	18,52%
Demais Obrigações a Curto Prazo	9.859.096.475,54	6.327.897.197,35	22,18%	55,80%
Total do Passivo Circulante	12.629.739.722,01	8.031.488.679,83	28,42%	57,25%
Passivo Não Circulante				
Obrig. Trabalhistas, Prev. e Assistenciais a Pagar	152.127.127,88	0,00	0,34%	100,00%
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	4.599.880.470,16	6.005.472.215,75	10,35%	-23,41%
Fornecedores a Longo Prazo	369.429.216,57	473.220.782,56	0,83%	-21,93%
Provisões a Longo Prazo	466.035.028,80	39.777.697.475,06	1,05%	-98,83%
Demais Obrigações a Longo Prazo	570.549.399,73	599.281.774,41	1,28%	-4,79%
Total do Passivo Não Circulante	6.158.021.243,14	46.855.672.247,78	13,85%	-86,86%
TOTAL DO PASSIVO	18.787.760.965,15	54.887.160.927,61	42,27%	-65,77%
Patrimônio Líquido				
Patrimônio social e Capital Social	485.951.338,33	458.951.338,33	1,09%	5,88%
Reservas de Capital	935.738,32	935.738,32	0,00%	0,00%
Reserva de Lucros	458.682,46	458.682,46	0,00%	0,00%
Demais Reservas	54.084.604,58	22.534.467,64	0,12%	140,01%
Resultados Acumulados	25.120.342.215,18	(19.240.016.452,03)	56,51%	-230,56%
Total do Patrimônio Líquido	25.661.772.578,87	(18.757.136.225,28)	57,73%	-236,81%
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	44.449.533.544,02	36.130.024.702,33	100,00%	23,03%

Fonte: Balanço Patrimonial de 2021, publicado na edição nº 28.207 de 18/03/2022 no D.O.E.

Tomando-se os quadros da composição do BP de 2021 são possíveis a seguintes conclusões:

- O total do Ativo Circulante representa 52,01% do total do Ativo e uma variação aumentativa de 46,29% em relação ao exercício de 2020, essa variação justifica-se, sobretudo, pelo crescimento de 85,62% do subgrupo Caixa e Equivalente de Caixa e de 22,36% do subgrupo Créditos a Curto Prazo, no período.
- Os Estoques apresentam uma redução de 3,75% de 2020 para 2021.



- c) Em 2021, o valor do subgrupo VPD Pagas Antecipadamente não sofreu alterações. Contudo, o subgrupo ainda apresenta um ínfimo valor de R\$ 0,03 (três centavos), sendo que tal valor é irrisório e não deveria estar demonstrado no Balanço Patrimonial, cabendo a recomendação para seja efetuada a baixa do valor.
- d) O total do Ativo Não Circulante representa 47,99% do total do Ativo e uma variação positiva de 4,94% em relação ao exercício de 2020, essa variação justifica-se pelo reconhecimento de significativos ajustes patrimoniais aumentativos realizados nos subgrupos de Investimentos (362,01%) e do Imobilizado (13,93%). A variação dos Investimentos se justifica, sobretudo, pela realização de aumentos e integralização de capital social de empresas estatais: Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI (R\$ 27,00 milhões) e Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – Desenvolve MT (R\$ 109,00 milhões).
- e) De 2020 para 2021, o Total do Ativo apresenta um aumento de 23,03%. O Caixa, os Créditos de Curto Prazo e o Imobilizado, representam, conjuntamente, 79,01% do Total do Ativo.
- f) O total do Passivo Circulante em 2021 representa 28,42% do total do Passivo + PL e uma variação aumentativa de 57,25% em relação ao exercício de 2020. Registra-se, ainda, os acréscimos nos montantes dos subgrupos: Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo de 103,65%, motivado pela reclassificação de dívidas do longo prazo; Fornecedores e Conta a Pagar a Curto Prazo de 53,68%; e, Demais Obrigações a Curto Prazo de 55,80%.
- g) O total do Passivo Não Circulante representa 13,85% do total do Passivo + PL e uma variação diminutiva de 86,86% em relação ao exercício de 2020, provocada, sobretudo, pela redução no montante do subgrupo Provisões a Longo Prazo de 98,83%, quase que totalmente ocorrida da conta de Provisões Matemáticas do Plano Previdenciário do RPPS (Passivo Atuarial).
- h) O total do Patrimônio Líquido, de 2020 para 2021, apresenta um acréscimo de R\$ 44,42 bilhões, o que equivale a um aumento de 236,81%, considerando-se que em 2020 o PL foi negativo de R\$ 18,76 bilhões.



O quadro seguinte demonstra a composição da variação do Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial (BP) do Estado de Mato Grosso em 2021.

Composição da Variação do Patrimônio Líquido (PL) em 2021

Descrições	Valores R\$
Patrimônio Líquido de 2020 (BP) (I)	-18.757.136.225,28
Patrimônio Líquido de 2021 (BP) (II)	25.661.772.578,87
Variação do PL (III) = (II-I)	44.418.908.804,15
Aumento de Capital Social (IV)	27.000.000,00
Constituição de Reserva de Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis (V)	31.550.136,94
Saldo Líquido de Ajustes de Exercícios Anteriores registrados em 2021 (VI)	-965.185.956,11
Valor do Patrimônio Líquido (ajustado" (VII) = (III-IV-V-VI)	45.325.544.623,32
Resultado Patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais de 2021 (DVP) (VIII)	45.318.358.867,54
Diferenças (IX) = (VII-VIII)	7.185.755,78

Fonte: Anexo 15 da Lei 4.320/64 - Demonstração das Variações Patrimoniais de 2020; Balanço Patrimonial de 2021; e, Detalhamento de contas contábeis apresentadas no FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação, extraídos do FIPLAN em 22/03/2022.

Do quadro, constata-se que de 2020 para 2021 o PL do Estado reverteu o valor negativo acumulado registrado nos exercícios anteriores, isso ocorreu, principalmente, pelo expressivo Resultado Patrimonial obtido em 2021 (R\$ 45.32 bilhões). O forte Resultado Patrimonial do exercício foi provocado, sobretudo, pelo registro de complemento do ajuste para perdas da dívida ativa e reversões de Provisões de Longo Prazo (Passivo Atuarial).

O quadro evidencia, ainda, uma diferença de R\$ 7.185 milhões entre o valor do PL ajustado e o Resultado Patrimonial do exercício. Em face disso, constata-se que essa diferença indica inconsistência entre os saldos apresentados no PL do Balanço Patrimonial (BP) de 2021 e na respectiva Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), assim é cabível o apontamento da seguinte irregularidade:

CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964).

Divergência de R\$ 7.185.755,78 entre o saldo evidenciado o Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial de 2021 e o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício, acarretando a inconsistência da integridade quantitativa entre essas Demonstrações Contábeis.



Abaixo são demonstradas as informações constantes dos Quadros Auxiliares (anexos) do BP.

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – R\$

Financeiro	2021	2020	% (21/20)
Ativo Financeiro	20.801.672.410,20	12.133.040.838,55	71,45%
(-) Passivo Financeiro	-13.855.772.250,61	-7.930.955.319,62	74,70%
Resultado Financeiro (Déficit) (I)	6.945.900.159,59	4.202.085.518,93	65,30%
Permanente	2021	2020	% (21/20)
Ativo Permanente	23.647.861.133,82	23.996.983.863,78	-1,45%
(-) Passivo Permanente	-8.604.086.807,10	-48.268.134.786,41	-82,17%
Resultado Permanente (II)	15.043.774.326,72	-24.271.150.922,63	-161,98%
SALDO PATRIMONIAL (III)=(I+II)	21.989.674.486,31	-20.069.065.403,70	-209,57%

Fonte: Balanço Patrimonial – 2021 (Adaptado) – Aspectos Orçamentários da Lei 4.320/64

Nota: No Passivo Financeiro está incluído o valor dos Restos a Pagar Não Processados, que representam passivos financeiros que não estão inclusos no Passivo do Quadro Principal do BP.

O Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes de 2021, que deve ser elaborado de acordo com os Aspectos Orçamentário da Lei 4.320/64, demonstra um Resultado Financeiro superavitário de R\$ 6,95 bilhões, evidenciando que para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo (Passivos Financeiros) há suficiência de R\$ 1,50 (Ativos Financeiros) para honrá-la, considerando-se os totais de todas as fontes/destinações de recursos (ordinárias e vinculadas).

O Quadro demonstra um Saldo Patrimonial positivo de R\$ 21,99 bilhões no exercício de 2021, revertendo saldos negativos de exercícios anteriores e evidenciando uma evolução positiva de 209,57% em relação ao saldo de 2020. Essa evolução foi provocada, basicamente, pela expressiva melhoria do Resultado Financeiro devida ao acréscimo das receitas orçamentárias e, das reduções do Resultado Permanente derivadas dos impactos de reversões de Provisões de Longo Prazo e Ajustes para Perdas.

O Quadro do Superávit/Déficit Financeiro apresentado abaixo demonstra o detalhamento do Resultado Financeiro discriminado por fontes/destinações de recursos.

Quadro do Superávit/(-)Déficit Financeiro – Por Fontes de Recursos - R\$

FONTES (Nº E DESCRIÇÃO)	2021	2020	% (21/20)
100/300 – Recursos Ordinários do Tesouro	2.927.879.840,95	1.258.669.989,08	132,62%
108/308 – Rec. de alienação de Bens	39.058.144,54	24.689.496,08	58,20%
110/310 - Recursos da Contribuição ao Salário Educação	76.390.143,76	57.185.023,73	33,58%
112/312 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde	363.910.706,30	234.129.483,94	55,43%
115/315 – Rec. de Contrib. para Seguridade Social de Outros Poderes	178.799.127,75	137.423.339,25	30,11%
116/316 – Rec. de Vinculações Constitucionais a Municípios	-213.945,74	-213.945,74	-
117/317 – Transf. Especial da União – Emendas Individuais – EC 105/2019, inciso I	5.519.993,00	0,00	100%
120/320 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	323.391.080,69	268.685.277,36	20,36%
122/322 – Rec. do Fundeb	123.513.473,02	174.375.880,74	-29,17%
125/325 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.297.243,12	2.855.068,66	50,51%
134/334 - Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações de Saúde	641.409.875,55	523.356.190,52	22,56%
137/337 – Rec. Contrib. ao FETHAB	10.996.300,02	10.922.279,46	0,68%
151/351 – Rec. de Operações de Crédito	51.404.491,32	45.223.476,38	13,67%
169/369 – Rec. Outras Transf. da União	35.786.651,77	43.607.905,52	-17,94%
185/385 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	17.282,99	0,00	100%
192/392 – Rec. de Repasses Constitucionais	131.771.274,54	71.351.742,95	84,68%
193/393 – Rec. de Transferências Voluntárias	389.109.120,80	425.150.045,84	-8,48%
195/395 – Rec. de Transferências da União	204.446.731,06	228.731.893,10	-10,62%
196/396 – Rec. de Fundos Especiais	792.248.770,34	404.052.323,63	96,08%



FONTES (Nº E DESCRIÇÃO)	2021	2020	% (21/20)
214/614 – Rec. Multas RENAINF	12.961.133,10	12.094.321,83	7,17%
216/616 - Recursos Provenientes de Instituição Privada	6.517.480,72	6.521.184,76	-0,06%
217/617 - Recursos Próprios com Finalidades Específicas	35.589.800,03	3.249.264,52	995,32%
240/640 – Recursos Próprios	846.492.195,85	504.501.317,39	67,79%
247/647 - Recursos Estaduais destinados ao Fundo Penitenciário de Mato Grosso	8.769.701,96	11.498.013,23	-23,73%
250/650 – Rec. de Contrib. dos órgãos e servidores para Prev. Social	-238.554.172,72	-214.848.790,06	11,03%
253/653 - Recursos de Contribuição dos Servidores Militares para o Sistema Social	5.945.404,79	831.972,23	614,62%
888 – Recursos Extra-orçamentários	-31.557.689,92	-31.957.235,47	-1,25%
Total das Fontes de Recursos	6.945.900.159,59	4.202.085.518,93	65,30%

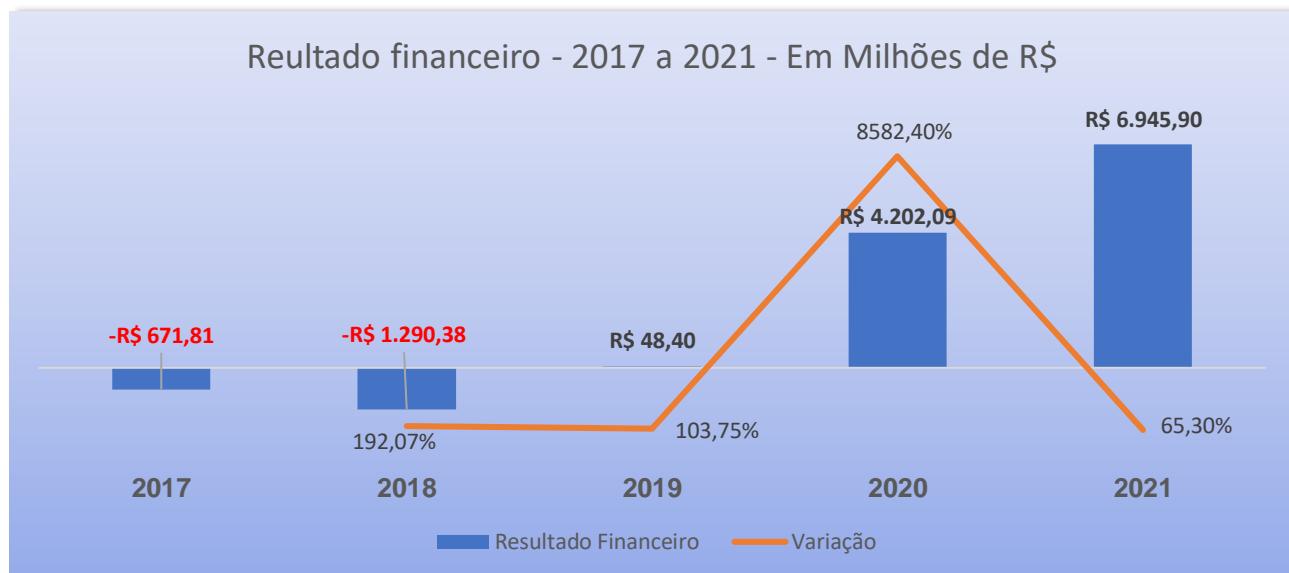
Fonte: Balanço Patrimonial – 2021.

Observa-se que o Resultado Financeiro de 2021, evidenciado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, está devidamente refletido no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro do exercício. Salienta-se que no exercício de 2021 foram criadas as fontes/destinações de recursos nºs. 117/317 - Transf. Especial da União - Emendas individuais instituídas pela EC nº 105/2019 - Inciso I e 185/385 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020.

No Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo do exercício de 2020 foi evidenciada a inversão da natureza do saldo das fontes/destinações 100/300 – Recursos Ordinários do Tesouro, que passou a ser positiva (superavitário) após vários anos negativas, já no exercício de 2021, constatou-se a expressiva ampliação do superávit financeiro em mais 132,62%. Esse crescimento se deve, mormente, pela excepcional arrecadação de receitas próprias no exercício de 2021.

O Resultado Financeiro total, considerando-se todas as fontes/destinações de recursos próprias e vinculadas, acresceram de 65,30% de 2020 para 2021.

O gráfico seguinte demonstra a evolução do Resultado Financeiro do Estado de Mato Grosso nos últimos 5 (cinco) exercícios, a valores correntes.



Fonte: Quadro do Superávit/Déficit Financeiro do BP de 2021; e, Relatórios de Contas de Governo de exercícios anteriores.



O quadro e o gráfico anteriores demonstram que, de 2019 a 2021, houve uma forte reversão do cenário de resultados financeiros deficitários registrados de 2017 a 2018. A partir de 2019 a curva de déficits começou a inverter-se.

É demonstrada no quadro abaixo, a integração entre o Patrimônio Líquido (Balancedo Patrimonial – Aspecto Patrimonial) e o Saldo Patrimonial (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Aspecto Orçamentário).

Integração do Patrimônio Líquido (BP) com o Saldo Patrimonial - 2021

Descrições	Valores R\$
Patrimônio Líquido (BP) em 2021 (I)	25.661.772.578,87
Saldo de Restos a Pagar Não Processados de Ex. Anteriores a Liquidar (II)	274.156.977,51
Saldo de Restos a Pagar Não Processados do Exercício (exceto Em Liquidação) (III)	3.397.941.115,05
Patrimônio Líquido ajustado (IV) = (I-II-III)	21.989.674.486,31
Saldo Patrimonial – Quadro Ativos e Passivos Financeiros (V)	21.989.674.486,31
Diferenças (IV-V)	0,00

Fonte: FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar, extraído do FIPLAN em 22/03/2022; e, Balanço Patrimonial de 2021 (Quadro Principal e Quadro de Ativos e Passivos Financeiros).

Nota: O saldo de Restos a Pagar Não Processados inscritos até 2021 foi de R\$ 3.424.614.550,34, contudo, deste valor, o total de R\$ 26.673.435,29 corresponde a "RPNP Em Liquidação" (que já foi considerado como um passivo patrimonial).

Do quadro depreende-se que, quando considerados os saldos de Restos a Pagar Não Processados, o Patrimônio Líquido apurado sob o aspecto patrimonial do BP equivale ao Saldo Patrimonial (aspecto orçamentário) de R\$ 21.99 bilhões. Isso acontece porque os Restos a Pagar Não Processados, enquanto não liquidados, não se inserem no conceito contábil de Passivo sob o aspecto patrimonial, por isso não compõem o quadro principal do BP.

A seguir é apresentada análise específica sobre os principais subgrupos que compõem o Balanço Patrimonial de 2021.

a) Ativos Imobilizado e Intangível

Conforme o Balanço Patrimonial de 2021, os valores dos Bens Imobilizados e dos Intangíveis representam, respectivamente, 27,30% e 0,13% do Ativo Total. A seguir é apresentada a composição e a evolução desses subgrupos do BP.

Composição e Evolução dos Bens Imobilizados e Intangíveis

Descrições	2021 (R\$)	2020 (R\$)	% 21/20
Imobilizado (I)	12.135.093.529	10.651.627.844	13,93%
Bens Móveis	2.795.821.533	2.525.800.702	10,69%
(-) Depreciação Acumulada	-1.352.816.912	-1.291.476.117	4,75%
Bens Imóveis	10.906.167.450	9.578.241.409	13,86%
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumulada	-214.078.542	-160.938.150	33,02%
Intangível (II)	55.926.955	46.497.765	20,28%
Softwares	91.653.249	79.637.890	15,09%
(-) Amortização Acumulada	-37.639.007	-35.052.838	7,38%
Marcas, Patentes e Outros	1.912.713	1.912.713	0,00%
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00	0,0%
Totais (I+II)	12.191.020.484	10.698.125.609	13,95%

Fonte: Balanço Patrimonial de 2021; e, FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação, extraído do FIPLAN em 22/03/2022.

Do quadro, constata-se que o conjunto de bens e direitos Imobilizados e Intangíveis apresentaram um acréscimo de 13,95% em 2021.



Os registros de bens imóveis estão distribuídos nos seguintes subgrupos: Bens de Uso Especial no valor total de R\$ 2.984.039.055,82; Bens Dominicais com R\$ 232.529.085,41; Bens de Uso Comum no valor de R\$ 7.681.809.496,59; Obras em Andamento no valor de R\$ 4.309.139,23; e, Benfeitorias em Propriedades de Terceiros com o valor de 3.480.672,96.

Todavia, constata-se, que ainda em 2021, nos subgrupos de Bens de Uso Especial, Bens Dominicais e Bens de Uso Comum existem registros de valores elevadíssimos classificados como “Obras em Andamento” (R\$ 7,32 bilhões) fruto do acúmulo histórico de lançamentos em diversos exercícios, sobretudo no subgrupo Bens de Uso Especial. Isso permite concluir que as obras são acabadas e não são incorporadas à respectiva conta de Bens Imóveis em Uso, inexistindo, assim, um controle adequado das obras concluídas e da sua evidenciação qualitativa na Contabilidade.

Distribuição do total de Obras em Andamento – 2021 – R\$

Descrições	2021	2020	Variação %
Obras em Andamento - Bens de Uso Especial	1.350.549.452,99	1.349.955.128,53	0,04%
Obras em Andamento - Bens Dominicanais	73.925.288,22	81.981.387,66	-9,83%
Obras em Andamento - Bens de Uso Comum	5.887.577.768,12	6.725.962.979,85	-12,46%
Obras em Andamento – Em Processo de Apuração e Registro	4.309.139,23	28.102.295,00	-84,67%
Totais	7.316.363.669,56	8.186.003.811,04	-10,62%

Fonte: Detalhamento do FIP 215, extraído do Fiplan em 22/03/2022

Constata-se que o subgrupo de “Obras em Andamento de Bens de Uso Comum” apresentou uma redução de 12,46%, de 2020 para 2021, isso se deveu, em parte, pela reclassificação de imóveis para “Bens Imóveis de Uso Especial” nos valores de: R\$ 555.358.717,23 (Construção de Estádio – Arena Pantanal); e, R\$ 613.208.001,89 (Pavimentação de Rodovias).

Nesse contexto, evidencia-se que a conta contábil “Obras em Andamento” tem a função de registrar todos os gastos relativos à fase da construção de determinada obra (materiais, mão de obra e respectivos encargos e outros custos diretos e indiretos) que, ao término, comporá os “Bens Imóveis em Uso” da entidade contábil. Concluída a obra, o custo correspondente, registrado na conta “Obras em Andamento”, deve ser transferido para uma conta definitiva do Ativo Não-Circulante, quando, em regra, começará a gerar benefícios econômicos ou oferecer potenciais de serviços e poderá ser depreciado. Assim, essa conta tem caráter intrínseco de transitoriedade e não cumulativa por prazo indefinido.

Todavia, as contas contábeis que registram “Obras em Andamento” no âmbito da Contabilidade do Estado de Mato Grosso não apresentam corretamente o fluxo normal descrito no parágrafo anterior, pois acumulam valores expressivos por vários exercícios, sem a necessária finalização escritural das obras. Por exemplo, tem-se a reclassificação definitiva do custo da Construção de Estádio – Arena Pantanal, que embora se referir a uma obra que gera potencias de serviços desde o exercício de 2014, somente foi registrado como Bem Imóvel em Uso no exercício de 2021.



Neste sentido, observa-se que o quadro anterior demonstra que em 2021 ainda existe saldo bilionário de Obras em Andamento a reclassificar, que apesar da redução de 10,62% em relação à 2020, ainda soma R\$ 7.32 bilhões acumulados por vários anos.

Vale salientar que desde a análise das Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 e nas Contas de Gestão da SEFAZ-MT de 2018 e 2019, os Relatórios Técnicos produzidos pela SECEX-Governo vêm registrando essa inconsistência nos Bens Imóveis do Estado.

No Relatório do Contador, documento constante deste processo de prestação de contas anuais (Volume I, pags. 17-19) a Contadoria do Estado elenca uma série de medidas tomadas visando o saneamento das inconsistências do Ativo Imobilizado, tais como: edição de legislações; treinamentos e capacitação de servidores; realização de estudos técnicos, criação de grupos de trabalho.

Essas providências são importantes e extremamente necessárias e devem continuar, contudo, são tardias.

Assim, esses registros contábeis acumulados historicamente em “Obras em Andamento” acabam por revelar a incapacidade do Governo Estadual em realizar adequada e oportunamente os procedimentos de reconhecimento, mensuração e evidenciação de bens imóveis, obrigatórios deste a edição da Portaria STN nº 634/2013 e exigíveis desde 01/01/2019 conforme a Portaria STN nº 548/2015.

É importante salientar que a precariedade na efetivação das etapas de reconhecimento e mensuração de bens imóveis ainda leva à inconsistência das respectivas depreciações e/ou outros ajustes patrimoniais (baixas ou incorporações) necessários.

Em face dos argumentos acima apresentados, observa-se que o Procedimento Contábil Patrimonial de “reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável”, não foi efetivamente implementado no âmbito do Estado de Mato Grosso dentro do prazo previsto nas Portarias STN nºs. 634/2013 e 548/2015, tendo por consequência a inconsistência do Balanço Patrimonial de 2021.

A partir da constatação evidenciada acima, é oportuno o apontamento da seguinte irregularidade:

CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

Não implementação de Procedimento Contábil Patrimonial – referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável –, em desacordo com o prazo cabal fixado nas Portarias STN nºs. 634/2013 e 548/2015, acarretando a inconsistência do Balanço Patrimonial de 2021.



Sobre esse tema, vale salientar que nos Pareceres Prévios nºs 55/2021 e 225/2021 que apreciaram as Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso nos exercícios de 2019 e 2020, respectivamente, restaram exaradas Determinações ao Chefe do Poder Executivo consolidadas no seguinte teor:

2.1.1.2) intensifique as medidas para implementar o Procedimento Contábil Patrimonial – referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e das Portarias STN nº 634/2013 e 548/2015, com vistas a sanar as inconsistências dos registros contábeis com relação aos ativos immobilizado e intangível;

No que tange ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos Bens Móveis e do Intangível; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, registra-se que, por meio da análise de registros contábeis disponíveis no Sistema FIPLAN e das Demonstrações Contábeis apresentadas em 2021, foi possível constatar os registros e a evidenciação de depreciações e exaustões desses bens no exercício.

Todavia, cabe salientar que quanto às ações de reconhecimento e mensuração dos bens móveis e do intangível constata-se que há a necessidade de instauração de procedimento de fiscalização específico por parte de Tribunal de Contas, visando verificar *in loco* a definição e implementação de metodologias de avaliação dos bens, critérios de mensuração dos ativos, taxas de depreciação ou exaustão, vidas úteis de bens, valores residuais etc. Observa-se que o trabalho de verificação deve abranger amostra significativa das unidades orçamentárias do Estado.

Quanto à apresentação de informações adicionais e complementares, diferentemente da omissão verificada no Balanço Patrimonial de 2019, registra-se que o Balanço Patrimonial de 2021 publicado na imprensa oficial apresenta as notas explicativas de evidenciação das informações do Ativo Imobilizado, conforme previsão do MCASP, 8ª edição, pag.185, inobstante as inconsistências dos valores de Bens Imóveis acima evidenciadas.

b) Análise dos Créditos a Curto Prazo e Realizável a Longo Prazo vinculados à Dívida Ativa Tributária e Não Tributária

De acordo com o Balanço Patrimonial de 2021, os subgrupos Créditos a Curto Prazo (Ativo Circulante - AC) e Realizável a Longo Prazo (Ativo Não-Circulante - ANC) apresentam ao final do exercício os seguintes saldos: R\$ 11.82 bilhões e R\$ 8.95 bilhões, respectivamente. O quadro abaixo apresenta a composição e a evolução desses subgrupos do BP.



Composição e Evolução dos Créditos a Receber de Curto e Longo Prazos

Descrições	2021 (R\$)	2020 (R\$)	% 21/20
Créditos de Curto Prazo (AC) (I)	11.819.873.618	9.659.701.014	22,36%
Créditos e Valores a Receber de C.P.	11.519.982.656	9.372.753.176	22,91%
Dívida Ativa Tributária e Não Tributária C.P.	2.080.488.821	2.096.039.718	-0,74%
(-) Ajuste para Perdas da Dívida Ativa	-1.780.597.859	-1.809.091.880	-1,58%
Realizável a Longo Prazo (ANC) (II)	8.952.438.603	9.587.502.544	-6,62%
Cientes de L.P.	64.284.382	64.904.888	-0,96%
Empréstimos Concedidos L.P.	42.733.879	43.339.393	-1,40%
Créditos e Valores a Receber de L.P.	1.227.113.606	1.195.768.640	2,62%
Dívida Ativa Tributária e Não Tributária L.P.	72.455.432.614	60.772.709.120	19,22%
(-) Ajuste para Perdas para Créditos de Liquidação Duvídosa	-49.056.844	-36.294.255	35,16%
(-) Ajuste para Perdas da Dívida Ativa	-64.788.069.034	-52.452.925.242	23,52%
Totais (I+II)	20.772.312.221	19.247.203.558	7,92%

Fonte: Balanço Patrimonial de 2021; e, FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação, extraído do FIPLAN em 22/03/2022

Em relação a 2020, o total dos Créditos a Curto Prazo de 2021 aumentou de 22,36% e o montante do Realizável a Longo Prazo reduziu de 6,62%. O aumento de 22,91% nos Créditos e Valores a Receber de C.P. se deveu, em parte, ao acréscimo de R\$ 3,76 bilhões nas contas contábeis que acumulam Transferências Intragovernamentais, que se equilibram com valor registrado no Passivo Circulante.

Em 2021, houve uma redução de 7,04 % dos valores líquidos das Dívidas Ativas de curto e longo prazos (Dívidas Ativas Tributárias e Não Tributárias (-) Ajustes para Perdas). A seguir é apresentada uma análise específica para a Dívida Ativa.

A Dívida Ativa representa o conjunto de direitos líquidos e certos advindos de créditos tributários e/ou não tributários cujos pagamentos pelos devedores não foram realizados à Fazenda Pública de acordo com os prazos legais estabelecidos ou formalmente convencionados. Portanto, representa créditos a receber de curto e/ou longo prazos que, quando recuperados, impactam positivamente no fluxo de caixa do ente federado detentor do crédito, devendo ser reconhecida contabilmente como um ativo componente do Balanço Patrimonial.

Os créditos inscritos em Dívida Ativa, embora gozem de prerrogativas jurídicas para sua cobrança, embutem significativa probabilidade de perdas pela não recuperação em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros, ou seja, há um intrínseco grau de incerteza em relação aos recebimentos, e que deve ser estimado. Assim, as perdas estimadas referentes à Dívida Ativa devem ser, contabilmente, registradas por meio de uma conta redutora do Ativo (Ajuste para Perdas da Dívida Ativa¹⁶).

No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Balanço Patrimonial de 2021, por meio do detalhamento oferecido pelo Sistema FIPLAN (FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação), apresenta os seguintes saldos (estoques) de Dívida Ativa:

¹⁶ A mensuração do ajuste para perdas deve basear-se em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público. Tais estudos poderão considerar, entre outros aspectos, o tipo de crédito (tributário ou não tributário), o prazo decorrido desde sua constituição, o andamento das ações de cobrança (extrajudicial ou judicial), dentre outros



Saldos (Estoques) da Dívida Ativa Inscrita até 2021 – R\$

Dívida Ativa Inscrita	Curto Prazo (Ativo Circulante)	Longo Prazo (Ativo Não Circulante)	Total	Varição %
Tributária	198.920.095	66.513.169.674	66.712.089.769	89,50%
Não Tributária	1.881.568.726	5.942.262.940	7.823.831.666	10,50%
Total da Dívida Ativa	2.080.488.821	72.455.432.614	74.535.921.435	100,00%
(-) Ajuste p/ Perdas	1.780.597.859	64.788.069.034	66.568.666.893	89,31%
Saldo da Dívida Ativa após Ajuste	299.890.962	7.667.363.580	7.967.254.542	10,69%

Fonte: FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação, extraído do FIPLAN em 22/03/2022.

Conforme o quadro, em 2021 o estoque bruto da dívida ativa somou R\$ 74.54 bilhões, sendo que 89,50% desse montante se refere a créditos de origem tributária. Se considerado o valor dos ajustes para perdas, o estoque líquido foi de R\$ 7.97 bilhões, ou seja, para o saldo final da dívida ativa de 2021 foi estimada uma provável recuperação de apenas 10,69% do total inscrito. Em relação à 2020 (R\$ 8.61 bilhões) o estoque líquido reduziu de 7,43%. O valor total registrado contabilmente referente ao Ajuste para Perdas da Dívida Ativa no final 2021 foi de R\$ 66.57 bilhões, representando um aumento de 22,69% em relação à 2020 (R\$ 54.26 bilhões).

Observa-se que a mensuração e o reconhecimento do Ajuste para Perdas da Dívida Ativa atenderam à Recomendação constante do item 33 do Parecer Prévio TCE-MT nº 09/2019 (processo TCE-MT nº 856-7/2019 – Contas de Governo de 2018).

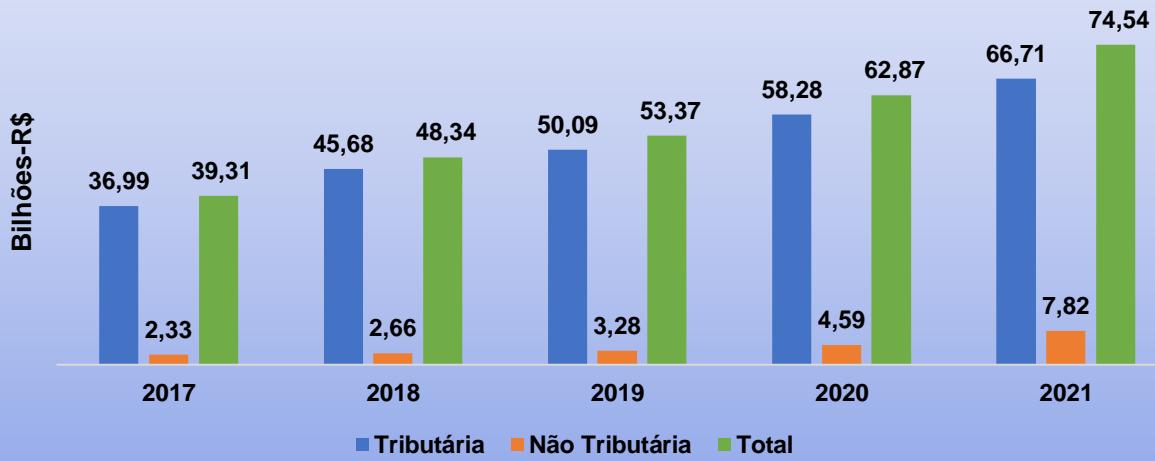
A partir da referida Recomendação, o valor do Ajuste para Perdas está sendo definido por meio da adoção de um percentual de perdas prováveis fornecido à Contabilidade pela Procuradoria Geral do Estado, o qual é aplicado sobre o estoque da Dívida Ativa (Nota Explicativa 19.3 “c” anexada ao Balanço Geral de 2021).

Observa-se que, conforme afirmado pelo Governo Estadual, essa metodologia é precária e provisória e será revista para os próximos exercícios, de acordo com estudo a ser desenvolvido por meio de empresa especializada contratada para efetuar a avaliação e a mensuração do estoque da dívida. Há que observar, contudo, que essa metodologia paliativa é aplicada desde o exercício de 2019, sem solução definitiva até os dias atuais.

O gráfico seguinte demonstra, a valores nominais e sem o ajuste para perdas, a evolução do estoque dos créditos a receber inscritos em dívida ativa do Estado, nos últimos cinco anos.



Evolução do estoque da Dívida Ativa - 2017 até 2021



Fonte: FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação (2017-2021), extraído do FIPLAN em 22/03/2022.

Nota: Valores sem os respectivos ajustes para perdas.

De 2020 para 2021 o total da dívida ativa inscrita apresentou uma evolução aumentativa de R\$ 11,67 bilhões, equivalente a 18,56% sobre o estoque anterior. Isso indica que o total das baixas (recebimentos, cancelamentos, prescrições) foi consideravelmente menor que o total dos novos acréscimos à dívida ativa (novas inscrições, atualizações monetárias, incorporações etc.).

Em termos nominais, de 2017 para 2021, o estoque da dívida ativa apresentou um incremento acumulado de 89,59%, evidenciando uma tendência constante de crescimento ano a ano.

Os quadros seguintes demonstram a arrecadação orçamentária das receitas de dívida ativa, bem como sua relação com os estoques desses créditos, a valores nominais dos últimos cinco anos.

Arrecadação (Recebimentos) Orçamentária da Dívida Ativa – 2017-2021 – R\$ mil

Descrições	2017	2017	2019	2020	2021
Arrecadação	211.789	247.303	521.030	279.707	707.691
Variação Anual	0,00%	16,77%	110,68%	-46,32%	153,01%
Variação Acumulada (Base 2017)	0,00%	16,77%	146,01%	32,07%	234,15%

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320/64, extraído do Sistema FIPLAN em 11/04/2022 (2021); e Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo de exercícios anteriores.

Nota: Os valores arrecadados contêm parcelas de juros e multas, e incluem os créditos tributários e não tributários.

Conforme levantamento realizado por meio do Anexo 10 da Lei 4.320/64 apresentado nesta prestação de contas, constatou-se o recebimento total da dívida ativa no valor de R\$ 707,691 milhões, sendo R\$ 642,816 milhões de origem tributária e R\$ 64,87 milhões referente a não tributária.



Relação da Arrecadação X Estoques da Dívida Ativa – 2017-2021 – R\$ mil

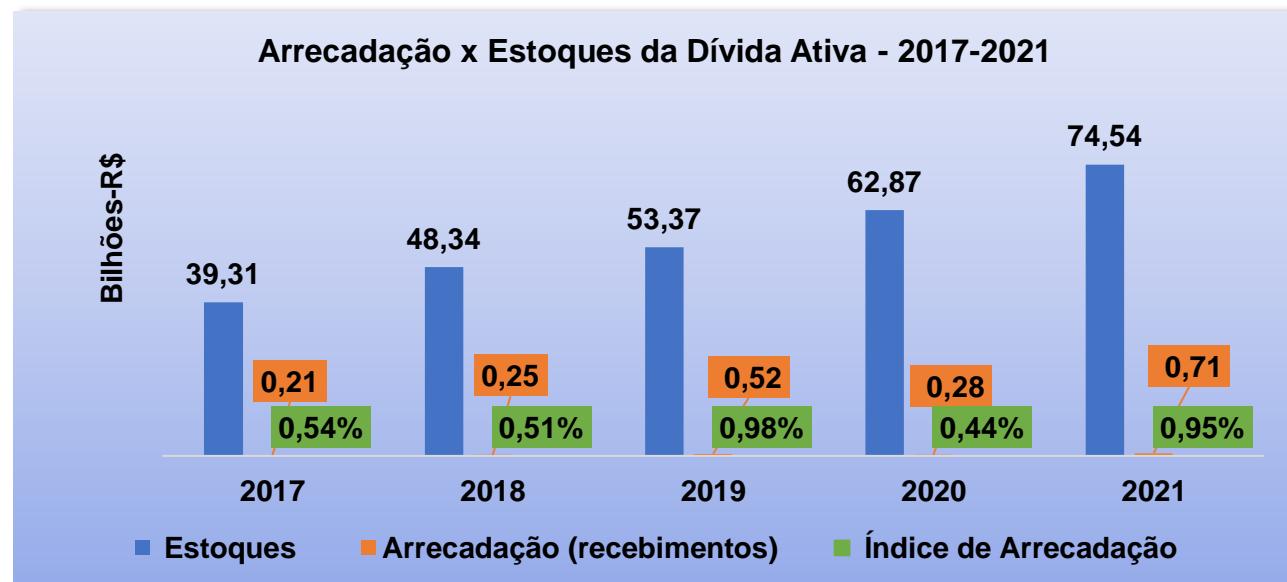
Descrições	2016	2017	2018	2019	2020
Estoques	39.314.682	48.341.561	53.372.005	62.868.749	74.535.921
Variação Anual	0,00%	22,96%	10,41%	10,41%	18,56%
Variação Acumulada (Base 2015)	0,00%	22,96%	35,76%	59,91	89,59%
Índice da Arrecadação sobre o Estoque do Exercício	0,54%	0,51%	0,98%	0,44%	0,95%

Fonte: FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação, extraído do FIPLAN em 22/03/2022 (2017-2021).

Nota: Os valores dos estoques são brutos, sem os ajustes para perdas.

Conforme apresentado nos quadros anteriores, constata-se que a arrecadação (recebimentos) da dívida ativa em 2021 apresenta um acréscimo de 153,01%, sendo que a efetividade da arrecadação em relação aos estoques das dívidas pode ser considerada bastante incipiente, sendo que o Índice da Arrecadação sobre o Estoque voltou a crescer no exercício, representando 0,95% do total das dívidas inscritas até o exercício de 2021.

A seguir é evidenciado graficamente o comportamento da arrecadação da dívida ativa, nos últimos cinco exercícios.



Fonte: FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação, extraído do FIPLAN em 13/04/2022 (2017-2021).

Nota: Os valores dos estoques são brutos, sem os ajustes para perdas.

O quadro abaixo evidencia a movimentação do estoque da dívida ativa no exercício de 2021, conforme o seguinte Demonstrativo apresentado no Relatório do Contador, Volume I, pag. 84, anexo deste processo de Prestação de Contas.



DESCRIÇÃO DAS CONTAS	SALDO 2020	INSCRIÇÃO	TRANSFERENCIA DO LONGO PRAZO	ATUALIZAÇÃO	INCORPORAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO	AJUSTES DE RECEBIMENTO	CANCELAMENTO S E BAIXAS	TRANSFERENCIA PARA LONGO PRAZO	RECEBIMENTO	SALDO 2021
											Demonstrativo da Dívida Ativa 2021
CURTO PRAZO											
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	198.914.342,30		1.850.703.119,86			5.752,70	1.508.806.909,33		341.896.210,53		198.920.095,00
DÍVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	1.897.125.375,55		66.375.331,63			936,67	15.557.585,94		66.375.331,63		1.881.568.726,28
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTARIA	-1.809.091.880,48					1.809.091.880,48					0,00
(-) PERDAS ESTIMADAS EM DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS	0,00					-178.630.245,31					-178.630.245,31
(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - MULITAS	0,00					-1.601.967.613,55					-1.601.967.613,55
SALDO CURTO PRAZO	286.947.837,37	0,00	1.917.078.451,49	0,00	1.809.091.880,48	6.689,37	1.524.364.495,27	0,00	408.271.542,16		299.890.962,42
LONGO PRAZO											
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	58.082.088.847,74	3.428.776.438,30	6.854.572.086,61				1.564.578,53	1.850.703.119,86			66.513.169.674,26
DÍVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	2.590.620.272,98	521.108.239,37	2.799.592.348,89				2.682.590,11	66.375.331,63			5.942.262.939,50
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTARIA	-52.452.925.242,09					52.452.925.242,09				0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Dívida Ativa Tributária	0,00					-59.728.826.367,49					-59.728.826.367,49
(-) Ajuste de Perdas de Dívida Ativa Não Tributária	0,00					-5.059.242.666,69					-5.059.242.666,69
SALDO DO LONGO PRAZO	8.319.783.878,63	3.949.884.677,67	0,00	9.654.164.435,50	-64.788.069.034,18	52.452.925.242,09	0,00	4.247.168,64	1.917.078.451,49	0,00	7.667.363.579,58
SALDO TOTAL	8.606.731.716,00	3.949.884.677,67	1.917.078.451,49	9.654.164.435,50	-66.568.666.893,04	54.262.017.122,57	6.689,37	1.528.611.663,91	1.917.078.451,49	408.271.542,16	7.967.254.542,00

Fonte: Relatório do Contador, página 84, Volume I desta Prestação de Contas.

Vale salientar que os valores demonstrados nesse Demonstrativo Contábil auxiliar, embasou os registros contábeis realizados/consolidados no Balanço Patrimonial de 2021 (Grupos Créditos a Receber de Longo e Curto Prazos).

Do quadro, observa-se que os saldos iniciais e finais das dívidas ativas de curto e de longo prazos são iguais àqueles apresentados no FIPLAN (FIP 215) e, consequentemente no Balanço Patrimonial findo em 2021, conforme evidencia o quadro “Saldos (Estoques) da Dívida Ativa Inscrita até 2020 – R\$” exposto no início deste tópico.

O quadro informa, ainda, que em 2021 houve inscrições na dívida ativa no valor total de R\$ 3,95 bilhões, cancelamentos e baixas no montante de R\$ 1,53 bilhão, registro de atualizações monetárias totais de R\$ 9,65 bilhões, movimentações de longo para curto prazo de R\$ 1,92 bilhão, reconhecimento de ajustes para perdas de R\$ 66,57 bilhões e recebimentos totais de R\$ 408,271 milhões.

Todavia, registra-se que há divergência entre o valor dos recebimentos das dívidas ativas. No Anexo 10 da Lei 4.320/64 (refletido no Balanço Orçamentário de 2021, está registrado o valor arrecadado de R\$ 707.690.843,34, já o Demonstrativo apresenta R\$ 408.264.852,79 (R\$ 408.271.542,16 – R\$ 5.572,70 – R\$ 936,67), evidenciando uma diferença de R\$ 299.425.990,55. Para fins de evidenciação dessa discrepância, o quadro abaixo demonstra a composição dos recebimentos (valores arrecadados) contabilizados no Anexo 10:



Demonstração da Arrecadação da Dívida Ativa pelo FIP 729 e Anexo 10			
Dívida Ativa Tributária		Multas e Juros D.A.T.	
Natureza de Receita	Arrecadação-R\$	Natureza de Receita	Arrecadação-R\$
1.1.1.8.01.2.3.00	106.942.134,17	1.1.1.8.01.2.4.00	35.034.722,51
1.1.1.8.01.3.3.00	9.426.952,81	1.1.1.8.01.3.4.00	13.787.243,33
1.1.1.8.02.1.3.00	149.653.688,45	1.1.1.8.02.1.4.00	319.661.120,33
1.1.1.8.02.2.3.00	445.060,56	1.1.1.8.02.2.4.00	166.043,94
1.1.2.8.01.9.3.00	4.453.754,48	1.1.2.8.01.9.4.00	2.943.899,63
1.1.2.8.02.1.3.00	301.385,56	Total	371.593.029,74
Total	271.222.976,03	Total Geral D.A.Tributária	642.816.005,77
D.A. Não Tributária		Multas e Juros D.A.N.T.	
Natureza de Receita	Arrecadação-R\$	Natureza de Receita	Arrecadação-R\$
1.2.2.0.99.1.3.00	165.121,55	1.2.2.0.99.1.4.00	18.916,79
1.2.2.8.01.1.3.00	293.692,87	1.2.2.8.01.1.4.00	82.014,59
1.3.1.0.01.1.3.00	20.874,37	1.3.1.0.01.1.4.00	21.917,98
1.6.9.0.99.1.3.00	12.134.799,28	1.9.1.0.07.1.4.00	361.091,30
1.9.1.0.06.1.3.00	10.313.716,20	1.9.2.2.99.1.4.00	1.091,20
1.9.1.0.07.1.3.00	442.556,36	1.9.9.0.99.1.4.00	14.922.693,93
1.9.1.0.09.1.3.00	63.289,68	Total	15.407.725,79
1.9.2.2.99.1.3.00	16.390,99		
1.9.9.0.12.2.3.00	1.774.052,05	Total D.A.N. Tributária	64.874.837,57
1.9.9.0.99.1.3.00	24.242.618,43		
Total	49.467.111,78	Total Geral Dívida Ativa	707.690.843,34

Nota: No Sistema Contábil Patrimonial o valor de R\$ 408.264.852,79 está consolidado/evidenciado na conta contábil sintética nº 4.4.2.4.1.16.00.00.

Essa divergência indica que os saldos finais constantes no Demonstrativo Contábil auxiliar são inconsistentes e, como esses saldos são iguais aos demonstrados/lançados no Balanço Patrimonial, torna, também, essa Demonstração Contábil inconsistente. Isso porque, as VPAs e VPDs lançadas para ajustar os saldos finais da Dívida Ativa foram realizadas em valores sub e/ou superavaliados, refletindo no Balanço Patrimonial de 2021.

Assim, a partir dessa constatação, registra-se a seguinte irregularidade:

CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

Divergência de R\$ 299.425.990,55 entre o valor recebido de Dívida Ativa registrado no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do exercício de 2021, e aquele contabilizado nas contas contábeis patrimoniais de Créditos a Curto Prazo e Realizável a Longo Prazo (Dívida Ativa), evidenciando inconsistência do Balanço Patrimonial de 2021.



c) Análise da Dívida Flutuante

A Dívida Flutuante consiste nas dívidas contraídas pela Administração Pública cujo prazo para pagamento é inferior a 12 (doze) meses, compreendendo as obrigações com os Restos a Pagar, os Serviços da Dívida Fundada, os Depósitos e outros Débitos de Tesouraria, conforme previsão do artigo 92 da Lei 4.320/64 (Aspectos Orçamentários-Financeiros).

Essas obrigações são apresentadas por meio da Demonstração da Dívida Flutuante, que, apesar de não ser considerada uma Demonstração Contábil obrigatória, oferece relevantes detalhamentos para a quase totalidade dos passivos inseridos no grupo Passivo Circulante do BP. Essa Demonstração detalha a movimentação dos componentes financeiros utilizados para elaboração do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes anexo do BP.

O quadro seguinte apresenta a relação proporcional dos saldos apresentados na Demonstração da Dívida Flutuante (Aspecto Orçamentário-Financeiro) e o total do Passivo Circulante do BP (Aspectos Patrimoniais).

Representatividade: Passivo Financeiro x Passivo Circulante – 2021

Descrições	Valores (R\$)
Total do Passivo Circulante do BP (I)	12.629.739.722,01
Total do Passivo Financeiro (II)	13.855.772.250,61
Total de Restos a Pagar Não Processados Inscritos até 2021 (III)	3.706.527.948,89
% (II-III)/I)	80,36%

Fonte: Fip 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar, extraído do FIPLAN em 22/03/2022; Balanço Patrimonial de 2021 e Demonstração da Dívida Flutuante de 2021 (Anexo 17 da Lei 4.320/64).

Do quadro constata-se que 80,36% do Passivo Circulante se refere a passivos de natureza orçamentária-financeira (exceto RPNP inscritos até 2021).

No próximo quadro é apresentado resumo da composição e variação dos componentes da Demonstração da Dívida Flutuante.

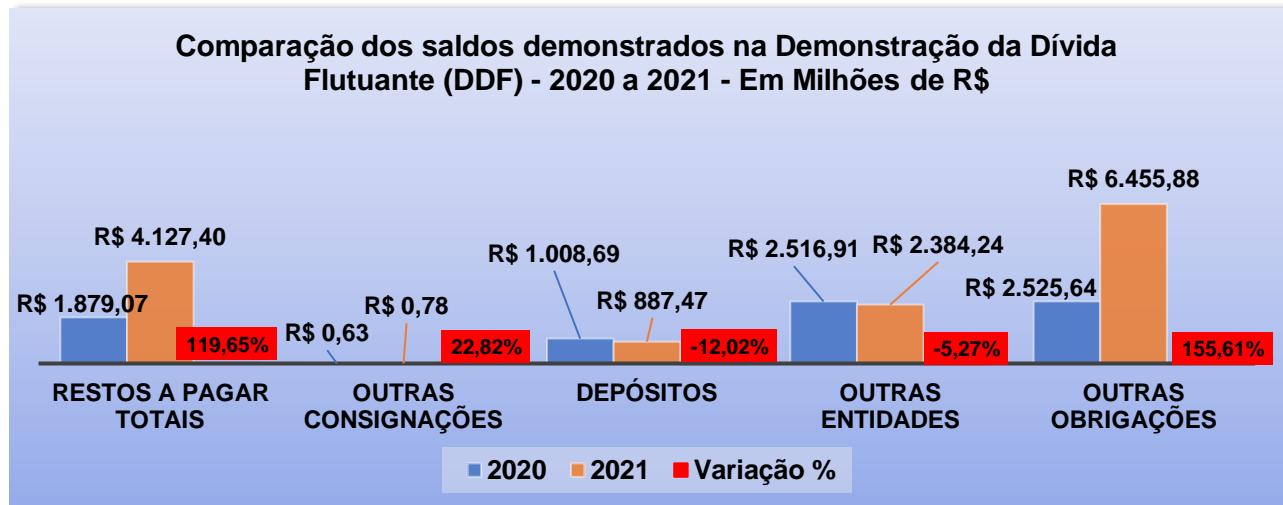
Resumo da Demonstração da Dívida Flutuante (DDF) – 2021– R\$

Descrições	Saldo Início do Exercício (A)	Saldo Final de 2020 (B)	C = (B-A)	% (B) S/ Total	% (B/A)
Restos a Pagar					
Processados	307.413.746,26	318.423.923,26	11.010.177,00	2,30%	3,58%
Restos a Pagar Não Processados	1.339.295.460,13	3.706.527.948,89	2.367.232.488,76	26,75%	176,75%
Consignações de Restos a Pagar	15.132.004,89	11.966.936,59	-3.165.068,30	0,09%	-20,92%
Consignações de RPP do Exercício	217.229.154,12	90.485.916,53	-126.743.237,59	0,65%	-58,35%
Outras Consignações	633.450,41	778.008,78	144.558,37	0,01%	22,82%
Depósitos	1.008.693.325,29	887.471.875,47	-121.221.449,82	6,41%	-12,02%
Outras Entidades Credoras	2.516.914.930,73	2.384.235.419,11	-132.679.511,62	17,21%	-5,27%
Obrigações de Tesouraria	2.525.643.247,79	6.455.882.221,98	3.930.238.974,19	46,59%	156%
Totais	7.930.955.319,62	13.855.772.250,61	5.924.816.930,99	100%	74,70%

Fonte: Demonstração da Dívida Flutuante de 2021 (Anexo 17 da Lei 4.320/64).



O gráfico seguinte apresenta a comparação/evolução dos saldos dos principais agregados das obrigações/dívidas evidenciadas na Demonstração da Dívida Flutuante, de 2020 para 2021.



Fonte: Demonstração da Dívida Flutuante de 2021 (Anexo 17 da Lei 4.320/64).

A partir das informações apresentadas no quadro e gráfico anteriores são possíveis as seguintes conclusões:

- i) O valor do saldo final total da DDF (R\$ 13.855.772.250,61) está refletido no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes anexo do BP.
- ii) O valor do saldo total dos Restos a Pagar em 2020 (Processados + Não Processados + Consignações) inscritos é de R\$ 4.127,40 milhões, representando um acréscimo de 119,65% sobre o saldo total remanescente de 2020. Este valor é equivalente àquele evidenciado na análise do Balanço Financeiro (tópico 5.1.1).
- iii) As Outras Consignações acresceram de 22,82% de 2020 para 2021.
- iv) As obrigações junto a Outras Entidades Credoras reduziram de 5,27%, de 2020 para 2021.
- v) As obrigações com Depósitos (valores restituíveis) reduziram 12,02% de 2020 para 2021.
- vi) Em 2021, as Outras Obrigações acresceram de 156% em relação ao exercício de 2020. O montante de R\$ 6.455,88 refere-se ao saldo passivo de “Capacidade Financeira Concedida do Exercício”, esse valor é contrabalanceado com saldo ativo constante da Conta Única – Capacidade Financeira (fluxo de Transferências Intragovernamentais).



d) Análise da Dívida Fundada/Consolidada

A Dívida Fundada é aquela que comprehende as obrigações exigíveis em período superior a 12 (doze) meses, contraída, predominantemente, para o financiamento de obras públicas, e depende de autorização legislativa para contratação do principal e dos serviços de amortização e juros (artigo 98 da Lei 4.320/64).

O Anexo 16 da Lei 4.320/64 apresenta modelo da Demonstração da Dívida Fundada, o qual, sob Aspecto Orçamentário, evidenciaria os saldos e movimentações dos Passivos Permanentes, sendo que, com a nova CASP, a Demonstração, na prática, ganhou a função de discriminar e detalhar os saldos e as movimentações das dívidas que compõem a Dívida Consolidada.

Com o advento da LRF e da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, a Dívida Fundada passou a também ser entendida como Dívida Consolidada, contudo, eventualmente, podem ser necessários ajustes para a conciliação destes conceitos.

Com a implementação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), as obrigações classificáveis como Dívida Fundada/Consolidada, na sua quase totalidade, devem ser registradas como Empréstimos e Financiamentos nos Passivos Circulante ou Não Circulante, conforme o prazo de exigibilidade de até 12 meses.

Desse modo, quando se trata de Dívida Pública, deve-se conciliar a classificação e evidenciação contábil apresentada no grupo do Passivo do BP (Aspecto Patrimonial) com os conceitos de Dívida Fundada (Aspecto Orçamentário) e de Dívida Consolidada (Aspecto Fiscal).

O quadro seguinte apresenta a composição da Dívida Pública do Estado de Mato Grosso ao final do exercício de 2021, sob a ótica dos três aspectos acima evidenciados.

Composição da Dívida Pública Fundada/Consolidada - 2021

Descrições	Referências	Valor R\$
Empréstimos e Financiamentos – Balanço Patrimonial de 2021		
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	Passivo Circulante	1.359.465.920,74
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	Passivo Não Circulante	4.599.880.470,16
Total da Dívida Pública no (BP)	-	5.959.346.390,90
Demonstrativo da Dívida Fundada – DDC (Anexo 16 da Lei 4.320/64)		
Total da Dívida Interna	Contratual	4.671.849.766,04
Total da Dívida Externa	Contratual	1.287.496.624,86
Parcelamentos em andamento	Parcelamentos de Débitos	169.277.182,83
Precatórios vencidos e não pagos	Anexo 16 da Lei 4.320/64	413.774.108,98
Outras Dívidas da Adm. Direta e Indireta	Anexo 16 da Lei 4.320/64	1.906.381,56
Total da Dívida Fundada	-	6.544.304.064,27
Dívida Consolidada (RGF do 3º quadrimestre de 2021)		
Total da Dívida Fundada Contratual	RGF	5.959.346.390,90
Parcelamentos em andamento	RGF	169.277.182,83
Precatórios vencidos e não pagos	RGF	28.645.808,20
Outras Dívidas da Adm. Direta e Indireta	RGF	10.118.669,28
Total da Dívida Consolidada	-	6.167.388.051,21
Diferença verificada entre a Demonstração da Dívida Fundada e o RGF (V-VI)		376.916.013,06

Fontes: Balanço Patrimonial de 2021; Anexo 16 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Fundada de 2021; e, RGF do 3º quadrimestre de 2020 (Portaria nº 014/GSF/SEFAZ/2022, de 24/01/2022).

Nota: O total da Dívida Interna Contratual apresentada no Anexo 16 foi reduzida em R\$ 2.708.280,64; esse valor foi acrescido ao total dos Parcelamentos em Andamento, tendo em vista tratar-se de parcelamento e não de dívida contratual.

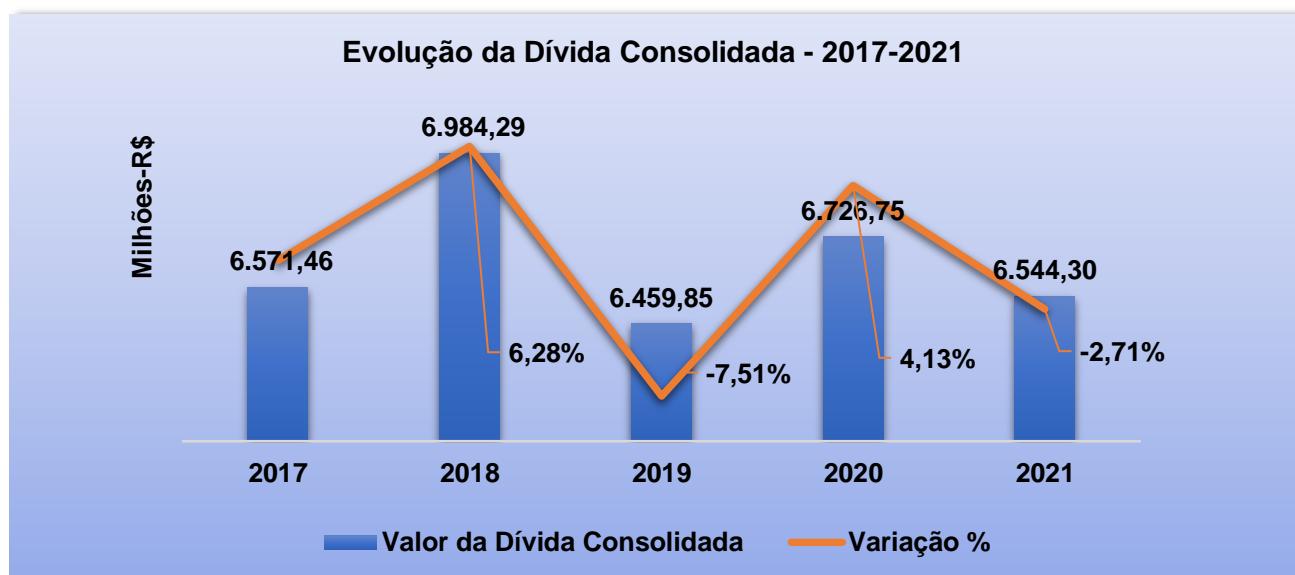


Do quadro, constata-se que a diferença entre o total dos subgrupos de Empréstimos e Financiamento (BP) e o Total da Dívida Fundada é de R\$ 584.957.673,37 (Precatórios Vencidos e Não Pagos de R\$ 413.774.108,98; Parcelamentos não contratuais em andamento de R\$ 169.277.182,83; e, Outras Dívidas de R\$ 1.906.381,56), isso porque essas obrigações não são/devem ser classificados contábil-patrimonialmente como Empréstimos e Financiamentos.

O quadro demonstra, também, que há diferença de valores entre a DDC e o RGF do 3º quadrimestre de 2021 publicado, de R\$ 376.916.013,06. Essa diferença é a soma das divergências entre os valores de Parcelamentos e Precatórios.

Observa-se, ainda, que conforme consultas realizadas em 06/04/2022 no SADIPEM – Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios, mantido pela STN, disponível em: <https://sadipem.tesouro.gov.br/>, a situação do Estado de Mato no que tange ao Cadastro da Dívida Pública é informada como Regular.

O gráfico seguinte evidencia a evolução da Dívida Pública Consolidada, nos últimos 5 (cinco) exercícios, a valores correntes.



Fonte: Relatórios de Contas de Governo do TCE-MT de anos anteriores (2017-2021) e RGF do 3º quadrimestre de 2021.

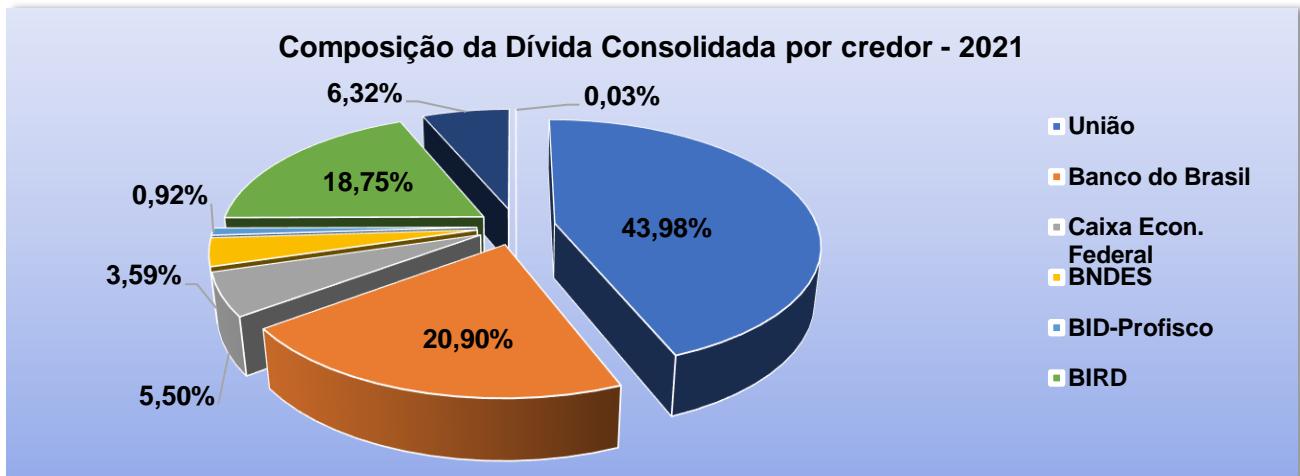
Conforme o gráfico, a Dívida Consolidada, de 2020 para 2021, apresentou uma redução de 2,71%, considerando-se valores correntes, apresentando ao final de 2021 um estoque de dívida de R\$ 6.54 bilhões.

De acordo com informações apresentadas no Relatório do Contador, o Estado de Mato Grosso detinha, até dezembro de 2021, contratos de financiamentos e de refinanciamentos com 5 (cinco) instituições financeiras, sendo 3 credores internos e 2 credores externos; além disso, responde por dívidas contratuais/legais junto à União e com diversos credores consolidados no estoque de precatórios e outras dívidas. Os Credores Internos bancários são: Caixa Econômica



Federal, BNDES, Banco do Brasil; os Credores Externos bancários são: BIRD (Banco Mundial) e BID-Profisco. A União figura como maior credor contratual da Dívida Pública do Estado.

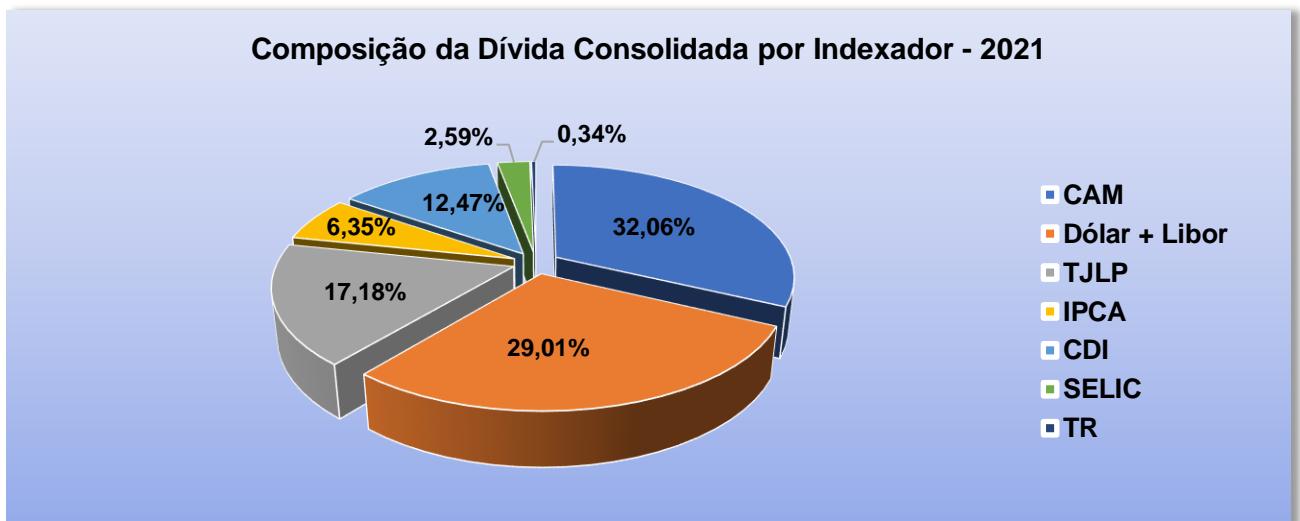
O gráfico abaixo demonstra a participação de cada Credor em relação ao estoque da dívida existente em dezembro de 2021, considerado o total de R\$ 6.54 bilhões:



Fonte: Relatório do Contador, Anexo I, anexado neste processo de Contas Anuais, pags. 117/118; e, Anexo 16 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Fundada de 2021.

As dívidas com a União, que representam 43,98% do total da Dívida Consolidada, somam R\$ 2.87 bilhões, seguida pelas dívidas com o Banco do Brasil (20,90%) que correspondem a R\$ 1.37 bilhão e as dívidas com o BIRD (18,75%) que perfazem R\$ 1.23 bilhão, os demais credores detêm conjuntamente o total de R\$ 1.07 bilhão (16,36%).

O gráfico seguinte apresenta a composição da Dívida Pública por tipos de indexadores para atualizações monetárias.



Fonte: Relatório do Contador, Anexo I, anexado neste processo de Contas Anuais, pags. 117/118; e, Anexo 16 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Fundada de 2021.



Do gráfico, observa-se que 32,06% do total da Dívida Pública está exposto ao CAM (coeficiente de atualização monetária - STN); e, 29,01% está indexado ao Dólar. Ademais, 38,90% do total da Dívida Pública está indexado a indicadores que refletem variações da taxa de juros interna oficial e de inflação nacional.

e) Provisões a Longo Prazo

O subgrupo Provisões a Longo Prazo, que figura no grupo Passivo Não Circulante, representou 1,05% do total do Passivo, somando o total de R\$ 466.035.028,80 ao final de 2021.

O quadro seguinte demonstra a composição do subgrupo Provisões a Longo Prazo.

Composição das Provisões a Longo Prazo – 2021

Descrições	2021	2020	Variação %
Provisões Matemáticas Previdenciárias a LP (I)	248.690.307	39.560.309.178	-99,37%
Outras Provisões a LP (II)	217.344.721	217.388.297	-0,02%
Totais (I+II)	466.035.028	39.777.697.475	-98,83%

Fonte: Detalhamento do FIP 215, extraído do Sistema FIPLAN em 22/03/2022.

O quadro evidencia uma redução extraordinária e atípica das Provisões Matemáticas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores - RPPS (Passivo Atuarial Previdenciário), um decréscimo de 99,37% em relação ao valor registrado em 2020.

No que tange à redução do valor contabilizado a título de Provisões, foi apresentada a Nota Explicativa (nº 19.3 “e”) ao Balanço Patrimonial de 2021 em que são informados os motivos, dentre eles, sobretudo, a aprovação da Lei Estadual nº 11.643/2021 que instituiu a sistemática da Segregação de Massa no RPPS-MT. Isso impacta significativamente a forma de contabilização do Passivo de Longo Prazo.

Inobstante a referida Nota Explicativa (NE) trazer informações relevantes acerca das Provisões Matemáticas Previdenciárias, constata-se serem insuficientes para demonstrar de forma quantitativa a extraordinária redução do valor total do grupo Provisões a Longo Prazo apresentado no Passivo Não Circulante do Balanço Patrimonial de 2021.

Neste sentido, é pertinente salientar que a forma de contabilização da Segregação de Massa, mormente quanto ao Plano Financeiro, nos termos orientativos da IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS expedida pela STN, e quanto da consolidação na conta contábil sintética nº 2.2.7.2.0.00.00.00 – Provisões Matemáticas Previdenciárias, acaba por encobrir informações relevantes que deveriam ser detalhadas em NE. Ademais, constata-se que o Plano Financeiro registrado na contabilidade do Estado, além das estimativas previdenciárias para servidores civis, também contempla valores para Militares estaduais.

Assim, se faz necessária a expedição de NE ao Balanço Patrimonial detalhando de forma quantitativa os agregados que decompõem o saldo na conta contábil sintética nº 2.2.7.2.0.00.00.00. Desse modo, em NE, devem ser demonstrados os valores analíticos das contas



contábeis que registram o Plano Financeiro da Segregação de Massa, que por sua vez devem refletir os valores consignados na Avaliação Atuarial Anual, propiciando aos usuários da informação contábil saber os valores dos totais das estimativas das despesas com os benefícios previdenciários (concedidos/a conceder), bem como as estimativas das respectivas fontes de financiamento, principalmente quanto à parcela de Cobertura de Insuficiência Financeira que deverá onerar diretamente o Tesouro do Estado.

Neste rastro, visando a melhor evidenciação das informações contábeis apresentadas no Balanço Patrimonial do Estado de Mato Grosso, nos termos do MCASP e da IPC -14, sugere-se ao Conselheiro Relator que exare a seguinte Recomendação ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso:

Determine à SEFAZ-MT que, quando da publicação anual do Balanço Patrimonial do Estado, expeça e publique Nota Explicativa detalhando a composição dos valores registrados nas contas contábeis analíticas do Plano Financeiro das Provisões Matemáticas Previdenciárias que compõem o Passivo Não Circulante da Demonstração, ou seja, informando os valores dos totais das estimativas das despesas com os benefícios previdenciários (concedidos/a conceder), bem como as estimativas das respectivas fontes de financiamento, tanto para servidores civis quanto dos Militares, principalmente quanto à parcela de Cobertura de Insuficiência Financeira que deverá onerar futura e diretamente o Tesouro do Estado, conforme os termos orientativos constantes do MCASP, 8^a edição, e da IPC 14.

Prazo de Implementação: Na publicação do Balanço Patrimonial do exercício de 2022.

Vale ressaltar que no tópico 10 deste Relatório Técnico é apresentada uma análise quantitativa e qualitativa sobre os valores apresentados no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2021, e respectivos registros contábeis. Considerando-se a Segregação de Massa aprovação da Lei Estadual nº 11.643/2021

f) Apropriações de Décimo Terceiro Salário e Férias por Competência

A Portaria STN nº 548/2015 obriga os entes federados a realizarem o Procedimento Contábil Patrimonial (PCP) de reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados, a exemplo do 13º salário e férias. Esse PCP teve prazo final de completa implementação em 01/01/2017.

Nos Relatórios Técnicos das Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2018 e 2019 o tema deste subtópico foi analisado, ensejando o reconhecimento de irregularidade e expedição de correlata Recomendação no bojo do Parecer Prévio nº 9/2019 (que apreciou as contas de 2018).



Em análise evidenciada no Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo do exercício de 2020 (processo TCE-MT nº 22.153-8/2020), restou concluído “que as Apropriações Por Competência de Férias e Encargos, na AL-MT e no TCE-MT, não refletem adequadamente e integralmente o Passivo total que representam essas obrigações trabalhistas”. A partir disso, foram sugeridas ao Conselheiro Relator a expedição das seguintes Recomendações:

Ao Chefe do Poder Legislativo Estadual e ao Presidente do Tribunal de Contas:

Determine à unidade de Contadoria para que na execução dos registros contábeis do órgão cumpra os procedimentos e os prazos estabelecidos na Portaria STN nº 548/2015 e outras normas correlatas emanadas do Tesouro Nacional e do Tesouro Estadual (SEFAZ-MT), mormente quanto às Apropriações Por Competência de Férias e Encargos, considerando-se que tais apropriações devem ser registradas em periodicidade mensal na conta contábil nº 2.1.1.1.01.07.00 (Passivo Circulante), a qual, ao final de cada exercício, deve refletir o quantum que o órgão tem de obrigações com férias vencidas e a vencer dos seus servidores, e respectivos encargos. **Prazo de Implementação: Imediato.**

Ao Chefe do Poder Executivo

Determine à SEFAZ-MT para que reedite a Orientação Técnica nº 001/2019 – CPG/SACE/SEFAZ-MT ou a substitua, a fim de que a norma explique/exemplifique de forma mais precisa que os procedimentos de Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a servidores, especificamente quanto ao 13º salário e às férias, além de pretenderem a realização de registros contábeis periódicos mensais das incorporações e baixas dessas obrigações, buscam, a partir de saldos históricos Reconhecidos Inicialmente, a evidenciação mensal e anual do valor atualizado do Passivo eventualmente existente em cada unidade orçamentária dos Poderes e Órgãos Autônomos Estaduais. Ou seja, ao final de um período, os saldos das respectivas contas contábeis passivas, após as incorporações e baixas do período, deverão evidenciar o quantum é devido de 13º e férias, considerando-se a totalidade dos servidores credores, bem como a totalidade das parcelas vencidas e/ou vincendas das obrigações (ex: férias proporcionais), com os respectivos acréscimos e encargos legais.

Após a reedição da norma, que o seu teor seja formalmente oficiado às unidades orçamentárias de todos os Poderes e Órgãos Autônomos Estaduais, conforme autoriza os termos do artigo 21, X, da Lei Complementar Estadual nº 612/2019

Prazo de Implementação: Imediato.



No parecer Prévio n° 225/2021, que apreciou ao Contas Anuais de 2020, o Conselheiro Relator acolheu essa segunda sugestão de Recomendação, conforme item 2.2.1.5 do dispositivo do Parecer Prévio. A verificação do cumprimento da Recomendação é realizada no tópico 13 deste Relatório Técnico.

Quanto ao exercício de 2021, para o subgrupo Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar de Curto Prazo, do Passivo Circulante do Balanço Patrimonial de 2021, é evidenciado valor total R\$ 268.969.334,44, sendo R\$ 67.489.333,38 de Salário, Remunerações e Benefícios a Pagar; R\$ 182.592.238,49 de Apropriação de Férias e Encargos; e, R\$ 18.887.762,57 de Benefícios Previdenciárias e Encargos Sociais a Pagar. Observa-se que, em relação a 20120, esse subgrupo apresenta um acréscimo de 5,31%.

Foram feitas apropriações de Décimo Terceiro Salário e Encargos por competência durante o exercício de 2021, não havendo saldos remanescentes para o exercício seguintes nas contas contábeis 2.1.1.1.1.01.06.00/2.1.1.1.1.01.08.00. Observa-se ser normal esse tipo de obrigação trabalhista ser paga integralmente dentro do mesmo exercício.

No que tange à Apropriação Por Competência de Férias e Encargos, evidenciada no Balanço Patrimonial de 2021 por meio da conta contábil n° 2.1.1.1.1.01.07.00, foi constatado que o saldo apresentado ao final do exercício, de R\$ 182.592.238,49, estava assim distribuído:

Poder/órgão autônomo	Saldos Finais Conta Contábil: 2.1.1.1.1.01.07.00 - R\$		Variação % 21/20
	2021	2020	
AL-MT	5.202.327,88	2.901.481,59	79,30%
Tribunal de Contas-MT	1.785.058,16	358.750,30	397,58%
TJ-MT	14.718.826,54	12.447.595,02	18,25%
PGJ-MT	9.239.704,85	5.589.946,38	65,29%
Defensoria Pública	4.442.588,69	2.276.657,26	95,14%
Poder Executivo	147.203.732,37	175.428.176,37	-16,09%
Total Geral	182.592.238,49	199.002.606,92	-8,25%

Fonte: FIP215A - Balancete Mensal de Verificação por Conta Corrente, extraído do Sistema FIPLAN em 13/04/2022.

Nota: Em 2021 o saldo do Tribunal de Contas-MT está acrescido de valor correspondente à Unidade Gestora Ministério Público de Contas, que passou a realizar registros apenas nesse exercício (R\$ 204.301,36).

Conforme apresentado no quadro, constata-se que houve substancial aumento nos saldos finais, por Poderes e órgãos autônomos (exceto Executivo), da conta contábil que representa as obrigações devidas com férias a servidores.

Inobstante, essa evolução dos saldos, é possível concluir que os saldos apresentados pela AL-MT e o Tribunal de Contas, especificamente, estão proporcionalmente inconsistentes com os saldos apresentados pelos demais Poderes e órgãos autônomos, considerando-se o número de servidores que os órgãos possuem e do nível das remunerações destes.

A título de comparação, observa-se que o saldo de férias a pagar do Tribunal de Contas - MT (R\$ 1.785 milhões) é muito inferior ao saldo apresentado na UO 10.101 – Defensoria Pública (R\$ 4.442 milhões), considerando-se que esse último órgão tem um quadro de servidores bem menor. Ademais, no caso da AL-MT, verificou-se que a apropriação, conforme Sistema FIPLAN, não está sendo realizada em periodicidade mensal e, conforme as NLA nºs 01101.0000.21.000086-7 e 01101.0000.21.000088-3, ambas de 30/12/2021.



Para os demais Poderes e órgãos autônomos, observa-se que os valores dos saldos de férias a pagar estão proporcionalmente mais compatíveis com a sua estrutura de pessoal, embora, neste momento, não ser possível colher evidências que comprovem a integridade dos saldos.

Observa-se que a Apropriação Por Competência de Férias e Encargos visa evidenciar não apenas a obrigação para pagamento imediato, mas o valor correspondente ao Passivo Trabalhista acumulado historicamente. Assim, a totalização da conta contábil nº 2.1.1.1.1.01.07.00 deve refletir o *quantum* o Ente deve de obrigações com férias vencidas e a vencer e respectivos encargos.

Do exposto, entende-se ser necessário que este Tribunal de Contas-MT, no exame/fiscalização das contas de gestão das UO que consolidam os registros contábeis dos Poderes e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso, inclua como ponto de controle a verificação da correta contabilização da Apropriação Por Competência de Férias e Encargos, em observância às disposições da Portaria STN nº 548/2015. No caso específico do Poder Executivo, considerando-se o grande número de órgãos, essa verificação pode se dar por meio de amostragem.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator dessas Contas Anuais de Governo que exare a seguinte Recomendação ao Secretário de Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal de Contas:

Avalie a possibilidade de incluir no Plano Anual de Atividades (PAT) para 2022, como ponto de controle, a verificação da regularidade e integridade da contabilização do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de 13º salário e férias, nas UO que consolidam os registros contábeis dos Poderes e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso, em observância às disposições da Portaria STN nº 548/2015.

5.4. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS CONSOLIDADA

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), exigida pelo artigo 104 da Lei 4.320/64, evidenciar as alterações verificadas no patrimônio público, resultantes e independentes da execução orçamentária, indicando o resultado patrimonial do exercício.

A atual estrutura de apresentação da DVP, conforme o MCASP e a IPC 05, foi estabelecida pela STN para atender aos novos padrões da CASP.

O quadro abaixo apresenta o resumo da DVP Consolidada levantada pelo Governo Estado de Mato Grosso para o exercício de 2021.



Resumo da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) – 2021

Variações Patrimoniais Quantitativas			
Variações Aumentativas (VPA)		Variações Diminutivas (VPD)	
Descrições	Valores R\$	Descrições	Valores R\$
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.740.244.250,43	Pessoal e Encargos	10.732.865.586,36
Contribuições	6.149.180.054,80	Benefícios Previdenciários e Assistenciais	4.274.654.142,05
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	1.582.816.554,22	Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	3.693.842.547,97
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	10.594.648.488,22	Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.267.337.778,85
Transferências e Delegações Recebidas	57.543.438.284,33	Transferências e Delegações Concedidas	57.839.133.326,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desinc. de Passivos	7.146.299.655,97	Desvalorização e Perda de Ativos e Incorp. De Passivos	14.148.501.118,11
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	40.171.736.722,44	Tributárias	290.047.324,07
-	0,00	Custo das Mercadorias, Produtos e Serviços Vendidos	4.383.032,45
-	0,00	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	359.240.287,01
Total da Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	137.928.364.010,41	Total da Variações Patrimoniais Aumentativas (II)	92.610.005.142,87
Resultado Patrimonial do Período (III) = (I-II)			45.318.358.867,54

Fonte: Anexo 15 da Lei 4.320/64 - Demonstração das Variações Patrimoniais de 2021, publicada no DOE.

No quadro é evidenciado um Resultado Patrimonial positivo de R\$ 45.318.358.867,54 no final do exercício, portanto, um superávit patrimonial. Este resultado está refletido na variação do Patrimônio Líquido de 2021 apresentado no Balanço Patrimonial do período, conforme demonstrado em quadro específico do tópico 5.3.

O gráfico seguinte apresenta a comparação dos Resultados Patrimoniais do Estado de Mato Grosso nos últimos 5 (cinco) exercícios, a valores correntes.



Fonte: Relatórios de Contas de Governo do TCE-MT de anos anteriores e DVP de 2021.

De 2017 a 2019 verificam-se sucessivos Resultados Patrimoniais negativos, isso ocorreu, sobretudo, em decorrência de ajustes patrimoniais provocados pela implementação dos



novos padrões da CASP, tais como: contabilizações de ajustes para perdas de ativos; de avaliações e/ou reavaliações de ativos; do reconhecimento de provisões; do reconhecimento de depreciações etc.

A partir de 2019 e 2020 os efeitos desses ajustes patrimoniais, e seus correlatos impactos no Resultado Patrimonial, se tornam cada vez mais frequentes e com valores expressivos, a medida do avanço do cronograma de efetivação do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP instituído pela Portaria STN nº 548/2015.

Em 2021 o Resultado Patrimonial foi positivo de R\$ 45,32 bilhões, 84,57% maior que o resultado verificado em 2020.

Observa-se que os grupos de Transferências e Delegações, Recebidas e Concedidas, em 2021, apresentam os maiores montantes da DVP (R\$ 57,54 bilhões e R\$ 57,84 bilhões, respectivamente), todavia, dentro destes grupos estão os valores referentes às Transferências Intra Governamentais nos montantes de R\$ 51,28 bilhões (Recebidas) e R\$ 52,85 bilhões (Concedidas), desse modo, apesar destes valores inflarem os totais das VPAs e VPDs, eles não representam acréscimo/decréscimo patrimoniais efetivos e compensam-se entre si.

No exercício de 2021, o grupo Outras Variações Patrimoniais Aumentativas foi impactado por reversões de provisões e ajustes de perdas, sobretudo de origem previdenciária. O grupo “Desvalorização e Perda de Ativos” foi fortemente aumentado pelo reconhecimento de complemento de Ajustes para Perdas da Dívida Ativa e Desincorporações de Ativos (Redução a Valor Recuperável).



6. INTEGRAÇÃO AO PROCESSO DE CONVERGÊNCIA ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO - CASP

Este tópico buscar verificar a adequação da apresentação das Demonstrações Contábeis do exercício de 2021 do Governo do Estado de Mato Grosso aos normativos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Esses normativos buscam possibilitar a convergência da Contabilidade Pública Nacional às Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público – International Public Sector Accounting Standards – IPSAS, editadas pelo International Public Sector Accounting Standards Board - IPSASB.

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, estabelecidas no MCASP de acordo com as NBC TSP, devem ser elaboradas obrigatoriamente pelos entes da Federação, de modo a permitir a evidenciação e a consolidação das contas públicas em âmbito nacional, em consonância com os procedimentos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

Neste cenário, a STN edita periodicamente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e as Instruções de Procedimentos Contábeis – IPCs , que fixam regras e orientam os entes federados brasileiros para o cumprimento dos procedimentos exigidos pela Contabilidade Aplicada ao Setor Público - CASP, mormente quanto às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP.

De acordo com o MCASP, 8^a edição, compõem o conjunto de DCASP:

- a. Balanço Patrimonial;
- b. Demonstração das Variações Patrimoniais;
- c. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- d. Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- e. Balanço Orçamentário;
- f. Balanço Financeiro;
- g. Notas explicativas, compreendendo a descrição sucinta das principais políticas contábeis e outras informações elucidativas; e
- h. Informação comparativa com o período anterior.



Quanto ao Balanço Orçamentário é importante salientar que também é considerado um Demonstrativo Fiscal inserido no âmbito do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, artigo 52 da LRF. Desse modo, o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 11ª edição válida para 2021, também é fonte de normas e procedimentos para a elaboração do Balanço Orçamentário.

Registra-se que, em 2021, não foi publicada/divulgada a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido para o ente federado Estado de Mato Grosso. Todavia, essa Demonstração é obrigatória para as empresas estatais dependentes constituídas sob a forma de sociedades anônimas e facultativa para os demais órgãos e entidades dos entes da Federação.

A seguir são apresentados os resultados das análises acerca da forma e da estrutura das DCASP do Estado de Mato Grosso referentes ao exercício de 2021 publicadas na edição nº 28.207 de 18/03/2022 no D.O.E., bem como da integridade numérica interdemonstrações.

As análises quantitativas e qualitativas referentes às Demonstrações Contábeis constaram no subtópico 4.1 deste relatório (Balanço Orçamentário) e no tópico 5 (demais Demonstrações).

a) Balanço Orçamentário

A análise efetuada no presente subtópico tomou por referência as normas, os procedimentos e as orientações constante do MCASP, 8ª edição, da IPC – 07¹⁷, bem como do MDF, 11ª edição.

No que se refere à análise do Balanço Orçamentário (BO) do exercício anterior (2020), conforme Contas Anuais de Governo de 2020 – processo TCE-MT nº 22.153-8/2020, foi constatada inconsistência na apresentação dessa Demonstração Contábil, e que foi apontada como irregularidade. Mantida a irregularidade, o Conselheiro Relator expediu a seguinte Recomendação ao Chefe do Poder Executivo (Parecer Prévio nº 225/2021):

2.1.1.3) realize a contabilização da coluna “Previsão Atualizada” do Balanço Orçamentário de acordo com as disposições do MDF, 11ª edição, e com o MCASP, 8ª edição, deixando de incluir valores que correspondam a reestimativas de receita que não tenham sido efetivamente utilizadas para abertura de créditos adicionais;

Quanto à forma de apresentação e a estrutura do BO de 2021, há que destacar que o total monetário da coluna Previsão Atualizada do quadro de descrição das Receitas Orçamentárias não está apresentado em conformidade com as prescrições/orientações do MCASP e do MDF. Isso porque, demonstra valor superior à aquele discriminado na Relação de Alterações de QDD e Decretos (Relatório do Sistema FIPLAN), o qual serviu para a análise realizada no subtópico 3.3.2.

¹⁷ Instruções de Procedimentos Contábeis – IPCs emitidas pela STN, disponíveis em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/publicacoes-e-orientacoes>, acesso em 01/04/2021.



deste Relatório Técnico. Essa divergência é de R\$ 345.621.831,60 e está demonstrada no quadro a seguir:

Descrições	Valores – R\$
Previsão Inicial da Receita no BO (I)	22.114.077.808,00
Acréscimos da Previsão Inicial (II)	4.057.158.710,34
Reduções da Previsão Inicial (III)	0,00
Previsão Atualizada da Receita evidenciado no BO (IV) = (I+II-III)	26.171.236.518,34
Total incorporado à Previsão Atualizada da Receita (V) = (IV-I)	4.057.158.710,34
Créditos Adicionais abertos por Excesso de Arrecadação, inclusive Operações de Crédito (VI)	3.711.536.878,74
Total da Diferença (VII) = (V-VI)	345.621.831,60

Fonte: Balanço Orçamentário de 2021; e, subtópico nº 3.3.2.1, "e", deste Relatório.

Vale ressaltar que em contrabalanço ao valor registrado na coluna Previsão Atualizada do quadro de descrição das Receitas Orçamentárias do BO de 2021, constata-se que na coluna Dotação Atualizada da mesma Demonstração foi adicionado o valor de R\$ 6.621.789.162,37, o qual se decompõe em R\$ 3.711.536.878,74 de créditos adicionais abertos por excessos de arrecadação, e, R\$ 2.910.252.283,63 de créditos adicionais por superávit financeiro, ou seja, o valor refletido no quadro das despesas (Dotação Atualizada) considera o valor discriminado na Relação de Alterações de QDD e Decretos, que diverge daquela inserido no quadro de receitas, quanto aos excessos de arrecadação.

Desse modo, por motivos diferentes daqueles apresentados nas Contas Anuais de Governo de 2020, conclui-se haver divergência quantitativa de R\$ 345.621.831,60 entre o montante dos excessos de arrecadação incorporado à Previsão Atualizada do quadro de descrição das Receitas Orçamentárias do BO de 2021 e aquele utilizado para abertura de créditos adicionais no exercício e demonstrado na coluna Dotação Atualizada do quadro de despesas na mesma Demonstração.

Observa-se que, apesar de não influenciar nos resultados da execução orçamentária, a divergência relatada prejudica a transparência das informações fiscais/orçamentárias/contábeis divulgadas no Balanço Orçamentário, bem como não evidencia o atendimento integral das orientações de elaboração expedidas pela STN para essa Demonstração Contábil.

Do exposto, sugere-se ao Conselheiro Relator o conhecimento da seguinte irregularidade:

CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

Divergência quantitativa de R\$ 345.621.831,60 entre o montante dos excessos de arrecadação incorporado à Previsão Atualizada do quadro de descrição das Receitas Orçamentárias do Balanço Orçamentário de 2021 e aquele utilizado para abertura de créditos adicionais no exercício e demonstrado na coluna Dotação Atualizada do respectivo quadro de Despesas, prejudicando a transparência das informações fiscais/orçamentárias/contábeis divulgadas nessa Demonstração Contábil, em desacordo com as disposições do MDF, 11ª edição, com o MCASP, 8ª edição, e com a IPC 07.



Após o relato da irregularidade acima, apresenta-se as seguintes conclusões acerca da análise quanto ao Balanço Orçamentário de 2021 do Governo do Estado de Mato Grosso, quanto à forma e estrutura de apresentação:

- a) No Balanço Orçamentário foi apresentado: o Quadro Principal, com a descrição das receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, classificadas por Natureza; o Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados; o Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados; e, o Quadro de Execução das Receitas e Despesas Intraorçamentárias.
- b) Os quadros de execução de Restos a Pagar apresentam as informações requeridas no MCASP e na IPC-07.
- c) Foram apresentadas notas explicativas quanto ao detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); quanto ao detalhamento das fontes de utilização do superávit financeiro para abertura de créditos adicionais; e, detalhamento das deduções das receitas. Estas informações adicionais são exigidas no MCASP.
- d) Os valores e as informações apresentadas no Balanço Orçamentário de 2021 podem ser confirmados junto ao Sistema FIPLAN, sobretudo quanto aos aspectos de execução orçamentária.
- e) Há divergência quantitativa entre o montante de incorporação de excessos de arrecadação na coluna Previsão Atualizada do quadro de descrição das Receitas Orçamentárias do BO de 2021 (R\$ 4.057 bilhões) e o valor total incorporado na coluna Dotação Atualizada do quadro de despesas na mesma Demonstração (R\$ 3.711 bilhões) a título de créditos adicionais abertos por excessos de arrecadação.

Num contexto geral, inobstante ao que exposto na alínea “e”, observa-se que o Balanço Orçamentário de 2021 apresentado/publicado pelo Governo do Estado de Mato Grosso atende satisfatoriamente às disposições e orientações de elaboração/estrutura dispostas no MCASP, 8^a edição, e na IPC – 07.

b) Balanço Financeiro

Tomando-se por base as normas e as orientações constante do MCASP, 8^a edição, e a IPC – 06, apresenta-se as seguintes conclusões acerca da análise quanto ao Balanço Financeiro (BF) de 2021 do Governo do Estado de Mato Grosso, considerando a publicação na Imprensa Oficial:

- a) O BF evidencia as receitas e despesas orçamentárias e as transferências recebidas e concedidas, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, contemplados em duas seções: Ingressos e Dispêndios,



que se equilibram com os saldos em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte, conforme exige o MCASP;

- b) As informações das receitas e despesas orçamentárias foram apresentadas em Quadro Anexo à Demonstração, segregadas em destinações ordinárias e vinculadas.
- c) Foram apresentadas várias Notas Explicativas, inclusive quanto ao detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos.

Nesse contexto, observa-se que o BF de 2021 apresentado/publicado pelo Governo do Estado de Mato Grosso atende satisfatoriamente às disposições e orientações de elaboração/estrutura dispostas no MCASP, 8ª edição, e na IPC – 06.

c) Demonstração dos Fluxos de Caixa

Considerando-se as normas e as orientações constante do MCASP, 8ª edição, e a IPC – 08, apresenta-se as seguintes conclusões acerca da análise quanto à Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) de 2021 divulgada pelo Governo do Estado de Mato Grosso na imprensa oficial.

- a) A DFC apresenta Quadro Principal demonstrando os ingressos e os desembolsos de caixa por tipo de fluxo: operacional, de investimentos e de financiamentos, bem como relaciona os valores por exercício: atual e anterior;
- b) A DFC foi apresentada acompanhada dos seguintes quadros auxiliares (anexos): Receitas Derivadas e Originárias; Transferências Recebidas e Concedidas; Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função; e, Juros e Encargos da Dívida;
- c) Foram apresentadas várias Notas Explicativas à DFC, inclusive com o detalhamento para os valores constantes das linhas “Outros Ingressos Operacionais” e “Outros Desembolsos Operacionais” do fluxo operacional da Demonstração.

Observa-se que, de modo geral, a DFC de 2021 apresentada pelo Governo do Estado de Mato Grosso atende satisfatoriamente às disposições e orientações de elaboração/estrutura dispostas no MCASP, 8ª edição, e na IPC – 08.

d) Balanço Patrimonial

A seguir são apresentadas as conclusões acerca dos procedimentos de integração do Balanço Patrimonial (BP) do Estado de Mato Grosso de 2021 às normas e orientações estabelecidas no MCASP, 8ª edição, e na IPC 04.



- a) A forma e estrutura do BP de 2021 obedeceu às normas. Foram apresentados: o Quadro Principal em duas sessões, uma para o Ativo e outra para o Passivo + Patrimônio Líquido, com colunas que demonstram os valores do exercício atual e do anterior; o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; o Quadro das Contas de Compensação; e, o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, discriminado pelas fontes/destinações utilizadas no Estado.
- b) O Ajuste para Perdas da Dívida Ativa foi mensurado, reconhecido e evidenciado no BP de 2021, procedimentos estes exigíveis dos Estados desde o exercício de 2016, conforme dispõe a Portaria STN nº 548/2015.
- c) Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais – referentes ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável – não foram implementados integralmente de acordo com o prazo cabal fixado nas Portarias STN nºs. 634/2013 e 548/2015, acarretando a inconsistência do Balanço Patrimonial de 2021.
- d) Apesar da inconsistência referida na alínea anterior, foram elaboradas e divulgadas Notas Explicativas e/ou quadros auxiliares ao Balanço Patrimonial evidenciando: os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto; o método de depreciação utilizado; as vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas; o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e, a conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando, conforme orientação constante do MCASP.
- e) Foram identificados registros contábeis quanto às apropriações das obrigações de férias e décimo terceiro salário a pagar aos servidores públicos. Contudo, há fortes indícios de que os saldos finais do exercício de 2021 para as obrigações com férias estejam subdimensionais, sendo sugerida proposta de Recomendação à SEGECEX deste Tribunal de Contas para que inclua a verificação da integridade da informação nas Unidades Orçamentárias.
- f) Foram identificados registros contábeis acerca da mensuração, reconhecimento e evidenciação das Provisões Matemáticas Previdenciárias, e, também, para os registros por competência dos créditos tributários a receber.
- g) Há evidências de registros contábeis de Passivos Contingenciais.
- h) Foi constatada divergência quantitativa na integração do Resultado Patrimonial do exercício (DVP) e o valor do Patrimônio Líquido do final do período.



- i) Houve constatações de inconsistências nos valores nas informações apresentadas no Balanço Patrimonial, conforme achados apresentados nos tópicos 5 e 10 deste Relatório Técnico

Observa-se que, de modo geral, o BP de 2021 apresentado pelo Governo do Estado de Mato Grosso atende satisfatoriamente às disposições e orientações de elaboração/estrutura dispostas no MCASP, 8^a edição, e na IPC – 04.

e) Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP de 2021 do Estado de Mato Grosso foi apresentada em conformidade com o Modelo Analítico, acompanhado de várias Notas Explicativas anexas. Em linhas gerais, a estrutura e a forma de apresentação da DVP obedeceram às normas e orientações constantes do MCASP, 8^a edição, e a IPC 05.

f) Integridade Numérica Interdemonstrações

As Demonstrações Contábeis apresentam informações que se interrelacionam entre si, ou seja, determinadas informações que constam em uma Demonstração também integram outras e, por terem a mesma origem (registros contábeis) devem ser iguais entre si.

O quadro a seguir apresenta a verificação de algumas integridades numéricas entre as Demonstrações Contábeis do exercício de 2021.

Integridade Numérica Interdemonstrações- 2021

Descrições	Balanço Orçamentário	Balanço Financeiro	Valores em Milhões de R\$	Balanço Patrimonial	DVP	Divergências
			DFC			
Caixa e Equivalente de Caixa Final	0,00	11.165,11	11.165,11	11.165,11	-	-
Resultado Patrimonial	-	-	-	45.325,54	45.318,36	7,18
Resultado Financeiro (Lei 4.320/64) Quadro dos Ativos e Passivos e Permanentes.	-	-	-	6.945,90	-	-
Resultado Financeiro (Lei 4.320/64) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro	-	-	-	6.945,90	-	-
Restos a Pagar Inscritos em 2020	3.702,29	3.702,29	-	-	-	-
Receitas Correntes + Receitas de Capital (=) Receita Ordinária + Receita Vinculada	28.595,06	28.595,06	-	-	-	-
Receitas de Transferências Recebidas	6.125,11	-	6.125,11	-	-	-
Receitas Patrimoniais	433,81	-	433,81	-	-	-
Despesas com Juros e Encargos da Dívida	328,14	-	328,14	-	-	-
Receitas de Operações de Crédito	360,97	-	360,97	-	-	-
Receitas de Alienação de Bens	21,85	-	21,85	-	-	-
Despesa Amortização de Dívida	990,46	-	990,46	-	-	-

Fonte: Demonstrações Contábeis de 2021 publicadas, edição nº 28.207, de 18/03/2021, do IOMAT.

Nota: A diferença verificada entre o Resultado Patrimonial e o PL Ajustado está discriminada no subtópico 5.3 deste Relatório Técnico.



Conforme o quadro anterior, e exceto pela diferença de integridade entre o Resultado Patrimonial apurado na DVP e a composição do Patrimônio Líquido evidenciado no BP (subtópico 5.3 deste Relatório), não foram encontradas outras divergências numéricas relevantes entre as Demonstrações Contábeis do exercício de 2021, considerando-se os principais grupos agregadores de valores interseccionais.

Vale salientar que a análise acima considerou as informações constantes das Demonstrações Contábeis efetivamente publicadas pelo Governo Estadual, independentemente das inconsistências de valores apresentadas nos tópicos 5 e 10 deste Relatório Técnico.



7. LIMITES E OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Neste tópico será verificado o cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação de recursos públicos em áreas prioritárias de governo (educação e saúde), assim como dos limites fiscais (Despesas com Pessoal, Garantias e Endividamento Públicos) e obrigações constitucionais e legais, conforme as respectivas exigências consignadas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso, Lei Complementar Estadual nº 614/2019 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nacional nº 101/00).

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Nacional nº 101/00) determina, em obediência aos princípios da responsabilidade e do equilíbrio da gestão fiscal, que os entes federados nacionais cumpram limites para determinadas indicadores fiscais, tais como: Despesas com Pessoal, Garantias e Endividamento públicos.

Os limites legais garantem o equilíbrio fiscal dos entes públicos, considerando o controle orçamentário, financeiro e patrimonial sobre gastos específicos e o endividamento, esses limites e controles fazem com que a União, o Estado e os Municípios não comprometam suas receitas com a amortização da dívida e pagamento de servidores públicos em percentuais que prejudiquem ações de manutenção das políticas públicas e, principalmente, que impossibilitem os investimentos necessários para melhoria dos serviços públicos.

Diante do contexto de crise fiscal e as dificuldades em se adequar aos limites fiscais estabelecidos pela LRF o Governo de Estado de Mato Grosso aprovou na Assembleia Legislativa dois importantes dispositivos para o controle das despesas públicas: Emenda Constitucional nº 81/2017 e Lei Complementar nº 614/2019.

A verificação do cumprimento das diretrizes da LC nº 614/2019 quanto ao total do gasto com pessoal e a execução das despesas primárias conforme ditames da EC nº 81/2017 (teto de gastos) é contemplada neste capítulo do Relatório.

7.1. EDUCAÇÃO

O título “Da Educação”, consignado na Seção I do Capítulo III da Constituição Federal de 1988, contempla a necessidade de os entes federados cumprirem percentuais mínimos de aplicação de recursos públicos nesta área social, desdobradas em:

- Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) custeadas com recursos próprios do Estado.
- Despesas custeadas com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb).

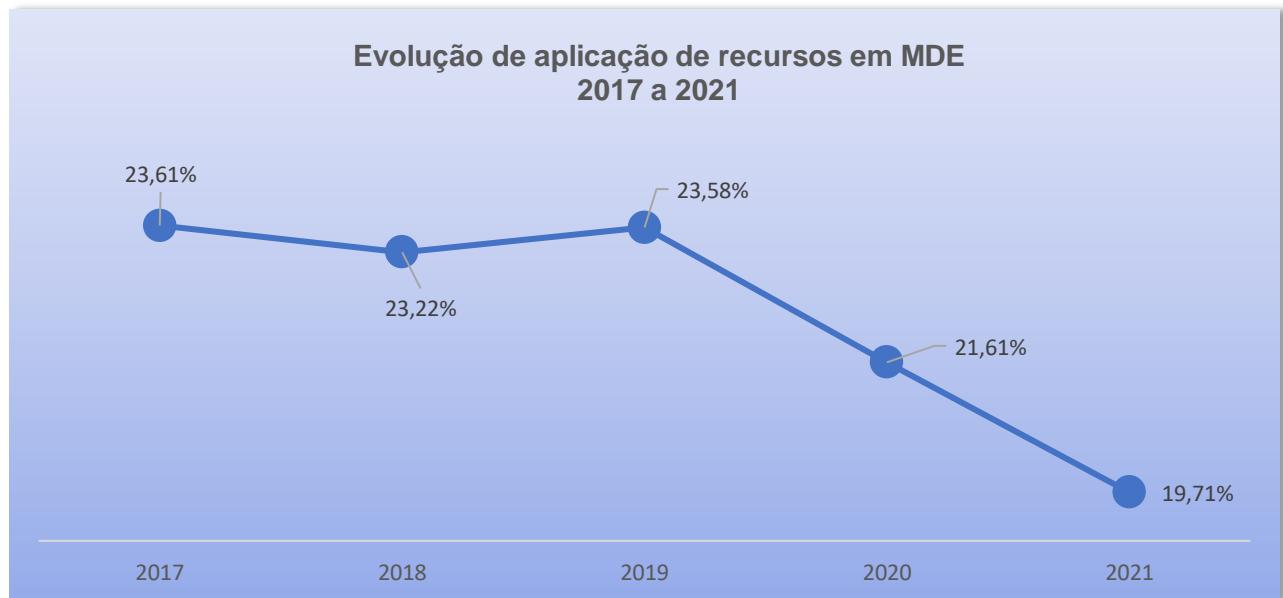


Os cálculos e o detalhamento da metodologia utilizada para aferição da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino constam no **Relatório de Análise elaborado pela equipe técnica (Doc nº 119935/2022)**.

7.1.1. Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Em 2021, o Estado de Mato Grosso realizou despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE no valor total de R\$ 3.792.585.489,07, que corresponde ao percentual de 19,71% das receitas de impostos e transferências, descumprindo o limite mínimo percentual de 25% fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do percentual de aplicação de recursos na MDE, considerando os últimos cinco exercícios e contempla uma análise comparativa para subsidiar o entendimento do contexto e da evolução dos gastos com MDE:



Fonte: Relatórios Técnicos de Contas Anuais de exercícios anteriores do TCE-MT; e, Cálculos de 2021.

Com a mudança da metodologia adotada pelo TCE e a inclusão do IRRF na receita base a partir do exercício de 2020, conforme estabeleceu a Resolução de Consulta nº 16/2018, ficou demonstrado que nos últimos 5 exercícios o Estado de Mato Grosso não vem cumprindo a determinação constitucional de se aplicar o mínimo de 25% com MDE.

Destaca-se que nos exercícios de 2017 a 2019 só houve cumprimento da aplicação mínima em MDE por causa da exclusão do IRRF da base de cálculo, sendo que ao incluir essa receita não haveria o cumprimento do dispositivo constitucional.



Em 2020 o percentual aplicado seria de 24,64%, caso ainda vigorasse o entendimento anterior do TCE-MT, descumprindo ainda assim o limite mínimo, com a edição da RC nº 16/2018 que incluiu o IRRF na base de cálculo.

Apesar de aumentar o valor aplicado na MDE no exercício de 2021, o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso reduziu o percentual aplicado para 19,71%, incorrendo na seguinte irregularidade:

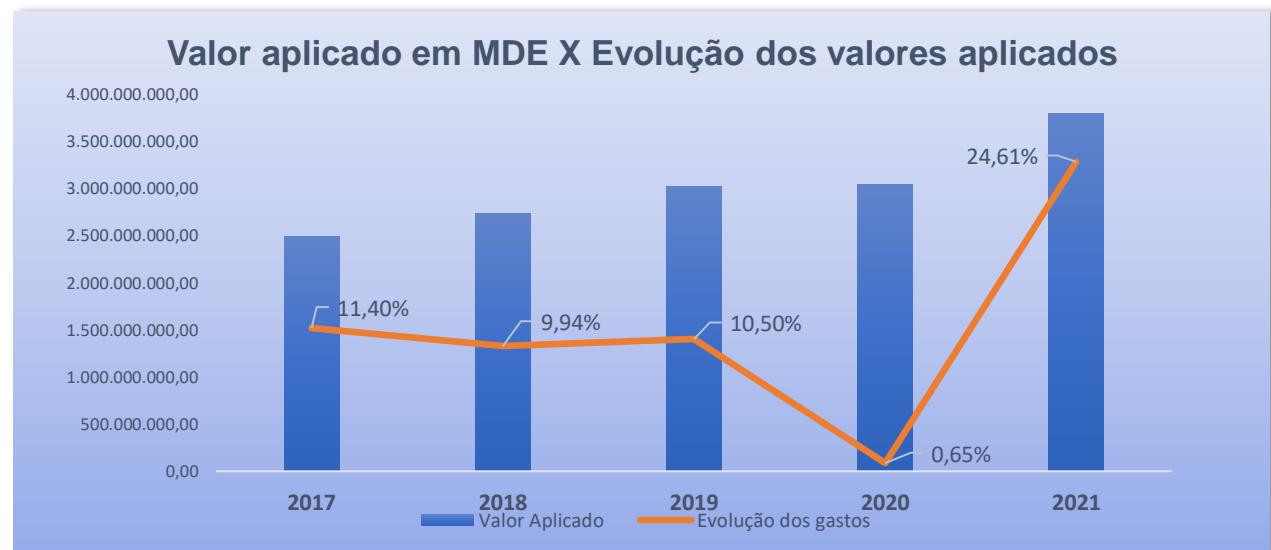
AA01. LIMITE CONSTITUCIONAL/LEGAL_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, da Constituição Federal).

No exercício de 2021 foram aplicados R\$ 3.792.585.489,07 em MDE, valor correspondente a 19,71% da receita de impostos e transferências, descumprindo o limite mínimo de 25% fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

No entanto, considerando a Emenda Constitucional nº 119/2022, promulgada em 27/04/2022, e o detalhamento apresentado no Relatório de Análise (Doc nº 119935/2022), conclui-se pela não citação do Governador do Estado para se manifestar sobre essa irregularidade e sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo Estadual que:

Aplique nos exercícios de 2022 e 2023 o valor de R\$ 1.494.681.259,88 com despesas de MDE, decorrente de valores não aplicados nos exercícios de 2020 e 2021, em complementação aos valores que serão aplicados nos respectivos exercícios para o atendimento da obrigação constitucional de aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências.

O gráfico a seguir apresenta os valores aplicados em MDE nos últimos exercícios e o percentual de aumento dessas despesas quando comparado ao exercício anterior.



Fonte: Relatórios Técnicos de Contas Anuais de exercícios anteriores do TCE-MT; e, Cálculos de 2021



Se for considerado o crescimento das despesas com MDE em 2017, 2018, 2019 e 2020, tem-se uma média de crescimento de 8,12%, sendo apresentado em 2021 um aumento de 24,61% com relação ao valor aplicado em 2020.

Mesmo com o aumento significativo no valor efetivamente aplicado em MDE no exercício de 2021, não houve cumprimento da determinação constitucional, isso porque a receita base também aumentou significativamente no período, sendo incrementado o valor de R\$ 5,15 bilhões, equivalente a 36,63% da receita base de 2020.

O aumento da receita base em percentual maior que o aumento das despesas fez com que, mesmo se aplicando R\$ 749 milhões a mais em 2021, houvesse um déficit de aplicação no exercício de 2021 no valor de R\$ 1,017 bilhão, que somado ao valor não aplicado em 2020 resulta em R\$ 1,494 bilhão não aplicados em MDE durante a pandemia causada pelo vírus Covid-19.

Com o retorno das aulas presenciais em 2022 a tendência é que as despesas com MDE aumentem no período, no entanto, em se mantendo o incremento anual na arrecadação tributária e considerando a EC nº 119/2022, surge um desafio ao Chefe do Poder Executivo para que consiga atender a determinação constitucional nos próximos exercícios, merecendo a devida atenção do gestor durante a execução orçamentária dos exercícios de 2022 e 2023.

7.1.2. Utilização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB

Em 2021, os valores retidos e destinados ao Fundeb somaram R\$ 3.527.831.122,44 e as receitas recebidas (incluindo os rendimentos) o montante de R\$ 2.514.558.235,15.

Das receitas creditadas no exercício de 2021, o Estado não utilizou (empenhou e liquidou) R\$ 440.977.581,86, equivalente a 17,53%, descumprindo o art. 25, §3º, da Lei nº 14.113/2020, que estabelece o princípio da anualidade para os recursos do Fundeb, permitindo no máximo a aplicação de 10% no primeiro quadrimestre do exercício seguinte.

Em 2021 o Poder Executivo utilizou efetivamente R\$ 78.957.325,33 dos R\$ 124.200.511,83 não utilizados no exercício de 2020, descumprindo o dever legal de utilizar todo o recurso creditado em 2020 até o primeiro trimestre de 2021.

O Estado cumpriu o limite mínimo legal de aplicação dos recursos do Fundeb com a remuneração dos profissionais da educação básica, alcançando o percentual de 75,73%.



A metodologia adotada pela equipe técnica para apuração do cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais para utilização dos recursos do Fundeb, assim como a apresentação detalhada dos resultados, estão no Relatório de Análise – Aplicação dos Recursos do Fundeb (Doc nº 119934/2022).

7.1.2.1 Utilização dos recursos do Fundeb creditados em 2020

Conforme detalhamento da metodologia utilizada pela equipe técnica, apresentada no Relatório de Análise (Doc nº 119934/2022), em 2020 não foram utilizados (empenhado e liquidado) R\$ 124.200.511,83 dos valores creditados no mesmo exercício, devendo esses valores serem utilizados até o primeiro trimestre de 2021.

Para apurar os valores utilizados em 2021 foram consideradas as despesas empenhadas em 2021 na fonte 322, pertinentes a 2020, os RPNP inscritos em 2020 e liquidados em 2021 e os RP cancelados em 2021, conforme quadro resumo a seguir:

RECURSOS CREDITADOS EM 2020 E UTILIZADOS EM 2021	
Recursos creditado e não utilizados em 2020 (A)	R\$ 124.200.511,83
Despesas empenhadas em 2021 na Fonte 322, pertinentes ao exercício de 2020 (B)	R\$ 39.271.349,26
RPNP inscritos em 2020 e liquidados em 2021 (C)	R\$ 39.685.976,07
RPP inscritos em 2020 e cancelados em 2021 (D)	R\$ 0,00
Total não aplicado em 2021 (E) = (A) - (B) - (C) + (D)	R\$ 45.243.186,50

Fonte: Fip 226 (extraído em 14/03/2022) e FIP 613 U.O. Seduc (extraído em 09/03/2022).

Nota: Os valores dos RPNP cancelados em 2021 foram considerados nos RPNP inscritos em 2020 e liquidados em 2021

A partir do quadro acima, constata-se que os recursos do Fundeb que foram creditados e não utilizados em 2020 não foram devidamente utilizados em 2021, restando o valor de R\$ 45.243.186,50, sendo R\$ 43.981.815,30 de RPNP a liquidar e R\$ 1.261.371,20 de despesas a empenhar na fonte 322, devido ao cancelamento de RP inscritos em 2020.

Dessa forma, houve o descumprimento do dispositivo legal que obriga o Estado a utilizar 100% dos recursos creditados no exercício até o 1º trimestre do exercício seguinte, incorrendo na seguinte irregularidade:

AB99. Limite Constitucional/Legal_Grave_99. Não utilização dos recursos do FUNDEB recebidos nos exercícios anteriores (Art. 21, §2º da Lei nº 11.494/2007)

No exercício de 2021 não foram utilizados R\$ 45.243.186,50 dos recursos do FUNDEB creditados e não utilizados em 2020, descumprindo a obrigação legal (Lei nº 11.494/2007, art. 21, §2º) de se aplicar esse saldo no primeiro trimestre do exercício seguinte.



Destaca-se que mesmo que fosse considerado o valor das despesas empenhadas haveria o descumprimento da Lei nº 11.494/2007, isso porque houve cancelamento de RPNP em 2021, o que demonstra a fragilidade de se considerar as despesas apenas empenhadas como “recursos utilizados”, considerando a possibilidade sem justificativas de se cancelar RPNP pelo fato de ainda não ter ocorrido a entrega do bem ou prestação do serviço.

Em 2021 houve o cancelamento de R\$ 2.001.074,08 de RPNP de exercícios anteriores a 2020, gerando obrigação de novas despesas para atender a obrigatoriedade de utilização da totalidade dos recursos, assim como existe o registro de R\$ 1.100.000,00 de RPNP “a liquidar” desse mesmo período.

Tais fatos ratificam o entendimento já apresentado no Relatório de Análise e utilizado na fiscalização das contas anuais dos últimos exercícios de que devem ser consideradas apenas as despesas liquidadas para efeito do cálculo dos recursos utilizados do Fundeb, não sendo razoável considerar “desutilizados” ou “desaplicados” os recursos nesses casos.

Dessa forma, a verificação sobre a utilização desses recursos em 2022 será realizada conforme metodologia definida no Relatório de Análise sendo necessário verificar se:

- a) Foram empenhadas e liquidadas em 2022, na fonte 322, o valor de R\$ 1.261.371,20 pertinentes aos recursos empenhados em 2020, mas com RPNP cancelados em 2021.
- b) Foram liquidados ou pagos o valor de R\$ 43.981.815,30 de RPNP inscritos em 2020.
- c) Foram empenhadas e liquidadas em 2022, na fonte 322, o valor de R\$ 2.001.074,08 pertinentes aos recursos empenhados em exercícios anteriores a 2020, mas com RPNP cancelados em 2021.
- d) Foram liquidados ou pagos o valor de R\$ 1.100.000,00 de RPNP inscritos em exercícios anteriores a 2020.

As obrigatoriedades apontadas nos itens “c” e “d” não interferiram no cálculo realizado para apurar o cumprimento da determinação legal sobre a devida utilização de 100% dos recursos creditados em 2020, mas vão interferir na análise que será realizada nas contas anuais do exercício de 2022, portanto é fundamental a apresentação de determinação ao Chefe do Poder Executivo para que:

Liquide / pague na fonte 322 o montante de R\$ 45.081.815,30 de RPNP inscritos em exercícios anteriores a 2021 (Coluna “Exercícios Anteriores” do FIP 226), até o 1º quadrimestre de 2022.

Empenhe e liquide até o 1º quadrimestre de 2022 despesas no valor de R\$ 3.262.445,28 na fonte 322, referente a despesas empenhadas em exercícios anteriores a 2021, mas com o RPNP cancelados em 2021.



7.1.2.2 Utilização dos recursos do Fundeb creditados em 2021

O quadro a seguir apresenta os valores recebidos e os aplicados com relação ao recurso creditado no próprio exercício (2021):

Receitas X Despesas – Fundeb - 2021

DESCRÍÇÕES	VALORES (R\$)
Total das receitas do Fundeb (A)	2.514.558.235,15
Total das despesas liquidadas com recursos do Fundeb – Fonte de Recurso nº 122 (B)	2.073.580.653,29
Saldo de recursos não utilizados no exercício (C) = (A) - (B)	440.977.581,86
% Não Aplicado (D) = (C) / (A) * 100	17,53%

Fonte: FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária, extraído do FIPLAN em 09/03/2021. FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar, extraído do FIPLAN em 14/03/2022.

Nota: O Total das despesas realizadas está vinculado às Fontes de Recursos nº 122

Observa-se que o saldo de recursos recebidos e não aplicados do Fundeb no exercício de 2021, equivalente a 17,53%, não está dentro do limite consignado no art. 25, § 3º, o qual permite que até 10% dos recursos recebidos sejam utilizados até o 1º quadrimestre do exercício seguinte, ficando caracterizada a seguinte irregularidade:

AB99. Limite Constitucional/Legal_Grave_99. Não-aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício que foram creditados (Art. 25, §3º da Lei nº 14.113/2020)

No exercício de 2021 não foram aplicados R\$ 440.977.581,86 dos recursos do FUNDEB, valor equivalente a 17,53% das receitas vinculadas, recebidas no exercício, extrapolando o limite permitido pela Lei nº 14.113/2020, art. 25, §3º, que é de 10%.

A verificação sobre a utilização desses recursos em 2022 será realizada conforme metodologia definida no Relatório de Análise sendo necessário verificar se:

- a) Foram empenhadas e liquidadas em 2022, na fonte 322, o valor de R\$ 114.704.287,95 pertinentes aos recursos não empenhados em 2021.
- b) Foram liquidados ou pagos o valor de R\$ 326.273.293,91 de RPNP inscritos em 2021.



As obrigatoriedades apontadas acima farão parte da análise que será realizada nas contas anuais do exercício de 2022, portanto é fundamental a apresentação de determinação ao Chefe do Poder Executivo para que:

Liquide / pague na fonte 322 o montante de R\$ 326.273.293,91 de RPNP inscritos em 2021 (Coluna “Do Exercício” do FIP 226), até o 1º quadrimestre de 2022.

Empenhe e liquide até o 1º quadrimestre de 2022 despesas no valor de R\$ 114.704.287,95 na fonte 322, referente a despesas não empenhadas em 2021.

Destaca-se que a execução das despesas na fonte 322 até o 1º quadrimestre do exercício de 2022 deverão atentar a soma dos valores apontados no Relatório de Análise (R\$ 117.966.733,23), considerando as despesas não empenhadas em 2021 e as empenhadas em exercícios anteriores a 2021 com RPNP cancelados.

Assim como a liquidação de RPNP até o 1º quadrimestre de 2022 deverá ser de R\$ 371.355.109,21, considerando os RPNP não liquidados até o exercício de 2021.

Em pesquisa realizado no sistema Fiplan (FIP 613 e FIP 226) no dia 20/04/2022, ou seja, 10 dias antes do prazo legal para devida utilização dos recursos creditados no exercício anterior, constatou-se que o Poder Executivo não havia empenhado nenhuma despesa na fonte 322, assim como apresentava o montante de R\$ 339.520.495,88 de RPNP “a liquidar” e o cancelamento de R\$ 1.100.000,00 de RPNP de exercícios anteriores a 2021.

Considerando os argumentos já apresentados no Relatório de Análise para que o conceito de recursos utilizados seja atribuído as despesas regularmente liquidadas, seguindo o entendimento deste TCE para a apuração dos gastos mínimos com MDE, conclui-se que apenas nos exercícios de 2020 e 2021 não foi utilizado o montante de R\$ 489.321.842,44.

7.1.2.3 Aplicação de limite mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica

O quadro a seguir apresenta o cálculo para apuração do cumprimento da utilização de no mínimo 70% dos recursos do Fundeb com o pagamento dos profissionais da educação básica em 2021:



Apuração do limite da remuneração dos profissionais do magistério

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Valor das receitas do Fundeb (A)	2.514.558.235,15
Despesas liquidadas com remuneração e valorização dos profissionais do magistério dos ensinos infantil e fundamental (B)	1.904.365.053,11
% da aplicação s/ a receita do FUNDEB (C) = (B/A) x 100%	75,73%
Limite percentual mínimo	70%
Situação	Regular

Fonte: FIP 613, extraído do FIPLAN em 09/03/2022; Fonte 122, Subfunção 368, Ação 4200 e RREO 6º Bimestre

A nova Lei do Fundeb, aprovada em 2020 para vigorar a partir do exercício de 2021 não só alterou o percentual de 60% para 70%, mas também permitiu incluir no computo as despesas com outros profissionais que não sejam professores, modificando o texto para “profissionais do ensino básico”.

Assim, constata-se que, no exercício de 2021 o Estado cumpriu o percentual mínimo legal de aplicação dos recursos do Fundeb com a remuneração dos profissionais da educação básica, alcançando o percentual de 75,73%.

7.2. SAÚDE

O título “Da Saúde”, consignado na Seção II do Capítulo II da Constituição Federal de 1988 (arts. 196 a 200), contempla a necessidade de os entes federados cumprirem, anualmente, percentuais mínimos de aplicação de recursos públicos nas despesas vinculadas às ações e serviços públicos de saúde (ASPS).

Neste sentido foi editada a Lei Complementar Nacional nº 141/2012, a qual regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal dispendendo sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ASPS e estabeleceu os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo.

O artigo 6º da LC nº 141/2012 determina que os Estados apliquem, anualmente, no mínimo, 12% do produto da arrecadação dos tributos elencados no art. 155, além dos recursos que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, todos da Constituição, e, deduzidas as transferências para os municípios, em ações e serviços públicos de saúde (ASPS).

Os cálculos e o detalhamento da metodologia utilizada para aferição da aplicação de recursos em ASPS constam no **Relatório de Análise elaborado pela equipe técnica (Doc nº 119933/2022)**.



7.2.1. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

Em 2021, o Estado de Mato Grosso realizou despesas com as Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS no valor total de R\$ 2.496.484.980,84, que corresponde à 12,98% das receitas de impostos e transferências, cumprindo o limite mínimo de 12% fixado no artigo 6º da Lei Complementar Nacional nº 141/2012.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do percentual de aplicação de recursos na ASPS, considerando os últimos 5 (cinco) exercícios.



Fonte: Relatórios Técnicos de Contas Anuais de exercícios anteriores do TCE-MT; e, Cálculos de 2021 (Metodologia adotada pela RC nº 16/2018)

Com a mudança da metodologia adotada pelo TCE e a inclusão do IRRF na receita base a partir do exercício de 2020, tornou-se necessário uma análise comparativa dos últimos exercícios para subsidiar o entendimento do contexto e da evolução dos gastos com ASPS.

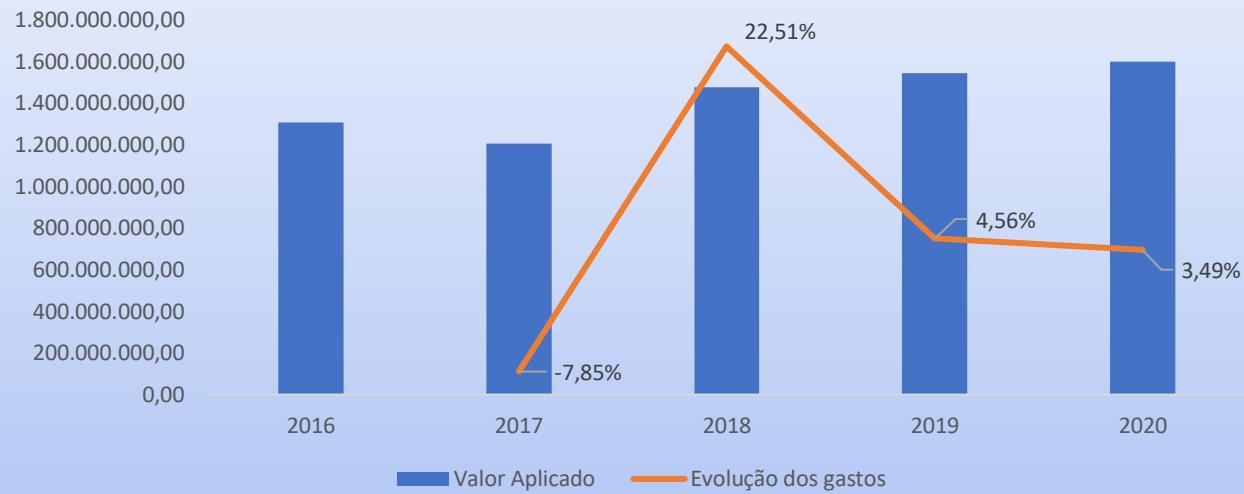
Nos exercícios de 2016, 2018 e 2019 o percentual mínimo exigido pela Lei seria cumprido mesmo considerando o IRRF na base de cálculo, ficando abaixo do limite apenas nos exercícios de 2017 e 2020.

Nos últimos cinco exercícios o Estado de Mato Grosso cumpriu a obrigação de aplicação mínima de 12% com despesas com ASPS, exceto no exercício de 2017, considerando a metodologia estabelecida pelo TCE-MT na Resolução de Consulta nº 16/2018.

O gráfico a seguir apresenta os valores aplicados em ASPS nos últimos exercícios e o percentual de aumento dessas despesas.



Valor aplicado em ASPS x Evolução dos valores aplicados



Fonte: Relatórios Técnicos de Contas Anuais de exercícios anteriores do TCE-MT; e, Cálculos de 2021

Se for considerado o crescimento das despesas com ASPS no período de 2017 a 2020 obtém-se uma média de crescimento de 8,21%, sendo apresentado em 2021 um aumento de 42,34%, superior à média, considerando um incremento de R\$ 742.572.682,15, quando comparado ao exercício de 2020.

Conforme apresentado no Relatório de Análise (Tópico 2.2, item “a” – Doc nº 119933/2022) o incremento das despesas executadas na Função 10 está concentrada na subfunção 302 que aumentou em R\$ 738.159.128,70 o valor empenhado, equivalente a 66,23% ao empenhado em 2020, e responsável por 81,78% do aumento total na Função Saúde.

Quando detalhada a Sub-função 302 evidencia-se que as ações de maior materialidade são as 2451 - Atenção ambulatorial e hospitalar complementar do SUS (R\$ 934.070.905,11) e 2515 – Gestão da atenção hospitalar estadual do SUS (R\$ 452.221.740,96), responsáveis por 45,62% do valor empenhado.

Destaca-se que a expansão nos gastos com ASPS não impactou na mesma proporção no percentual de gastos sobre as receitas e transferências, considerando um aumento 4,17% entre 2020 e 2021, tal fato se deve ao incremento de receitas no exercício de 2021 que elevou a receita base de R\$ 14.075.941.020,13 para R\$ 19.231.611.487,05, ou seja, em 2021 a receita base foi 36,63% maior.



7.2.2 Transferências aos municípios – Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde

Em 2021 o Governo do Estado de Mato Grosso transferiu integralmente aos municípios os recursos financeiros destinados ao Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde e quitou o saldo remanescente de exercícios anteriores.

O Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária está ligado à Política Nacional de Atenção Básica, que estabelece como competência das Secretarias Estaduais de Saúde destinar recursos financeiros aos municípios, a fim de garantir que a Atenção Primária seja o primeiro nível de atenção em saúde.

O objetivo desta análise foi verificar se os recursos financeiros destinados ao Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde do exercício de 2021 foram repassados aos municípios em conformidade com os valores estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, bem como averiguar se houve cumprimento das recomendações apresentadas nos Pareceres Prévios de exercícios Anteriores.

O Decreto Estadual nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos fundos municipais, estabelece no artigo 1º, parágrafo 2º, que os recursos orçamentários da saúde deverão ser transferidos de forma regular e automática aos Fundos Municipais, na forma do planejamento e da programação financeira da Secretaria Estadual de Saúde.

De acordo com o art. 7º do referido Decreto, os recursos financeiros destinados à transferência fundo a fundo serão previstos no Plano de Trabalho Anual, na Lei Orçamentária Anual e em Portaria específica, publicada pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Por seu turno, a Secretaria de Estado de Saúde - SES, por meio da Portaria nº 107, de 23 de maio de 2016, reestruturou o Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado, estabelecendo os princípios e diretrizes norteadores do programa, bem como os requisitos e critérios a serem observados pelos municípios para o recebimento dos recursos financeiros destinados pelo Estado ao cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde.

Ademais, a portaria nº 107/2016, no artigo 6º, determina que os recursos estaduais para o cofinanciamento da atenção básica serão transferidos mensalmente do Fundo Estadual de Saúde (FES) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS), após a devida publicação das autorizações de créditos, expedidas pelo Secretário Estadual de Saúde, nas quais constem os municípios e valores a serem transferidos.



7.2.2.1 Transferências efetuadas em 2021

Primeiramente, para verificar se houve a publicação das portarias de autorização e ordenamento das despesas, bem como levantar os valores mensais destinados pelo FES ao programa de cofinanciamento da atenção primária da saúde, no período de janeiro a dezembro de 2021, foi realizada consulta ao site da SES-MT¹⁸.

Nas portarias de autorização e ordenamento das despesas estão informados os valores totais mensais a ser transferidos aos fundos municipais de saúde, bem como constam as tabelas com a composição dos valores por município.

Na sequência, visando apurar os valores mensais transferidos no exercício em exame, foi extraído do sistema FIPLAN o FIP 680 – Pagamentos efetuados por credor – empenhos e liquidações, no qual constam os pagamentos efetuados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES, UO 21.601, aos fundos municipais de saúde realizados nos meses de janeiro a dezembro de 2021.

Posteriormente, foram confrontados os valores informados pelas portarias da SES com o FIP 680 para certificar se os recursos financeiros foram efetivamente transferidos aos fundos municipais de saúde.

Na tabela a seguir, estão relacionadas as portarias, publicadas no Diário Oficial de Mato Grosso, que ordenaram a transferência de recursos para atender ao Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde, os valores mensais autorizados por elas e os totais efetivamente transferidos aos fundos municipais de saúde:

Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde - 2021						
Competência	Portaria nº	Diário Oficial	Data Publicação	Valor previsto (R\$)	Data do Repasse	Total/mês (R\$)
JANEIRO	53	27.935	11/2/2021	5.079.504,00	17/2/2021	5.079.504,00
FEVEREIRO	131	27.956	12/3/2021	5.085.424,00	17/3/2021	5.085.424,00
MARÇO	134	27.956	12/3/2021	5.085.424,00	17/3/2021	5.085.424,00
ABRIL	231	27.994	7/5/2021	5.156.044,00	14/5/2021	5.156.044,00
MAIO	316	28.016	10/6/2021	5.156.628,00	16/06/2021	5.156.628,00
JUNHO	437	28.040	13/7/2021	5.163.880,00	15/07/2021	5.084.668,00
JULHO	595	28.060	10/8/2021	5.161.144,00	17/08/2021	5.240.356,00
AGOSTO	793	28.085	16/9/2021	5.216.792,00	20/09/2021	5.216.792,00
SETEMBRO	866	28.101	8/10/2021	5.230.392,00	22/10/2021	5.230.392,00
OUTUBRO	947	28.118	5/11/2021	5.251.992,00	13/12/2021	5.251.992,00
NOVEMBRO	1027	28.139	7/12/2021	5.279.644,00	22/12/2021	5.279.644,00
DEZEMBRO	1062	28.147	20/12/2021	5.279.644,00	23/12/2021	5.279.644,00
TOTAL				62.146.512,00		62.146.512,00

Fonte: Portarias SES e_FIP 680 – Pagamento por credor – janeiro a dezembro de 2021.

¹⁸ Secretaria de Estado de Saúde – SES <http://www.saude.mt.gov.br/legislacao> acesso em 14/03/2022



De acordo com a tabela apresentada, constata-se que o Fundo Estadual de Saúde transferiu aos Fundos Municipais de Saúde, no exercício de 2021, o montante de R\$ 62.146.512,00 para cofinanciamento da atenção primária à saúde, em consonância com a totalidade de recursos autorizada nas portarias da SES.

Cabe destacar, considerando que as portarias entram em vigor na data de sua publicação, que com exceção do repasse referente ao mês de competência de outubro, os valores foram repassados mensalmente aos municípios com intervalos entre 3 a 15 dias após a publicação das portarias.

Assim, observa-se que o Estado, por meio do FES, transferiu integralmente aos fundos municipais de saúde os recursos financeiros destinados ao Cofinanciamento da atenção primária à saúde, referente ao exercício de 2021.

7.2.2.2 Cumprimento das recomendações apresentadas nos Pareceres Prévios de Exercícios Anteriores

O Governo do Estado de Mato Grosso não repassou integralmente aos fundos municipais de saúde os recursos financeiros referentes ao Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária da Saúde nos exercícios de 2016 e 2018. A irregularidade foi apontada nas Contas Anuais de Governo e objeto de reiteradas recomendações ao Chefe do Executivo Estadual nos pareceres anteriores.

No Parecer nº 09/2019 – TP sobre as Contas Anuais de Governo do exercício de 2018 foi recomendado ao Chefe do Poder Executivo que elaborasse plano de ação com cronograma factível para regularizar os repasses dos valores do Cofinanciamento da atenção primária à saúde referentes aos exercícios de 2016 e 2018.

Os valores pendentes de transferência aos municípios de Mato Grosso, referentes ao Programa de Cofinanciamento da Atenção Básica Primária à Saúde, no encerramento do exercício de 2020 totalizava R\$ 57.463.580,00.

No exercício de 2021, a partir de consulta ao FIP 680, constatou-se que o Fundo Estadual de Saúde repassou aos Fundos Municipais de Saúde, nos meses de março e dezembro de 2021, o montante de R\$ 57.463.580,00, referente ao pagamento dos saldos pendentes do Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde, sendo R\$ 18.712.432,00 dos valores remanescentes de 2016 e R\$ 38.751.148,00 referente ao exercício de 2018.

Dessa forma, verifica-se que o Governo do Estado, por meio do FES, transferiu aos municípios os saldos remanescentes de exercícios anteriores, referentes ao Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde, cumprindo a recomendação emitida no Parecer Prévio nº 9/2019 – TP.



7.3 REPASSE DE DUODÉCIMO

Em 2021 houve repasse integral dos duodécimos aos Poderes e Órgãos Autônomos pelo Governo do Estado de Mato Grosso. Todavia, não houve regularização dos saldos remanescentes dos duodécimos referentes aos exercícios de 2016 a 2018.

O repasse duodecimal dos recursos financeiros previstos na lei orçamentária anual aos demais Poderes e Órgãos Autônomos é uma obrigação do Poder Executivo, conforme prescrito no artigo 168 da Constituição Federal, abaixo transcrito:

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

A finalidade do repasse dos duodécimos é resguardar a independência entre os Poderes do Estado e garantir a autonomia administrativa e financeira das instituições.

Neste tópico, o objetivo foi verificar se os recursos correspondentes aos duodécimos do exercício de 2021 destinados aos Poderes e Órgãos Autônomos foram repassados integralmente, em conformidade com os valores estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, bem como se houve repasse de valores pendentes dos exercícios de 2016 a 2018.

7.3.1 Repasse efetuados em 2021

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 (Lei n.º 11.241, de 4/11/2020) no art. 20, abaixo transcrito, estabeleceu o limite mínimo para a programação financeira das instituições estaduais:

Art. 24 Para o exercício de 2021, o orçamento do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública, contemplando repasses do Tesouro para programação de suas despesas, terá como limite o crédito inicial autorizado no orçamento do ano imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses, encerrando em junho do exercício anterior a que se refere à lei orçamentária.

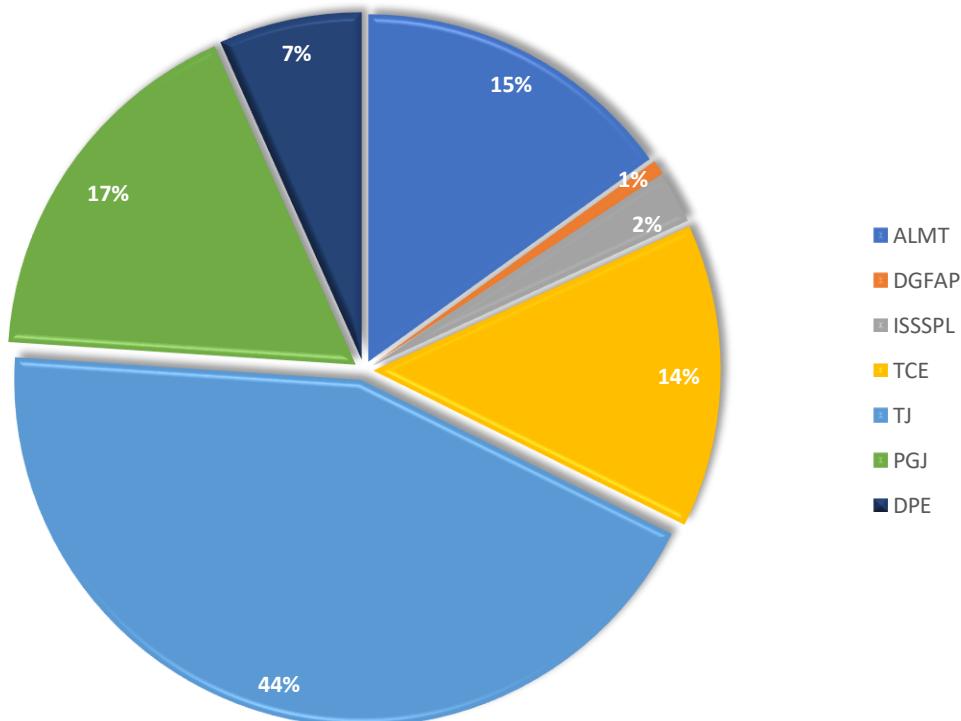


Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei n.º 11.300, de 27/1/2021), considerando as alterações efetivadas no decorrer do exercício, destinou aos Poderes e Órgãos Autônomos o montante de R\$ 2.794.649.963,33 (dois bilhões, setecentos e noventa e quatro milhões e seiscentos e quarenta e nove mil e novecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos).

A verificação dos valores previstos na LOA/2021 foi realizada por meio de consulta ao Demonstrativo da Despesa Orçamentária por unidade orçamentária e fonte de recursos – PLAN 72, emitido pelo FIPLAN. Destaca-se que dos valores atualizados foram excluídas as fontes 300 e 396 por serem de exercícios anteriores, bem como as fontes 115/315 – Recursos de Contribuição para a Seguridade Social de Outros Poderes e 240/640 – Recursos Próprios, uma vez que tais recursos são arrecadados e geridos pelos próprios Poderes.

A distribuição dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias estabelecidas na LOA 2021 por poderes e órgãos autônomos está demonstrada no gráfico a seguir:

Duodécimos - Exercício 2021



Quanto à conferência dos recursos financeiros repassados pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, no exercício de 2021, consultou-se o Demonstrativo de Receita Orçada e Arrecadada – Repasses e Cotas - FIP 729M, extraído do FIPLAN, no qual consta o montante de recursos repassados em cotas correntes e de capital para cada unidade orçamentária.



A seguir são apresentados os montantes de duodécimos repassados aos Poderes e Órgãos Autônomos no exercício em análise:

REPASSE DE DUODÉCIMOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO 2020			
UO	SIGLA	ORÇAMENTO AUTORIZADO	REPASSE FINANCEIRO 2020
1101	AL/MT	421.632.422,00	421.632.422,00
1302	DGFAP/MT	18.824.209,00	18.824.209,00
1303	ISSSPL/MT	67.541.791,00	45.027.860,72
2101	TCE/MT	395.386.373,00	395.386.373,00
3101	TJ/MT	1.221.654.252,00	1.221.654.252,00
8101	PGJ/MT	483.919.867,00	483.919.867,00
10101	DPE/MT	185.691.049,33	185.691.049,33
Total		2.794.649.963,33	2.772.136.033,05

Fonte: FIPLAN - PLAN 72 e FIP 729M

A partir do quadro anterior, verifica-se que foi repassado dentro do exercício de 2021 o montante de R\$ 2.772.136.033,05, a título de duodécimos do referido exercício.

A diferença de R\$ 22.513.930,28, observada no quadro acima, é referente ao duodécimo da unidade orçamentária 1303 – ISSSPL, que não foi repassado em consonância com o § 2º, do artigo 168, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 109/2021, uma vez que a referida unidade apresentou superávit financeiro no Balanço Patrimonial de 2020 e 2021, conforme explicado na nota BP 60 do Balanço Geral do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial, em 18/3/2022, Edição 28.207, página 101.

Conclui-se, portanto, que o Governo Estadual repassou integralmente os duodécimos aos demais Poderes e Órgãos Autônomos relativos ao exercício em exame.

7.3.2 Cumprimento das recomendações apresentadas nos Pareceres Prévios de Exercícios Anteriores

O Governo do Estado de Mato Grosso não efetuou os repasses de duodécimos integralmente aos demais poderes e órgãos autônomos nos exercícios de 2016 a 2018. Por conseguinte, no Parecer nº 09/2019 - TP, sobre as Contas Anuais de Governo do exercício de 2018, foi recomendado ao Chefe do Poder Executivo que elaborasse plano de ação com cronograma factível para a regularização dos saldos remanescentes dos duodécimos dos referidos exercícios.

Em 2020 o Estado encerrou o exercício com o montante de R\$ 405.973.513,38 registrados na conta Duodécimos a Repassar, referente aos saldos acumulados de duodécimos não repassados nos exercícios anteriores.



Nesta análise, apurou-se o saldo remanescente de duodécimos na data de encerramento do exercício de 2021, a verificação foi realizada por meio de consulta aos relatórios FIP 215A – Balancete mensal de verificação por conta corrente e FIP 630 – Razão analítico por conta/conta corrente, emitidos pelo FIPLAN. Foram levantados os valores individualizados por Poder e Órgão constantes na conta contábil 1.1.3.8.2.32.22.00 – Duodécimos a receber do FIP 215A e os saldos constantes na conta contábil 2.1.8.9.2.50.08.00 – Duodécimos a repassar do FIP 630.

Na tabela abaixo são apresentados os valores pendentes de repasses em 31/12/2020, e os valores repassados de duodécimos atrasados, bem como o saldo acumulado após as deduções:

UO	Saldo remanescente em 31/12/2020	Repasses realizados em 2021 de exercícios anteriores	Saldo remanescente em 31/12/2021
	(A)	(B)	(C = A-B)
1101 - ALMT	82.911.141,66	0,00	82.911.141,66
1302 - DGFAP	419.563,76	0,00	419.563,76
1303 - ISSSPL	11.354.196,01	0,00	11.354.196,01
2101 - TCE	100.065.454,80	30.000.000,00	70.065.454,80
3101 - TJ	103.831.437,25	30.000.000,00	73.831.437,25
8101 - PGJ	107.391.719,90	12.500.000,00	94.891.719,90
10101 - DPE	0,00	0,00	0,00
Total	405.973.513,38	72.500.000,00	333.473.513,38

Fonte: FIPLAN - FIP 215A, FIP 630

Conforme demonstrado, o saldo acumulado de duodécimos a repassar em 31/12/2020 era de R\$ 405.973.513,38, todavia, no exercício de 2021, foram repassados R\$ 30.000.000,00 para o Tribunal de Justiça, R\$ 30.000.000,00 para o Tribunal de Contas do Estado e R\$ 12.500.000,00 para o Ministério Público do Estado, referente a parcelas atrasadas nos exercícios anteriores, reduzindo o montante acumulado em R\$ 72.500.000,00.

Dessa forma, o Estado de Mato Grosso encerrou o exercício de 2021 com o montante de R\$ 333.473.513,38 registrados na conta Duodécimos a Repassar. A referida conta e valor integram o quadro “Detalhamento das Demais Obrigações a Curto Prazo”, página 102, do Balanço Geral do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial, edição nº 28.207, de 18/3/2022.

Quanto à elaboração de cronograma para a regularização dos valores pendentes solicitou-se, por meio do Ofício nº 1154/2021/GC/VA, emitido a partir do Relatório de Acompanhamento Simultâneo nº 06/2021 (Processo nº 595543/2021), informações acerca do cumprimento da recomendação.



A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, mediante ofício nº 640/2022/GD/SEFAZ, encaminhou a Nota Técnica nº 030/2022-SATE/SEFAZ (Doc. Digital nº 28001/2022, fls. 42), na qual informou que, para fins de cumprimento da recomendação e dentro da capacidade financeira do Estado, foram abertos créditos adicionais por superávits financeiros de acordo com as necessidades e solicitações dos Poderes e Órgãos Autônomos.

Pelo exposto, constata-se que não foi elaborado o cronograma para a regularização dos valores pendentes de duodécimos a repassar, todavia, o Poder Executivo realizou o repasse de parcelas atrasadas ao Poder Judiciário, Tribunal de Contas e Procuradoria Geral de Justiça no exercício de 2021, reduzindo o saldo remanescente.

7.4 DESPESAS COM PESSOAL

As despesas com pessoal do Poder Executivo, no exercício de 2021, foram executadas abaixo do limite máximo percentual de 49% da RCL estabelecido no art. 20, II, "c", da LRF, considerada a metodologia de cálculo estabelecida pela LCE nº 614/2019, sendo apurado o percentual de 39,90% da RCL.

As despesas com pessoal do Poder Executivo, no exercício de 2020, foram executadas abaixo do limite máximo de 49%, estabelecido no art. 20, II, "c", da LRF, quando confrontado o total de DP com a RCL, sendo apurado o percentual de 37,67% da RCL.

O limite máximo legal Consolidado (todo o Estado), que é de 60% da RCL, também foi respeitado, quando considerada a metodologia da LRF (44,39%), assim como a metodologia da LCE nº 614/2019 (47,01%).

O gráfico a seguir apresenta a evolução do percentual de aplicação nas despesas com Pessoal e Encargos Sociais em função do total das despesas públicas realizadas, considerando os últimos cinco exercícios sob a ótica da despesa orçamentária realizada (foram utilizados os valores nominais da despesa e sem os ajustes considerados na elaboração do relatório de Gestão Fiscal).



PERCENTUAL DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOBRE O TOTAL DE DESPESAS EXECUTADAS



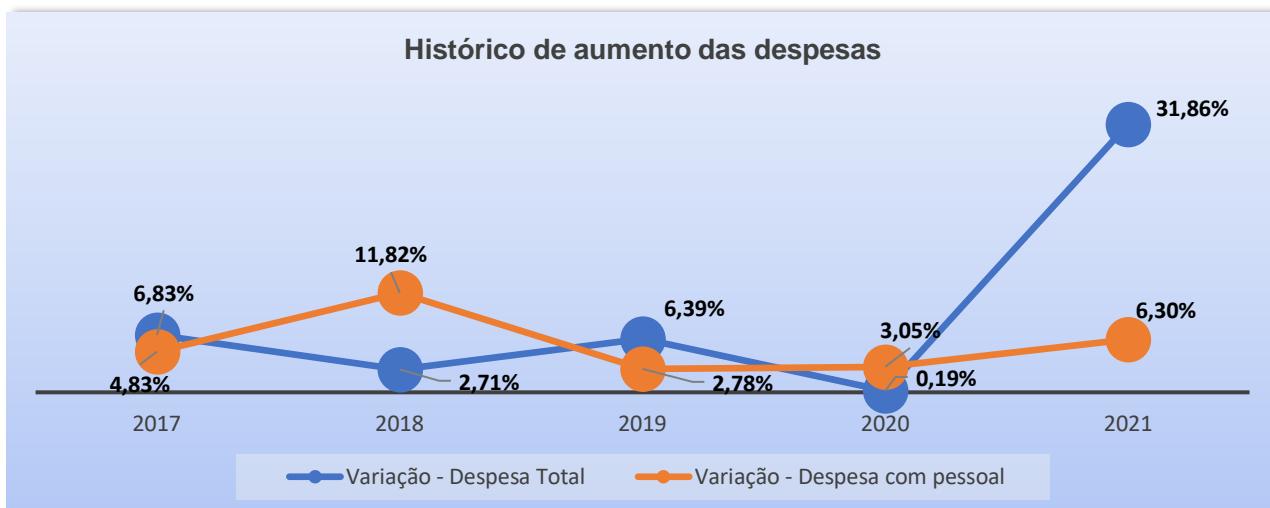
Fonte: 2017 a 2020 – Relatório de Contas Anuais 2020 (Baseado no Anexo 11 dos respectivos exercícios), 2021 – Anexo 11 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, extraído do FIPLAN em 25/03/2022.

Nota: Os valores adotados para comparação foram os valores da Natureza de Despesa – Pessoal e Encargos Sociais e o Total das Despesas.

No exercício de 2018 houve um aumento considerável no percentual de despesas com pessoal sobre as despesas totais do exercício, saindo de 64,67% em 2017 para 70,40% em 2018, já nos exercícios de 2019 e 2020 houve um pequeno decréscimo nesse percentual, culminando com uma redução expressiva em 2021.

Em 2021 houve um decréscimo de 19,39% quando comparado ao percentual de 2020, chegando a 19,9% quando comparado à 2018, exercício que atingiu o percentual máximo nos últimos exercícios.

A variação do percentual das despesas com pessoal sobre as despesas totais do exercício está ligada diretamente ao crescimento dessas duas variáveis, demonstrando o quanto as despesas com pessoal comprometem a execução orçamentária do Estado, conforme gráfico a seguir:



Fonte: 2017 a 2020 – Relatório de Contas Anuais 2020 (Baseado no Anexo 11 dos respectivos exercícios) 2021 – Anexo 11 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, extraído do FIPLAN em 25/03/2022.

Nota: Os valores adotados para comparação foram os valores da Natureza de Despesa – Pessoal e Encargos Sociais e o Total das Despesas.



O gráfico demonstra que em 2017 o crescimento das despesas com pessoal era proporcional ao crescimento das despesas totais, apresentando percentual um pouco menor, já em 2018 as despesas com pessoal aumentaram 11,82%, enquanto as despesas totais aumentaram apenas 2,71%.

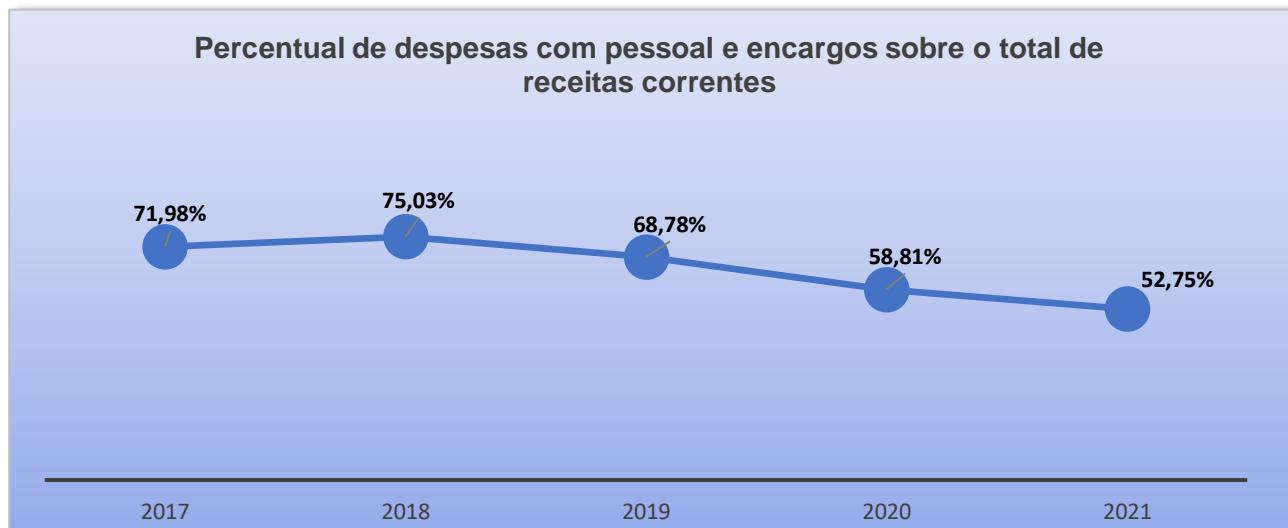
Em 2019 houve uma inversão desses percentuais diminuindo o aumento das despesas com pessoal e encargos para 2,78%, enquanto as despesas totais aumentaram 6,39%. Destaca-se a importância de que a despesa total com pessoal não aumente em proporção superior ou na mesma proporção que a despesa total para que os gastos com pessoal não inviabilizem o custeio dos programas governamentais e, principalmente, os investimentos do poder público.

No exercício de 2020 as despesas com pessoal e encargos voltaram a crescer em percentual superior ao total de despesas, considerando um crescimento de 3,05%, enquanto as despesas totais praticamente estagnaram no exercício com um pequeno aumento de 0,19%.

No entanto, em 2021 o aumento das despesas com pessoal apresentou o maior percentual dos últimos cinco exercícios, devido ao aumento de despesas após a adequação do Estado aos limites estabelecidos pela LRF, no entanto as despesas totais cresceram 31,86%, muito acima da média apresentada até o exercício de 2020.

Esse aumento desproporcional fez com que o percentual de despesas com pessoal sobre as despesas totais passasse de 69,96% em 2020 para 56,39% em 2021, evidenciando um possível incremento nas despesas com investimentos.

A comparação feita entre despesas com pessoal e despesas totais é importante, pois demonstra o quanto representa esse tipo de despesa nos gastos públicos, no entanto é necessária ainda uma análise comparativa desses tipos de despesas e as receitas correntes que suportam o seu pagamento, conforme gráfico a seguir:



Fonte: 2021 - Anexo 11 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, extraídos do FIPLAN em 25/03/2022.

2017 a 2020 – Contas Anuais 2020, baseado nos Anexos 10 e 11

Nota: Os valores adotados para comparação foram os valores da Natureza de Despesa – Pessoal e Encargos Sociais.

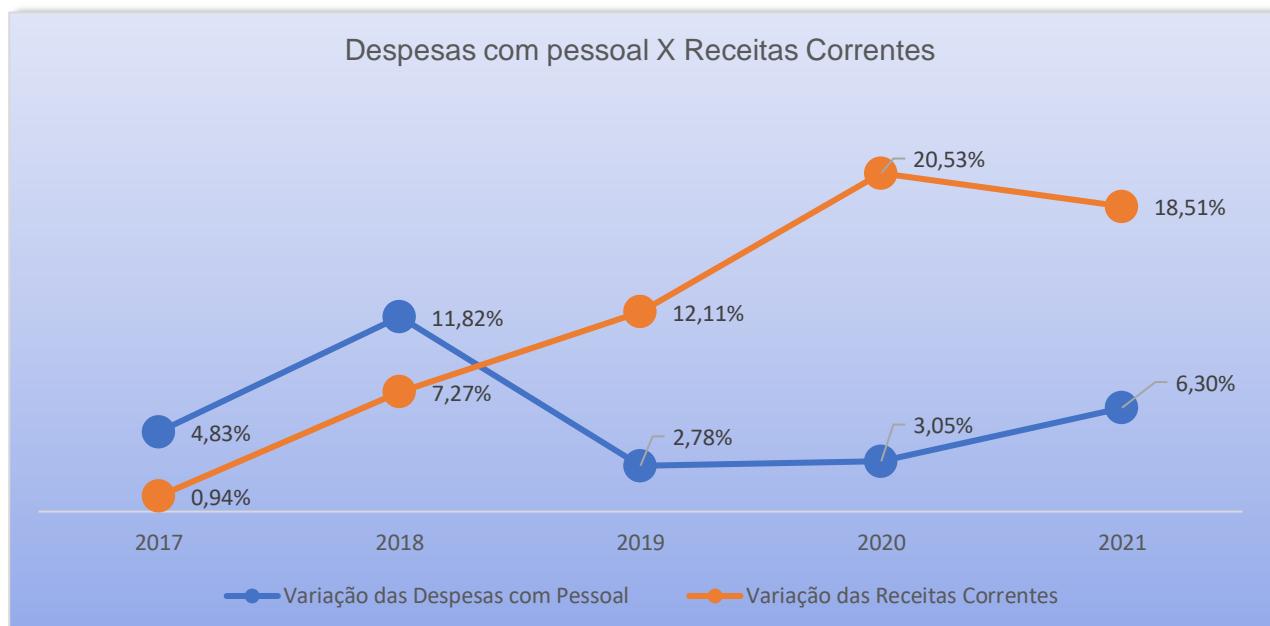
Nota: Os valores da receita corrente foram calculados a partir do “Receitas Correntes” + “Receitas Intraorçamentárias Correntes” – “Deduções – Receitas Correntes”



Houve um aumento contínuo no percentual das despesas com pessoal sobre as receitas correntes até o exercício de 2018, ou seja, a cada exercício aumentava a parcela das receitas que era destinada ao pagamento de salários e encargos.

Em 2019 foi rompida essa tendência e foi reduzido o percentual de 75,03% para 68,78%, mantendo a redução nos exercícios de 2020 (58,81%) e 2021 (52,75%), tal resultado promove alterações significativas na execução orçamentária, principalmente sobre a redução de restos a pagar vinculados as despesas com a manutenção do serviço público e o aumento de gastos com investimentos em obras públicas.

O gráfico a seguir apresenta a variação percentual das despesas com pessoal e das receitas correntes:



Fonte: 2021 - Anexo 11 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, extraídos do FIPLAN em 25/03/2022.

2017 a 2020 – Contas Anuais 2020, baseado nos Anexos 10 e 11

Nota: Os valores adotados para comparação foram os valores da Natureza de Despesa – Pessoal e Encargos Sociais.

Nota: Os valores da receita corrente foram calculados a partir do “Receitas Correntes” + “Receitas Intraorçamentárias Correntes” – “Deduções – Receitas Correntes”

Até o exercício de 2018 as despesas com pessoal cresciam em percentual maior que as receitas correntes, explicando em parte a razão do descumprimento dos limites estabelecidos pela LRF em 2017 e 2018.

Quando analisado o período de 2019 a 2021 se constata que, apesar de haver uma retomada no crescimento das despesas com pessoal, houve um incremento significativo nas receitas correntes, fazendo com que os indicadores legais fossem atendidos nos últimos exercícios.

Dessa forma, fica demonstrado que as medidas para contenção do crescimento das despesas com pessoal surtiram efeito, no entanto o aumento da receita corrente no período teve maior peso na diminuição do percentual das despesas com pessoal sobre a receita corrente.



A seguir é apresentada análise técnica quanto à verificação do cumprimento do limite para Despesas Totais com Pessoal do Poder Executivo, consonante ao que estabelecem os artigos 18 a 23 da LRF.

7.4.1. Verificação do Cumprimento dos Limites para Despesas com Pessoal

Os artigos 20 a 23 da LRF estabelecem limites para que os entes federados e seus respectivos Poderes e Órgãos possam atender às suas despesas com pessoal para os ativos, inativos, pensionistas, e os correspondentes encargos sociais. Estes limites são calculados por quocientes percentuais obtidos pela divisão entre o montante das Despesas Totais com Pessoal – DTP (art. 18 da LRF) e o total da Receita Corrente Líquida – RCL (art. 2º, IV, da LRF), em determinado período de apuração.

O quadro abaixo apresenta o resumo destes limites percentuais para os Estados-membros da federação brasileira e seus respectivos Poderes e Órgãos Autônomos.

ENTE FEDERADO (CONSOLIDADO)	PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS	DISTRIBUIÇÃO DO % MÁXIMO DO ESTADO	LIMITE % DE ALERTA (90% DO MÁXIMO)	LIMITE PRUDENCIAL (95% DO MÁXIMO)
Estado (Consolidado) (Limite Máximo de 60% da RCL)	Legislativo e Tribunal de Contas	3,00%	2,70%	2,85%
	Judiciário	6,00%	5,40%	5,70%
	MPE	2,00%	1,80%	1,90%
	Executivo	49,00%	44,10%	46,55%

Fonte: Artigos 20 a 23 da LRF

Deste modo, a LRF determina que no máximo 60% da Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado pode ser aplicada nas Despesas com Pessoal, estabelecendo limites segregados por Poder e Órgãos. A referida Lei fixa o limite máximo de 49% sobre a RCL para o Poder Executivo.

a) Base de cálculo da RCL e da DTP

Para a aferição dos limites do Estado (Consolidado) e do Poder Executivo (Máximos e Prudenciais), é imprescindível a determinação do valor da RCL e da DTP.

Neste sentido, é importante evidenciar que por meio da Resolução de Consulta TCE-MT nº 19/2018, que revogou a Resolução de Consulta TCE-MT nº 29/2016, o valor referente ao IRRF voltou a ser incluído no cômputo da determinação da RCL e da DTP.



Visando propiciar um tempo de transição para que os entes federados mato-grossenses possam se adequar aos novos ditames da Resolução de Consulta TCE-MT nº 19/2018, a deliberação consignou modulação de efeitos estendendo até 2022 o prazo para regularização dos limites, no entanto a modulação só pode ser aplicada nos casos em que o descumprimento do limite legal ocorresse pela inclusão do IRRF na base de cálculo no exercício de 2018.

Considerando que o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso descumpriu o limite de gastos com pessoal mesmo com a exclusão das receitas e despesas referentes ao IRRF em 2018, gastando 57,89% da RCL com gastos de pessoal, não há a necessidade de se apresentar os cálculos de receita base e despesas com pessoal sem a inclusão do IRRF.

No entanto, é necessário evidenciar que, especificamente quanto ao cálculo do limite das despesas com pessoal do Poder Executivo, a Resolução de Consulta TCE-MT nº 28/2016 excluía as despesas com pessoal da Defensoria Pública do Estado. Essa Resolução foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 17/2018¹⁹, contudo, devido à modulação de efeitos, os ditames deste novo prejulgado somente passaram a ser consideradas a partir do exercício de 2020.

Destaca-se ainda que a Lei Complementar nº 614/2019 estabeleceu a RCL – Ajustada para efeito de cálculo de gastos com pessoal, modificando a metodologia adotada pela LRF, principalmente com a retirada de receitas consideradas não recorrentes, dessa forma a análise sobre o cumprimento dos limites de gastos com pessoal será realizada considerando as duas legislações.

b) Determinação do montante da RCL para fins de cálculo do limite das despesas com pessoal

O valor da RCL de 2021 é de R\$ 24.604.584.741,02, conforme cálculo apresentado no tópico 4.2.1.

Registra-se, ainda, que para fins de cálculo do limite das despesas com pessoal, a RCL deve ser ajustada (deduzida) pelo valor das transferências da União vinculadas aos recursos de emendas parlamentares individuais e de bancada transferidas a outros entes da federação, nos termos das Emendas Constitucionais nºs. 100 e 105, de 2019. Em 2021 esse valor foi de R\$ 110.336.180,01, dessa forma a RCL que será utilizada para o cálculo do cumprimento dos limites da LRF será de R\$ 24.485.908.706,81.

Para atender ao que determina a LC nº 614/2019 a Sefaz publica um RGF ajustado para cálculo dos limites de endividamento e de despesas com pessoal (<http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/16791639/LC+614++3%C2%B0+quadrimestre++2021.pdf/ea60d305-09c4-34ea-7f3c-0cdd3840562e>).

¹⁹ Resolução de Consulta TCE-MT nº 17/2018 : As despesas com pessoal da Defensoria Pública Estadual integram-se ao montante dos gastos utilizado para apuração do limite definido pela alínea “c”, II, do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para o Poder Executivo, até que haja edição de legislação nacional fixando limite próprio e específico para este órgão autônomo, em observância aos princípios da harmonia entre os Poderes e do controle das despesas com pessoal em cada ente federado (art. 2º c/c art. 169, da CF/88).



De acordo com a publicação do Poder Executivo a RCL para cálculo dos limites de gastos com pessoal é de R\$ 23.116.518.238,89, no entanto, conforme demonstrado no item 4.2.1 deste Relatório o valor da RCL Ajustada foi de R\$ 23.118.697.313,55.

c) Determinação do montante da DTP para fins de cálculo dos limites das despesas com pessoal

As informações sobre a Despesa Bruta de Pessoal (artigo 18 da LRF), Despesas não Computadas (§ 1º do artigo 19 da LRF), e a Despesa Líquida com Pessoal, necessárias para o cálculo dos limites das despesas com pessoal, foram retiradas do Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º quadrimestre de 2021, republicado na Imprensa Oficial em 31/03/2022.

d) Cálculo do limite das despesas com pessoal do Poder Executivo

O quadro seguinte demonstra o cálculo do limite das despesas com pessoal do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso em 2021.

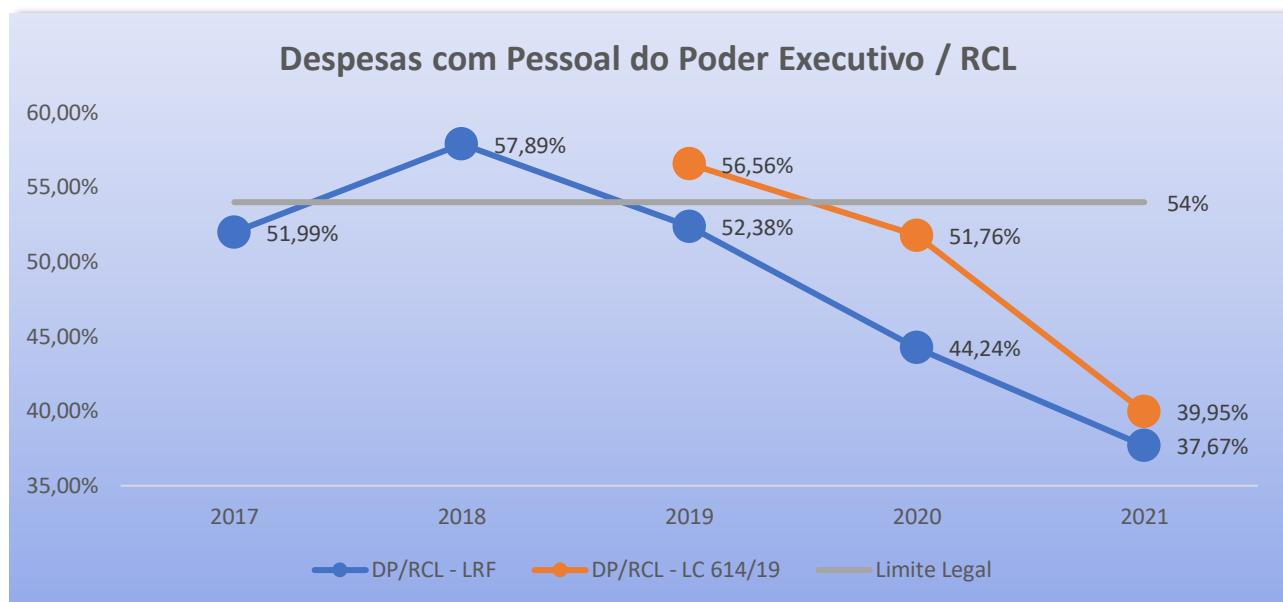
Cálculo do limite das despesas com pessoal do Poder Executivo – 2021

DESCRÕES	CÁLCULO LRF (R\$)	CÁLCULO LC Nº 614/2019 (R\$)
Valor RCL (A)	24.604.584.741,02	23.237.373.347,76
Transferências da União por Emendas Individuais (B)	8.339.854,20	8.339.854,20
Transferências da União por Emendas de bancada (C)	110.336.180,01	110.336.180,01
Valor da RCL – Base (D) = (A – B - C)	24.485.908.706,81	23.089.828.978,89
Valor da Despesa Líquida com Pessoal (E)	9.224.562.866,25	9.224.562.866,25
Limite Máximo 49% da RCL (F) = ((E/D)x100) %	37,67%	39,95%

Fonte: RCL: Tópico 4.2.1 deste Relatório; Despesas: Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º quadrimestre de 2021 (Publicado em 27/01/2022 e Republicado em 31/03/2022); Relatórios LC 614/2019 (Publicado em 31/03/2022);

Do quadro, constata-se que o Poder Executivo atentou ao limite máximo para despesas com pessoal, tanto na metodologia adotada pela LRF (37,67%) quanto pela metodologia adotada pela LCE nº 614/2019 (39,95%).

O gráfico seguinte demonstra a comparação dos percentuais apurados na verificação do cumprimento do limite das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 5 (cinco) exercícios.



Fonte: Relatórios de Contas Anuais - 2020; e cálculo de 2021.

De acordo com o gráfico apresentado, conclui-se que:

Considerando a metodologia definida pela LRF o exercício de 2021 confirmou a tendência apresentada desde 2019 quanto a redução do percentual de despesas com pessoal sobre a RCL, quando foi interrompida uma série de aumentos nesse percentual nos últimos exercícios.

Em 2020 o percentual das despesas com pessoal, na metodologia adotada pela LRF, ficou abaixo do limite máximo (49%) e abaixo do limite prudencial (46,55%), ficando apenas acima do limite de alerta (44,1%). A última vez que as despesas com pessoal estiveram abaixo do limite máximo foi no exercício de 2014.

A redução do percentual de DP foi acentuada em 2021, finalizando o exercício com DP em valores equivalentes a 37,67% da RCL.

Ao avaliar o percentual das despesas com pessoal sobre a RCL – Ajustada definida pela LC nº 614/2019, tem-se um resultado de 51,76% em 2020, demonstrando o descumprimento do limite legal e exigindo as providências necessárias para recondução das despesas aos limites, no entanto em 2021 o percentual atingido foi de 39,95%, demonstrando a readequação das despesas ao limite legal, conforme quadro a seguir:

DP/RCL (%)	% SOBRE O LIMITE	LIMITE DE ALERTA (90%)	LIMITE PRUDENCIAL (95%)
LRF	37,67%	44,10%	46,55%
LC Nº 614/2019	39,95%	44,10%	46,55%

Em subsídio a análise do comportamento do percentual de despesas com pessoal sobre a RCL é necessário identificar a série histórica de seus valores no período de 2017 a 2021, conforme apresentado no gráfico a seguir (análise sob a ótica da LRF):



Série histórica DP - Poder Executivo x RCL

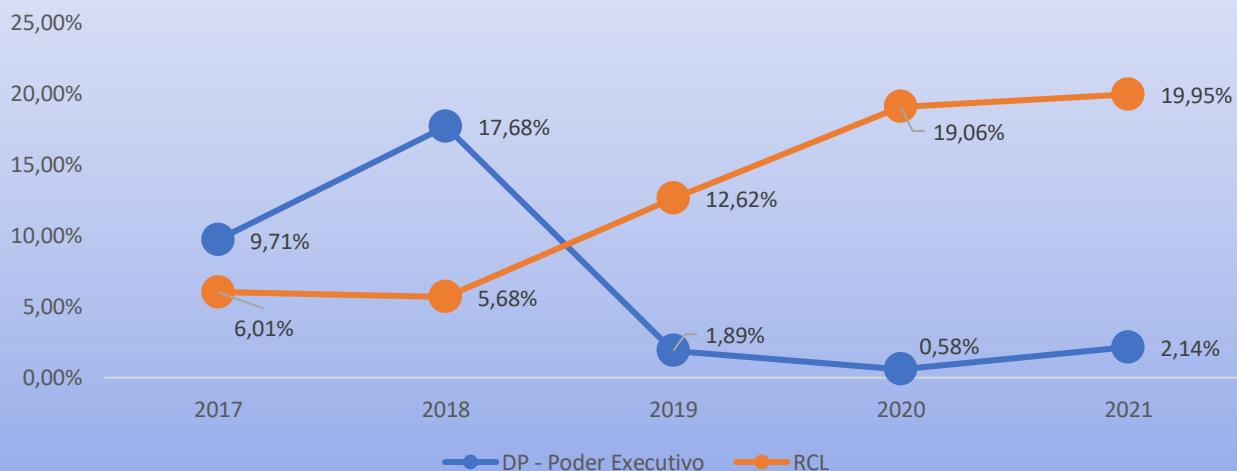


Fonte: Relatórios de Contas Anuais de exercícios anteriores; e, cálculo de 2021.

A partir do gráfico é possível identificar que no período de 2019 e 2021 ocorreram dois fatores distintos que ajudaram na melhora do índice de gastos com pessoal sobre a RCL:

1. As despesas com pessoal que vinham crescendo em percentuais de 16,86% (2016), 9,71% (2017) e 17,68% (2018), cresceram apenas 1,89% (2019), 0,58% (2020) e 2,14% (2021). Em valores nominais houve um aumento de R\$ 1.323.825.304,18 nas DP em 2018, já nos exercícios de 2019, 2020 e 2021 os aumentos foram respectivamente: R\$ 166.822.993,52, R\$ 51.741.977,72 e R\$ 192.928.331,89.
2. A RCL que cresceu apenas 6,01% em 2017 e 5,68% em 2018 foi incrementada em 12,62% em 2019, 19,06% em 2020 e 19,95% em 2021.

Crescimento DP - Poder Executivo X RCL



Fonte: Relatórios de Contas Anuais de exercícios anteriores; e, cálculo de 2021.



Dessa forma, conclui-se que a recondução do limite ao percentual permitido pela LRF (49%) tem dois pilares básicos: não concessão de aumentos e reajustes aos servidores públicos, conforme determina os artigos 22 e 23 da LRF e artigos 26 a 30 da LC nº 614/2019, e o aumento das receitas correntes.

e) Cálculo do limite das despesas com pessoal do Estado de Mato Grosso (Consolidado)

Adotando-se os mesmos procedimentos utilizados na alínea anterior, o quadro seguinte demonstra a apuração dos limites para as despesas com pessoal considerando o agregado Consolidado, ou seja, para todo o Estado de Mato Grosso.

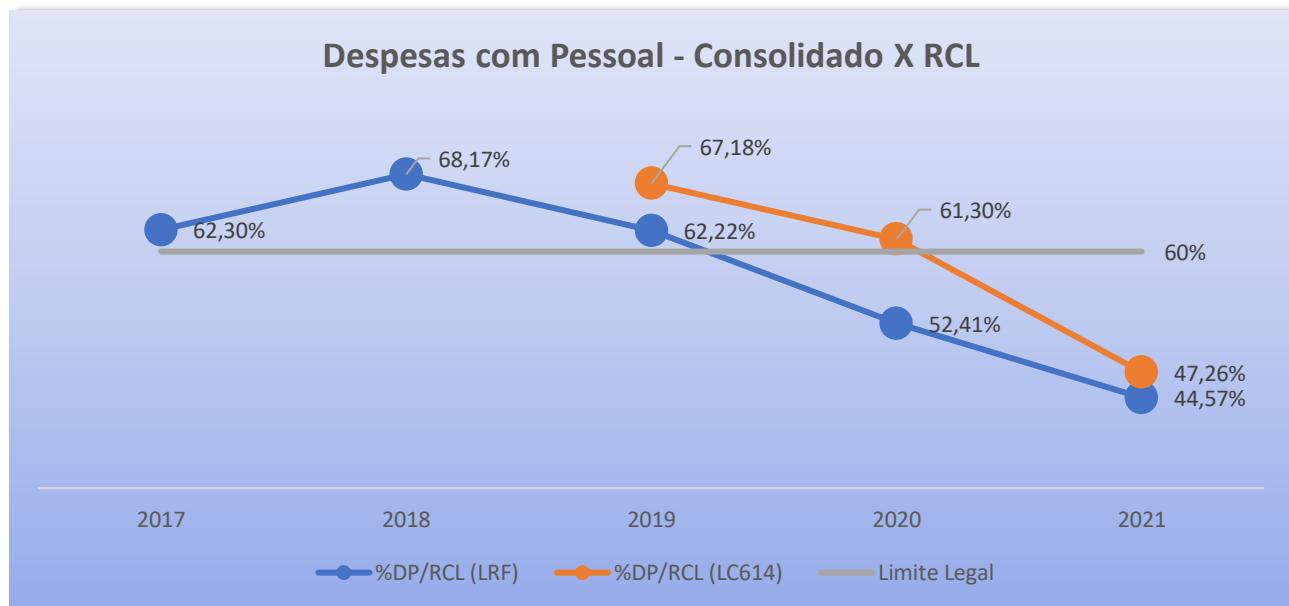
Cálculo do limite das despesas com pessoal Consolidado – 2021

DESCRÕES	CÁLCULO LRF (R\$)	CÁLCULO LC Nº 614/2019 (R\$)
Valor RCL (A)	24.604.584.741,02	23.237.373.347,76
Transferências da União por Emendas Individuais (B)	8.339.854,20	8.339.854,20
Transferências da União por Emendas de bancada (C)	110.336.180,01	110.336.180,01
Valor da RCL – Base (D) = (A – B - C)	24.485.908.706,81	23.089.828.978,89
Valor da Despesa Líquida com Pessoal (E)	10.912.614.774,6	10.912.614.774,6
Limite Máximo 60% da RCL (F) = ((E/D)x100) %	44,57%	47,26%

Fonte: RCL: Tópico 4.2.1 deste Relatório; Despesas: Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º quadrimestre de 2021 (Republicado em 31/03/2022)

Considerando as despesas com pessoal de todo o Estado de Mato Grosso (Consolidado - Poderes e órgãos autônomos), constata-se o cumprimento do limite estabelecido pela LRF (60%), mediante a execução de despesas com pessoal em valor correspondente a 44,57% da RCL.

O gráfico abaixo demonstra a comparação dos percentuais apurados na verificação do cumprimento do limite das despesas com pessoal do Estado de Mato Grosso (Consolidado) nos últimos 5 (cinco) exercícios.



Fonte: Relatórios de Contas Anuais de exercícios anteriores; e, cálculo de 2021.

De acordo com o gráfico apresentado o percentual de aplicação da RCL nas Despesas com Pessoal (Consolidado) de 2016 a 2019 foram maiores do que o limite percentual máximo fixado na LRF (60%), no entanto em 2020 e 2021 houve uma redução do percentual suficiente para o atendimento do limite legal.

Destaca-se que se for considerada a RCL – Ajustada definida pela LCE nº 614/2019 o limite não seria cumprido nos exercícios de 2019 (67,18%) e 2020 (61,30%), apesar da redução significativa ocorrida em 2020, já em 2021 houve cumprimento do limite em ambas as metodologias estabelecidas em lei.

7.5 DÍVIDA CONSOLIDADA, ENDIVIDAMENTO E GARANTIAS

Os limites para Dívida Consolidada Líquida; endividamento; dispêndios com amortizações, juros e encargos da dívida; garantias; e a regra de ouro foram cumpridos pelo Estado de Mato Grosso no exercício de 2021.

A Lei Complementar Nacional nº 101/00 – LRF fixou procedimentos de controle para o nível de endividamento dos entes federados, dispondo, em seu inciso III, § 1º, art. 32, sobre a observância dos limites e condições fixadas pelo Senado Federal para a efetivação do referido controle.

O Senado Federal atendendo ao dispositivo legal mencionado editou as Resoluções nºs. 40 e 43/01 e alterações posteriores, onde, respectivamente, regulamentou os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, contratações de operações de crédito no exercício (endividamento), dispêndios da dívida, e, garantias concedidas.



O cálculo para análise do cumprimento dos limites é feito com base nos valores apurados para cada item sobre a RCL do exercício, em 2021 a RCL foi de R\$ 24.604.584.741,02, no entanto, para fins de cálculo de endividamento, a RCL deve ser ajustada (deduzida) pelo valor das transferências da União vinculadas aos recursos de emendas parlamentares individuais transferidas a outros entes da federação, dessa forma o valor da RCL para o cálculo dos limites será de R\$ 24.596.244.886,82.

Os valores referentes a apuração da RCL e RCL Ajustada constam no tópico 4.2.1 deste Relatório.

Demonstração do cumprimento dos limites para a Dívida, Endividamento e Garantias.

Descrições	Valores (R\$)	Limite Legal (%) S/ RCL	(%) S/ RCL	Situação
Receita Corrente Líquida - RCL	24.596.244.886,82			
Dívida Consolidada Líquida - DCL				
Limite (Art. 3º, I, da Resolução nº 40/2001 – Senado Federal)	49.192.489.773,64	≤ 200%	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-4.668.345.837,11	-	-18,97%	Regular
Operações de Crédito Contratadas				
Limite para Operações de Crédito Internas e Externas (Art. 7º, I, da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal)	3.935.399.181,89	≤ 16%	-	-
Operações de Crédito interna e Externa	360.971.670,26	-	1,47%	Regular
Limite para Operações de Crédito por Antecipação de Receitas (Art. 10 da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal)	1.721.737.142,08	≤ 7%	-	-
Operações de Crédito por Antecipação de Receitas	0	-	0	Regular
Dispêndios com Amortizações, Juros e Encargos da Dívida				
Limite (Art. 7º, I, da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal)	2.828.568.161,98	≤ 11,5%	-	-
Juros e encargos da dívida - Anexo 11 320000000 (A)	328.139.983,48			
Amortização da dívida - Anexo 11 - 460000000 (B)	990.456.244,95			
Total de Dispêndios (C=A+B)	1.318.596.228,43	-	5,36%	Regular
Garantias Concedidas				
Limite (Art. 9º da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal)	5.411.173.875,10	≤ 22%	-	-
Garantias concedidas	0,00	-	0,00%	Regular
Regra de Ouro – Art. 6º da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal				
Despesas de Capital Realizadas (A)	4.976.257.539,79	-	-	-
Operações de Créditos realizadas (B)	360.971.670,26	-	-	-
Resultado para apuração da Regra de Ouro (C) = (A-B)	4.615.285.869,53	≥ 0	≥ 0	Regular

Fonte: RGF do 3º quadrimestre de 2021; Anexo 11 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Anexo 2 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas; Cálculo do tópico 4.2.1. – RCL e tópico 5.3, “d”, DC.

O valor da DCL apresentado no quadro atenta ao informado no item 5.3 – Balanço Patrimonial Consolidado, item “d”, deste Relatório, divergindo do publicado no RGF do 3º quadrimestre, mas equivalente aos valores constantes na republicação do mesmo demonstrativo feita no dia 31/03/2022.

A seguir demonstra-se a representação gráfica da situação dos principais limites calculados em função da RCL apresentados no quadro anterior.



Cumprimento de limites de Dívida, Endividamento e Garantias - Em % da RCL - 2021

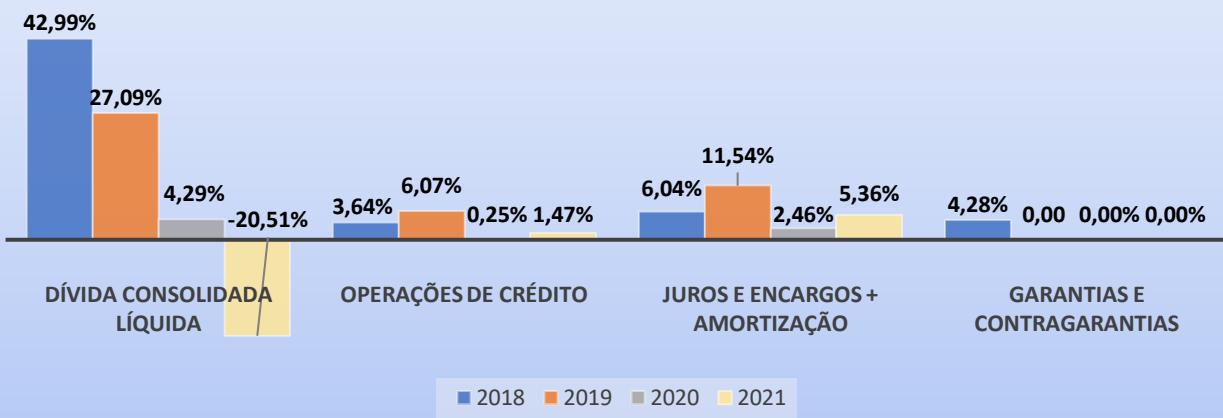


Fonte: Quadro Demonstração do cumprimento dos limites para a Dívida, Endividamento e Garantias

Observa-se no quadro e no gráfico que todos os limites foram atendidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso no exercício de 2021.

O gráfico a seguir mostra a evolução dos limites nos últimos quatro exercícios.

Montantes de Dívida, Endividamento e Garantias - Em % da RCL - 2018 a 2021



Fonte: 2017 e 2020 – Relatório Técnico sobre as Contas Anuais; 2021 – Quadro Demonstração do cumprimento dos limites para a Dívida, Endividamento e Garantias

A redução significativa nos percentuais de Operações de Crédito e Juros, Encargos e Amortização da Dívida em 2020 se deve a operação feita no exercício de 2019 para a quitação de operação realizada com o Bank Of América, mediante celebração de nova operação de crédito com prazos mais longos e parcelas mais baixas, fato que elevou de maneira desproporcional os percentuais do exercício de 2019.



Em 2021 o percentual amortização e juros voltou a aumentar quando comparado ao exercício de 2020, saindo de R\$ 504.538.338,76 para R\$ 1.318.596.228,43, devido a suspensão de pagamentos em 2020, provocada por legislação específica de enfrentamento à pandemia, assim como o início da amortização da operação de crédito realizada em 2019.

O resultado que mais chama atenção é o percentual da DCL sobre a RCL que saiu de 42,99% em 2018 para -20,51% em 2021, explicado pela redução de R\$ 559 milhões da DC e o aumento de R\$ 5.363 milhões da disponibilidade bruta de caixa (R\$ 5.363 milhões) somado a redução dos RPP.

7.6 TETO DE GASTOS – REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Em 2021 o Estado de Mato Grosso não cumpriu o teto de gastos, extrapolando os limites fixados em 2,99%. Todavia, as despesas primárias correntes do Estado comprometeram 74,46% das receitas primárias correntes realizadas, cumprindo a meta de no máximo 80% de comprometimento da RPC com DPC.

A Emenda Constitucional nº 81, de 22/11/2017, também denominada de Emenda do teto de gastos, altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, instituindo o Regime de Recuperação Fiscal no Estado de Mato Grosso – RRF.

O Regime de Recuperação Fiscal foi estabelecido para vigorar pelo período de cinco exercícios financeiros a partir de 2018, com o objetivo de que, ao final do último exercício (2022), as despesas primárias correntes do Estado representem, no máximo, 80% das receitas primárias correntes realizadas.

Para garantir o alcance da meta estabelecida na EC 81/2017 foram definidos tetos de gastos para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e para o Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado.

A situação fiscal de Mato Grosso em 2017 encontrava-se em patamares de insustentabilidade, marcada pelo alto endividamento e pela insuficiência de recursos para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar.

Nesse cenário, institui-se o Regime de Recuperação Fiscal, com o objetivo de conter o aumento dos gastos públicos e adequá-los à capacidade financeira do Estado, bem como possibilitar o cumprimento das contrapartidas exigidas pela União para o refinanciamento da dívida do estado.



Assim, a medida de maior destaque trazida pela norma constitucional, visando frear o crescimento acelerado das despesas primárias correntes, foi a obrigatoriedade de limitação das referidas despesas por todos os Poderes e órgãos autônomos do estado.

A EC 81/2017 também restringiu a abertura de crédito adicionais para atender as despesas primárias correntes e estabeleceu regras para o pagamento, por meio de recursos decorrentes do excesso de arrecadação da receita ordinária líquida do Tesouro, dos restos a pagar e dos duodécimos devidos aos Poderes e órgãos autônomos.

Os cálculos e o detalhamento da metodologia utilizada para aferição dos limites individualizados e para a verificação do cumprimento do teto de gastos pelos Poderes e órgãos autônomos, bem como a apuração do percentual das receitas primárias correntes comprometido com as despesas primárias correntes do estado constam no Relatório de Análise do Teto de Gastos (Doc. Nº 119807/2022).

7.6.1. Cumprimento do teto de gastos primários correntes

O art. 51 da Emenda Constitucional nº 81/2017 estabeleceu os limites individualizados por Poder e Órgão Autônomo para as despesas primárias correntes para o período 2018 a 2022.

O limite das despesas com pessoal, encargos sociais e outras despesas correntes (custeio) a partir do exercício de 2019 e para os exercícios posteriores corresponderá ao orçamento inicial do exercício anterior e a correção será feita pela variação do IPCA para o período de 12 meses finalizado em junho também do ano anterior (inciso II, § 1º, art. 51 da EC 51/2017).

Somente as despesas primárias correntes foram limitadas pelo RRF e o cálculo dos limites exclui as despesas relacionadas no § 4º do art. 51 da EC 81/2017.

É importante mencionar que o § 3º do art. 51 veda a ampliação, por meio de abertura de créditos suplementares e especiais, do montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites impostos pela EC, com exceção dos créditos adicionais abertos para os fundos com recursos próprios vinculados aos Poderes e Órgãos Autônomos.

Todavia, no § 7º do art. 51 é expressamente autorizada a utilização do superávit financeiro dos Poderes e Órgãos Autônomos apurado no exercício anterior como fonte de recurso para a abertura de créditos suplementares para cobrir despesas com investimentos.

Feitas essas considerações, passa-se a apresentação da verificação quanto ao cumprimento do teto de gastos fixados para o exercício de 2021.

A seguir são apresentados os limites fixados para as despesas primárias correntes no exercício de 2021:



TETO DE GASTOS FIXADO PARA 2021

Descrição	Poder Executivo	Poder Legislativo	Poder Judiciário	Tribunal de Contas	Ministério Público	Defensoria Pública	Estado de Mato Grosso
Orçamento de 2020	15.817.096.237,00	526.768.195,00	1.583.835.041,00	377.697.634,00	485.610.102,00	160.847.129,28	18.951.854.338,28
Deduções	-826.484.330,43		-2.581.886,52	-93.865,01	-53.717,94	-7.596,61	-829.221.396,51
Orçamento - deduções	14.990.611.906,57	526.768.195,00	1.581.253.154,48	377.603.768,99	485.556.384,06	160.839.532,67	18.122.632.944,77
Limites estabelecidos para as Despesas Primárias Correntes para 2020 (AX2,13%)	15.309.911.940,18	537.988.357,55	1.614.933.846,67	385.646.730,29	495.898.735,04	164.265.414,72	18.508.645.023,43

Fonte: PLAN 72 e FIP 613 (despesas empenhadas) exercício de 2020

No quadro seguinte são apresentados os resultados obtidos em relação às despesas primárias correntes empenhadas em 2021:

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES EMPENHADAS EM 2021							
Descrição	Poder Executivo	Poder Legislativo	Poder Judiciário	Tribunal de Contas	Ministério Público	Defensoria Pública	Estado de Mato Grosso
Total Despesas Primárias Correntes empenhadas em 2021	17.192.261.182,06	515.103.841,16	1.534.216.876,02	397.866.834,86	480.949.157,80	179.199.840,80	20.299.597.732,70
Total Deduções (=) Despesas Primárias Correntes empenhadas no exercício de 2021	-1.232.505.288,62		-5.069.321,93	-39.093,76	-63.100,00	-630.171,74	-1.238.306.976,05
	15.959.755.893,44	515.103.841,16	1.529.147.554,09	397.827.741,10	480.886.057,80	178.569.669,06	19.061.290.756,65

Fonte: PLAN 72 e FIP 613 (despesas empenhadas) exercício 2021

No quadro a seguir, demonstra-se o resultado apurado em relação ao cumprimento do teto de gastos pelos Poderes e Órgãos Autônomos no exercício em exame:

CUMPRIMENTO DO TETO DE GASTOS 2021							
Descrição	Poder Executivo	Poder Legislativo	Poder Judiciário	Tribunal de Contas	Ministério Público	Defensoria Pública	Estado de Mato Grosso
Limites estabelecidos para as Despesas Primárias Correntes para 2021	15.309.911.940,18	537.988.357,55	1.614.933.846,67	385.646.730,29	495.898.735,04	164.265.414,72	18.508.645.023,43
Despesas Primárias Correntes empenhadas no exercício de 2021	15.959.755.893,44	515.103.841,16	1.529.147.554,09	397.827.741,10	480.886.057,80	178.569.669,06	19.061.290.756,65
Diferença entre o limite e as despesas empenhadas (A-B)	-649.843.953,26	22.884.516,39	85.786.292,58	-12.181.010,81	15.012.677,24	-14.304.254,34	-552.645.733,22
Execução em relação ao teto fixado (%) (B/A)	104,24%	95,75%	94,69%	103,16%	96,97%	108,71%	102,99%



Da análise dos cálculos supracitados, verifica-se que o Poder Executivo não cumpriu o teto de gastos imposto pela EC 81/2017 para as despesas primárias correntes do exercício de 2021, tendo extrapolado o limite imposto em R\$ 649.843.953,26, que representa 4,24% acima do teto fixado.

O Tribunal de Contas do Estado também descumpriu o teto de gastos em 2021, ultrapassando o limite das despesas primárias correntes em R\$ 12.181.010,81, que representa o percentual de 3,16% acima do teto estabelecido pelos mandamentos da EC 81/2017 para o órgão.

O limite de gastos também não foi observado pela Defensoria Pública do Estado, que extrapolou o teto em R\$ 14.304.254,34, o que representa, em termos percentuais, 8,71% de execução das despesas primárias correntes acima do limite estipulado para o órgão.

No que tange aos Poderes Judiciário e Legislativo e ao Ministério Público do Estado, observa-se que cumpriram os tetos de gastos estabelecidos para o exercício de 2021, uma vez que as despesas primárias correntes empenhadas no referido exercício não ultrapassaram os limites impostos.

Verifica-se que, diante do descumprimento dos limites de despesas pelo Executivo, TCE e DPE, o percentual total de execução do Estado, considerando as despesas primárias correntes empenhadas em relação ao teto de gastos, foi de 102,99%.

É necessário observar que a Resolução de Consulta nº 17/2021 – TP deste Tribunal de Contas estabeleceu que “a execução do orçamento, nos limites aprovados pelo Poder Legislativo, inclusive com as respectivas emendas parlamentares, afasta a aplicação do artigo 55 do ADCT, acrescido pela EC 81/2017”.

Assim, apurou-se as dotações iniciais consignadas na Lei nº 11.333/2021 (LOA/2021) para os Poderes e Órgãos Autônomos, visando atender aos grupos de natureza de despesa 1 e 3, para verificar se foram autorizadas em montantes superiores aos limites individualizados estabelecidos pela EC nº 81/2017, conforme apresentado na tabela a seguir:

Poderes e Órgãos Autônomos	Dotação Inicial GND 1 e 3- LOA/2021	Deduções (Art. 51 - I a VIII - EC 81/17)	Dotação Inicial GND 1 e 3- LOA/2021	Teto de gastos EC 81/2017	Diferença
Poder Executivo	15.741.544.793,00	1.232.505.288,62	14.509.039.504,38	15.309.911.940,18	-800.872.435,80
Assembleia Legislativa	563.751.578,00	0,00	563.751.578,00	537.988.357,55	25.763.220,45
Tribunal de Contas	394.018.513,00	39.093,76	393.979.419,24	385.646.730,29	8.332.688,95
Poder Judiciário	1.700.183.663,00	5.069.321,93	1.695.114.341,07	1.614.933.846,67	80.180.494,40
Ministério Público	531.713.444,00	63.100,00	531.650.344,00	495.898.735,04	35.751.608,96
Defensoria Pública	170.538.501,00	630.171,74	169.908.329,26	164.265.414,72	5.642.914,54
Total	19.101.750.492,00	1.238.306.976,05	17.863.443.515,95	18.508.645.024,45	-645.201.508,50

Fonte: tabela elaborada pela equipe técnica a partir do PLAN 72 2021 e do quadro de cumprimento do teto de gastos 2021



Observa-se que, com exceção do Poder Executivo, todos os outros Poderes e órgãos autônomos tiveram os orçamentos iniciais aprovados em montantes superiores aos limites individualizados impostos pelo inciso II do art. 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

O orçamento inicial consolidado do Estado, em decorrência da redução do Poder Executivo, foi aprovado em valor inferior ao limite de gastos estabelecido para as despesas primárias correntes do exercício em análise. Todavia, durante a execução houve ampliação das despesas primárias correntes que contribuíram para o descumprimento do teto de gastos do Estado.

Considerando o orçamento aprovado pelo Legislativo para o Tribunal de Contas do Estado e para a Defensoria Pública do Estado, constata-se que ambos tiveram execução das despesas primária correntes em valor superior as dotações iniciais consignadas na LOA/2021, conforme demonstra-se a seguir:

Órgãos Autônomos	dotação inicial GND 1 e 3- LOA/2021	Despesas empenhadas 2021	Diferença
Tribunal de Contas	393.979.419,24	397.827.741,10	-3.848.321,86
Defensoria Pública	169.908.329,26	178.569.669,06	-8.661.339,80
Total	563.887.748,50	576.397.410,16	-12.509.661,66

Dessa forma, não se aplica o afastamento do artigo 55 da EC 81/2017, conforme estabelecido pela Resolução de Consulta nº 17/2021. O referido artigo estabelece que “*fica responsabilizado, na forma da lei, o chefe do Poder ou Órgão Autônomo que der causa ao descumprimento do limite que lhe cabe observar no âmbito de sua competência*”.

Assim a eventual responsabilidade dos Chefes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso pelo descumprimento dos limites de gastos primários correntes que lhes cabiam observar, de acordo com o art. 55 do ADCT/EC-81/2017, deve ser verificada nas Contas Anuais de Gestão dos respectivos Órgãos.

Por fim, é importante destacar que houve a abertura de créditos adicionais suplementares por Superávit Financeiro para as UOs: 01.101 – ALMT, 02.101-TCE/MT, 03.101-TJ/MT e 08.101-PGJ/MT, no valor total de R\$ 162.606.935,38, na fonte nº 300, consoante demonstrado no tópico 3.3.2.1 alínea “f” deste Relatório Preliminar sobre as Contas do Governo do Estado.

No quadro abaixo estão identificados os Grupos de Naturezas de Despesas para as quais foram destinados os créditos adicionais abertos/executados por Superávit Financeiro da fonte/destinação de recursos nº 300 – Recursos Ordinários – Ex. anteriores.



Créditos Adicionais Abertos por Superávit Financeiro – Fonte nº 300

UO	Créditos Adicionais Abertos por Superávit Financeiro	Créditos Empenhados por Superávit Financeiro (Total)	Créditos Empenhados por Superávit Financeiro	
			Investimentos (Grupo 4)	Outras Despesas (Grupos: 1 e 3)
02.101- TCE/MT	54.450.298,45	42.246.465,73	2.491.025,16	39.755.440,57
03.101- TJ/MT	30.000.000,00	29.998.581,82	0,00	29.998.581,82
08.101- PGJ/MT	49.489.399,63	45.921.261,36	24.257.868,94	21.663.392,42
1101- ALMT	28.667.237,30	28.212.133,01	0,00	28.212.133,01
Totais	162.606.935,38	146.378.441,92	26.748.894,10	119.629.547,82

Fonte: FIP 613 - Demonstrativo de Despesa Orçamentária das UO relacionadas

Do quadro, constata-se que em 2021, com a utilização de superávits financeiros da fonte/destinação de recursos nº 300 – Recursos Ordinários – Ex. anteriores, foram executadas despesas num montante total de R\$ 146.378.441,92, sendo R\$ 26.748.894,10 para investimentos e R\$ 119.629.547,82 para atender despesas correntes dos grupos 1 e 3.

Todavia, em conformidade com o § 3º do art. 51 é vedada a ampliação, por meio de abertura de créditos suplementares e especiais, do montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites impostos pela EC, com exceção dos créditos adicionais abertos para os fundos com recursos próprios vinculados aos Poderes e Órgãos Autônomos.

Destaca-se que, do montante dos créditos empenhados em despesas dos grupos 1 e 3, o valor de R\$ 72.498.581,82.000,00 é referente ao pagamento de duodécimos atrasados ao Poder Judiciário (R\$ 29.998.581,82), Ministério Público (R\$ 12.500.000,00) e Tribunal de Contas (R\$ 30.000.000,00).

Considerando os termos da Resolução de Consulta nº 10/2017, que definiu que as despesas empenhadas nos grupos 1 e 3, custeadas com valores recebidos a título de duodécimos de exercícios anteriores, não integram as despesas primárias correntes sujeitas ao limite de gasto, verifica-se que o montante supracitado não se enquadra na vedação imposta pelo § 3º do art. 51.

No entanto, excluído os créditos decorrentes das parcelas de duodécimos, constata-se que foram usados recursos de Superávit Financeiro da fonte 300 – recursos ordinários, no total de R\$ 47.130.966,00 para custear Grupos de Despesas Correntes do TCE (R\$ 9.755.440,57), da PGJ (R\$ 9.163.392,42) e da ALMT (R\$ 28.212.133,01). O apontamento da irregularidade foi efetuado e consta no tópico 3.3.2.1, alínea “f” do Relatório Preliminar.

Por todo o exposto, considerando o descumprimento do teto de gastos das despesas primárias correntes pelo Poder Executivo no exercício de 2021, sugere-se ao Conselheiro Relator, com base no art. 55 da EC 81/2017, a imputação da seguinte irregularidade ao Governador do Estado:



A_99 Limite Constitucional/Legal_Grave_99. Descumprimento do limite individualizado para a despesa primária corrente (art. 51 e 55 do ADCT, EC nº 81/2017).

Houve descumprimento do limite máximo fixado para as despesas primárias correntes do Poder Executivo no exercício de 2021, contrariando o art. 51 do ADCT da Constituição do Estado de Mato Grosso.

7.6.2. Percentual das receitas primárias correntes comprometidas com as despesas primárias correntes

A EC 81/2017 determinou que ao final do último exercício (2022) em que estiver em vigor o RRF, as despesas primárias correntes do Estado devem representem, no máximo, 80% das receitas primárias correntes realizadas.

Cabe mencionar que a metodologia definida pela EC é diferente do cálculo das despesas primárias feito para apuração do resultado primário das metas fiscais, isso porque a norma constitucional definiu que serão consideradas as despesas primárias correntes empenhadas e a STN²⁰ definiu que o resultado primário deve considerar as despesas primárias pagas no período.

Nesta análise foram calculados os percentuais das receitas primárias correntes – RPC²¹ comprometidos com as despesas primárias correntes - DPC²² a partir do exercício de 2018, primeiro exercício em que passou a vigorar o Regime de Recuperação Fiscal, e compará-lo com a evolução verificada a partir da adoção das medidas impostas pelo referido RRF.

Para calcular os percentuais da RPC comprometido com a DPC nos exercícios analisados, foram considerados os dados das receitas primárias correntes realizadas constantes dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO - 6º Bimestre²³, bem como das despesas primárias correntes empenhadas nos exercícios em exame. Importante mencionar que foram consideradas as deduções das despesas previstas no inciso I a VIII do art. 51 da EC 81/2017, de acordo com a metodologia demonstrada no tópico 2.2 deste relatório. No quadro a seguir, são demonstrados os resultados obtidos:

Exercício	Receita Primária Corrente realizada	Despesa Primária Corrente Empenhada	Percentual da RPC comprometida com DPC do Estado (%)
2018	15.976.336.463,05	16.111.799.351,60	100,85
2019	17.939.531.005,61	16.331.031.503,97	91,03
2020	21.647.002.557,09	17.185.812.806,41	79,39
2021	25.599.035.415,25	19.061.290.756,65	74,46

Fonte: RREO e FIP 613 dos exercícios de 2018 a 2021

20RESULTADO PRIMÁRIO – Acima da Linha - representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. STN - Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF 9ª edição, fls. 236. Disponível em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:32236

21 RPC - Receita primária corrente = todas as receitas correntes excluindo as provenientes de aplicações financeiras.

22 DPC - Despesa primária corrente = despesa com pessoal e encargos sociais e custeio e manutenção.

23 Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO – 6º Bimestre Exercícios de 2016 a 2021. Disponível em <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/relatorios-lei-de-respons-fiscal>

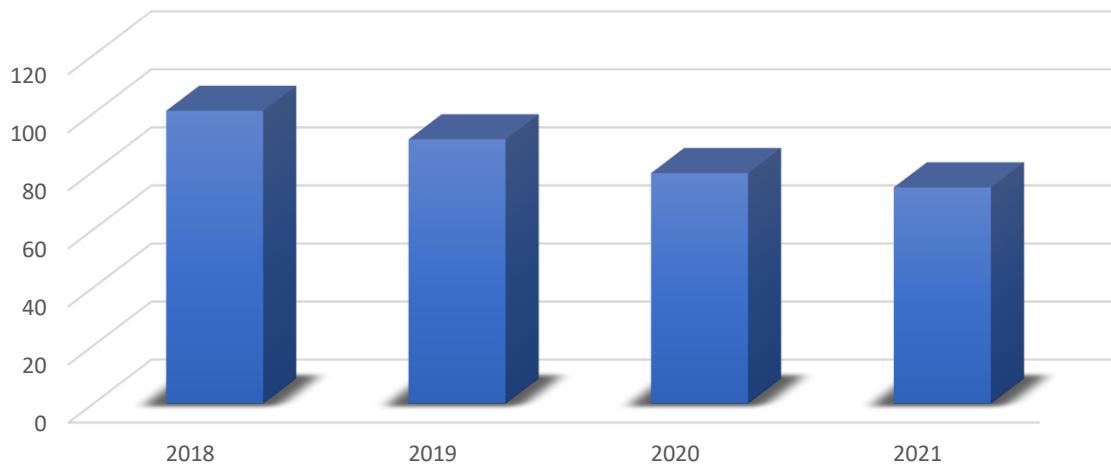


Do quadro acima, verifica-se que o comprometimento da receita primária corrente com as despesas primárias correntes empenhadas pelo Estado nos exercícios em análise teve considerável redução a partir da implantação do teto dos gastos públicos.

Ressalta-se que em 2021 o Estado teve um expressivo aumento da arrecadação de suas receitas, apresentando excesso de arrecadação, o que contribuiu para custear o crescimento das despesas primárias correntes acima do teto de gastos fixado para o exercício.

O gráfico abaixo demonstra a redução do percentual da RPC utilizado para cobrir a DPC no Estado de Mato Grosso após a implantação do RRF, considerando os 4 (quatro) exercícios em que o regime está em vigor:

RPC comprometida com DPC do Estado (%)



Fonte: RREO e FIP 613

Em 2021, conforme apresentado no quadro e no gráfico anterior, o percentual de despesa primária corrente empenhada pelo Estado em relação às receitas primárias foi de 74,46%, cumprindo no exercício a meta estabelecida pela EC nº 81/2017 para o final de 2022, último exercício sob a vigência do RRF, de comprometimento de no máximo 80% da RPC com DPC.

7.6.3. Destinação do excesso de arrecadação da ROLT

A Emenda Constitucional n.º 81/2017, no art. 59, indicou a destinação dos recursos provenientes de excesso de arrecadação. Para definir excesso de arrecadação e o destino desses recursos a EC criou o conceito de Receita Ordinária Líquida do Tesouro – ROLT, que não possui a mesma base de cálculo da RCL prevista pela LRF ou da RCL Ajustada criada pela LC 614/2019.



De acordo com o § 2º do art. 59, a ROLT é composta pelas receitas de impostos (IRRF, IPVA, ITCD, ICMS, com exceção do adicional em favor do Fundo de Combate à Pobreza), outras receitas de juros, multas e dívida ativa (multas e juros dos impostos, multas e juros da dívida ativa, bem como a dívida ativa de impostos) e receitas de transferências constitucionais (cota-partes do FPE, IPI exportação, cota-partes IOF Ouro, ICMS proveniente da desoneração prevista na Lei Kandir).

Para a obtenção da ROLT devem ser deduzidos das receitas elencadas acima as transferências aos municípios, ao FUNDEB e os incentivos fiscais.

Conforme o caput do artigo 59, o excesso de arrecadação deverá ser apurado quadrimensalmente e consiste na diferença positiva entre a ROLT efetivamente arrecadada e a prevista no orçamento.

Pela regra de distribuição estabelecida no art. 59, os recursos oriundos de excesso de arrecadação da ROLT, recursos exclusivamente da fonte 100, devem ser destinados ao pagamento de restos a pagar da saúde, duodécimos em atraso, investimentos na Defensoria Pública e em áreas essenciais. O cálculo dos valores a serem destinados ao pagamento das despesas elencadas foi vinculado, em termos percentuais, ao montante de créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação da ROLT:

- 30% para quitação de restos a pagar da saúde, destinada à atenção básica e aos hospitais filantrópicos;
- 20% para pagamento de duodécimos em atraso;
- 2% para investimento na Defensoria Pública;
- Para investimento nas áreas de saúde, educação básica e superior, assistência social, segurança e na atividade jurisdicional sem a definição do percentual a ser aplicado em cada área.

O Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado, elaborou e publicou os Relatórios ROLT – Receita Orçamentária Líquida do Tesouro do 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2021, os referidos relatórios estão disponíveis para consulta no site da Sefaz/MT²⁴.

²⁴ Relatório de Receita Ordinária Líquida do Tesouro - ROLT arquivo disponível para consulta em Relatório ROLT – 1º Quadrimestre 2021 - http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/18825220/ROLT_SITE+1%C2%BA++Quadri+2021+-+PUBLICA%C3%87%C3%83O+.pdf/d6a18e1d-2160-7c1a-74c0-04b632e2b1ad?version=1.0
Relatório ROLT – 2º Quadrimestre 2021 - http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/18825216/ROLT_SITE+2%C2%BA++Quadri+2020+-+PUBLICA%C3%87%C3%83O.pdf/36ae31fb-9c38-96f9-07f-d717298b8697?version=1.0
Relatório ROLT – 3º Quadrimestre 2021 - http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/18825220/ROLT_SITE+3%C2%BA++Quadri+2021+-+PUBLICA%C3%87%C3%83O.pdf/f7089885-31e2-5b08-7035-ea89605459cc?version=1.0



No exercício de 2021, segundo o relatório ROLT do 3º Quadrimestre de 2021, publicado em 27/01/2022, o resultado da diferença entre a receita ordinária líquida do tesouro realizada (R\$ 15.588.824.556,10) e a prevista (R\$ 10.888.270.890,00) foi de R\$ 4.700.553.666,10. O excesso de arrecadação total registrado pelo Estado de Mato Grosso foi de R\$ 6,480 bilhões sobre a previsão inicial, conforme demonstrado no tópico 3.3.2.1, alínea “e” do Relatório Preliminar sobre as Contas do Governo do Estado.

É importante mencionar que a Lei Complementar nº 614/2019, que estabelece normas de finanças públicas, alterou a LC 360/2009, acrescentando a ela o art. 8º-A, por meio do qual estipulou que “não será aberto crédito adicional por excesso de arrecadação se, na respectiva fonte, houver despesas sem a respectiva disponibilidade financeira”.

Nesse sentido, a Lei nº 11.241/2020 - LDO/2021 definiu no art. 6º que “a liberação dos excessos de arrecadação, quando atendida a especificidade de aplicação da fonte de recurso, fica condicionada, primeiramente, ao pagamento dos restos a pagar, conforme estabelecido no art. 59 do ADCT da Constituição Estadual”.

Portanto, a concessão de crédito financiado pelo excesso de arrecadação está condicionada ao pagamento dos restos a pagar das unidades orçamentárias, por fonte de recursos.

Em 2021, apurou-se, por meio de consulta ao FIP 012 – Demonstrativo de Pagamento de Restos a Pagar, que o saldo de restos a pagar de exercícios anteriores foi reduzido de R\$ 1.879.070.365,40 para R\$ 425.112.681,25, conforme demonstrado a seguir:



FIP012 - Demonstrativo de Pagamento de Restos a Pagar

*Exercício igual a 2021

*Mês de Referência menor igual a Dezembro

*Consolidado (1-Sim / 2-Não) igual a Sim

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR INSCRITO	VALOR PAGO	VALOR CANCELADO	SALDO A PAGAR
CONSOLIDADO					
300	Recursos Ordinários do Tesouro Estadual (ex.	709.249.938,75	402.704.458,08	114.456.825,53	192.088.655,14
308	Recursos de Alienação de Bens -	87.800,00	87.800,00	0,00	0,00
310	Recursos da Contribuição ao Salário	18.070.694,88	13.125.976,55	3.025.091,50	1.919.626,83
312	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de	113.454.395,11	43.765.349,48	49.245.746,20	20.443.299,43
315	Recursos de Contribuição para a Seguridade	9.834.025,94	9.192.436,70	641.589,24	0,00
320	Recursos destinados à Manutenção e	69.547.889,38	25.778.454,35	23.805.636,53	20.005.649,90
322	Recursos do Fundo de Manutenção e Des. do	117.690.807,09	68.680.954,82	3.262.445,28	45.747.406,99
325	Transferência de Recursos do Fundo Nacional	221.589,77	219.939,77	1.650,00	0,00
334	Recursos destinados ao Desenvolvimento das	366.667.644,98	154.703.605,53	136.921.818,26	75.042.221,19
337	Contribuição Regional ao FETHAB -	73.734,03	73.734,03	0,00	0,00
351	Recursos de Operações de Crédito da	15.693.007,92	11.187.137,02	4.295.379,04	210.491,86
369	Recursos de Outras Transferências da União -	2.239.594,00	315.252,00	1.924.342,00	0,00
392	Recursos de Repasses Constitucionais e	1.261.621,12	958.568,57	185.839,00	75.362,15
393	Recursos de Transferências Voluntárias -	29.407.970,14	19.038.976,13	5.407.575,13	4.961.418,88
395	Recursos de Transferências da União -	17.241.447,04	15.143.009,26	1.962.011,78	136.426,00
396	Recursos Especiais Administrados pelo Órgão	103.444.506,83	61.464.680,11	26.799.440,65	15.180.386,07
614	Recursos Provenientes da Arrecadação de	2.184.413,84	749.705,56	1.434.708,28	0,00
616	Recursos Provenientes de Instituição Privada	2.903.079,07	1.878.354,48	1.024.724,59	0,00
617	Recursos Próprios com Finalidades	3.417.257,63	996.953,49	1.570.036,94	850.267,20
640	Recursos Próprios (ex.anteriores)	226.745.702,06	129.517.966,34	49.276.239,61	47.951.496,11
647	Recursos Estaduais destinados ao Fundo	9.787.351,07	9.787.351,07	0,00	0,00
650	Recursos de Contribuição dos Órgãos e	59.845.794,75	59.126.470,07	219.351,18	499.973,50
653	Recursos de Contribuição dos Servidores	100,00	100,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL UO CONSOLIDADO		1.879.070.365,40	1.028.497.233,41	425.460.450,74	425.112.681,25
TOTAL GERAL		1.879.070.365,40	1.028.497.233,41	425.460.450,74	425.112.681,25

Verifica-se no relatório acima que em 2021 foi pago R\$ 1.028.497.233,41 de restos a pagar, o que representa 54,73% do total de Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2020. Considerando o cancelamento do montante de R\$ 425.460.450,74, foram transferidos para o exercício de 2022 o saldo de R\$ 425.112.681,25, ou seja, 22,62% do valor total de Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2020.

Destaca-se que a fonte de Recursos Ordinários do Tesouro apresentou superávit financeiro no exercício de 2020, possibilitando o pagamento dos RPs de exercícios anteriores, registrados na respectiva fonte. Frisa-se que em 2021 a fonte 100 também foi superavitária, conforme evidenciado no tópico 5.3 – do Relatório das Contas Anuais de Governo.

Cabe ressaltar que as regras de distribuição dos recursos provenientes do excesso de arrecadação previstas no art. 59 do ADCT estadual contemplaram também o repasse de duodécimos em atraso e o incremento do orçamento da Defensoria Pública para aplicação em investimentos, bem como investimentos em áreas públicas essenciais.

Mato Grosso registrou um excesso de arrecadação total de R\$ 6,480 bilhões sobre a previsão inicial, já considerando os R\$ 4,700 bilhões de excesso da ROLT, desse montante o valor de R\$ 3,584 bilhões foi utilizado para a abertura de créditos orçamentários adicionais por excesso de arrecadação, sendo R\$ 2,195 bilhões na fonte 100:



Créditos adicionais abertos com recursos de Excesso de Arrecadação na fonte 100

Tipo de Crédito	Fonte de Recurso	Valor da abertura do crédito adicional (R\$)
150 – Suplementação por Excesso de Arrecadação (Recursos do Tesouro)	100 – Recursos Ordinários	2.195.142.585,21

Fonte: FIPLAN - Relação de Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa e Decretos

Portanto, verifica-se que do total de créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação no exercício de 2021, o montante de R\$ 2,195 bilhões foi coberto com recursos da fonte 100.

Em consulta à Relação de Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa, constatou-se que, do total de R\$ 2.195.142.585,21 bilhões de créditos suplementares por excesso de arrecadação com recursos da fonte 100, foi direcionado para aplicação em investimento o valor de R\$ 1.073.198.756,07, conforme consta no relatório emitido pelo Sistema Fiplan:



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Relação de Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa e Decretos

*Exercício igual a 2021
Código da Fonte de Recurso igual a 100
Código do Grupo de Despesa igual a 4
Código do Tipo de Crédito igual a 150
Estado do Processo igual a Efetivado
Tipo de Instrumento igual a 2

Unidade Orçamentária	Data Encaminhamento	Data Efetivação	Nº Decreto	Tipo Instrum.	Nº Processo	Situação	Tipo Crédito	Fonte	Suplementado	Anulado
10101 - DEFENSORIA	15/07/2021	03/08/2021	231	Decreto	2878	Efetivado	150	100	5.794.333,00	0,00
10101 - DEFENSORIA	26/10/2021	08/11/2021	421	Decreto	5399	Efetivado	150	100	3.897.000,00	0,00
11303 - MT-SAÚDE	26/10/2021	08/11/2021	426	Decreto	5361	Efetivado	150	100	500.000,00	0,00
11601 - FUNDESP/MT	21/06/2021	05/07/2021	176	Decreto	2302	Efetivado	150	100	18.149.640,21	0,00
12101 - SEAF	10/11/2021	22/11/2021	450	Decreto	5547	Efetivado	150	100	720.000,00	0,00
12101 - SEAF	19/11/2021	09/12/2021	552	Decreto	6029	Efetivado	150	100	11.192.774,82	0,00
13101 - SECOM	16/11/2021	30/11/2021	535	Decreto	5441	Efetivado	150	100	600,00	0,00
17101 - SEDEC	25/06/2021	14/07/2021	189	Decreto	2586	Efetivado	150	100	12.900.000,00	0,00
17303 - INDEA/ MT	16/09/2021	20/10/2021	373	Decreto	4273	Efetivado	150	100	5.000.000,00	0,00
19101 - SESP	16/07/2021	26/07/2021	216	Decreto	3011	Efetivado	150	100	7.000.000,00	0,00
19101 - SESP	23/07/2021	03/08/2021	236	Decreto	3192	Efetivado	150	100	47.567.200,00	0,00
19101 - SESP	17/08/2021	27/08/2021	274	Decreto	3546	Efetivado	150	100	803.500,00	0,00
19101 - SESP	25/10/2021	08/11/2021	421	Decreto	5306	Efetivado	150	100	29.500.000,00	0,00
19101 - SESP	19/11/2021	30/11/2021	528	Decreto	6049	Efetivado	150	100	1.765.460,00	0,00
19101 - SESP	10/11/2021	14/12/2021	582	Decreto	5689	Efetivado	150	100	983.000,00	0,00
19101 - SESP	22/12/2021	28/12/2021	636	Decreto	7396	Efetivado	150	100	47.965.757,78	0,00
21601 - FES	11/11/2021	19/11/2021	456	Decreto	5772	Efetivado	150	100	1.950.000,00	0,00
21601 - FES	24/11/2021	03/12/2021	541	Decreto	6008	Efetivado	150	100	400.000,00	0,00
22101 - SETASC	23/06/2021	05/07/2021	176	Decreto	2158	Efetivado	150	100	180.000,00	0,00
25101 - SINFRA	02/06/2021	21/06/2021	155	Decreto	1900	Efetivado	150	100	210.377.520,58	0,00
25101 - SINFRA	18/06/2021	22/06/2021	157	Decreto	2150	Efetivado	150	100	600.000,00	0,00
25101 - SINFRA	20/09/2021	28/09/2021	314	Decreto	4388	Efetivado	150	100	120.647.245,35	0,00
25101 - SINFRA	12/11/2021	25/11/2021	470	Decreto	5833	Efetivado	150	100	289.453.389,83	0,00
25101 - SINFRA	11/11/2021	26/11/2021	488	Decreto	5781	Efetivado	150	100	28.567.513,06	0,00
25101 - SINFRA	30/11/2021	07/12/2021	549	Decreto	6480	Efetivado	150	100	169.770.759,03	0,00
25101 - SINFRA	30/11/2021	23/12/2021	632	Decreto	6612	Efetivado	150	100	21.748.311,18	0,00
26101 - SECITECI	18/06/2021	05/07/2021	176	Decreto	2308	Efetivado	150	100	16.500.000,00	0,00
26101 - SECITECI	22/07/2021	03/08/2021	244	Decreto	3159	Efetivado	150	100	4.000.000,00	0,00
26201 - UNEMAT	15/07/2021	26/07/2021	222	Decreto	2407	Efetivado	150	100	11.264.751,23	0,00
26201 - UNEMAT	26/10/2021	11/11/2021	434	Decreto	4469	Efetivado	150	100	4.000.000,00	0,00
TOTAL									R\$ 1.073.198.756,07	R\$ 0,00



Na regra de distribuição estabelecida no art. 59 do ADCT estadual, ficou consignado que parte dos recursos provenientes de excesso de arrecadação da ROLT seria destinada, no percentual de no mínimo 2% (dois por cento) do montante dos créditos abertos em decorrência do excesso de arrecadação, para aplicação em investimento pela Defensoria Pública. Todavia, os créditos abertos por excesso de arrecadação na fonte 100 para DPE para aplicação em investimento foram de R\$ 9.691.333,00 e R\$ 18.572.711,33 foram abertos para atender despesas dos grupos 1 e 3.

Em relação ao investimento nas áreas de saúde, educação básica e superior, assistência social, segurança e na atividade jurisdicional, o art. 59 da EC 81/2017 não fixou percentuais a serem observados para cada área especificamente. Na tabela anterior, verifica-se que os recursos do excesso de arrecadação, no montante de R\$ 1.063.507.423,07, foram direcionados para diferentes Secretarias de Estado que atuam nas áreas de saúde, educação superior, segurança pública e assistência social. Todavia, a maior parte dos recursos, R\$ 841.164.471,32, foi direcionado para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA.

Quanto ao repasse dos duodécimos em atraso, houve redução do saldo total a repassar, todavia, os pagamentos foram realizados por meio de abertura de crédito suplementar por superávit financeiro, de acordo com as informações constante do tópico 7.3.2 do Relatório sobre as Contas Anuais de Governo, portanto, não foi direcionado recursos do excesso de arrecadação da ROLT para a quitação de duodécimos devidos aos demais Poderes e Órgãos Autônomos.

Pelo exposto, considerando que metade dos créditos abertos por excesso de arrecadação com recursos da fonte 100 foram usados para custear despesas dos Grupos 1 e 2, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo:

Observe na liberação dos créditos dos excessos de arrecadação da ROLT a destinação dos recursos conforme estabelecido pela EC nº 81/2017, nos termos previstos no art. 59 e considerando os limites fixados pelo art. 51 do ADCT.



8. PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL - PAF

O Governo do Estado de Mato Grosso cumpriu as metas e compromissos firmados na 21^a e 22^a Revisão do acordo celebrado com a União (Contrato nº 002/97/STN/COAFI) para o exercício de 2021.

O Governo do Estado de Mato Grosso firmou um acordo com a União, por meio do Contrato nº 002/97/STN/COAFI, de 11/07/1997, em consonância com a Lei nº 9.496/97, visando o refinanciamento da dívida pública estadual junto ao Tesouro Nacional.

De 1997 para cá foram realizados vários termos aditivos ao contrato original, assim como houve alterações legais promovidas pelas Leis complementares nº 148/2014 e nº 156/2016.

O acordo prevê o monitoramento anual por parte da STN para avaliar a situação financeira do Estado, sendo pactuadas metas e compromissos que devem ser cumpridos pelo Poder Executivo Estadual.

Em 2020 foi assinada a 21^a revisão do Programa para o período de 2020 a 2022 e em outubro de 2021 foi assinada a 22^a revisão abrangendo o lapso temporal 2021 a 2023, sendo pactuadas as seguintes metas e compromissos:

a) Meta 1 – DC / RCL

- **2021**: 42,03% (21^a Revisão)
- **2021**: 31,40% (22^a Revisão)
- 2022: 25,54% (22^a Revisão)
- 2023: 20,57% (22^a Revisão)

b) Meta 2 – Resultado Primário

- **2021**: R\$ 699 milhões (21^a Revisão)
- **2021**: R\$ 2.552 milhões (22^a Revisão)
- 2022: R\$ 2.714 milhões (22^a Revisão)
- 2023: R\$ 3.731 milhões (22^a Revisão)

b) Meta 3 – Despesas com pessoal

- **2021**: 57% - Não possui meta para o Poder Executivo (21^a Revisão)
- **2021**: 57% - Não possui meta para o Poder Executivo (22^a Revisão)
- 2022: sem meta no Plano
- 2023: sem meta no Plano



c) Meta 4 – Receitas próprias

- **2021:** R\$ 15,561 bilhões (21ª Revisão)
- **2021:** R\$ 20,055 bilhões (22ª Revisão)
- 2022: R\$ 22,028 bilhões (22ª Revisão)
- 2023: R\$ 23,969 bilhões (22ª Revisão)

d) Meta 5 – Gestão pública

- **As metas referentes à gestão pública contemplam compromissos a serem cumpridos no exercício de 2021.**
 - Encaminhar à STN, até o dia 30 de abril de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o art. 8º do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.
 - Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
 - O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento do exercício de 2023.
 - Manter percentual de Poupança Corrente que assegure ao Estado índice menor de 95% nos termos da Portaria MF 501, de 23 de novembro de 2017

e) Meta 6 – Disponibilidade de caixa

- Alcançar em 2021 disponibilidade de caixa bruta de recursos não vinculados do Poder Executivo maior ou igual às obrigações financeiras não vinculadas.)

8.1 CUMPRIMENTO DAS METAS E COMPROMISSOS

Considerando que o prazo para encaminhamento do Relatório sobre a execução do Programa à STN termina apenas em 30 de abril, assim como não houve antecipação por parte do Governo do Estado, conclui-se que para avaliação do cumprimento das metas serão consideradas as informações apresentadas na prestação de contas do exercício de 2021 e nos Relatórios de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal.



No exercício de 2021 todas as metas e compromisso foram cumpridos ou ainda estão dentro do prazo de execução.

De acordo com o Parecer Conclusivo da CGE (Doc nº 99720/2022) os resultados das metas foram os seguintes:



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Metas	Meta estabelecida 2021	Resultado Apurado	Cumprimento da Meta
Meta 1: Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida [Endividamento (%)]	31,40%	25,08%	sim
Meta 2: Resultado Primário [R\$ milhão]	2.552	5.639	sim
Meta 3: Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida (%)	57%	44,40%	sim
Meta 4: Receita de Arrecadação Própria [R\$ milhão]	20.055	24.874	sim
Meta 6: Disponibilidade de Caixa Bruta de Recursos não Vinculados / Obrigações Financeiras (%)	>= 100%	255,87%	sim

Fonte: RGF 3º quadrimestre e RREO 6º bimestre/2021

Destaca-se que os valores a seguir apresentados referentes ao exercício de 2021 foram comparados com as metas estabelecidas nas Revisões do PAF nº 21 e nº 22, assinados em 2020 e 2021.

a) Meta 1 – DC / RCL

DC/RCL	Meta %	Resultado Governo (%)	Cumprimento	Resultado TCE (%)	Cumprimento
2021 (21ª Revisão)	42,03	25,08	Sim	26,60	Sim
2021 (22ª Revisão)	31,40	25,08	Sim	26,60	Sim

Fonte: Prestação de Contas, RREO – 6º bimestre RGF – 3º quadrimestre

Para análise sobre o cumprimento da meta em 2021 foram consideradas as informações apresentadas no Balanço Patrimonial e no Relatório do Contador que consta na prestação de contas, divergindo no valor publicado no RGF – 3º quadrimestre publicado pelo Governo do Estado, conforme detalhamento apresentado no tópico 5.3, “d” deste Relatório.

De acordo com o Balanço Patrimonial a DC foi de R\$ 6.544,30, equivalente a 26,60% da RCL – Ajustada (R\$ 24.596,24 milhões – Tópico 7.5).



Dessa forma, considerando-se o resultado apresentado em 2021 e as metas estabelecidas até 2023 conclui-se pelo cumprimento antecipado da meta até 2022, sendo importante destacar que a meta revista em outubro de 2021 diminuiu significativamente o percentual a ser alcançado em 2021 e 2022.

Essa redução percentual demonstra a melhoria do indicador atribuído ao endividamento do Estado nos últimos exercícios, causado pela redução de quase R\$ 560 milhões da DC, mas principalmente pelo incremento de mais de R\$ 4 bilhões na RCL.

Na análise realizada pela equipe técnica nas contas anuais do exercício de 2020 foi destacado que a RCL do exercício foi distorcida pelas transferências correntes realizada pela União para o enfrentamento do Covid19, apresentando variação acima da média no exercício, sugerindo cautela sobre a previsão de metas futuras.

No entanto, os resultados do exercício de 2021 demonstraram continuidade no crescimento da RCL, mesmo não ocorrendo os repasses recebidos em 2020, indicando um crescimento real das receitas do Estado.

A cautela necessária para análise dos exercícios futuros reside atualmente sobre a redução de ICMS sobre alguns serviços como o fornecimento de energia elétrica e telefonia, que, de acordo com o próprio Governo, afetaram a arrecadação do Estado em cerca de R\$ 1 bilhão a partir do exercício de 2022.

Lembrando que a meta pode ser comprometida mesmo que a DC não aumente nos próximos exercícios, bastando que a RCL sofra redução no período, dessa forma, compete ao Poder Executivo controlar as duas variáveis para que a meta firmada com a STN permaneça dentro do esperado.

Destaca-se que a RCL utilizada se refere a metodologia da STN constante no MCASP E MDF por se tratar de compromisso firmado entre o Estado de Mato Grosso e a Secretaria do Tesouro Nacional. Portanto, não foi utilizada a RCL – Ajustada instituída pela LC nº 614/2019.

b) Meta 2 – Resultado Primário

Resultado Primário	Meta R\$ milhões	Resultado Governo	Cumprimento	Resultado TCE	Cumprimento
2021 (22ª Revisão)	699	5.639	Sim	5.639	Sim
2021 (22ª Revisão)	2.552	5.639	Sim	5.639	Sim

Fonte: RREO – 6º bimestre RGF – 3º quadrimestre

O resultado apresentado em 2021 supera a meta estabelecida para exercício de 2023 que é de R\$ 3.731 milhões, demonstrando uma evolução constante nos Resultados Primários nos últimos exercícios.



Chama atenção a alteração da meta de R\$ 699 milhões para R\$ 2.552 milhões para o exercício de 2021, assim como o fato de que a revisão da meta foi assinada em outubro de 2021, ou seja, já quase no final do exercício, ocorrendo mesmo assim uma superação de mais de 100% da meta.

Destaca-se que tanto no Relatório de Acompanhamento pertinente à LDO-2019 quanto no Relatório sobre as Contas Anuais a equipe técnica da Secex-Governo fez observações sobre a incoerência da meta de resultado primário definida na peça orçamentária.

Já com relação ao exercício de 2020 foi feita observação no Relatório de Acompanhamento da LDO-2021 no tópico sobre o cumprimento das metas de exercícios anteriores, demonstrando o contexto do Estado de Mato Grosso quanto a arrecadação tributária, transferências correntes recebidas da União e despesas com saúde.

Considerando que houve superávit na arrecadação tributária, assim como o Estado de Mato Grosso recebeu valores expressivos de repasses do Governo Federal e que os gastos com saúde (Função 10) não foram muito acima do previsto na LOA de 2020, ficou evidenciado que a superação expressiva da meta de Resultado Primário pode ser explicada por esse contexto.

Em 2021 a meta de Resultado Primário prevista na LDO foi de R\$ 220 milhões, muito distante do resultado de R\$ 5,63 bilhões, demonstrando mais uma vez que as metas fiscais previstas pelo Poder Executivo Estadual não conseguem espelhar a realidade fiscal do Estado, conforme apresentado em tópico específico deste Relatório de Contas Anuais.

c) Meta 3 – Despesas com pessoal

Despesa com Pessoal / RCL (LRF)	Meta %	Resultado Governo (%)	Cumprimento	Resultado TCE (%)	Cumprimento
2021 (21ª Revisão)	57	44,40	Sim	44,39	-
2021 (22ª Revisão)	57	44,40	Sim	44,39	Sim

Fonte: Prestação de Contas e RGF

A meta fixada no PAF não tratou especificamente do Poder Executivo, mas do Estado como ente, dessa forma foi atribuída para 2021 a meta de que as despesas com pessoal representariam, no máximo, 57% da RCL, equivalente ao limite prudencial determinado pela LRF.

Em 2021 a meta foi cumprida, considerando a realização de despesas com pessoal equivalente à 44,40% da RCL, destaca-se que o percentual alcançado é inferior ao limite de alerta de 54% estabelecido pela LRF, cenário diferente dos encontrados nos exercícios anteriores a 2020.



f) Meta 4 – Receitas próprias

Receitas Próprias	Meta R\$ milhões	Resultado Governo	Cumprimento	Resultado TCE	Cumprimento
2021 (21ª Revisão)	15.561	24.874	Sim	24.889	Sim
2021 (22 Revisão)	20.055	24.874	Sim	24.889	Sim

Fonte: Parecer conclusivo sobre as contas anuais da CGE; Anexo 10 – 2021 (14/02/2022)

O Termo de Entendimentos Técnicos assinado pelo Governo do Estado com a STN estabelece a seguinte metodologia para apuração da Arrecadação Própria:

“A meta de receita de arrecadação própria será obtida a partir da Receita Corrente deduzindo: as receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte; as aplicações financeiras; as transferências correntes; a contribuições do servidor para o Plano de Previdência; as Contribuições dos militares para o custeio de pensões; e a compensação financeira entre os Regimes de Previdência”.

De acordo com a metodologia apresentada pelo Governo na fiscalização das contas anuais do exercício de 2020, o valor da arrecadação própria é extraído do Anexo 10 disponibilizado pelo Fiplan, mediante a apuração da receita corrente bruta deduzida das renúncias fiscais e das demais receitas previstas no acordo, conforme trecho apresentado acima.

A partir dessa metodologia a equipe técnica elaborou a seguinte tabela para apuração do valor da arrecadação própria para efeito de verificação do cumprimento da meta estabelecida:



Código	Descrição da Receita	Valor (R\$)
	RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (A)	21.632.234.675,04
	IRRF Arrecadado	1.604.701.076,90
1.1.1.3.03.0.0.00	IRRF - PRINCIPAL	1.604.703.114,76
	IRRF - RENÚNCIA FISCAL	0,00
	IRRF - OUTRAS DEDUÇÕES (9.1.1.3.03.0.0.00)	-2.037,86
	IPVA Arrecadado	935.355.899,52
1.1.1.8.01.2.1.00	IPVA - PRINCIPAL	1.025.845.457,51
1.1.1.8.01.2.3.00	IPVA - DÍVIDA ATIVA	106.942.134,17
1.1.1.8.01.2.4.00	IPVA - DÍVIDA ATIVA-MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	35.034.722,51
1.1.1.8.01.2.5.00	IPVA - MULTAS E JUROS DE MORA	11.240.365,11
1.1.1.8.01.2.6.00	IPVA - JUROS DE MORA	4.287.147,25
9.1.1.8.01.2.1.90	IPVA - RENÚNCIA FISCAL - PRINCIPAL	-238.618.146,38
9.1.1.8.01.2.4.91	IPVA - RENÚNCIA FISCAL - REFIS	-9.352.432,41
	IPVA - OUTRAS DEDUÇÕES	-23.348,24
	ITCD Arrecadado	203.044.563,17
1.1.1.8.01.3.1.00	ITCD - PRINCIPAL	234.905.469,95
1.1.1.8.01.3.3.00	ITCD - DÍVIDA ATIVA	9.426.952,81
1.1.1.8.01.3.4.00	ITCD - DÍVIDA ATIVA-MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	13.787.243,33
1.1.1.8.01.3.5.00	ITCD - MULTAS	17.315.899,04
1.1.1.8.01.3.6.00	ITCD - JUROS DE MORA	6.221.844,79
9.1.1.8.01.3.1.90	ITCD - RENÚNCIA FISCAL - PRINCIPAL	-50.622.355,37
9.1.1.8.01.3.4.91	ITCD - RENÚNCIA FISCAL - REFIS - DÍVIDA ATIVA / MULTAS E JUROS	-11.149.730,77
9.1.1.8.01.3.5.90	ITCD - RENÚNCIA FISCAL - MULTAS	-642.135,76
9.1.1.8.01.3.5.91	ITCD - RENÚNCIA FISCAL - REFIS - MULTAS	-12.843.473,55
9.1.1.8.01.3.6.90	ITCD - RENÚNCIA FISCAL - JUROS DE MORA	-288.854,47
9.1.1.8.01.3.6.91	ITCD - RENÚNCIA FISCAL - REFIS - JUROS DE MORA	-2.979.314,45
	ITCD - OUTRAS DEDUÇÕES	-86.982,38
	ICMS Arrecadado	18.651.718.537,67
1.1.1.8.02.1.1.00	ICMS - PRINCIPAL	26.135.759.138,98
1.1.1.8.02.1.2.00	ICMS - MULTAS E JUROS DE MORA	111.330,21
1.1.1.8.02.1.3.00	ICMS - RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	149.653.688,45
1.1.1.8.02.1.4.00	ICMS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	319.661.120,33
1.1.1.8.02.1.5.00	ICMS - MULTAS	536.219.575,97
1.1.1.8.02.1.6.00	ICMS - JUROS DE MORA	529.560.998,83
1.1.1.8.02.2.1.00	ICMS - ADICIONAL - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA - PRINCIPAL	169.858.192,17
1.1.1.8.02.2.2.00	ICMS - MULTAS E JUROS DE MORA DO ADICIONAL - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA	298.071,48
1.1.1.8.02.2.3.00	ICMS - DÍVIDA ATIVA DO ADICIONAL	445.060,56
1.1.1.8.02.2.4.00	ICMS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ADICIONAL	166.043,94
9.1.1.8.02.1.1.52	ICMS - AÇÃO FISCAL PARTE MUNICÍPIOS - PRECATÓRIOS - PRINCIPAL	-78.636,18
9.1.1.8.02.1.1.90	ICMS - RENÚNCIA FISCAL - PRINCIPAL	-7.952.094.726,91
9.1.1.8.02.1.2.52	ICMS - AÇÃO FISCAL PARTE MUNICÍPIOS - PRECATÓRIOS - MULTAS E JUROS	-111.330,21
9.1.1.8.02.1.3.52	ICMS - AÇÃO FISCAL PARTE MUNICÍPIOS - PRECATÓRIOS - DIVIDA ATIVA	-10.884.970,49
9.1.1.8.02.1.4.52	ICMS - AÇÃO FISCAL PARTE MUNICÍPIOS - PRECATÓRIOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	-1.061.051,53
9.1.1.8.02.1.4.91	ICMS - RENÚNCIA FISCAL - REFIS - DIVIDA ATIVA - MULTA E JUROS	-280.423.384,76
9.1.1.8.02.1.5.90	ICMS - RENÚNCIA FISCAL - MULTAS	-157.690.923,83
9.1.1.8.02.1.5.91	ICMS - RENÚNCIA FISCAL - REFIS -MULTA	-322.353.575,52
9.1.1.8.02.1.6.90	ICMS - RENÚNCIA FISCAL - JUROS DE MORA	-347.404.235,82
9.1.1.8.02.1.6.91	ICMS - RENÚNCIA FISCAL - REFIS - JUROS DE MORA	-117.423.823,14
	ICMS - OUTRAS DEDUÇÕES	-488.024,86
	TAXAS Arrecadado	237.414.597,78
1.1.2.0.00.0.0.00	TAXAS	237.449.211,89
1.1.2.8.02.9.1.90	TAXAS - RENÚNCIA FISCAL - PRINCIPAL	0,00
	TAXAS - OUTRAS DEDUÇÕES	-34.614,11
1.2.0.00.0.0.0.00	Contribuições	4.434.302.425,11
1.3.0.00.0.0.0.00	Receita Patrimonial	433.811.839,02
1.4.0.00.0.1.0.00	Receita Agropecuária	227.190,00
1.5.0.00.0.1.0.00	Receita Industrial	1.589.244,12
1.6.0.00.0.0.0.00	Receita de Serviços	868.227.749,36
1.7.0.00.0.0.0.00	Transferências Correntes	6.676.068.622,99
1.9.0.00.0.0.0.00	Outras Receitas Correntes	865.755.332,28
	TOTAL RECEITAS CORRENTES - RENÚNCIAS FISCAIS	34.912.217.077,92
1.1.1.3.03.0.0.00	Imposto sobre a Renda-Retido na Fonte	1.604.701.076,90
1.3.2.0.00.0.0.00	Valores Mobiliários	384.819.969,38
1.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes	6.676.068.622,99
1.2.1.0.00.0.0.00	Contribuições Sociais	1.367.218.810,85
1.9.9.0.03.0.0.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	12.051.796,55
	TOTAL DEDUÇÕES	10.044.860.276,67
	ARRECADAÇÃO PRÓPRIA - STN	24.867.356.801,25

Fonte: Anexo 10 emitido em 14/02/2022



A arrecadação própria de R\$ 24.867.356.801,25, auferida no exercício de 2021, demonstra o cumprimento da meta de R\$ 15.561 milhões (21ª Revisão) ou R\$ 20.055 (22ª Revisão) para o exercício de 2021, assim como supera a meta estabelecida para o exercício de 2023 no valor de R\$ 23.969 milhões.

Destaca-se que houve divergência entre o resultado apurado pela CGE (R\$ 24.874 milhões) e o apurado pela equipe técnica do TCE (R\$ 24.889 milhões), sendo apontado pela CGE um resultado R\$ 15 milhões menor, no entanto essa diferença não altera a análise sobre o cumprimento da meta devido a sua baixa materialidade.

g) Meta 5 – Gestão pública

- Encaminhar à STN, até o dia 30 de abril de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o art. 8º do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.
 - Considerando a data de elaboração deste Relatório de Contas Anuais, conclui-se pela impossibilidade de análise desse item específico, considerando que o prazo ainda não foi finalizado.
 - O Relatório de execução do Programa, relativo ao exercício de 2020 está disponível no site da Sefaz (<http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/16503176/Relat%C3%B3rio+sobre+a+execu%C3%A7%C3%A3o+PAF+MT+Exerc%C3%ADo+2020.pdf/11f011dc-1c64-dcc3-179a-9e9dd549d65b>), assinado pelo Secretário de Fazenda no dia 22/02/2021.
- Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
 - As informações pertinentes ao PAF estão disponíveis no site da Sefaz: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/ajuste-fiscal>. **(Cumprido)**
- O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento do exercício de 2023.



- Considerando que o objetivo do compromisso é a inclusão de todas as estatais dependentes no orçamento do exercício de 2023, conclui-se pela análise desse item no exercício pertinente.
- Manter percentual de Poupança Corrente que assegure ao Estado índice menor de 95% nos termos da Portaria MF 501, de 23 de novembro de 2017
 - Considerando que o índice definido pela Portaria é a razão entre o total de Despesas Correntes sobre a Receita Corrente Ajustada (Receita Corrente + Receita Corrente Intraorçamentária – Deduções), tem-se o seguinte percentual em 2021:

Despesa Corrente: R\$ 21.281.525.261,67

Receita Corrente: R\$ 44.428.875.186,92

Receita Corrente Intra: R\$ 2.087.545.602,79

Deduções: R\$ 18.445.019.838,50

Receita Corrente Ajustada: R\$ 28.071.400.951,21

Índice: 75,81% (**Cumprido**)

Fonte: Despesas - RREO 6º bimestre 2021 – empenhado, incluindo intra; Receitas – Anexo 10 (14/02/2022)

h) Meta 6 – Disponibilidade de caixa

Disponibilidade de Caixa	Meta R\$ milhões	Resultado Governo	Cumprimento	Resultado TCE	Cumprimento
2021 (21ª Revisão)	-	-	-		-
2021 (22ª Revisão)	= 0	5.347,17	Sim	5.347,17	Sim

Fonte: RGF – 3º Quadrimestre – Republicado em 31/03/2022

O objetivo da Meta 6 é que o Estado tenha uma disponibilidade de caixa não vinculada igual ou superior às obrigações financeiras não vinculadas, ou seja, a disponibilidade de caixa líquida antes da inscrição de RPNP do exercício deve ser maior ou igual a zero.

Esse entendimento foi definido na fiscalização das contas anuais do exercício de 2020, considerando a comparação dos valores declarados pelo Poder Executivo Estadual à STN e os resultados apresentados no Anexo 5 do RGF (3º quadrimestre).

De acordo com o Anexo 5 do RGF republicado no dia 31/03/2022 o valor da disponibilidade de caixa líquida antes da inscrição de RPNP do exercício foi de R\$ 5.347,17 milhões, dessa forma, conclui-se pelo cumprimento da meta.



Destaca-se ainda que mesmo que seja considerada a disponibilidade de caixa líquida após a inscrição dos RPNP do exercício a meta ainda será cumprida, considerando o valor de R\$ 3.067,58 milhões de resultado.



9. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS PREVISTAS NA LDO

O Governo do Estado de Mato Grosso cumpriu a metas de Resultado Primário e Nominal fixadas na LDO-2021

Para o exercício de 2021, as Metas Fiscais previstas no § 1º do artigo 4º da LRF foram contempladas no Anexo I da Lei Estadual nº 11.241/2020 (LDO-2020), o qual fixou a meta de Resultado Primário e a meta de Resultado Nominal para o exercício de 2021. A seguir são apresentadas análises quanto ao cumprimento dessas metas.

9.1. RESULTADO PRIMÁRIO

De acordo com informações constantes do Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 6º bimestre de 2021 (Republicado em 31/03/2022), o Governo do Estado de Mato Grosso apresentou para o exercício de 2021 um Resultado Primário superavitário de R\$ 5.524.176.903,13, cumprindo, assim, a meta fiscal estabelecida na LDO-2021 que foi de um superávit primário de R\$ 220.948.729,10.

A conclusão pelo cumprimento da meta foi apresentada devido ao fato de que a meta prevista estabelecia um cenário em que as despesas primárias seriam menores que as receitas primárias no valor de R\$ 220 milhões e o resultado apresentado foi um superávit 24 vezes maior, ou seja, ao final do exercício de 2021 o resultado apurado distanciou-se da meta prevista em R\$ 5.303.228.174,03.

Dessa forma, apesar do cumprimento da meta e do resultado benéfico quando comparado ao previsto, é necessária uma análise criteriosa sobre o planejamento orçamentário e financeiro pertinente a formação das metas fiscais apresentado pelo Governo, conforme tratado no Relatório Técnico elaborado nos últimos exercícios e reapresentado neste tópico.

O quadro seguinte demonstra os valores projetados e realizados do Resultado Primário de 2021.

Comparativo do Resultado Primário – 2021 – Em milhões R\$

DESCRIÇÕES	PROJEÇÃO LDO-2021 (A)	REALIZADO (B)	AH%
Receitas Primárias (I)	18.047.724.516,00	25.731.874.858,63	42,57%
Despesas Primárias (II)	17.826.775.786,90	20.207.697.955,50	13,35%
Resultado Primário (III) = (I-II)	220.948.729,10	5.524.176.903,13	2.400,20%

Fonte: Lei nº 11.241/2020 (LDO-2021) e Anexo 6 do RREO do 6º bimestre de 2021 (Republicado em 31/03/2022)

Nota: As informações sobre as despesas primárias se referem aos valores das despesas empenhados e pagas no exercício + os Restos a Pagar pagos no exercício.



Na LDO-2021 a Receita Primária projetada foi de R\$ 18.047,72 milhões, ante uma realização de R\$ 25.731,87 milhões, evidenciando um acréscimo de 42,57%. Quanto às Despesas Primárias, a projeção foi de 17.826,77 milhões ante uma realização de 20.207,69 milhões, o que equivale um aumento de 13,35%. O Resultado Primário realizado foi de R\$ 5.524,17 milhões, representando um percentual de 2.400,20% acima da meta prevista.

Destaca-se que a projeção apresentada na LDO-2021 apresentou redução quando comparada a LDO-2020, apesar do aumento constante das receitas e despesas nos últimos exercícios, considerando a previsão de R\$ 20.017,96 milhões de receitas primárias em 2020 e a projeção foi de 19.368,95 de despesas primárias.

Resultado Primário - 2021



Fonte: Anexo 6 do RREO do 6º bimestre de 2020.

O Resultado Primário apurado permitiu ao Governo arcar com as despesas financeiras (Amortização da dívida + juros e encargos), reduzir o saldo de Restos a Pagar Processados e ainda aumentar a disponibilidade financeira ao final do exercício, impactando diretamente na redução da Dívida Consolidada Líquida, conforme veremos na análise do Resultado Nominal no próximo tópico.

A seguir será apresentada a composição do Resultado Primário para permitir uma análise crítica sobre a formação das metas fiscais previstas para 2021.



Composição do Resultado Primário de 2021

DESCRÕES	VALORES EM MILHÕES (R\$) 2020	VALORES EM MILHÕES (R\$) 2021	VARIAÇÃO
			2021
Receitas Primárias Arrecadadas (I)	21.727,73	25.731,87	18,42%
Despesas Realizadas (Empenhadas) (II)	17.629,47	22.866,39	29,70%
Déficit/Superávit das Transações Primárias (III) = (I-II)	4.098,26	2.865,48	-30,08%
Despesas Primárias pagas (IV)	16.298,23	19.195,28	17,77%
Despesas Primárias realizadas e não pagas no exercício (V) = (II-IV)	1.331,24	3.671,11	175,76%
Restos a Pagar pagos no exercício (VI)	1.956,17	1.012,37	-48,25%
Acréscimo aos Restos a Pagar primários para pagamento no exercício seguinte (VII) = (V-VI)	-624,93	2.658,74	525,44%
Resultado Primário (VIII) = (VII + III)	3.473,33	5.524,17	59,04%

Fonte: Anexo 6 do RREO do 6º bimestre de 2021 (Republicado em 31/03/2022).

Nota: No cálculo do Resultado Primário são considerados os efetivos ingressos e dispêndios de recursos (regime de caixa).

A melhora no resultado primário no exercício de 2021 quando comparado à 2020 pode ser explicada pela atuação sobre os dois fatores que compõe diretamente a meta: receita primária e despesa primária, conforme análises a seguir:

1. O Resultado Primário em 2020 foi de R\$ 3.473,33 milhões e em 2021 foi de R\$ 5.524,17 milhões, apresentando um acréscimo de R\$ 2.050,84 milhões.
2. Houve um incremento de R\$ 4.004,14 milhões na Receita Primária.
3. O pagamento de Restos a Pagar gerou um aumento de despesas primárias em 2021 no valor de R\$ 1.012,37 milhões propiciando a redução do estoque de Restos a Pagar de exercícios anteriores em valor inferior ao executado em 2020 (R\$ 1.956,17 milhões).
4. O valor de RP inscritos em 2021 (R\$ 3.671,11 milhões) foi 175,76% maior que o valor inscrito em 2020, apresentando uma diferença de R\$ 2.339,87 milhões.
5. Considerando os valores inscritos em Restos a Pagar em 2021 e o total de RP pagos em 2021, houve um aumento do saldo total de RP de R\$ 2.658,74 milhões, enquanto em 2020 houve uma redução de R\$ 624,93 milhões (sem computar os RP cancelados).
6. O total das despesas primárias pagas em 2021 registrou aumento de R\$ 2.897,05 milhões quando comparado ao valor executado em 2020, alterando a tendência de reduções apresentadas nos exercícios de 2019 (R\$ 427,5 milhões) e 2020 (R\$ 1.726,50 milhões).

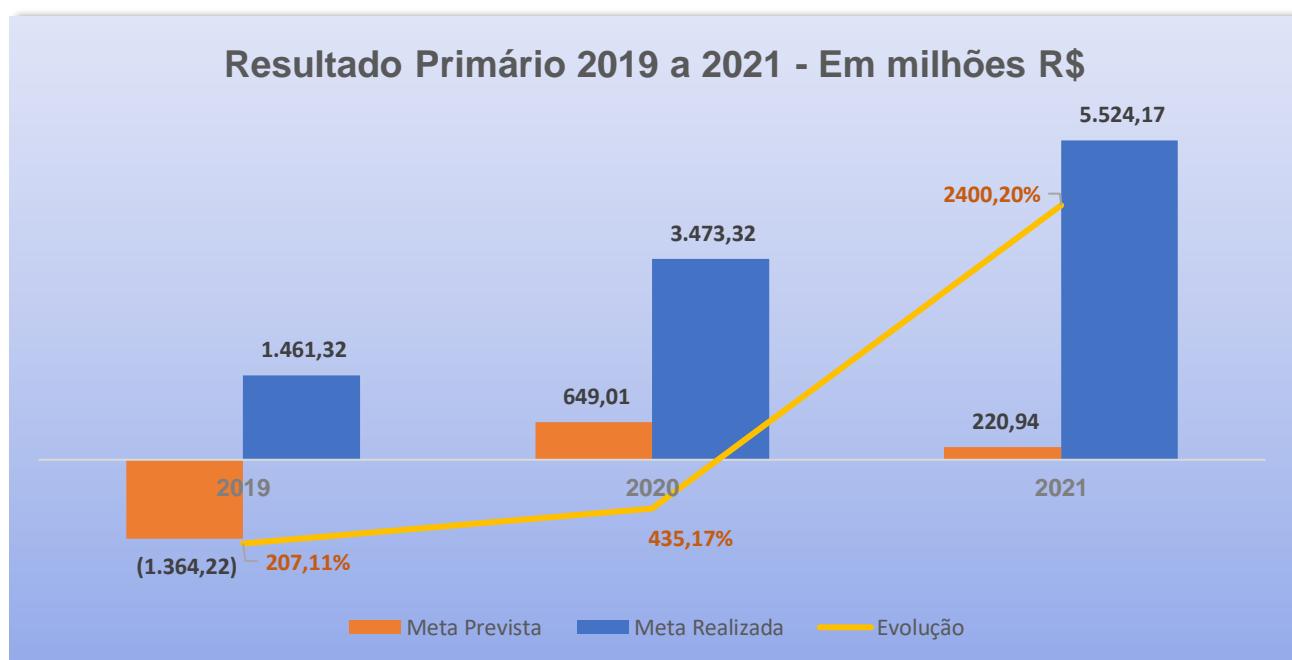


Diferente dos exercícios anteriores (2019 e 2020) o aumento do resultado primário não foi suportado pelas duas variáveis do cálculo, isso porque a redução de despesas primárias apresentadas nesses exercícios não se repetiu em 2021, gerando um aumento de R\$ 2.797,57 em 2021, quando comparado a 2020.

No entanto o incremento de receitas primárias ocorreu em valor superior ao aumento das despesas, sendo apresentados crescimentos de R\$ 4.004,14 e R\$ 2.797,57, respectivamente, permitindo que o resultado primário aumentasse de maneira positiva de um exercício para o outro.

Considerando o resultado obtido, questiona-se os parâmetros utilizados para definição da meta, assim como houve o mesmo questionamento nos exercícios de 2019 e 2020, apesar do contexto de formalização do PLDO ainda ser impactado pelas incertezas causadas pela pandemia.

O próximo gráfico demonstra a série histórica dos Resultados Primários do Estado de Mato Grosso obtidos nos últimos três exercícios.



Fonte: RREO – 6º bimestre – 2021 (Republicado em 31/03/2022). Relatório Técnico dos exercícios de 2019 e 2020.

Apesar dos apontamentos e recomendações feitos para que houvesse melhoria nos procedimentos de formulação da meta fiscal, visando aproximar as metas fiscais do contexto do Estado de Mato Grosso, observa-se que os resultados alcançados são díspares em relação as metas previstas e houve cumprimento das metas previstas no triênio.



9.2. RESULTADO NOMINAL

A LDO-2021 estabeleceu uma meta anual de Resultado Nominal²⁵ de R\$ - 20.560.267,15, já o resultado apurado em 2021 alcançou o de R\$ 5.580.930.812,12, portanto, a Meta Fiscal estabelecida para o exercício foi cumprida, ou seja, o Resultado Nominal apurado foi maior que a meta fixada na LDO.

O Resultado Nominal apresentado no RREO do 6º bimestre de 2021 utilizou a metodologia “Acima da Linha”, atendendo o que determina a STN no MDF, no entanto é interessante apresentar a metodologia “abaixo da linha”, como segue:

Cálculo Resultado Nominal – Metodologia Abaixo da Linha

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (DFL)	SALDOS – R\$ 1,00		
	EM 31/DEZ/2020	EM 31/DEZ/2021	VARIAÇÃO
Dívida Consolidada (I)	6.726.752.889,43	6.544.304.064,27	-2,71%
DEDUÇÕES (II)	5.849.328.848,39	10.877.892.069,74	85,96%
Disponibilidade de Caixa	5.451.865.329,32	10.701.744.962,48	96,29%
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.905.138.827,63	11.034.317.429,78	86,85%
(-) Restos a Pagar Processados	453.273.498,31	332.572.467,30	-26,63%
Demais Haveres Financeiros	397.463.519,07	176.147.107,26	-55,68%
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	877.424.041,04	-4.333.588.005,47	-593,89%
RESULTADO NOMINAL (IV) = (III) 2020 – (III) 2021		5.211.012.046,51	

META DE RESULTADO NOMINAL (ABAIXO DA LINHA) FIXADA NA LDO-2021 (VALOR CORRENTE) **1.146.537.186,64**

Fonte: Anexo 2 do RGF 3º quadrimestre (Republicado em 31/03/2022), LDO-2021 IV - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores. Prestação de Contas 2021. Tópico 5.3, “d”.

Do quadro, constata-se que a variação monetária da Dívida Consolidada Líquida – DCL, de 2020 para 2021, apresentou o valor positivo de R\$ 5.211.012.046,51, reduzindo a DCL em 593,89%, isso significa um Resultado Nominal (abaixo da linha) superavitário maior do que a meta fixada na LDO.

A variação da DCL de 2020 para 2021 ocorreu devido ao aumento de 96,29% da Disponibilidade Líquida de Caixa, causada não apenas pelo aumento de 86,85% do “caixa bruto”, mas também pela redução de 26,63% dos Restos a Pagar Processados.

Registra-se que a redução da DCL não significa automaticamente a redução da DC, no entanto em 2021 a DC acompanhou a DCL e foi reduzida em 2,71%, apesar de apresentar percentual muito inferior.

²⁵ O resultado nominal na metodologia “acima da linha” representa o Resultado Primário somado a variação encontrada entre o saldo dos juros recebido e pagos pela administração pública.

O resultado nominal na metodologia “abaixo da linha” representa a variação da Dívida Consolidada Líquida.



A variação da Dívida Consolidada representa o pagamento das parcelas de financiamentos e empréstimos que venceram no exercício e as novas operações de crédito contratadas, dessa forma o que mais chama atenção sobre a redução da DCL é a variação de caixa e Restos a Pagar Processados, conforme apresentado no gráfico a seguir:



Fonte: Anexo 6 do RREO 6º Bimestre 2021 e Relatório Técnico sobre as Contas Anuais do Exercício de 2021.

Observa-se que houve um aumento constante no saldo de Restos a Pagar Processados - RPP nos exercícios de 2017 e 2018, saindo de R\$ 947,10 milhões em 2016 para R\$ 2.030,66 milhões em 2018, assim como o comprometimento do caixa com os RPP que era de 43,71% em 2016 e passou a ser de 86,82% em 2018.

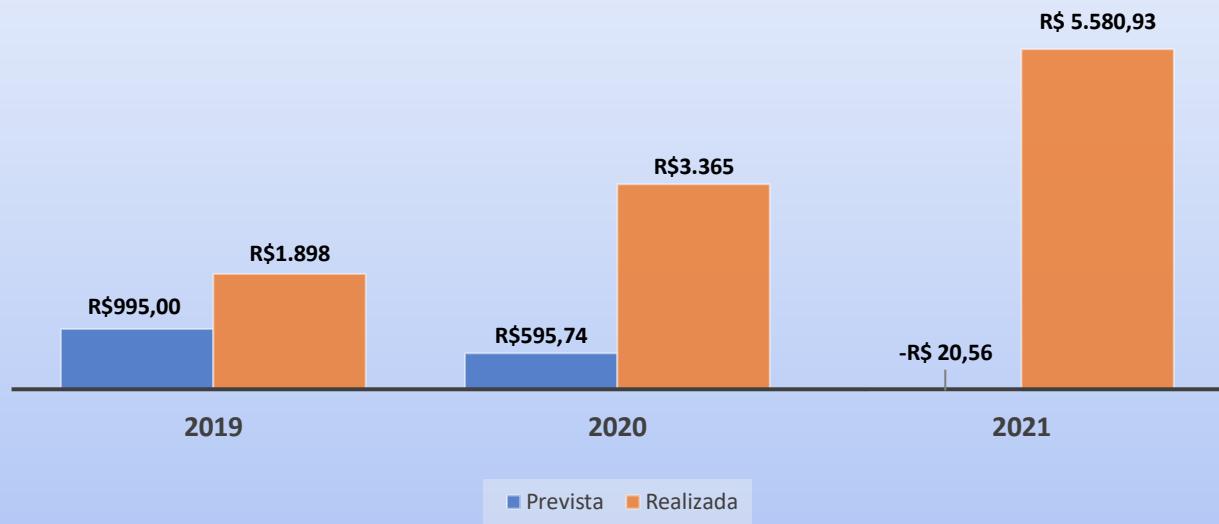
Em 2019 o cenário mudou significativamente com o aumento do caixa e redução dos RPP, fazendo com que o comprometimento do caixa para pagamento de RPP fosse reduzido para 45,35%.

Segundo essa tendência de aumento da disponibilidade e redução dos RPP os exercícios de 2020 e 2021 apresentaram resultados ainda melhores em termos fiscais, reduzindo o comprometimento da disponibilidade de caixa com o pagamento de RPP para, respectivamente, 7,68% e 3,01%.

O gráfico a seguir ilustra a comparação das metas de Resultado Nominal de 2019-2021, em valores históricos.



Metas de Resultado Nominal 2019 a 2021 - Em milhões de R\$



Fonte: RREO – 6º bimestre – exercícios 2021 (Republicado em 31/03/2022).



10. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS E ATUARIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

A centralização das atividades previdenciárias do Estado por meio da Unidade Gestora Única ainda não foi implementada de forma integral e o quadro de pessoal da MTPREV é insuficiente e inadequado.

A base cadastral dos servidores ativos não atente aos quesitos de completude, consistência e fidedignidade.

O aumento das alíquotas das contribuições previdenciárias visando assegurar o equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência abrangendo todos os Poderes e Órgãos Autônomos não foi implementado.

Foi aprovado o Plano de Custeio com a Segregação de Massa, Plano Financeiro - Repartição e Plano Previdenciário – Capitalização, todavia, não houve evidenciação dos impactos para a gestão do Estado a curto, médio e longo prazos, assim como não houve embasamento em estudo técnico de impacto administrativo, financeiro, patrimonial e atuarial, de acordo com a Portaria nº 464/2018.

Desde 2016 o Certificado de Regularidade Previdenciária é obtido mediante medida judicial.

A gestão Única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, conforme Lei Complementar nº 560/2014, é atribuição da autarquia Mato Grosso Previdência – MTPREV, abrangendo o pessoal civil e militar do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública.

O Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso tem como missão²⁶ oferecer serviços previdenciários aos segurados e seus dependentes com legalidade, eficiência, transparência e excelência no atendimento.

Apresenta-se a seguir os principais aspectos quanto a gestão previdenciária e atuarial do Estado de Mato Grosso.

10.1. UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Mato Grosso Previdência – MTPREV foi criada para dar cumprimento aos preceitos constitucionais estabelecidos pelo § 20 do art. 40 da CF/88, com alteração pela EC nº 103/2019.

²⁶ <http://www.mtprev.mt.gov.br/identidade-organizacional>



A Emenda Constitucional nº 103, de 2019, estabeleceu o prazo de dois anos, contados da data de sua entrada em vigor, para que os entes federativos adequassem suas estruturas ao comando do § 20 do art. 40 da Constituição Federal, porém, de acordo com as deliberações ocorridas na 7ª. Reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNRPPS, realizada em 09/11/2021, foi discutida e aprovada a prorrogação para a constituição da Unidade Gestora Única até 30/06/2022.

Ademais, a Lei Complementar nº 530/2014, no art. 50, determinou que compete ao Conselho de Previdência estabelecer um cronograma individualizado de implantação da MTPREV para os Poderes e Órgãos Autônomos, no que se refere aos modelos de gestão, previsão e execução orçamentária, contribuições e concessão de benefícios previdenciários.

Nesse sentido, a Portaria MPS nº 402/2008, art. 10, § 1º, bem como a Nota Técnica SEI nº 11/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, ratificam o conceito da necessidade de uma unidade gestora única, com o objetivo de administrar, gerenciar e operacionalizar suas atividades, abrangendo, entre outras, a arrecadação, a gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

A referida Nota Técnica, ainda, esclarece que haverá ausência de unidade gestora única quando, conjunta ou alternativamente, resulte em uma das situações no tocante à administração, ao gerenciamento ou à operacionalização, consoante o disposto abaixo:

- (i) da totalidade da arrecadação dos recursos destinados ao custeio previdenciário forem atribuídos a mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta ou que esse órgão ou entidade seja distinto daquele a que se conferiu a responsabilidade pelo gerenciamento direto ou indireto da concessão, do pagamento e da manutenção da totalidade dos benefícios previdenciários;
- (ii) da gestão da totalidade dos recursos e fundos previdenciários forem atribuídos a mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta ou que esse órgão ou entidade seja distinto daquele a que se conferiu a responsabilidade pelo gerenciamento direto ou indireto da concessão, do pagamento e da manutenção da totalidade dos benefícios previdenciários; e
- (iii) mediante lei ou por prática resultante de decisão administrativa, o comando, a coordenação ou o controle da concessão, do pagamento ou da manutenção da totalidade dos benefícios previdenciários sejam cometidos a mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do ente federativo.

Assim, conforme o mandamento constitucional, está vedada a pluralidade de regimes próprios de previdência social e de unidades gestoras a estes vinculadas, por Ente da federação. Desse modo, a unidade gestora única se caracteriza pela concentração da administração, gerenciamento e operacionalização das atividades institucionais em **um só órgão ou entidade** integrados à Administração Pública da unidade federada.



10.1.1 Integração dos Poderes e Órgãos Autônomos na Unidade Gestora Única

A instituição da MTPREV, em 2014, objetivou dar cumprimento ao supracitado § 20 do art. 40 da Constituição Federal, centralizando as atividades das várias unidades gestoras dos demais Poderes e Órgãos Autônomos.

No ano seguinte à criação do RPPS Estadual, esta Corte de Contas emitiu o Parecer Prévio nº 01/2016 (Processo nº 2.339-6/2015) recomendando ao Chefe do Poder Executivo Estadual para que fosse elaborado um cronograma com prazos, metas e ações relativos à estruturação da MTPREV, para a inclusão, no regime previdenciário próprio do Estado de Mato Grosso, dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas.

Do mesmo modo, nas contas anuais de governo do exercício de 2017, o Parecer Prévio nº 3/2018 – TP (Processo nº 8.171-0/2018) recomendou a elaboração de diagnóstico acerca da situação dos inativos, das receitas de contribuições e despesas previdenciárias, do impacto fiscal, orçamentário, financeiro, da real situação dos limites de gastos estabelecidos pela LRF, bem como do déficit atuarial que se estabeleceria com a integração dos Poderes e Órgãos Autônomos à MTPREV.

Assim, nas contas anuais de governo, do exercício de 2018, o Parecer Prévio nº 09/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019), recomendou, ao atual Chefe do Poder Executivo, a adoção de medidas efetivas para centralizar a gestão previdenciária, a saber:

(...)

20) adote medidas efetivas a fim de incluir e centralizar a gestão previdenciária do Poder Legislativo e do Poder Judiciário e Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas na MTPREV, em observância ao artigo 40, § 20, da Constituição Federal;

21) adote medidas efetivas para centralizar o comando, coordenação e controle do pagamento dos benefícios previdenciários pela MTPREV, nos termos do artigo 2º, II, da Lei Complementar nº 560/2014;

22) realize a readaptação da estrutura administrativa da MTPREV, com o provimento dos cargos vagos por servidores efetivos, para realizar a integração das demandas após integração dos poderes e órgãos autônomos.

Do mesmo modo, no Parecer Prévio nº 55/2021, exercício de 2019, e no Parecer Prévio nº 225/2021, exercício de 2020, constam as seguintes determinações sobre a Integração dos Poderes e Órgãos Autônomos na Unidade Gestora Única:

Parecer Prévio nº 55/2021, exercício de 2019

(...)

16) submeta ao Conselho de Previdência a necessidade de definir cronograma com prazos, metas e ações relativos à estruturação da MTPREV, para centralização das atividades previdenciárias do Estado e elaboração do diagnóstico sobre a situação dos inativos, receitas de contribuições, despesas previdenciárias, impacto fiscal, orçamentário, financeiro, real situação dos limites de gastos estabelecidos pela LRF e cálculo do déficit atuarial, considerando a integração dos Poderes e Órgãos autônomos;



17) realize a readequação da estrutura do quadro de pessoal da MTPREV, a fim de que esteja suficiente e adequado para o atendimento das demandas internas, após a integração dos Poderes e Órgãos Autônomos;

18) adote medidas efetivas para centralizar o comando, coordenação e controle dos pagamentos dos benefícios previdenciários pela MTPREV, nos termos do art. 2º, II, da Lei Complementar nº 560/2014;

Parecer Prévio nº 225/2021, exercício de 2020:

(...)

2.1.2) quanto ao relatório da Secex de Previdência, que:

2.1.2.1) encerrada a vigência dos impedimentos legais existentes, realize a adequação da estrutura do quadro de pessoal da MTPREV, a fim de que esteja suficientemente adequado para o atendimento das suas demandas;

Visando confirmar as ações tomadas para a unificação do RPPS estadual e o cumprimento das decisões acima elencadas, solicitou-se ao Diretor Presidente da MTPREV que informasse as medidas adotadas.

Foi verificado também que a Resolução nº 36/2021, de 16/11/2021, que dispõe sobre a deliberação ocorrida na 11ª. Reunião Extraordinária do Conselho de Previdência aprovou o cronograma para a implantação da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso.

A análise detalhada quanto a verificação do cumprimento das determinações consta no Relatório anexo Documento Control-P 119782/2022, de 02/05/2022, que em síntese, concluiu que:

- Foi efetuada a adaptação da Estrutura Física visando à integração da Unidade Gestora Única, todavia ainda há cargos vagos que deveriam ser preenchidos por servidores efetivos, para realizar as demandas internas após integração dos poderes e órgãos autônomos.
- O efetivo comando, coordenação e controle e processamento da folha de pagamento de inativos e pensionistas do Poder Executivo Estadual ainda se encontra sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso;
- Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas, ainda, permanecem com a gestão dos recursos previdenciários, muito embora a Resolução nº 36/2021, de 16/11/2021, do Conselho de Previdência tenha aprovado o cronograma para a efetiva integração destes à MTPREV, de acordo com o princípio da unidade gestora única.

Caracterizando a seguinte irregularidade:



NA99 DIVERSOS_GRAVE_99. Descumprimento de determinações, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acordãos (art. 262, parágrafo único, e art. 284-A, VIII, da Resolução nº 14/2007 – RITCE).

Não cumprimento pelo Poder Executivo das recomendações exaradas no Pareceres Prévios nº 9/2019-TP, nº 55/2021, exercício de 2019, e nº 225/2021, exercício de 2020, nos seguintes quesitos:

- Quadro de pessoal da MTPREV insuficiente e inadequado, visto a ausência de preenchimento de cargos efetivos vagos, caracterizando ainda a necessidade de incremento de pessoal para o atendimento das demandas após a integração dos Poderes e Órgãos Autônomos.
- O efetivo comando, coordenação, controle e processamento da folha de pagamento de inativos e pensionistas do Poder Executivo Estadual se encontra sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso.

Tendo em vista que o cronograma de implantação da Unidade Gestora Única, aprovado pela Resolução nº 36/2021, de 16/11/2021, do Conselho de Previdência, ainda se encontra em andamento/execução, sugere-se ao Conselheiro Relator que, na apreciação destes autos de Contas Anuais de Governo de 2021, exare a seguinte Determinação à Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas responsável pelo exame das Contas Anuais do exercício de 2022:

Que seja efetuado o **acompanhamento** para verificar o cumprimento integral das ações e dos prazos constantes no Cronograma de Implantação da Unidade Gestora Única com o intuito de verificar a efetiva integração dos demais Poderes e Órgãos Autônomos.

10.2 BASE CADASTRAL DA MTPREV

A base cadastral da MTPREV é composta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, e dos Órgãos Autônomos Ministério Público, Defensoria e Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 38 da Portaria nº 464/2018, que estabelece que a avaliação atuarial deverá conter informações atualizadas de todos os beneficiários do RPPS.

De acordo com os conceitos da Portaria nº 464/2018, beneficiário é a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes. Assim, a base cadastral do RPPS deve conter informações funcionais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, tais como matrícula, data de nascimento, data de admissão, cargo, carreira, sexo, estado civil, dependentes, tempo de contribuição ao RGPS/RPPS, valor da remuneração, valor do benefício, entre outras.



Essas informações são utilizadas na avaliação/reavaliação atuarial, juntamente, com as premissas atuariais e resultam no cálculo das reservas matemáticas, em determinado período, o qual corresponde ao valor atual dos benefícios futuros do plano e o valor atual das contribuições futuras. Estes valores representam o montante que o RPPS deve ter em seu patrimônio capaz de garantir seus compromissos futuros (pagamentos dos benefícios de aposentadoria e pensões).

Diante de tal importância, a Portaria MPS nº 464/2018 estabelece, no art. 40 e incisos, que o relatório da Avaliação Atuarial deverá descrever a base de dados dos beneficiários utilizada explicitando a qualidade dos dados, sua atualização, amplitude, consistência, premissas e providências adotadas.

Em relação aos servidores militares, importante se faz destacar a Lei nº 13.954, de 16/12/2019, dispõe sobre algumas alterações para reestruturar a carreira militar.

Já o art. 24-E que o Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios deve ser regulado por lei específica do ente federativo, ainda não publicada, instituindo o modelo de gestão, direitos, saúde e assistência, bem como sua forma de custeio, conforme transcrito abaixo:

Art. 24-E. O Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios deve ser regulado por lei específica do ente federativo, que estabelecerá seu modelo de gestão e poderá prever outros direitos, como saúde e assistência, e sua forma de custeio.

Parágrafo único. Não se aplica ao Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a legislação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Em decorrência das alterações supracitadas, na Avaliação Atuarial de 2021, data focal em 31/12/2020, consta a informação que não estão inclusos os servidores militares do Estado de Mato Grosso (pág.11), porém, encontra-se os registros contábeis das Provisões Matemáticas – Poder Executivo Militar do Estado de Mato Grosso (pág.90).

10.2.1 Dados Estatísticos da Base Cadastral da MTPREV

10.2.1.1 Relação/Proporção dos Servidores Ativos x Servidores Inativos e Pensionistas

Na avaliação atuarial de 2021, a MTPREV apresentou o quantitativo de 74.944 servidores ativos, inativos e pensionistas – CIVIL, sendo que 42.923 correspondem aos servidores ativos e 31.863 de aposentados e pensionistas.

Do quantitativo total, 89,94% dos servidores ativos, inativos e pensionistas são do Executivo, seguido do Tribunal de Justiça, com 6,57%; Assembleia Legislativa, com 1,11%; Ministério Público, com 1,06%; Tribunal de Contas, com 0,92%; e Defensoria, com 0,40%, consoante demonstrado na tabela abaixo:



Relação/Proporção dos Servidores Ativos x Servidores Inativos e Pensionistas – Civil e Militar

DESCRÍÇÃO	ATIVO (A)	APOSENTADO E PENSIONISTAS (B)	TOTAL (C = A + B)	% (C/Total)	RELAÇÃO (A / B)
Executivo	36.918	30.485	67.403	89,94%	1,21
Legislativo	437	395	832	1,11%	1,11
Judiciário	3.686	1239	4.925	6,57%	2,97
Ministério Público	665	130	795	1,06%	5,12
Tribunal de Contas	429	260	689	0,92%	1,65
Defensoria Pública	292	8	300	0,40%	36,50
TOTAL	42.427	32.517	74.944	100,00%	1,30

Fonte: Avaliação Atuarial de 2021, base cadastral em 31/12/2020

A proporção de servidores ativos – civil (42.427), em relação ao total de inativos e pensionistas (32.517) é de 1,30, ou seja, existem 1,30 servidores ativos para cada inativo e pensionista.

Em uma análise do histórico da relação servidores ativos e inativos/pensionistas, verifica-se que houve um decréscimo neste índice, se comparado com os dois últimos exercícios:

Evolução da Relação/Proporção dos Servidores Ativos x Servidores Inativos e Pensionistas

Avaliação Atuarial	Ativo	Inativo Pensionista	Relação
2019	48.269	31.628	1,53
2020	42.923	31.863	1,35
2021	42.427	32.517	1,30

Fonte: Avaliação Atuarial de 2019 a 2021.

Observa-se que a relação servidores ativos e inativos/pensionistas (civil) era de 1,35, em 2020, e passou para 1,30 em 2021.

10.2.2 Atualização da base cadastral da MTPREV

As informações contidas na base cadastral são essenciais para a elaboração da avaliação atuarial mais próxima da realidade, por isso, o gestor deve garantir a qualidade e a integridade dos dados nela constantes.

A utilização de uma base cadastral desatualizada, inconsistente ou incompleta impacta na gestão do RPPS como um todo, principalmente, na ineficiência e ineficácia da Avaliação Atuarial, subvertendo o seu resultado.



Diane da relevância descrita, a Lei nº 10.887/2004, determina que a unidade gestora do RPPS deverá proceder, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, o recenseamento previdenciário dos aposentados e pensionistas para a devida atualização da base cadastral.

Nas contas anuais de governo, exercício de 2017, Parecer Prévio nº 3/2018 – TP, consta recomendação ao Chefe do Poder Executivo Estadual para elaboração, perante o Conselho de Previdência da MTPREV, de um plano de ação para a atualização das informações funcionais de todos os segurados constantes na base de dados atuarial dos Poderes e Órgãos Autônomos:

Parecer Prévio nº 03/2018 - TP, exercício de 2017 (processo nº 81710/2018)

(...)

38) elabore, perante o Conselho de Previdência do Estado de Mato Grosso, Plano de Ação de atualização das informações funcionais de todos os segurados constantes na base de dados atuarial do Poder Executivo, bem como dos Poderes e órgãos autônomos, a fim de manter a base cadastral do RPPS atualizada, consistente e fidedigna;

Assim, foram solicitadas informações à MTPREV sobre a realização de censos previdenciários, recadastramentos e prova de vida, durante o exercício de 2021, a fim de se constatar o atendimento à recomendação constante no Parecer Prévio nº 3/2018-TP das contas anuais de governo de 2017.

Em resposta, o Diretor Presidente, por meio do Ofício nº 4699/2022/PRESIDÊNCIA/MTPREV, de 29/03/2022, informou que o censo previdenciário foi concluído em 2021, e encaminhou o relatório final contendo o resultado do Executivo/MTPREV, do Tribunal de Contas/MT e do Tribunal de Justiça/MT.

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso aderiu ao censo através da Portaria nº 871/2020-PRES, publicada em 17/12/2020, e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso aderiu, por meio da Portaria nº 078/2021, de 11/05/2021.

Constam no Relatório Final da Realização do Censo as seguintes recomendações:

- Conferência dos relatórios para validar a prestação dos serviços realizados pela contratada;
- Aplicação das sanções determinadas no Decreto para os ausentes;
- Base de dados validada no sistema de Gestão Previdenciária da contratante após a realização do Censo;
- Publicidade dos resultados;
- Oficiar os poderes anexando as listas dos servidores que não compareceram ao censo para as ações cabíveis;
- Manter rotina de atualização constante da base de dados dos servidores efetivos/ativos, inativos e pensionistas, para garantir a consistência das informações nos anos seguintes;
- Dar continuidade na digitalização da documentação dos novos servidores que ingressarem no serviço público para manter atualizado o sistema;



Ainda, o Diretor Presidente do MTPREV encaminhou cópia do Ofício nº 651/2021/GAB/PGJ, de 30/06/2021, informando o estágio de realização do Censo Previdenciário do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, regulamentado por meio do Ato Administrativo nº 970/2020-PGJ, previsão para início em 11/01/2021 até 26/02/2021, devido ao agravamento da Pandemia Sars-Cov (covid-19), houve prorrogação por meio do Ato Administrativo nº 991/2021-PGJ, Ato Administrativo nº 1.029/2021-PGJ e Ato Administrativo nº 970/2021-PGJ, reiniciando o Censo em 28/06/2021.

Ademais, observa-se que as ações executadas se referem à realização do censo previdenciário cadastral dos **inativos e pensionistas** do Poder Executivo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas – TCE/MT e Ministério Público de Contas, contudo, não há menção sobre as ações realizadas para atualização dos dados cadastrais dos **servidores ativos**.

Destaca-se, ainda, o fato de que não há ações efetivas do Presidente do Conselho de Previdência para a atualização da base cadastral do Poder Legislativo e da Defensoria Pública, no sentido de atualizar as informações funcionais dos segurados constantes na base cadastral a fim de mantê-la completa, consistente e fidedigna, conforme recomendado pelo Parecer Prévio nº 3/2018 – TP caracterizando a seguinte irregularidade:

NA99 DIVERSOS_GRAVE_99. Descumprimento de determinações, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único, e art. 284-A, VIII, da Resolução nº 14/2007 – RITCE).

Não cumprimento pelo Poder Executivo da recomendação exarada no Parecer Prévio nº 03/2018, no seguinte quesito: Ausência de demonstração do plano de ação junto ao Conselho de Previdência, para atualização da base cadastral dos **servidores ativos** (do Executivo, Judiciário, Legislativo, Defensoria Pública, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas) e dos **aposentados e pensionistas** (Legislativo e Defensoria Pública), a fim de mantê-la completa, consistente e fidedigna e em conformidade com a Portaria MPS nº 464/2018.

10.3 AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial é o estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano e para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, de acordo com o estabelecido na Portaria nº 464, de 19/11/2018, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS.

A obrigatoriedade dos RPPS de realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei nº 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e em cada exercício para o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano e, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários.



Ademais, faz-se necessário registrar que, após a conclusão da avaliação atuarial, os dados são encaminhados para a Secretaria de Previdência Social, através do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, com o preenchimento do Demonstrativo da Avaliação Atuarial - DRAA, cujo calendário de envio de informações é publicado, anualmente, pela SPREV/SRPPS, de acordo com a Portaria MPS nº 204/2008.

Nas contas anuais de governo do exercício de 2019, o Parecer Prévio nº 55/2021 -TP (Processo nº 243370/2019), bem como nas contas de governo do exercício de 2020, Parecer Prévio nº 225/2021, (Processo nº 22153-8/2020) registraram a seguinte recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo:

Parecer Prévio nº 55/2021 - TP, exercício de 2019 (processo nº 243370/2019)

(...)

19) adote medidas suficientes a garantir o cumprimento dos prazos de preenchimento e envio do Demonstrativo da Avaliação Atuarial, de modo a assegurar não só a formalidade do ato, mas também a transparência das informações atuariais;

Parecer Prévio nº 225/2021, exercício de 2020 (processo nº 221538/2020)

(...)

2.1.2.2) adote medidas suficientes a fim de garantir o cumprimento dos prazos de preenchimento e envio do Demonstrativo da Avaliação Atuarial até 31 de março de cada exercício, nos termos do artigo 5º, XVI, b, e § 6º, I, da Portaria MPS nº 204/2008, a fim de assegurar a transparência das informações atuariais;

A respeito do prazo para o encaminhamento à Secretaria de Previdência do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial, relativo ao exercício de 2021, este foi prorrogado para 30 de abril de 2021, conforme art. 1º da Portaria SEPRT/ME nº 3.411 de 23/03/2021:

(...)

Art. 1º Fica prorrogado para 30 de abril de 2021 o prazo para encaminhamento à Secretaria de Previdência do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, previsto no inciso I do § 6º do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, relativo ao exercício de 2021.

No caso em tela, as informações da **avaliação atuarial de 2021**, base cadastral, em 31/12/2020, do Governo do Estado de Mato Grosso **foram encaminhadas dentro do prazo, em 30/04/2021**, conforme consulta realizada, em 15/03/2022, ao endereço eletrônico <https://cadprev.previdencia.gov.br/>:

Consultar Informações Públicas do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA
Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Dados da Consulta

* Ente: <input type="text" value="Estado do Mato Grosso"/>	* Exercício: <input type="text" value="2021"/>	Data de Envio do DRAA: <input type="text"/> a <input type="text"/>	
<p><input type="checkbox"/> Não sou um robô  <small>reCAPTCHA Privacidade - Termos</small></p>			
<p><input type="button" value="Consultar"/> <input type="button" value="Cancelar"/></p>			
Exercício	Visualizar DRAA (PDF)	Situação do DRAA	Data de Envio do DRAA
2021		Documentos digitalizados enviados	30/04/2021



Apesar do cumprimento da obrigação de envio do respectivo DRAA, no exercício de 2021, constatou-se informações divergentes da Avaliação Atuarial de 2021, base cadastral, em 31/12/2020, encaminhada através do Ofício n° 1246/2021/PRESIDÊNCIA/MTPREV, de 27/04/2021, conforme evidenciado na sequência:

Descrição	Avaliação Atuarial - 2021	DRAA - 2021	Informações
Atuário Responsável	Leandro Henrique Costa - MTE 2006	Leandro Henrique Costa - MTE 2006	ok
Exercício	2021	2021	ok
Competência da Base Cadastral	31/12/2020	dez/20	ok
Nº. Nota Técnica Atuarial Vigente	2020.000943-1	2020.000943-1	ok
Estatística da População Coberta	74.944 segurados, distribuídos entre ativos, aposentados e pensionistas (pág. 2 e 25)	76.895 servidores ativos, aposentados e pensionistas (pág. 9)	divergentes
Projeção da taxa de juros	4,5%	4%	divergentes
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 64.794.467.027,24 (pág.27)	R\$ 15.696.743.551,62 (pág. 16)	divergentes
Ativo Garantidor	R\$ 208.032.878,05 (pág.26)	R\$ 75.302.541,52 (pág. 16)	divergentes
Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	R\$-29.924.691.704,61 (pág.26)	R\$ 42.655.742.476,06 (pág. 16)	divergentes
Provisão Matemática dos Benefícios a Concedidos	R\$ -2.131.171.283,77 (pág. 26)	R\$ -4.404.006.525,68 (pág. 16)	divergentes
Resultado Atuarial - Déficit	R\$ -24.108.845.883,70 (pág.26)	R\$ -38.176.433.408,86 (pág. 17)	divergentes
Taxa de Juros proposto no Plano de Amortização	4,5% (pág.34)	4% (pág. 22)	divergentes

Fonte: Avaliação Atuarial de 2021, posição em 31/12/2020 e DRAA de 2021, posição em 31/12/2020

Ressalta-se que o envio do mencionado demonstrativo não se refere à mera formalidade, e, sim, à publicidade e transparência dos dados/informações à sociedade, seus segurados e dependentes vinculados à MTPREV e deverão corresponder aos da avaliação atuarial elaborada pela unidade gestora do RPPS, § 2º do art. 4º da Portaria MF nº 464/2018.

De acordo com o Manual do DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, disponibilizado no endereço eletrônico <http://sa.previdencia.gov.br/site/2017/03/Manual-do-DRAA-Desktop-A-partir-de-2017-03-03-17.pdf>, o Chefe do Poder Executivo seria o representante legal do Ente, portanto, é perfeitamente cabível se exigir a adoção de medidas suficientes para a entrega, o cumprimento dos prazos e principalmente para a **fidedignidade das informações do DRAA**, garantindo à transparência das informações atuariais. Restou, portanto, configurada a seguinte irregularidade:



MB 03 Prestação de Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT).

Constatação de informações divergentes entre a Avaliação Atuarial de 2021, data focal em 31/12/2020, e o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – 2021, data focal em 31/12/2020, contrariando o disposto no § 2º do art. 4º da Portaria MF nº 464/2018

10.3.1 Resultado Atuarial

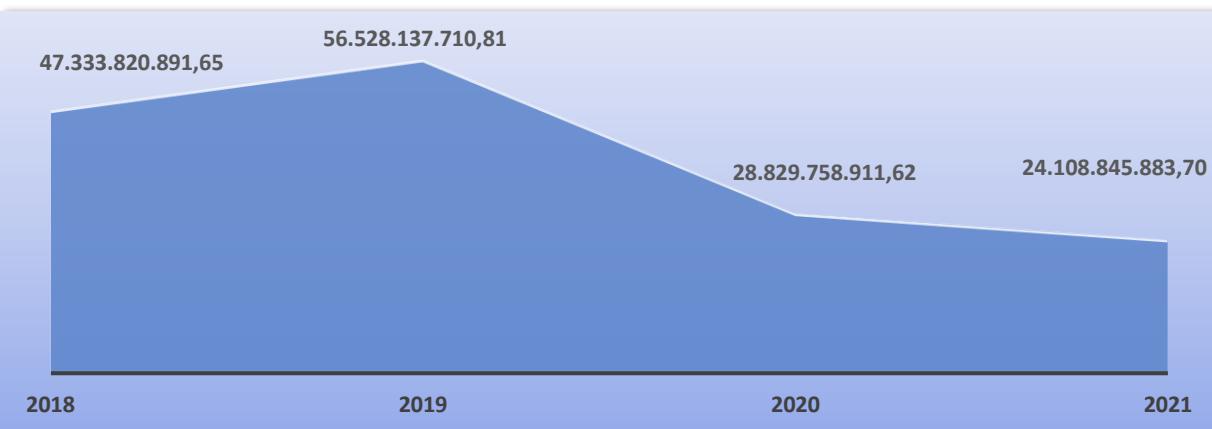
O conceito de equilíbrio atuarial, conforme a Portaria nº 464/2018, é a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados, ou seja, a igualdade entre os ativos garantidores do plano de benefícios, somados às contribuições futuras e aos direitos, bem como aos compromissos atuais e futuros do regime.

Os Ativos Garantidores representam os recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades financeiras, dos bens, direitos, ativos financeiros e outros ativos de qualquer natureza vinculados ao regime.

O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

O resultado atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso apresenta-se deficitário. Na avaliação atuarial de 2021, data focal em 31/12/2020, ocorreu um decréscimo de 16,38% em relação ao exercício anterior, totalizando o déficit atuarial (civil) de R\$ 24.108.845.883,70. O gráfico a seguir evidencia a evolução do déficit atuarial dos últimos quatro exercícios:

Evolução do Déficit Atuarial de 2018 a 2021



Fonte: Avaliação Atuarial de 2018 a 2021.



Além disso, as reservas técnicas/ativo garantidor, as provisões matemáticas, o resultado atuarial do pessoal civil (déficit, superávit ou equilíbrio), passaram a ser apresentados por Poder e Órgão Autônomo (Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública), conforme se demonstra a seguir:

Resultado Atuarial por Poder e Órgãos Autônomos

PODER/ÓRGÃO	RESERVAS TÉCNICAS (CARTEIRA DE ATIVOS FINANCEIROS)	PROVISÕES MATEMÁTICAS	RESULTADO ATUARIAL (DÉFICIT, SUPERÁVIT OU EQUILÍBRO ATUARIAL)	%
Executivo	99.186.702,00	22.467.062.825,84	- 22.367.876.123,84	92,78%
Assembleia Legislativa	-	573.291.926,52	- 573.291.926,52	2,38%
Tribunal de Justiça	1.470.463,00	750.926.342,95	- 749.455.879,95	3,11%
Ministério Público	34.102.379,00	13.869.009,14	20.233.369,86	-0,08%
Tribunal de Contas	-	674.855.269,58	- 674.855.269,58	2,80%
Defensoria Pública	73.273.334,00	- 163.126.612,28	236.399.946,28	-0,98%
Resultado Consolidado MTPREV	208.032.878,00	24.316.878.761,75	- 24.108.845.883,75	100%

Fonte: Avaliação Atuarial de 2021, data focal em 31/12/2020 (pág. 81 a 91)

Depreende-se das informações acima, que o Executivo é responsável por 92,78% do déficit atuarial da MTPREV, totalizando R\$ 22.367.876.123,84 (civil); seguido do Tribunal de Justiça, com 3,11%, no montante de R\$ 749.455.879,95; do Tribunal de Contas, com 2,80%, no valor de R\$ 674.855.269,58; e do Legislativo, com 2,38%, representando R\$ 573.291.926,52; o Ministério Público e a Defensoria não apresentaram o déficit atuarial.

Em relação ao Ativo Garantidor considerado na Avaliação Atuarial de 2021, posição em 31/12/2020, no montante de R\$ 208.032.878,00, constatou-se divergência em conferência com os extratos bancários dos Poderes e Órgãos Autônomos, na posição em 31/12/2020, com exceção do Ministério Público que informou o saldo por e-mail, conforme evidenciado na tabela abaixo:

Ativo Garantidor

PODER	Avaliação Atuarial de 2021 Data focal em 31/12/2020	Extratos Bancários Saldo em 31/12/2020	Diferença constatada
DPE MT	73.273.334,36	10.028.831,10	- 63.244.503,26
TJ MT	1.470.463,38	1.470.463,38	-
MP MT	34.102.378,63	34.102.378,63	-
EXECUTIVO	99.186.701,68	558.743,78	- 98.627.957,90
Total	208.032.878,05	47.915.608,68	- 160.117.269,37

Fonte: Extratos Bancários encaminhados através do Ofício nº 4699/2022/PRESIDENCIA/MTPREV e Avaliação Atuarial de 2021, posição em 31/12/2020.



Desta forma, a divergência constatada impacta diretamente no resultado atuarial da MTPREV, indicando uma superavaliação dos ativos garantidores, em consequência um resultado subavaliado e configura a seguinte irregularidade:

MB 03 Prestação de Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT).

Constatação de informações divergentes dos ativos garantidores constantes na Avaliação Atuarial de 2021, data focal em 31/12/2020, em comparação com os extratos bancários, em 31/12/2020, deturpando a disponibilidade financeira utilizada na avaliação atuarial de 2021, conforme Portaria nº 464/2018.

10.3.2 Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas

É importante mencionar que o equacionamento do déficit atuarial requer uma condução eficaz da política previdenciária, a fim de garantir a capitalização do regime previdenciário, por meio da melhoria do índice de cobertura resultante da relação entre ativos previdenciários e provisões matemáticas previdenciárias.

Considerando, meramente, a equação que apura o índice de cobertura, pode-se inferir que os objetivos primordiais da política previdenciária estão restritos à constituição de ativos previdenciários e/ou redução de provisões matemáticas previdenciárias.

No entanto, variações no indicador de capitalização encontram-se diretamente relacionadas com circunstâncias que afetam o equilíbrio atuarial do RPPS.

Outrossim, nas contas anuais de governo do exercício de 2019, o Parecer Prévio nº 55/2021 -TP (Processo nº 243370/2019) e o Parecer Prévio nº 225/2021 (Processo nº 221538/2020), exararam as seguintes recomendações ao atual Chefe do Poder Executivo:

Parecer Prévio nº 55/2021 - TP, exercício de 2019

(...)

20) continue a realizar medidas eficazes a fim de demonstrar resultados graduados de melhoria na cobertura das reservas matemáticas, de modo a atingir o equilíbrio atuarial.

Parecer Prévio nº 225/2021, exercício de 2020

(...)

2.1.2.3) continue a realizar medidas eficazes a fim de demonstrar resultados de melhoria na cobertura das reservas matemáticas, de modo a atingir o equilíbrio atuarial;

O índice de cobertura das reservas matemáticas, por sua vez, é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Do mesmo modo, quanto mais o índice se aproximar de 1,00, melhor se apresentará a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).



CIVIL	ANO DRAA	ATIVOS GARANTIDORES	VALOR ATUAL DA PROVISÃO MATEMÁTICA DOS CONCEDIDOS E A CONCEDER	CAPACIDADE DE COBERTURA
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	2019	114.939.230,88	56.643.076.941,69	0,002
	2020	103.442.844,48	28.933.201.756,26	0,004
	2021	208.032.878,05	27.793.520.420,84	0,009

Fonte: Avaliação Atuarial – 2019 a 2021.

Conforme se observa nas tabelas acima, o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso não tem apresentado processo de capitalização, contudo devido à segregação de massa estabelecida pela Lei nº11.643/2021, de 23/12/2021, a qual será mais bem detalhada em tópico específico, o comportamento dos índices relacionados às reservas matemáticas deverá sofrer alterações significativas, motivo pelo qual sugere-se ao Conselheiro Relator que, na apreciação destes autos de Contas Anuais de Governo de 2021, exare a seguinte Determinação à Secretaria de Controle Externo desta Corte Contas responsável pelo exame das Contas Anuais do exercício de 2022:

Que seja efetuado o **acompanhamento** dos índices de cobertura das reservas matemáticas pela equipe responsável pelas contas anuais de governo estadual de 2022.

10.4 PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar²⁷ do Plano de Previdência.

Anualmente, por meio da reavaliação atuarial, é realizada a verificação dos recursos necessários para o custeio do Plano de Previdência, sendo então proposto, pelo atuário, o reajuste do custo normal e/ou suplementar, quando detectada essa necessidade.

O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano.

Nesse sentido, o art. 53 da Portaria nº 464/2018 estabelece a necessidade de adoção de medidas para o equacionamento na hipótese de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial. Em seus §§1º, 2º e 6º dispõe que o Relatório da Avaliação Atuarial deverá identificar as suas principais causas e apresentar soluções possíveis, seus impactos e propor um plano de equacionamento, o qual deve ser implementado por meio de lei.

²⁷ Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.



Além disso, conforme evidenciado anteriormente o equacionamento do déficit atuarial, poderá ser por amortização com contribuição suplementar, por alíquotas ou aportes mensais ou por segregação de massa, entre outros.

Ademais, a Lei nº 9.717/1998, ainda, estabelece que a organização e revisão do plano de custeio e benefícios dar-se-á por meio da realização da avaliação atuarial inicial e em cada balanço, devendo contemplar os recursos necessários para as despesas administrativas da unidade gestora.

10.4.1 Custo Normal

De acordo com a Lei nº 9.717/1998 e a Portaria nº 464/2018, o custo normal diz respeito ao montante de recursos necessários para suprir as necessidades de custeio do plano de benefício do RPPS, apurado atuarialmente, sendo composto por uma contribuição mensal a ser paga pelo Ente e a ser descontada dos servidores públicos vinculados ao regime de previdência, aplicando-se um percentual sobre sua remuneração total.

A Lei nº 9.717/1998, no seu art. 2º, ainda, determina que a contribuição do ente não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro da respectiva contribuição.

O cenário ideal é que a arrecadação das contribuições dos servidores e a patronal seja suficiente para cobrir o custo normal com a folha de pagamento dos benefícios concedidos dos aposentados e pensionistas.

A Avaliação Atuarial de 2021, data focal em 31/12/2020, versão 11, apresenta a alíquota normal dos servidores em 14%, a alíquota normal patronal em 28%, o custo da taxa administrativa em 0,39%, bem como a alíquota normal de equilíbrio apurada em 79,76%, a saber:

Descrição	Alíquota Normal Vigente em Lei	Alíquota Normal de Equilíbrio - Apurado
Ente Federativo	28%	79,76%
Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas	14%	

Fonte: Avaliação Atuarial de 2021 (pág. 26, 31, 32 e 33)

É necessário mencionar que, no cálculo atuarial de 2021, base cadastral de 31/12/2020, foi considerado a MTPREV como unidade gestora única aplicando a alíquota patronal de 28% para todo o plano, desconsiderando as particularidades existentes nos demais Poderes e Órgãos Autônomos quanto ao percentual praticado sobre a folha de pagamento.

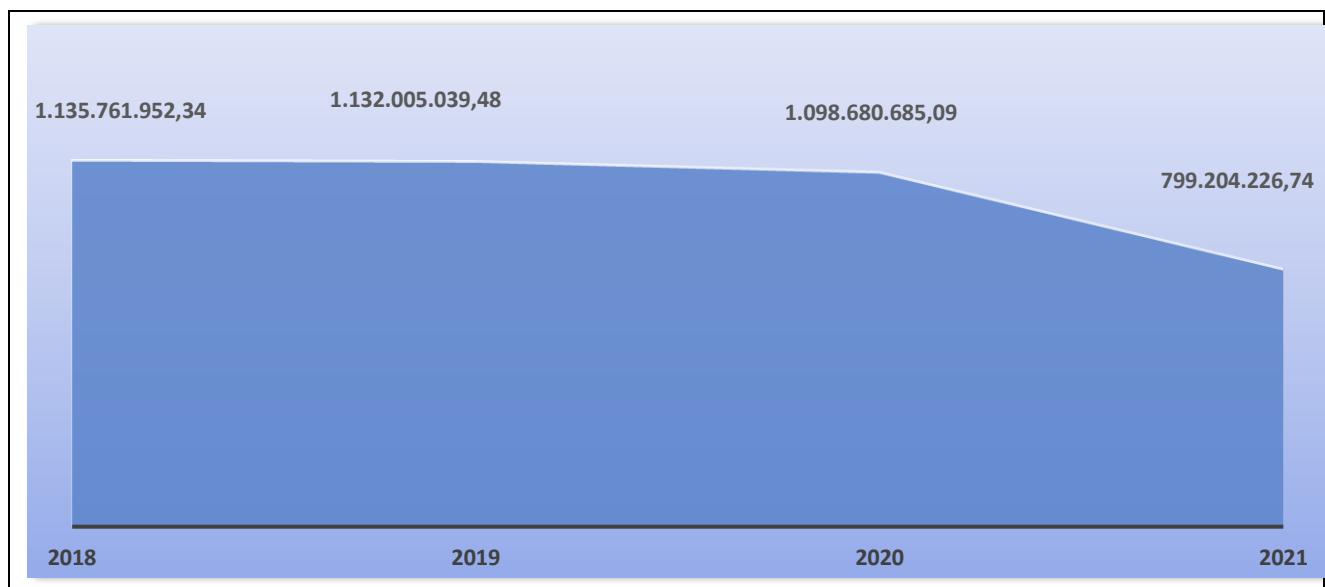
O Coordenador de Investimentos e Atuária da MTPREV, informou as alíquotas praticadas pelos demais Poderes e Órgãos Autônomos (**Executivo – 28%; Legislativo – 14%; TCE/MT – 14%; MP – 14%; Defensoria – 0% e TJ/MT – 22%**) e justificou que, apesar dessas particularidades, o Poder Executivo representa mais de 90% das variáveis financeiras e atuariais.



Em consequência de o custo normal ser superior ao recebimento das contribuições oriundas das alíquotas dos servidores e do Ente, no exercício de 2021, a cobertura de insuficiência financeira totalizou R\$ 799.204.226,74, redução de 27,26% se comparado com o exercício de 2020.

O gráfico abaixo demonstra a evolução da cobertura da insuficiência financeira de 2018 a 2021:

Evolução da Cobertura de Insuficiência Financeira – 2017 a 2020



Fonte: Sistema Fiplan – FIP 215 (Exercícios de 2018 a 2021).

Em relação ao Parecer Prévio nº 9/2019 -TP, Processo nº 856-7/2019, das Contas Anuais de 2018, foi recomendado, ao atual Conselho de Previdência da MTPREV, para que adotasse medidas efetivas a fim de aumentar as alíquotas de contribuições previdenciárias, com o intuito de manter o equilíbrio financeiro do RPPS, a saber:

Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019)

(...)

Recomendação:

I)

ao atual Conselho de Previdência da MTPREV, que adote medidas efetivas para aumentar as alíquotas de contribuições previdenciárias dos poderes e órgãos autônomos e dos servidores públicos, a fim de assegurar o equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso.

Entretanto, observa-se a aplicação da alíquota de 28% apenas para o Poder Executivo, referente à contribuição previdenciária patronal, entre os Poderes e Órgãos Autônomos. Tal fato impacta diretamente na definição do plano do custo normal, o que afeta a capacidade de pagamento dos benefícios aos seus segurados e das despesas administrativas, acarretando assim a insuficiência financeira a ser honrada pelos cofres públicos e a constatação da seguinte irregularidade:



NA99 DIVERSOS_GRAVE_99. Descumprimento de determinações, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acordados (art. 262, parágrafo único, e art. 284-A, VIII, da Resolução nº 14/2007 – RITCE).

Não cumprimento pelo Poder Executivo das recomendações exaradas no Parecer Prévio nº 9/2019 (Processo nº 856-7/2019), no seguinte quesito: Desequilíbrio do custo normal, tendo em vista que apenas o Executivo pratica a alíquota de 28% referente à contribuição previdenciária patronal, afetando nos recursos necessários para o custeio dos benefícios previdenciários concedidos.

10.4.2 Equacionamento do Déficit Atuarial da MTPREV

10.4.2.1 Custo Suplementar - Plano de Amortização (proposto na Avaliação Atuarial)

A Portaria MF nº 464, de 19/11/2018, trouxe a seguinte regulamentação para fins de amortização do déficit atuarial:

(...)

§ 2º O equacionamento do déficit atuarial poderá consistir:

I - em plano de amortização com contribuição suplementar, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - em segregação da massa; e

III - complementarmente, em:

a) aporte de bens, direitos e ativos, observado o disposto no art. 62;

b) aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios; e

c) adoção de medidas que visem à melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do RPPS e da identificação e controle dos riscos atuariais do regime, conforme art. 73.

(..)

Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:

(...)

II - que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício. (Grifo nosso)

Por meio da Instrução Normativa nº 7, publicada no D.O.U. de 28/12/2018, e republicada no D.O.U. de 26/08/2019, foram estabelecidos critérios de gradação da aplicabilidade da previsão contida no art.54, II, da Portaria 464/2018.

Instrução Normativa nº 7

Art.9º (...)

Parágrafo único. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das



contribuições suplementares, a partir do exercício de 2021, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023.

Contudo, recentemente, houve nova regulamentação desse prazo, conforme a descrição a seguir:

Portaria nº 14.816, de 19 de Junho de 2020

Art. 6º Aplicam-se, em caráter excepcional, as seguintes disposições relativas aos parâmetros técnico-atuariais dos RPPS:

(...)

III - ficam postergados para o exercício de 2022:

- a) a aplicação do parâmetro mínimo de amortização do déficit atuarial, de que trata o inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018; e
- b) a exigência de elevação gradual das alíquotas suplementares, de que trata o parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 07, de 2018.

A preservação do equilíbrio financeiro e atuarial é objeto de registro normativo na Lei 101/2000.

Lei Complementar 101/00

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuarial que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Ademais, o *caput* do art. 2º da Portaria nº 464/2018 dispõe que as ações dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS, bem como de seus gestores, devem se basear na legalidade e na sustentabilidade de longo prazo, consoante se transcreve abaixo:

Art. 2º Os dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e os gestores e representantes legais do ente federativo deverão pautar suas ações pela observância das prescrições legais e demais normas regulamentares e pela busca da sustentabilidade de longo prazo do regime próprio de previdência social.

O resultado atuarial da MTPREV apresenta-se deficitário, no montante de R\$ 24.108.845.883,70, conforme citado anteriormente. A tabela a seguir evidencia a evolução do déficit atuarial dos últimos quatro exercícios:



Exercício	DEFÍCIT ATUARIAL (Civil)	VARIAÇÃO
2018	47.333.820.891,65	-
2019	56.528.137.710,81	19,42%
2020	28.829.758.911,62	-49,00%
2021	24.108.845.883,70	-16,38%

Fonte: Avaliação Atuarial de 2018 a 2021

As alternativas recomendadas para o equacionamento do déficit atuarial, apresentadas na avaliação atuarial de 2021, posição em 31/12/2020, no montante de R\$ 24.108.845.883,70 (civis), incluindo todos os Poderes e Órgãos Autônomos, foi demonstrada da seguinte forma:

- **Alíquotas Suplementares Constantes ou Aporte Suplementar**

PARÂMETROS DA AMORTIZAÇÃO	VALOR
Período de Amortização (em Anos)	35 anos (de 2021 a 2055)
Taxa anual de juros	4,50%
Número de parcelas por ano	13
Reserva a Amortizar	R\$ 24.108.845.883,70
% Constante da Folha de Salários	21,88%

Fonte: Avaliação Atuarial de 2021 (pág. 33 e 34)

Outrossim, o atuário frisou que o plano de custeio vigente não amortizará o déficit dentro do prazo previsto, sendo necessária à sua reformulação para que sua obrigação seja cumprida.

Em análise do conteúdo da Ata da 16ª Reunião Ordinária do Conselho de Previdência, realizada em 05/10/2021, foi apresentado pelo Atuário responsável, Sr. Leonardo Henrique Costa (MIBA nº. 2006) as alternativas para o financiamento do déficit atuarial - Alíquota Suplementar, Aporte ou Segregação de Massa, bem como as condições de cada um deles, a saber:

“Oportunamente, salientou que as três alternativas para o financiamento do déficit atuarial de cerca de vinte e quatro bilhões de reais, são as seguintes: Alíquota Suplementar, Aporte ou Segregação de massas.

Segundo ele, a proposta e financiamento por Alíquota Suplementar ou Aporte aponta as condições a seguir: 1 – elevação do ativo líquido do Plano de Benefícios; 2 – potencial de gerar menos custo do sistema no longo prazo; 3 – mitigação do risco geracional (ainda existente).

Por outro lado, a alternativa pela Segregação de massas dispõe os seguintes pontos: 1 – mantém o financiamento por Repartição Simples para os servidores que ingressaram até a data de corte; 2 - pode ter menor custo inicial; 3 – mantém risco entre gerações; 4 – não conta com auxílios de “aportes” oriundos do mercado financeiro.”

Ademais, o atuário responsável afirmou que a segregação de massas pode ser mais onerosa do que as demais opções e, ainda, destacou alguns tópicos do parecer atuarial emitido:

Necessidade de recenseamento – base cadastral; b) atenção à migração entre repartição simples para capitalização (custos); c) necessidade de aportes suplementares com o objetivo de evitar futuras reformas; d) atenção à alteração de premissas conforme determinado pela Portaria nº 464/2018; e) acompanhamento do perfil de riscos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.



Por fim, foi criado o Grupo de Trabalho, com prazo de 30 (trinta) dias, para estudo da melhor alternativa de financiamento, de acordo com a Resolução nº 35/2021, do Conselho de Previdência publicada na IOMAT em 29/10/2021.

10.4.2.2 Plano de Custeio com Segregação de Massa: Plano Financeiro e Plano Previdenciário (aprovado por lei)

É importante mencionar que, nas Contas Anuais de 2018, foi recomendado ao atual Chefe do Poder Executivo Estadual para adotar medidas efetivas, juntamente, com o Conselho de Previdência, elaborando plano de amortização do déficit atuarial, bem como apresentar o respectivo projeto de lei para sua implementação:

Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019)

(..)

Recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo Estadual:

(...)

23) juntamente com o Conselho de Previdência da MTPREV, adote medidas efetivas a fim de elaborar plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

24) apresente projeto de lei para a implementação do plano de amortização do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal, c/c o artigo 19, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 403/2008, do Ministério da Previdência Social;

Outrossim, nas contas anuais de governo do exercício de 2019, o Parecer Prévio nº 55/2021 -TP, e contas anuais de governo do exercício de 2020, o Parecer Prévio nº 225/2021 -TP, recomendou-se ao atual Chefe do Poder Executivo, para:

Parecer Prévio nº 55/2021 - TP, exercício de 2019 (processo nº 243370/2019)

(...)

21) junto ao Conselho de Previdência da MTPREV, continue adotando medidas efetivas para equacionar o déficit previdenciário;

22) junto ao Conselho de Previdência da MTPREV, adote medidas efetivas a fim de elaborar e implementar o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, o qual deve estar precedido de estudo da sua viabilidade orçamentária e financeira, demonstrando inclusive os impactos nos limites de gastos impostos pela LRF;

Parecer Prévio nº 225/2021, exercício de 2020:

(...)

2.1.2.4) juntamente ao Conselho de Previdência da MTPREV, continue adotando medidas efetivas para o equilíbrio do custo normal;

Por este motivo, solicitou-se ao Diretor Executivo da MTPREV informações/documentos que demonstrassem as medidas adotadas para o equacionamento do déficit atuarial da MTPREV.



Em resposta, por meio do Ofício nº 4699/2022/PRESIDENCIA/MTPREV, de 29/03/2022, e informações complementares por e-mail, em 05/04/2022, foram encaminhados os seguintes documentos: Resolução nº 37/2021, de 29/11/2021; a Lei nº 11.643, de 22/12/2021; Relatórios e Estudo Técnico Segregação de Massas.

A Resolução nº 37/2021 do Conselho de Previdência do Estado de Mato Grosso, publicada em 29/12/2021, **aprovou o Plano de Custeio com Segregação de Massas**, bem como a taxa de administração no percentual de 0,75%, para o exercício de 2022, e a adequação da Política Anual de Investimentos:

(...)

Art. 3º **Aprovar o Plano de Custeio com Segregação de Massas**, sendo o **Fundo Financeiro** composto pelos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, que ingressaram no serviço público até a data de 31 de dezembro de 2013, bem como os aposentados e pensionistas com benefícios concedidos até 31 de dezembro de 2017. **O Fundo Previdenciário** será composto pelos segurados do RPPS que ingressaram no serviço público a partir de 01 de janeiro de 2014, assim como os aposentados e pensionistas com benefícios concedidos a partir de 01 de janeiro de 2018.

O Plano de Custeio do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos efetivos do Estado de Mato Grosso foi **aprovado através da Lei nº 11.643/2021**, publicada na IOMAT em 23/12/2021, e dispõe sobre a **segregação de massas, ou seja, Plano Financeiro e Plano Previdenciário**, a saber:

(...)

Art. 3º O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos efetivos do Estado de Mato Grosso - RPPS/MT será financiado mediante a segregação em um Plano Financeiro e um Plano Previdenciário.

No caso em questão, a segregação de massas do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos efetivos do Estado de Mato Grosso foi estruturada em: **Plano Financeiro** - regime de repartição simples, fechado e em extinção, e **Plano Previdenciário** - regime de formação de reservas matemáticas, ambos destinados aos segurados vinculados à MTPREV e aos aposentados e pensionistas consoante disposto no art. 5º e 6º da referida Lei nº 11.643/2021, evidenciado na tabela abaixo:

Data de Corte – Plano Financeiro e Plano Previdenciário

	Plano Financeiro	Plano Previdenciário
Segurados Ativos que ingressaram no serviço público:	até a data 31/12/2013	a partir da data 01/01/2014
Aposentados e Pensionistas com benefícios concedidos:	até 31/12/2017	a partir de 01/01/2018

Fonte: art. 5º e 6º da referida Lei nº 11.643/2021.



As contribuições previdenciárias dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e a parte patronal são receitas do Plano Financeiro e Previdenciário, assim como as demais receitas estabelecidas nos incisos I a IV do art. 7º e incisos I a V do art. 8º, relatada na sequência:

PLANO FINANCEIRO (art 7º e incisos I a IV)	PLANO PREVIDENCIÁRIO (art 8º e incisos I a V)
I - as contribuições previdenciárias dos destinatários de que trata o art. 5º; (Ativos, Aposentados e Pensionistas)	I - as contribuições previdenciárias dos destinatários de que trata o art. 6º; (Ativos, Aposentados e Pensionistas)
II - as contribuições patronais, sendo o dobro da alíquota de contribuição dos segurados; (Patronal)	II - as contribuições patronais, sendo o dobro da alíquota de contribuição dos segurados; (Patronal)
<i>III - os créditos devidos à conta da compensação financeira prevista no art. 201, § 9º da Constituição Federal referentes a estes;</i>	<i>III - os aportes suplementares realizados pelo Tesouro Estadual do Estado de Mato Grosso destinados à cobertura do déficit atuarial do Plano Previdenciário, a ser realizado dentro do respectivo exercício financeiro previsto no cronograma do Anexo I</i>
<i>III - os créditos devidos à conta da compensação financeira prevista no art. 201, § 9º da Constituição Federal referentes a estes;</i>	<i>IV - os créditos devidos à conta da compensação financeira prevista no art. 201, § 9º da Constituição Federal referentes a estes;</i>
<i>IV - todos os ativos financeiros registrados contabilmente até a data de aprovação desta Lei.</i>	<i>V - outras receitas que lhe vierem a ser destinadas por lei.</i>

É importante mencionar que eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios, independente da forma de estruturação dos Planos em Financeiro ou Previdenciário, é responsabilidade do Tesouro do Estado de Mato Grosso, conforme art. 12 da referida Lei nº 11.643/2021.

Insta relatar que a receita prevista no inciso III do art. 8º, ou seja, **os aportes suplementares destinados à cobertura do déficit atuarial do Plano Previdenciário** serão realizados pelo Tesouro Estadual do Estado de Mato Grosso, conforme cronograma de desembolsos, anexo I da Lei nº 11.643/2021, a saber:

EXERCÍCIO	SALDO INICIAL	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2021	1.499.523.640,35	-	67.478.563,82	1.567.002.204,17
2022	1.567.002.204,17	299.904.728,07	57.019.386,42	1.324.116.862,52
2023	1.324.116.862,52	375.232.605,46	42.699.791,57	991.584.048,62
2024	991.584.048,62	378.984.931,52	27.566.960,27	640.166.077,38
2025	640.166.077,38	382.774.780,83	11.582.608,34	268.973.904,89
2026	268.973.904,89	268.973.904,89	-	-

Fonte: Lei nº 11643/2021, anexo I – Cronograma de Desembolsos



Diane do exposto, de acordo com o estabelecido no inciso I e II § 1º da Portaria nº 746, de 27 de dezembro de 2011, os aportes para cobertura do déficit atuarial ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora, os recursos deverão ser controlados separadamente dos demais, de forma a evidenciar a vinculação para a qual foram instituídos, permanecendo, devidamente, aplicados, no mínimo por 05 (cinco) anos, *in verbis*:

§ 1º Os Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora, devendo:

I - ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e

II - permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos.

Dessa forma, sugere-se ao Conselheiro Relator que, na apreciação destes autos de Contas Anuais de Governo de 2021, exare a seguinte Determinação à Secretaria de Controle Externo desta Corte Contas responsável pelo exame das Contas Anuais do exercício de 2022:

Seja efetuado o acompanhamento dos aportes suplementares destinados à cobertura do déficit atuarial do Plano Previdenciário, conforme cronograma de desembolsos, anexo I da Lei nº 11.643/2021.

10.4.3 Estudo Técnico da Segregação de Massas e Demonstração da Viabilidade Orçamentária e Financeira

Conforme visto anteriormente, o equacionamento do déficit atuarial poderá ser implementado através da segregação de massa dos beneficiários, entre Plano Financeiro (Fundo de Repartição) e o Plano Previdenciário (Fundo em Capitalização), observados os parâmetros dos incisos I a IV do art. 56 da Portaria nº 464/2018.

Além disso, a Portaria SEPRT nº 3.725, de 30/03/2021 alterou os parâmetros para a revisão da segregação da massa dos beneficiários dos RPPS previstos na Portaria MF nº 464/2018, passando a contemplar a análise de todos os aspectos relacionados a sua implantação, manutenção e viabilidade de longo prazo, levando em consideração os impactos para a gestão do ente federativo a curto, médio e longo prazos, e estar embasada em estudo técnico de impacto administrativo, financeiro, patrimonial e atuarial.

Ademais, a Portaria nº 464/2018, em seu art. 48, inc. II, estabeleceu que o plano de custeio proposto na avaliação atuarial deve ser objeto de demonstrativo de viabilidade orçamentária, financeira e fiscal, obedecendo ao modelo proposto pelo art. 64.

Desta forma, o estudo exigido pela legislação visa comprovar que o Ente terá condições de honrar com o custo normal e o custo suplementar, respeitando ainda os limites legais incidentes sobre a folha de pagamento.



A motivação para implantação de Segregação de Massas foi baseada na preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, determinado pela Emenda Constitucional nº 20/1998, no art. 40 e regulamentada pela Lei nº 9.717/1998, por meio da qual se objetivou procurar um plano de custeio que mais fosse adequado à realidade da MTPREV, de acordo com o Relatório de Estudo de Custo por Segregação de Massas, versão 01, de 14/12/2021:

“Foram apresentados diversos cenários de financiamento suplementar do Déficit Técnico Atuarial para o MTPREV. No entanto, dado o baixo nível dos ativos garantidores, o financiamento suplementar do RPPS poderia elevar significativamente os custos do RPPS para o Estado no curto prazo. Como alternativa para financiamento do Déficit Técnico Atuarial foi solicitado pelo MTPREV, conforme os ANEXOS 1 e 2, um estudo sobre o impacto do financiamento do Déficit Técnico Atuarial por meio de segregação de massas tendo em vista a série histórica de receitas e despesas com queda proporcional da despesa com pessoal em relação a Receita Corrente Líquida. (pág. 01)”.

Na proposta de segregação, foi apresentado Balanço do Plano Previdenciário, considerando como data de corte, a entrada no ente de servidores efetivos a partir de 2014 e todos os inativos (aposentados e pensionistas) que começaram a receber os seus benefícios a partir de 2018.

Plano Segregado – Balanço Atuarial do Plano Previdenciário

Descrição	Valores
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (Aposentados)	-R\$ 6.045.434.721,95
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras Participante (Aposentados)	R\$ 760.507.803,82
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras Patrocinador (Aposentados)	R\$ 1.521.015.607,64
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (Pensionistas)	-R\$ 1.077.235.660,57
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras Participante (Pensionistas)	R\$ 128.264.413,42
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras Patrocinador (Pensionistas)	R\$ 256.528.826,84
(+) Valor da Compensação Previdenciária (Benefícios Concedidos)	R\$ 18.618.429,67
(=) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB - Concedidos)	-R\$ 4.437.735.301,13
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (A Conceder)	-R\$ 4.544.487.468,83
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras Participante	R\$ 2.303.702.419,50
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras Patrocinador	R\$ 4.607.404.834,56
(+) Valor da Compensação Previdenciária (Benefícios a Conceder)	R\$ 363.558.997,50
(=) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	R\$ 2.730.178.782,73
(=) Reserva Matemática (RMBC + RMBaC)	-R\$ 1.707.556.518,40
(+) Valor Presente dos Acordos de Parcelamentos	R\$ 0,00
(+) Ativo Líquido do Plano	R\$ 208.032.878,05
(=) Ativo Total do Plano	R\$ 208.032.878,05
Déficit Técnico Atuarial	-R\$ 1.499.523.640,35
RESERVA A AMORTIZAR	-R\$ 1.499.523.640,35

Fonte: Estudo Técnico Segregação de Massa

Consta a informação, no Relatório de Estudo Técnico, pág. 07, que o déficit atuarial apresentado na Segregação de Massa do Plano Previdenciário, no montante de R\$1.499.523.640,35, foi proposto de forma intencional pelo atuário e pela gestão da MTPREV, com o objetivo de aumentar o ativo e que seria sanado através de aportes aprovados pela Lei nº 11.643/2021, anexo I:



Plano de Amortização - Sugestão

EXERCÍCIO	SALDO INICIAL	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2021	1.499.523.640,35	-	67.478.563,82	1.567.002.204,17
2022	1.567.002.204,17	299.904.728,07	57.019.386,42	1.324.116.862,52
2023	1.324.116.862,52	375.232.605,46	42.699.791,57	991.584.048,62
2024	991.584.048,62	378.984.931,52	27.566.960,27	640.166.077,38
2025	640.166.077,38	382.774.780,83	11.582.608,34	268.973.904,89
2026	268.973.904,89	268.973.904,89	-	-

Fonte: Lei nº11643/2021, anexo I – Cronograma de Desembolsos

Ainda, foi apresentado o Balanço do Plano Financeiro, considerando a data de corte, ou seja, a entrada no ente de servidores efetivos ativos, anterior a 2014, e todos os inativos (aposentados e pensionistas) que começaram a receber os seus benefícios antes de 2018.

Plano Segregado – Balanço Atuarial do Plano Financeiro

Descrição	Meta 4,5%	Meta 0%
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (Aposentados)	-R\$ 34.460.531.282,77	R\$ 59.990.709.549,15
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras Participante (Aposentados)	R\$ 4.253.628.353,19	R\$ 7.447.366.889,22
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras Patrocinador (Aposentados)	R\$ 8.507.256.706,36	R\$ 14.894.733.778,36
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (Pensionistas)	-R\$ 5.148.775.807,44	R\$ 9.527.094.186,93
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras Participante (Pensionistas)	R\$ 565.779.588,33	R\$ 1.105.367.645,19
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras Patrocinador (Pensionistas)	R\$ 1.131.559.176,65	R\$ 2.210.735.290,37
(+) Valor da Compensação Previdenciária (Benefícios Concedidos)	R\$ 80.665.676,18	R\$ 121.768.127,01
(=) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB - Concedidos)	-R\$ 25.070.417.589,50	-R\$ 43.737.832.005,93
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (A Conceder)	R\$ 24.765.312.991,97	R\$ 85.906.707.176,85
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras Participante	R\$ 8.706.248.940,28	R\$ 19.091.927.658,59
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras Patrocinador	R\$ 17.412.497.852,93	R\$ 38.183.855.272,81
(+) Valor da Compensação Previdenciária (Benefícios a Conceder)	R\$ 1.981.225.039,36	R\$ 6.872.536.574,14
(=) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	R\$ 3.334.658.840,59	R\$ 21.758.387.671,31
(=) Reserva Matemática (RMBC + RMBaC)	-R\$ 21.735.758.748,91	-R\$ 65.496.219.677,24
(+) Valor Presente dos Acordos de Parcelamentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) Ativo Líquido do Plano	R\$ 0,00	R\$ 208.032.878,05
(=) Ativo Total do Plano	R\$ 0,00	R\$ 208.032.878,05
Déficit Técnico Atuarial	-R\$ 21.735.758.748,91	-R\$ 65.496.219.677,24
RESERVA A AMORTIZAR	-R\$ 21.735.758.748,91	-R\$ 65.496.219.677,24

Fonte: Estudo Técnico Segregação de Massa



Além do mais, consta no Estudo Técnico de Segregação de Massa o impacto da Receita Líquida Corrente (RCL), no período de 2020 a 2035, conforme quadro do Plano Segregado – LRF:

Plano Segregado - LRF

ANO	No.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Despesa com Pessoal	Contribuição Patronal	Contribuição Suplementar	Cobertura de Insuficiência Financeira	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Despesa com Pessoal - LRF	Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL
2020	0	204,14	107,45	12,28	0	4,16	0,93	123,89	60,69%
2021	1	214,35	112,83	12,49	2,99	4,10	1,03	129,42	60,38%
2022	2	225,06	113,39	12,82	3,75	3,66	1,16	129,87	57,70%
2023	3	236,32	113,96	13,23	3,78	3,08	1,30	130,26	55,12%
2024	4	248,13	114,53	13,71	3,82	2,38	1,47	130,62	52,64%
2025	5	260,54	115,10	14,18	2,68	1,73	1,64	131,01	50,28%
2026	6	273,57	115,68	14,69	0	0,98	1,82	131,35	48,01%
2027	7	287,24	116,25	15,19	0	0,27	1,99	131,72	45,86%
2028	8	301,61	116,84	15,73	0	-0,48	2,17	132,09	43,79%
2029	9	316,69	117,42	16,30	0	-1,28	2,37	132,44	41,82%
2030	10	332,52	118,01	11,75	0	13,14	0,10	142,90	42,98%
2031	11	349,15	118,60	11,47	0	14,16	-0,08	144,31	41,33%
2032	12	366,61	119,19	11,20	0	15,23	-0,24	145,86	39,79%
2033	13	384,94	119,79	11,00	0	16,12	-0,40	147,30	38,27%
2034	14	404,18	120,38	10,78	0	17,03	-0,57	148,77	36,81%
2035	15	424,39	120,99	10,61	0	17,79	-0,76	150,14	35,38%

Fonte: Estudo Técnico Segregação de Massa

Ademais, o Atuário responsável pelo Estudo de Segregação de Massa mencionou que o plano de amortização do plano previdenciário não entrará no impacto da RCL, pois será pago por aporte a fim de amortizar o déficit atuarial. O único aporte a ser contabilizado será o da insuficiência financeira do plano financeiro.

De acordo com o atuário, espera-se que, a partir de 2021, o Estado de Mato Grosso apresente 52,86% como limite prudencial para o ano de 2021, salientando que será possível estabelecer o Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA mantendo os gastos do Ente dentro do limite máximo estabelecido pela LRF:

"O plano de amortização do Plano Previdenciário não entrará no impacto da RCL pois será pago por aporte para déficit atuarial, como prevê a Nota Técnica Sei nº 18162/2021/ME, sendo assim o único aporte a ser contabilizado será o da insuficiência financeira do plano financeiro para a demonstração do impacto da Despesa total (incluídas despesas previdenciárias) sobre a RCL."

Nota-se que para o ano de 2021 no quadro 11, caso a despesa e receita crescessem de forma linear em 5% como pressupõe o disposto no arquivo "viabilidade orçamentário do ministério da previdência", o MTPREV estaria acima do limite prudencial fiscal. No entanto, quando observado o quadro 4, a receita cresce em maiores proporções que a despesa, então, espera-se que a partir de 2021, mesmo com o aporte pago para a insuficiência financeira, o Estado de Mato Grosso teria 52,86% como porcentagem do limite prudencial para o ano de 2021.

Em relação à observância do Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA salienta-se que, será possível estabelecer o EFA mantendo os gastos do Ente dentro do limite máximo estabelecido pela LRF, bem como a complementação dos aportes, no Plano Financeiro, do que os valores apurados por alíquotas suplementares para capitalização de toda a massa de servidores."

É necessário relatar a divergência entre os percentuais do impacto da Receita Líquida Corrente (RCL) apresentado no quadro acima, de 60,38% em 2021 e o mencionado pelo atuário responsável “o Estado de Mato Grosso teria 52,86% como limite prudencial para o ano de 2021”.



Apesar das informações elencadas acima e tendo em vista não constar na documentação, encaminhada através do Ofício nº 4699/2022/PRESIDÊNCIA/MTPREV, de 29/03/2022, os respectivos relatórios de viabilidade orçamentária e financeira, dos limites LRF, bem como não contemplar os relatórios das análises a longo prazo do ente federativo, não foi possível afirmar que a segregação da massa contemplou todos os aspectos relacionados à sua implantação, manutenção e viabilidade de longo prazo, levando em consideração os impactos para a gestão do ente federativo a curto, médio e longo prazos, conforme disposto no art. 57 da Portaria MF nº 464/2018, caracterizando a seguinte irregularidade:

LB 99 Previdência_grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Não comprovação de que a implementação da segregação da massa contemplou a análise de todos os aspectos relacionados à sua implantação, manutenção e viabilidade de longo prazo, levando em consideração os impactos para a gestão do ente federativo a curto, médio e longo prazos, e estar embasada em estudo técnico de impacto administrativo, financeiro, patrimonial e atuarial, de acordo com a Portaria nº 464/2018.

10.5 CONTABILIZAÇÃO DA PROVISÃO DAS RESERVA MATEMÁTICA

10.5.1 Do registro da provisão da reserva matemática

A Portaria nº 464/2018, em seu art. 45, define o passivo atuarial como sendo as provisões matemáticas previdenciárias, as quais correspondem aos compromissos líquidos do plano de custeio, avaliados em regime de capitalização.

O art. 3º, por sua vez, estabelece que as avaliações atuariais anuais, no que se refere ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, deverão ser realizadas considerando a data focal de 31 de dezembro de cada exercício, de modo a coincidir com o ano civil, implementando o plano de custeio no primeiro dia do exercício seguinte.

Além disso, a avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício deve apurar as provisões matemáticas nos demonstrativos contábeis a serem levantados nessa data, consoante preconizam os incisos VI e VII do §1º do mesmo artigo, transcritos abaixo:

Art. 3º Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte.

§ 1º A avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício deverá:

(...)

VI - fornecer as projeções atuariais e a avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000;

VII - apurar as provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas



demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público;

Nas contas anuais de governo do exercício de 2020, o Parecer Prévio nº 225/2021 -TP registrou a seguinte recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo:

Parecer Prévio nº 225/2021, exercício de 2020:

(...)

2.1.2.5) observe a data base para o cálculo das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis, nos termos do artigo 3º, incisos VI e VII, § 1º, da Portaria nº 464/2018;

No Balanço Patrimonial do Estado de Mato Grosso (consolidado), do exercício de 2021, apresentou-se o saldo contábil de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo, no montante de R\$ 248.690.307,39 (Duzentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e noventa mil, trezentos e sete reais e trinta e nove centavos), representando uma redução significativa de 99,37% se comparado com o total apresentado em 2020, de R\$ 39.560.390.178,36 (trinta e nove bilhões, quinhentos e sessenta milhões, trezentos e noventa mil, cento e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), conforme evidenciado na sequência:

DESCRÍÇÃO	Balanço Consolidado Exercício de 2021	Balanço Consolidado Exercício de 2020
Provisões Matemáticas Previdenciárias - Civil	R\$ 248.690.307,39	R\$ 28.933.880.254,88
Provisões Matemáticas Previdenciárias - Militar	--	R\$ 10.626.428.923,48
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	R\$ 248.690.307,39	R\$ 39.560.390.178,36

Fonte: FIP 215 – Balancete de Verificação - Dezembro de 2020 e 2021 (Consolidado) conta contábil 2.2.7.2.0.00.00.00

A redução significativa das provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo do exercício de 2020 para 2021 está baseada nos seguintes acontecimentos:

- 1) A Segregação de massas em Plano Financeiro e Plano Previdenciário, aprovado através da Lei nº 11.643/2021, publicada na IOMAT em 23/12/2021; e
- 2) Implementação na Avaliação Atuarial de 2021, data focal em 31/12/2020, edição 11, pág. 11, referente à alteração prevista no parágrafo único do art. 24-E da Lei 13.954 de 16 de dezembro de 2019: “Não se aplica ao Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a legislação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.”

Desta maneira, no que tange aos registros contábeis das provisões matemáticas previdenciárias efetuados no exercício de 2021, com base na Avaliação Atuarial de 2022, data focal em 31/12/2021, verifica-se o atendimento do estabelecido no artigo 3º, incisos VI e VII, § 1º, da Portaria nº 464/2018, ou seja, foram realizadas considerando a data focal de 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil.



10.5.2 Da composição dos registros contábeis dos Planos Financeiro e Previdenciário

Inicialmente, é importante mencionar que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 8^a edição, aplicável para o exercício de 2021, no subitem 4.3.6, acerca da segregação da massa de segurados e beneficiários - Plano Financeiro e Plano Previdenciário, estabelece que o passivo atuarial será contabilizado obrigatoriamente nas contas patrimoniais de forma separada/individualizada, observando os seguintes critérios:

- **Plano Financeiro – Repartição**

De acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP 2021 (Estendido), o Plano Financeiro somente existirá quando da instituição da segregação de massa, por meio de lei. Nesse caso, não haverá acumulação de recursos, uma vez que as insuficiências financeiras devem ser cobertas pelo ente federativo, as quais serão calculadas segundo os conceitos dos regimes financeiros de Repartição Simples, admitida a constituição de fundo previdenciário para oscilação de riscos, com o registro em contas de provisão matemática previdenciária (PMP) de forma segregada.

- **Plano Previdenciário - Capitalização**

O Plano Previdenciário possui finalidade de sustentabilidade, ou seja, acumulação de recursos para ao pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios e será calculado segundo os conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura ou Repartição Simples.

Ademais, é importante comentar que a Instrução IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS, de 2018, explica a funcionalidade do plano financeiro **que foi estruturado para não impactar no resultado atuarial**, ou seja, os valores das provisões e suas contribuições serão registradas em contrapartida às contas de cobertura de insuficiência financeira (benefícios concedidos e a conceder), considerando a responsabilidade que o ente possui de cobrir tais insuficiências financeiras, a saber:

IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS

(...)

200. O plano financeiro é estruturado para que não apresente impacto no resultado atuarial. Com isso, as alterações de provisões e suas contribuições serão em contrapartida às contas de cobertura de insuficiência financeira (o subitem contábil 2.2.7.2.1.01.07, para benefícios concedidos, e o 2.2.7.2.1.02.06, para benefícios a conceder). Isso ocorre devido à responsabilidade que o ente da Federação possui de cobrir as insuficiências financeiras.

O plano previdenciário, por sua vez, é estruturado para apresentar o resultado atuarial, ou seja, evidenciar o impacto da provisão no patrimônio do ente.



Devido ao grau de relevância dos fatos será evidenciada a composição dos registros contábeis do Plano Financeiro - Repartição e Plano Previdenciário - Capitalização (segregação de massa), bem como da reclassificação das provisões matemáticas previdenciárias dos Militares, haja vista a publicação da Lei nº 13.954/2019, de 16/12/2019.

10.5.3 Das provisões matemáticas previdenciárias dos Militares

O Tesouro é responsável por qualquer insuficiência financeira decorrente do pagamento das pensões e da remuneração da inatividade dos militares, a partir da Lei nº 13.954/2019, de 16/12/2019, que reestruturou a carreira militar e dispôs sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares. Isto posto, pode-se inferir que o Sistema de Proteção Social dos Militares possui características de um plano financeiro.

De acordo com as Notas Explicativas do Relatório do Contador, Volume I, do Balanço Geral do Estado – 2021, pág. 94 e 95, os valores das provisões matemáticas previdenciárias – Militar (Unidade Orçamentária – UO 99000 – Tesouro do Estado), no montante de R\$ 10.626.428.923,48 (dez bilhões, seiscentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), lançadas nos grupos das contas contábeis 2.2.7.2.1.03.00.00 – Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos e 2.2.7.2.1.04.00.00 – Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder foram desincorporados, na posição em 31/12/2021, conforme consta:

Relatório do Contador – Volume I – Balanço Geral do Estado – 2021

(...)

Provisões a Longo Prazo (pág. 94 e 95)

(...)

“Em 2021 o sistema protecional dos militares não possui mais passivo atuarial, vez que o valor para manutenção dos servidores aposentados e pensionistas será bancado pelo Tesouro do Estado de Mato Grosso, e por este motivo foi desincorporado o valor de R\$ 10,6 bilhões do saldo atuarial do passivo dos militares que estavam registrados na unidade 99.000 Tesouro do Estado.”



FIP 215 - Balancete Mensal de Verificação

*Exercício igual a 2021
 Código da Unidade Orçamentária igual a 99000
 *Mês Contábil (1-Execução / 2-Apuração / 3-Ambos) igual a Execução
 *Mês de Referência menor igual a Dezembro
 *Mês de Referência maior igual a Janeiro

99000 - TESOURO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CÓD.CONTABIL	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
2.2.7.2.1.02.06.00	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	3.538.913.305,70	0,00	3.538.913.305,70
2.2.7.2.1.03.00.00	PLANO PREVIDENCIARIO-PROVISÕES DE	9.113.172.004,76 C	9.852.029.690,72	738.857.685,96	0,00
2.2.7.2.1.03.01.00	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. Conc. Plano	9.852.029.690,72 C	9.852.029.690,72	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03.00	(-) Contribuições do Aposentado Para Plano	562.499.826,97 D	0,00	562.499.826,97	0,00
2.2.7.2.1.03.04.00	(-) Contribuições do Pensionista Para o Plano	176.357.858,99 D	0,00	176.357.858,99	0,00
2.2.7.2.1.04.00.00	PLANO PREVIDENCIARIO-PROVISÕES DE	1.513.256.918,72 C	4.823.087.028,99	3.309.830.110,27	0,00
2.2.7.2.1.04.01.00	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder	4.823.087.028,99 C	4.823.087.028,99	0,00	0,00

Fonte: Fip 215 – Balancete Mensal de Verificação, exercício de 2021.

Entretanto, pode-se observar que os valores das provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - Militar, constantes no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA de 2022, data focal de 31/12/2021, foram lançados no Tesouro, na Unidade Orçamentária 99000, nos grupos das contas contábeis 2.2.7.2.1.01.00.00 – Fundo de Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos e 2.2.7.2.1.02.00.00 – Fundo de Repartição – Provisões de Benefícios a Conceder, totalizando o montante de R\$ 13.413.074.959,79 (treze bilhões, quatrocentos e treze milhões, setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), valor este que também corresponde ao valor atual da cobertura de insuficiência financeira:

Militar >> Mantido Pelo Tesouro >>Resultados	
Valores dos Compromissos	
Descrição	Geração Atual
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 13.798.730.357,43
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R\$ 0,00
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R\$ 0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 9.874.161.654,09
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R\$ 3.538.913.305,70
PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI:	R\$ 13.413.074.959,79
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	R\$ 13.413.074.959,79

Fonte: DRAA de 2022, data focal em 31/12/2022, pág. 85 e 86.

Desta forma, não se pode afirmar que os militares não possuem mais passivo atuarial, pois os valores existem e estão devidamente registrados na UO 99000 – Tesouro do Estado, nas contas evidenciadas acima, como **responsabilidade total do Tesouro do Estado**, portanto, deve ser controlada e monitorada por apresentar valor expressivo aos cofres públicos, ou seja, R\$ 13.413.074.959,79 (treze bilhões, quatrocentos e treze milhões, setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos) de Cobertura de Insuficiência Financeira.



10.5.4. Do registro das provisões matemáticas previdenciárias do plano financeiro – fundo de repartição

Após essas considerações referentes às provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo dos Militares, será possível evidenciar os lançamentos contábeis no grupo do Plano Financeiro - Fundo em Repartição, considerando as seguintes informações: Relatório Contábil FIP 215, Consolidado, em 31/12/2021; Ofício n° 4699/2022/PRESIDÊNCIA/MTPREV, de 29/03/2022, que encaminhou o relatório Contabilização – Avaliação Atuarial 2022 do Estado de Mato Grosso, data focal em 31/12/2021, dos Poderes e Órgãos Autônomos e do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2022, data focal em 31/12/2021, Militar (mantido pelo Tesouro), a saber:

Registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias do Plano Financeiro e Militar

Código Contábil	Descrição das Contas Contábeis	Saldo em 31/12/2021 Relatório FIP 215	AVALIAÇÃO ATUARIAL 2022, POSIÇÃO EM 31/12/2021						DRAA - 2022 (posição em 31/12/2021)	Verificação do Saldo = Consolidado (a+b+c+d+e+f+g)
			Legislativo (a)	Judiciário (b)	Executivo (c)	Defensoria (d)	Ministério Público (e)	Tribunal de Contas (f)		
2.2.7.2.1.01.00.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	215.229.632,07 C	-	-	-	27.454.732,84	187.774.899,23	-	-	215.229.632,07
2.2.7.2.1.01.01.00	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos Do Fundo em Repartição Do RPPS	48.084.004.565,23 C	1.182.537.861,54	1.927.794.388,22	32.689.292.775,04	46.275.961,55	315.618.142,01	889.902.583,10	11.032.582.853,77	48.084.004.565,23
2.2.7.2.1.01.02.00	(-) Contribuições do Ente Para o Fundo em Repartição do RPPS	7.465.854.211,71 D	- 296.203.665,19	- 453.524.930,58	- 6.381.703.765,49	- 12.547.485,81	- 82.993.978,66	- 238.880.385,98	-	7.465.854.211,71
2.2.7.2.1.01.03.00	(-) Contribuições do Aposentado Para o Fundo em Repartição do RPPS	4.400.565.338,92 D	- 132.520.248,99	- 193.924.680,62	- 2.952.354.512,82	- 6.273.742,90	- 30.320.820,42	- 111.167.965,88	- 974.003.367,29	4.400.565.338,92
2.2.7.2.1.01.04.00	(-) Contribuições do Pensionista Para o Fundo em Repartição do RPPS	490.782.966,58 D	- 15.581.583,61	- 32.837.784,68	- 238.497.369,93	-	- 11.176.168,91	- 8.272.227,10	- 184.417.832,35	490.782.966,58
2.2.7.2.1.01.05.00	(-) Compensação Previdenciária do Fundo Em Repartição do RPPS	65.630.711,20 D	-	65.630.711,20	-	-	-	-	-	65.630.711,20
2.2.7.2.1.01.07.00	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	35.445.941.704,75 D	- 738.232.363,75	- 1.181.876.281,14	- 23.116.737.126,80	-	3.352.274,79	- 531.582.004,14	- 9.874.161.654,13	35.445.941.704,75
2.2.7.2.1.02.00.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	297.091.826,22 D	-	-	-	- 109.316.926,99	- 187.774.899,23	-	-	- 297.091.826,22
2.2.7.2.1.02.01.00	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Fundo em Repartição RPPS	33.323.736.925,97 C	427.292.496,84	2.684.717.494,13	22.149.356.808,75	297.379.949,88	685.895.643,82	1.032.871.052,13	6.046.223.480,42	33.323.736.925,97
2.2.7.2.1.02.02.00	(-) Contribuições do Ente Para o Fundo em Repartição do RPPS	16.140.821.429,72 D	- 152.734.077,51	- 1.253.768.735,97	- 13.404.206.109,97	- 257.253.520,25	- 550.438.565,32	- 522.420.420,70	-	16.140.821.429,72
2.2.7.2.1.02.03.00	(-) Contribuições do Ativo Para o Fundo em Repartição do RPPS	10.154.485.245,94 D	- 76.367.038,76	- 626.884.367,99	- 6.702.103.055,01	- 128.626.760,13	- 275.219.282,66	- 261.210.210,35	- 2.084.074.531,04	10.154.485.245,94
2.2.7.2.1.02.04.00	(-) Compensação Previdenciária do Fundo Em Repartição do RPPS	2.332.661.584,89 D	- 29.910.474,78	- 187.930.224,59	- 1.550.454.976,63	- 20.816.596,49	- 48.012.695,07	- 72.300.973,65	- 423.235.643,68	2.332.661.584,89
2.2.7.2.1.02.06.00	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	4.992.860.491,64 D	- 168.280.905,79	- 616.134.165,58	- 492.592.867,14	-	176.939.447,43	- 3.538.913.305,70	- 4.992.860.491,64	
2.2.7.2.1.06.00	PROVISÕES ATUARIAS PARA AJUSTES DO FUNDO EM REPARTIÇÃO	81.862.194,15 C	-	-	-	81.862.194,15	-	-	-	81.862.194,15
2.2.7.2.1.06.01	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	81.862.194,15 C	-	-	-	81.862.194,15	-	-	-	81.862.194,15

Fonte: Fip 215 – Balancete Mensal de Verificação, exercício de 2021.

Depreende-se da figura acima, que o Plano Financeiro (segregação de massa) denominado Fundo de Repartição e as provisões do Militar (UO 99000 – Tesouro do Estado), totalizaram, em 31/12/2021, o montante de R\$ 40.356.940.002,24 (quarenta bilhões, trezentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e quarenta mil, dois reais e vinte e quatro centavos) referente à Cobertura de Insuficiência Financeira.



É possível verificar essas informações de forma simplificada na tabela abaixo:

Cobertura de Insuficiência Financeira

Conta Contábil	Plano de Repartição	Militar - UO 99000 - Tesouro	Total
2.2.7.2.1.01.07.00 - Cobertura de Insuficiência Financeira - Benefícios Concedidos	25.571.780.050,62	9.874.161.654,13	35.445.941.704,75
2.2.7.2.1.02.06.00 - Cobertura de Insuficiência Financeira de Benefícios a Conceder	1.372.084.991,79	3.538.913.305,70	4.910.998.297,49
Total	26.943.865.042,41	13.413.074.959,83	40.356.940.002,24

Fonte: Fip 215 – Balancete Mensal de Verificação, exercício de 2021.

Salienta-se, que eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios, independente da forma de estruturação dos Planos em Financeiro ou Previdenciário, é responsabilidade do Tesouro do Estado de Mato Grosso, conforme art. 12 da referida Lei nº 11.643/2021.

10.5.5. Do registro das provisões matemáticas previdenciárias do Plano Previdenciário - Capitalização e do Plano de Amortização

Em relação às Provisões Matemáticas do Plano Previdenciário – Fundo de Capitalização, segue na tabela abaixo com o resumo dos lançamentos contábeis:

Provisões Matemáticas do Plano Previdenciário – Fundo de Capitalização

Conta Contábil	R\$
2.2.7.2.1.03.00.00 - Plano Previdenciário Provisões de Benefícios a Conceder	5.356.306.381,83
2.2.7.2.1.04.00.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	-3.115.267.393,86
2.2.7.2.1.07.00.00 - Provisões Atuariais para Ajuste no Plano Previdenciário	477.135.737,45
2.2.7.2.1.05.00.00 - Fundo de Capitalização - Plano de Amortização	-2.469.484.418,03
Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	248.690.307,39

Fonte: Fip 215 – Balancete Mensal de Verificação, exercício de 2021.

Observa-se, que foi contabilizado o Plano de Amortização apresentado na Avaliação Atuarial de 2022, data focal em 31/12/2021, **no valor de R\$ 2.469.484.418,03** (dois bilhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e três centavos). Entretanto, o referido **plano de amortização não foi devidamente aprovado por lei**, contrariando o estabelecido no art. 54 e § 3º do 55 da Portaria nº 464/2018.



Ademais, a Instrução IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS, de 2018, também orienta sobre o registro do plano de amortização do déficit atuarial referente ao plano previdenciário devidamente instituído em lei:

(...)

198. Quando o plano de amortização do déficit atuarial referente ao plano previdenciário estiver instituído em lei e, enquanto não efetivada a reavaliação atuarial necessária, de forma tempestiva, o registro do plano em questão ocorrerá no item contábil 2.2.7.2.1.05.xx do plano de contas.

O Plano de Amortização, por aportes suplementares destinados à cobertura do déficit atuarial do Plano Previdenciário da MTPREV, no montante de R\$ 1.499.523.640,35, que dá embasamento legal para o registro contábil foi aprovado pela Lei nº 11.643/2021, publicado em 23/12/2021, conforme anexo I da citada lei:

Plano de Amortização – Aprovado pela Lei nº 11.643/2021

EXERCÍCIO	SALDO INICIAL	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2021	1.499.523.640,35	-	67.478.563,82	1.567.002.204,17
2022	1.567.002.204,17	299.904.728,07	57.019.386,42	1.324.116.862,52
2023	1.324.116.862,52	375.232.605,46	42.699.791,57	991.584.048,62
2024	991.584.048,62	378.984.931,52	27.566.960,27	640.166.077,38
2025	640.166.077,38	382.774.780,83	11.582.608,34	268.973.904,89
2026	268.973.904,89	268.973.904,89	-	-

Fonte: Lei nº 11643/2021, anexo I – Cronograma de Desembolsos

Diante do exposto, ficou evidenciado o registro contábil do plano de amortização apresentado no Relatório de Contabilização da Avaliação Atuarial de 2022, data focal em 31/12/2021, sem a aprovação por lei do novo plano em substituição ao anterior, impactando diretamente no respectivo passivo atuarial, em consequência disso, o Balanço Consolidado do Estado de Mato Grosso não espelha a real situação patrimonial (conjunto de bens, direito e obrigações), em desrespeito às NBC TSP – Normas Brasileiras de Contabilidade – Setor Público e aos princípios fundamentais de contabilidade.

CB 01 Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

Registro contábil do Plano de Amortização do Déficit Atuarial previdenciário em valor divergente daquele aprovado pela Lei Estadual nº 11.643/2021, contrariando o disposto art. 54 e § 3º do 55 da Portaria nº 464/2018 e acarretando a inconsistência e a subavaliação do Passivo Não-Circulante do Balanço Patrimonial de 2021 no montante de R\$ 969.960.77,68, impactando, também, o Resultado Patrimonial do exercício (DVP).



10.6 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A compensação previdenciária é um encontro de contas entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), referente ao tempo de contribuição averbado de seus segurados quando de sua aposentadoria, gerando um direito a receber ou a pagar para os RPPS.

A legislação que rege a compensação financeira entre o regime geral (RGPS) e os regimes próprios (RPPS) está consubstanciada nos seguintes diplomas normativos: a) Lei nº 9.796 de 05/05/1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.112 de 06/07/1999, os quais dispõem sobre a contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria; b) Portaria MPAS nº 6.209 de 16/12/1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o RGPS e os RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e os respectivos procedimentos operacionais; c) Portaria Conjunta nº 01 de 21/03/2013, que trata do pagamento de valores oriundos da compensação financeira entre o RGPS e os RPPS, d) Portaria MPAS nº 464 de 19/11/2018, que dispõe sobre normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social.

Especificamente, no caso da MTPREV, a compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS está apenas no âmbito do Poder Executivo. Em 2021, foram contabilizadas receitas de R\$ 27.030.501,25 e despesas de R\$ 13.742.566,80, gerando uma receita líquida de compensação previdenciária de R\$ 13.827.934,45:

RECEITA/DESPESAS	2019	2020	2021
Receita Compensação Previdenciária (Conta Contábil 4.9.9.1.3.00.00.01)	32.582.348,20	34.842.257,26	27.030.501,25
(-) Despesas Compensação Previdenciária (Conta Contábil 3.9.9.1.3.00.01.00)	470.870,63	5.663.637,69	13.742.566,80
Saldo Líquido	32.111.477,57	29.178.619,57	13.287.934,45

Fonte: Fip 215 - Balancete de Verificação, exercícios de 2019 a 2021, consulta realizada em 16/03/2022.

Conforme verifica-se no quadro acima, houve um decréscimo de 61,86% do montante percebido, em 2020 para 2021, e um aumento de 142,65% das despesas a título de compensação previdenciária oriundas das aposentadorias do Executivo.

Logo, é primordial que se providencie a compensação previdenciária dos demais Poderes e Órgãos Autônomos para que não ocorram perdas relevantes de recursos previdenciários acometidos pela prescrição e que, em consequência, não onere a MTPREV pela concessão de benefícios que não tenham recebido as correspondentes contribuições.

Nas contas anuais de Governo de 2017 (Processo nº 8.171-0/2018), consta a recomendação ao Chefe do Poder Executivo Estadual que adotasse as medidas necessárias para efetivar a compensação previdenciária dos demais Poderes e Órgãos Autônomos vinculados à MTPREV, de acordo com a transcrição a seguir:



Parecer Prévio nº 3/2018 – TP

(...)

37) efetive a criação de uma comissão com participantes do MTPrev e dos Poderes e órgãos autônomos, com a finalidade de: **a)** levantar os valores pendentes de compensação financeira afetos às aposentadorias de servidores de cada órgão; e, **b)** delinear os procedimentos necessários.

Visando à verificação do cumprimento da respectiva recomendação, foram solicitadas informações/documentos sobre as medidas executadas para a efetiva compensação previdenciária dos Poderes e Órgãos Autônomos.

O detalhamento das ações desenvolvidas relacionadas à compensação previdenciária do Estado de Mato Grosso, de junho de 2018 a dezembro de 2021, constam no Relatório Anexo Documento Control-P 119782/2022, de 02/05/2022. Restou consignado pelo Diretor Presidente da MTPREV que os servidores já foram treinados e instruídos, e resta apenas a continuidade aos trabalhos, motivo pelo qual sugere-se ao Conselheiro Relator que, na apreciação destes autos de Contas Anuais de Governo de 2021, exare a seguinte Determinação à Secretaria de Controle Externo desta Corte Contas responsável pelo exame das Contas Anuais do exercício de 2022:

Que efetue o acompanhamento visando a verificação da realização de medidas que conduzam à efetivação da compensação previdenciária dos demais Poderes e Órgãos Autônomos vinculados à MTPREV.

10.7 CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP é fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, e tem a finalidade de atestar que o regime próprio de previdência social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município está cumprindo com os critérios e exigências estabelecidos nas Lei nº 9.717/98, Lei nº 10.887/2004 e na Portaria MPS nº 204 de 10/07/2008.

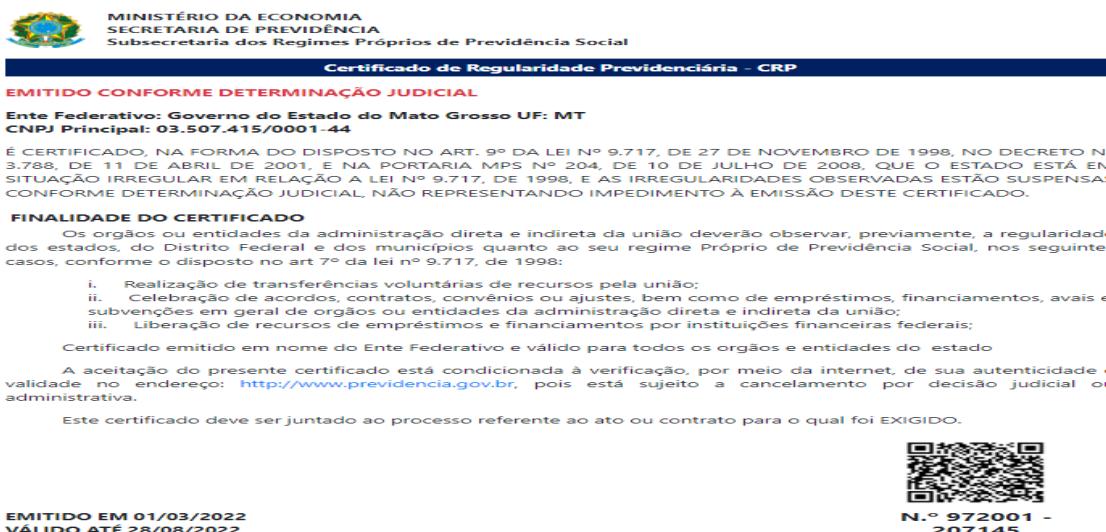
A disponibilização do certificado se dá por meio do endereço eletrônico www.previdencia.gov.br, dispensada a assinatura manual ou aposição de carimbos, com validade de 180 dias (art. 2º, §1º, Portaria 204/2008), a contar da data de sua emissão.

De acordo com o art. 4º da Portaria MPS nº 204/2008 a apresentação do CRP será exigida para os seguintes casos: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções, em geral, de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS referentes à compensação financeira entre os diferentes regimes previdenciários.



Além da exigência de apresentação do CRP, vale destacar que o respectivo certificado, emitido via administrativa, evidencia que o RPPS e seu respectivo Ente seguem normas de boa gestão, buscam o equilíbrio financeiro e atuarial, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados no curto, médio e longo prazos.

Na análise das informações extraídas, em 14/03/2022, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>), constatou-se que o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP nº 972001-207145 do Estado de Mato Grosso foi emitido por determinação Judicial:



Desde o exercício de 2016, os certificados de regularidade previdenciária do Governo do Estado de Mato Grosso foram emitidos baseados em determinação judicial, de acordo com a informação extraída do Cadprev, endereço eletrônico <https://cadprev.previdencia.gov.br/>.

Consta nos pareces das Contas Anuais dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 a recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo Estadual que adotasse medidas para a emissão do CRP pela via administrativa, a saber:

Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019)

(...)

25) adote providências a fim de conseguir realizar a emissão do Certificado de Regularidade Fiscal pela via administrativa, em observância ao artigo 1º do Decreto nº 3.788/2001, c/c o artigo 5º da Portaria nº 204/2008 do MPAS;

Parecer Prévio nº 55/2021 -TP (Processo nº 243370/2019)

(...)

27) regularize o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) para a sua emissão por via administrativa;

Parecer Prévio nº 225/2021 -TP (Processo nº 221538/2020)

(...)

2.1.2.6) regularize as pendências ainda existentes para se obter o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP por via administrativa;

No intuito de confirmar as ações tomadas para a regularização do CRP, solicitou-se ao Diretor Presidente da MTPREV, a demonstração do cumprimento da referida recomendação.



Em resposta, por meio do Ofício nº 4699/2022/PRESIDENCIA/MTPREV, de 29/03/2022, o Diretor Presidente da entidade previdenciária estadual explanou que estão sendo tomadas todas as medidas necessárias para que o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, seja emitido administrativamente. Mencionou, ainda, que foi aprovada a Lei nº 11.643/2021 estabelecendo o equilíbrio financeiro e atuarial da MTPREV, e que foram dadas as tratativas junto à Secretaria de Previdência para a regularização das pendências que impossibilitam a emissão do CRP administrativo.

Isso posto, conclui-se que a emissão do CRP, por meio judicial, não atesta o cumprimento das normas previdenciárias, por parte do Ente e do RPPS, contudo esta tem se mostrado a única forma de obtenção de tal certificado, desde 2016, não se constatando a concretização de ações que objetivem o cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP administrativo.

NA99 DIVERSOS_GRAVE_99. Descumprimento de determinações, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único, e art. 284-A, VIII, da Resolução nº 14/2007 – RITCE).

Não cumprimento pelo Poder Executivo da recomendação exarada no Parecer Prévio nº 9/2019 - TP (Processo nº 856-7/2019), Parecer Prévio nº 55/2021 -TP (Processo nº 243370/2019) e Parecer Prévio nº 225/2021 -TP (Processo nº 221538/2020), no seguinte quesito:

Descumprimento dos preceitos legais para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária de forma administrativa, sendo necessária a obtenção via judicial.

10.8 CONSELHO DE PREVIDÊNCIA

O Conselho de Previdência da MTPREV é o órgão de deliberação superior da Previdência Estadual, com o propósito de assegurar o caráter contributivo e solidário, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial, vinculado ao Governador do Estado.

A Lei Complementar nº 560/2014, em seu art. 9º, define sua composição da seguinte forma: o Governador do Estado, com atribuição de Presidente do Conselho; Presidente da Assembleia Legislativa, Presidente do Tribunal de Justiça, Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Tribunal de Contas, Defensor Público-Geral, como demais membros; e seus os respectivos suplentes.

As prerrogativas do Conselho estão estabelecidas no art. 10 da Lei Complementar nº 560/2014.

De acordo com o art. 11 da referida lei complementar, as reuniões ocorrerão, ordinariamente, a cada trimestre, por ato convocatório do Presidente do Conselho, com deliberação, por maioria absoluta de seus membros, ressalvadas as matérias indicadas nos incisos III a VII do art. art. 10:



Lei Complementar nº 560/2014

(...)

Art. 11 O Conselho de Previdência reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, por convocação de seu Presidente e deliberará por maioria absoluta de seus membros, ressalvadas as matérias disciplinadas nos incisos III a VII do artigo anterior, que exigirá aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

No Parecer Prévio nº 9/2019 -TP, Processo nº 856-7/2019, das Contas Anuais de 2018, foi recomendado ao atual Chefe do Poder Executivo Estadual a realização de convocação dos membros do Conselho de Previdência, na forma ordinária e trimestral, conforme segue:

Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019)

(...)

26) realize a convocação dos membros do Conselho de Previdência, de forma ordinária e trimestral, a fim de deliberar sobre assuntos de interesse da MTPREV, nos termos do artigo 11 da Lei Complementar nº 560/2014;

Dessa maneira, visando constatar a atuação do Conselho de Previdência da MTPREV, foram solicitadas as atas de reuniões realizadas, em 2021. Em análise à documentação encaminhada, por meio do Ofício nº 4699/2022/PRESIDENCIA/MTPREV, constatou-se as seguintes reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Previdência:

Ordinárias

Mês	Data	Reunião
Dezembro	28/12/2020	13ª. Reunião Ordinária
Abril	29/04/2021	14ª. Reunião Ordinária
Julho	01/07/2021	15ª. Reunião Ordinária
Outubro	05/10/2021	16ª. Reunião Ordinária
Dezembro	13/12/2021	17ª. Reunião Ordinária

Extraordinárias

Mês	Data	Reunião
Setembro	19/10/2020	8ª. Reunião Extraordinária
Junho	01/06/2021	9ª. Reunião Extraordinária
Julho	28/07/2021	10ª. Reunião Extraordinária
Novembro	12/11/2021	11ª. Reunião Extraordinária

Fonte: Ofício nº 4699/2022/PRESIDENCIA/MTPREV, de 29/03/2022 e <http://www.mtprev.gov.br/conselhos>, consulta realizada em 17/03/2022.

Depreende-se do quadro acima, que o Conselho de Previdência realizou, no exercício de 2021, 04 reuniões ordinárias e 03 extraordinárias, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 560/2014.



10.9 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10.9.1 Inadimplência no pagamento de contribuições previdenciárias

A Constituição Federal, no § 1º, do art. 149, estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, do regime previdenciário de que trata o art. 40.

A Lei Federal nº 9.717/98, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS, em seu art. 2º, determina que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos RPPS, não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Nas contas anuais de Governo de 2017, abordou-se sobre a inadimplência do pagamento de contribuições previdenciárias, evidenciando a inexistência de uma data limite para o seu recolhimento e pagamento, visto que a Lei Complementar nº 560, de 31/12/2014, que criou a Mato Grosso Previdência – MTPREV, não traz essa previsão.

A regulamentação existente está disposta no Decreto nº 8.333, de 24/11/2006, que instituiu a operacionalização do Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso – FUNPREV, a qual é aplicável à MTPREV, uma vez que esta o substituiu.

Desta forma, foi recomendado no Parecer Prévio nº 3/2018, providências junto à SEFAZ e ao RPPS Estadual, sobre a regularização dos repasses e/ou recolhimento das contribuições, bem como no Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019) consta recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo para que observe o prazo estabelecido no Decreto nº 8.333/2006, referente ao repasse/recolhimento das contribuições previdenciárias devidas à MTPREV, até que seja regulamentado um novo cronograma de prazos e recolhimentos, dentre outras recomendações:

Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019)

(..)

Recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo Estadual:

(...)

38) observe estritamente o prazo estabelecido no Decreto n. 8.333/2006 para o repasse/recolhimento das contribuições previdenciárias devidas à MTPREV até que seja regulamentado um novo cronograma de prazos e recolhimentos;

39) atenda à recomendação proferida no Parecer Prévio n. 03/2018, a fim de que seja concluída, junto à PGE, à Sefaz e à MTPREV, a edição de novas normativas acerca da regulamentação do prazo de repasse/recolhimento das contribuições previdenciárias ao MTPREV, tendo em vista que o Decreto n. 8.333/2006 ainda se refere ao Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso (Funprev); e,



Ademais, constam no Parecer Prévio nº 55/2021, contas anuais de governo, exercício de 2019, e no Parecer Prévio nº 225/2021, contas anuais de governo, exercício de 2020, as seguintes recomendações sobre o tema:

Parecer Prévio nº 55/2021 - TP, exercício de 2019 (processo nº 243370/2019)

(...)

23) regularize imediatamente os repasses e/ou recolhimento das contribuições à MTPREV;

25) observe o prazo estabelecido no Decreto nº 8.333/2006 para o repasse/recolhimento das contribuições previdenciárias devidas à MTPREV, até que seja regulamentado um novo cronograma de prazos e recolhimentos;

Parecer Prévio nº 225/2021, exercício de 2020:

2.1.2.7) regularize imediatamente os repasses e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias pendentes à MTPREV;

Para a verificação do cumprimento da recomendação citada, foram solicitados informações/documentos que demonstrassem as medidas adotadas para a regularização da inadimplência no pagamento/repasso das contribuições previdenciárias.

As análises detalhadas quanto a verificação do cumprimento das determinações consta no Relatório anexo Documento Control-P nº 119782/2022, de 02/05/2022, que em síntese, conclui que não foi possível confirmar se os Órgãos do Executivo estão cumprindo com o estabelecido no art. 16, do Decreto nº 8.333/2006, o qual determina o repasse das contribuições no mês de competência da Folha de Pagamento, tendo como limite o último dia útil do mês, permanecendo um montante de inadimplência de R\$ 639.905,12, relativo ao exercício de 2018, 2019 e 2020.

NA99 DIVERSOS_GRAVE_99. Descumprimento de determinações, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único, e art. 284-A, VIII, da Resolução nº 14/2007 – RITCE).

Não cumprimento pelo Poder Executivo da recomendação exarada no Parecer Prévio nº 9/2019 - TP (Processo nº 856-7/2019). no seguinte quesito: Não comprovação do repasse e/ou recolhimento de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV, relativamente ao exercício de 2018, 2019 e 2020, no montante de R\$ 639.905.12.

10.9.2 - Atraso no repasse/recolhimento de contribuições previdenciárias

Os atrasos nos repasses/recolhimentos das contribuições previdenciárias, bem como a inexistência de incidência de multa/juros sobre o valor devido à MTPREV, foram abordados nas contas anuais de governo de 2017 e de 2018, com recomendações no Parecer Prévio nº 3/2018, nº 9/2019 e nº 55/2021, a saber:

Parecer Prévio nº 3/2018

(...)

36) realize os repasses de contribuições retidas dos servidores, bem como as parcelas patronais, em estrita observância ao estabelecido no § 4º do art. 139, c/c o § 2º do art. 147



da Constituição Estadual, até que seja regulamentado o cronograma de prazos e recolhimentos no âmbito do MTPREV;

Parecer Prévio nº 9/2019

(...)

40) atenda à recomendação proferida no Parecer Prévio n. 03/2018, para que seja concluída, junto à PGE/MT e à MTPREV, a atualização da LC nº 560/2014, bem como do Decreto Estadual nº 8.333/2006, a fim de que neles constem explicitamente os parâmetros de incidência de atualização (multa e juros) para os casos de repasse/recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV;

Parecer Prévio nº 55/2021 - TP, exercício de 2019 (processo nº 243370/2019)

(...)

26) atenda às recomendações proferidas nos Pareceres Prévios nºs 3/2018-TP e 9/2019-TP, a fim de que seja concluída, junto à PGE, à Sefaz e à MTPREV, a edição de novas normativas acerca da regulamentação do prazo de repasse/recolhimento das contribuições previdenciárias à MTPREV, tendo em vista que o Decreto nº 8.333/2006 ainda se refere ao Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso (Funprev); e, junto à PGE/MT e à MTPREV, seja atualizada a LC nº 560/2014, bem como do Decreto Estadual nº 8.333/2006, a fim de que neles constem explicitamente os parâmetros de incidência de atualização (multa e juros) para os casos de repasse/recolhimentos em atraso.

Parecer Prévio nº 225/2021, exercício de 2020:

(...)

2.1.2.8) efetue tempestivamente o repasse/recolhimento das contribuições previdenciárias devidas à MTPREV;

2.1.2.9) em caso excepcional de repasse/recolhimento das contribuições previdenciárias com atraso, proceda à atualização dos valores (multas e/ou juros), conforme normativos pertinentes, sendo que, nas hipóteses de inexistência de norma específica, aplique o disposto no art. 24 da Orientação Normativa nº 02 de 31/3/2009; e,

2.1.2.10) atenda às recomendações proferidas nos Pareceres Prévios nºs 3/2018-TP, 9/2019-TP e 55/2021-TP, a fim de que seja concluída, junto à PGE e à MTPREV, a atualização da LC nº 560/2014, bem como do Decreto Estadual nº 8.333/2006, a fim de que neles constem explicitamente os parâmetros de incidência de atualização (multa e juros) para os casos de repasse/recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV;

Para verificação do cumprimento da recomendação citada, foram solicitados, informações/documentos que demonstrassem as medidas adotadas para a regularização da inadimplência no pagamento/repasse das contribuições previdenciárias.

Em resposta, por meio do Ofício nº 4699/2022/PRESIDÊNCIA/MTPREV, de 29/03/2022, o Diretor Presidente da entidade previdenciária estadual relatou que a Lei Complementar nº 560/2014 está sendo reformulada para abranger às respectivas recomendações desta Corte de Contas, e encaminhou as seguintes informações:

- a) Resolução nº 29/2020, do Conselho de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 21/09/2020, a qual estabelece no art. 7º que incidirão sobre as Contribuições Previdenciárias recolhidas em atraso, juros de mora em percentual correspondente ao definido como meta atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social;



- b) Ofício nº 214/2021/DRP/MTPREV, de 31/03/2021, que solicitou para a Controladoria Geral do Estado CGE parecer sobre o prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias;
- c) Parecer de Auditoria nº 486/2021, emitido da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE, em resposta à consulta realizada pela MTPREV referente prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias.

Em relação ao Parecer de Auditoria nº 486/2021, sobre a consulta realizada pela MTPREV, referente ao prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias, a Controladoria Geral do Estado afirmou que o recolhimento deve ocorrer até o último dia útil do mês de competência (Decreto nº 8.333/2016), devendo incidir juros nos casos de eventuais atrasos no recolhimento, bem como ressaltou que permanecem pendentes as alterações legislativas determinadas pelo TCE/MT, a saber:

(...)

24. Desta forma, diante de todo o exposto, permanecem válidas as providências tomadas pela SEFAZ e conclui-se que o recolhimento das obrigações previdenciárias deve ocorrer até o último dia útil do mês de competência da Folha de pagamento, devendo incidir juros de 0,029851382%, pró-rata, nos casos de eventuais atrasos no recolhimento.

25. Ressalta-se que permanecem pendentes as alterações legislativas determinadas pelo TCE/MT-TP. Recomenda-se, assim, que sejam tomadas providências no sentido de atendê-las, realizando-se a atualização dos normativos que dispõem sobre as contribuições previdenciárias.

Neste sentido, solicitou-se informações complementares sobre a data de repasse/recolhimento das contribuições previdenciárias ocorridas no exercício de 2021, com a finalidade de verificar se houve o atendimento do prazo estabelecido no Decreto nº 8.333/2016, bem como a demonstração das eventuais incidências de juros e multas. Entretanto, até o fechamento deste relatório não foram encaminhadas as informações solicitadas.

As análises detalhadas quanto a verificação do cumprimento das determinações consta no Relatório anexo Documento Control-P nº 119782/2022, de 02/05/2022, que em síntese, concluiu que não foi possível comprovar a regularização dos repasses/recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV, bem como a incidência de eventuais multas e juros, relativa ao exercício de 2021.

NA99 DIVERSOS_GRAVE_99. Descumprimento de determinações, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único, e art. 284-A, VIII, da Resolução nº 14/2007 – RITCE).

Não cumprimento pelo Poder Executivo da recomendação exarada no Parecer Prévio nº 3/2018 e nº 9/2019, nos seguintes quesitos:

Não comprovação do repasse/recolhimento em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV, relativamente ao exercício de 2021, ocasionando prejuízos financeiros, pela impossibilidade de investimento, em tempo oportuno, dos recursos recebidos a título de contribuição



previdenciária, contrariando o

Impossibilidade de verificação da incidência de multa quando do repasse/recolhimento em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV, relativamente ao exercício de 2021.

Ausência de atualização da LC nº 560/2014, bem como do Decreto Estadual nº 8.333/2006, a fim de que neles constem explicitamente os parâmetros de incidência multas e juros para os casos de repasse/recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV.



11. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Em regra, os documentos e/ou dados que materializam os atos emanados da Administração Pública devem ser formalmente publicizados e divulgados à toda a sociedade, em observância e obediência aos princípios constitucionais da Publicidade e da Transparência (conforme dispõem o artigo 5º, XXXIII e XXXIV, “b”, c/c o artigo 37, § 3º, da Constituição Federal de 1988).

A partir da observância a esses princípios constitucionais, e da respectiva legislação infraconstitucional, a exemplo da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nacional nº 101/2000 - LRF) e da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação – LAI), tornou-se assegurado à sociedade o exercício do direito ao controle e da participação opinativa sobre os atos praticados pelos agentes públicos, bem como ao acesso à informação sobre tais atos.

Neste sentido, este tópico objetiva apresentar a conduta da gestão do Governo do Estado de Mato Grosso quanto à observância dos princípios da Publicidade e da Transparência dos atos inerentes aos instrumentos de planejamento-orçamento, execução orçamentária-financeira, e, também, quanto à disponibilização de canais de acesso às informações estatais, referentes ao exercício de 2021.

11.1. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO-ORÇAMENTO

A audiência pública é uma das formas de participação e controle popular na Administração Pública de um Estado Social e Democrático de Direito, sendo um dos mais importantes instrumentos para o exercício do Princípio Constitucional da Transparência, propiciando à sociedade a troca de informações com o administrador público e o exercício da cidadania.

O artigo 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nacional nº 101/2000 - LRF) dispõe que a Transparência também será assegurada por meio do incentivo à participação popular e da realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos Planos (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamentos (LOA).

11.1.1 Lei Orçamentária Anual

Conforme o Relatório de Acompanhamento nº 02/2021, processo TCE-MT nº 1.514-8/2021 apensado a esses autos de Contas Anuais de Governo, restou concluído que foram realizadas audiências públicas, por meio de videoconferência, apenas quanto à fase de discussão legislativa do projeto de LOA-2021 (Lei nº 11.300/2021), na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



Contudo, não foram realizadas audiências públicas na fase de elaboração da proposta da LOA, isso impossibilitou o controle e a participação popular durante o processo de elaboração do projeto de LOA-2021, faculdade essa que deveria ter sido propiciada à sociedade mato-grossense pelo Poder Executivo até o dia 30/09/2020, antes, portanto, do envio à ALMT. A rigor, essa omissão caracteriza o não atendimento às disposições art. 48, §1º, I, da LRF.

Inobstante isso, foi constatado que o contexto da pandemia de COVID-19 vivenciado pelo mundo desde o início do ano de 2020 até os dias atuais, impôs a adoção de restrições/limitações físicas e operacionais que restringem a realização de reuniões públicas, isso de fato dificultou a plena aplicação das disposições art. 48, §1º, I, da LRF pelo Poder Executivo.

Desse modo, no Relatório de Acompanhamento nº 02/2021, deixou-se de apontar quaisquer irregularidades, mas reiterou-se a necessidade de sugestão ao Conselheiro Relator para a expedição da seguinte Determinação ao Chefe do Poder Executivo:

Faça determinação à SEFAZ-MT para que, durante o processo de elaboração do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e seguintes, e na impossibilidade realização de reuniões presenciais públicas em virtude da pandemia de COVID-19 ou de outras possíveis causas impeditivas, as audiências públicas requisitadas no art. 48, §1º, I, da LRF sejam realizadas por meio de videoconferências e da disponibilização de canais digitais interativos para o fornecimento de informações e para a coleta de sugestões/críticas de toda a sociedade mato-grossense, *in live*.

11.1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias

De acordo com o Relatório de Acompanhamento nº 01/2021, processo TCE-MT nº 27443-7/2020 apensado a estes autos de Contas Anuais de Governo, o Poder Executivo Estadual não realizou audiências públicas no processo de elaboração da proposta de LDO, tratando-se de irregularidade reincidente que foi apontada no Relatório Técnico dos últimos exercícios.

Após constar como determinação nos Pareceres Prévios emitidos pelo TCE nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, sendo que os pareceres de 2019 e 2020 foram exarados, respectivamente, em 27/04/2021 e 13/12/2021, não existindo tempo hábil para o cumprimento da determinação na elaboração da LDO 2021, houve providências para não reincidir a irregularidade na LDO de 2022.

No processo de elaboração da LDO do exercício de 2022 o Governo do Estado realizou Audiência Pública no dia 13/05/2021, utilizando o canal da Sefaz na Plataforma Digital Youtube (<https://www.youtube.com/watch?v=HXwxKg8RCn4&t=178s>), sendo permitida a participação direta na discussão mediante inscrição ofertada na plataforma Google Meet.



Com a adoção da Audiência Virtual o Poder Executivo não apenas atenta a obrigação legal para realização da Audiência, mas também adota ferramenta que aproxima o cidadão dos debates para elaboração do orçamento público.

No entanto, ainda é perceptível a baixa adesão do cidadão nas Audiências Públicas, podendo ser resultado de uma cultura de não participação popular em assuntos governamentais, mas também da pouca efetividade na convocação feita pelo Poder Público, limitando-se ao Diário Oficial do Estado.

Destaca-se que a adoção das redes sociais, tais como Youtube, Facebook e Instagram, não pode se limitar a transmissão das Audiências, mas devem ser utilizadas principalmente na convocação e fomento da participação da população, ou seja, não basta utilizar a plataforma Youtube no dia da Audiência, mas se abster de usar as outras plataformas para convocar o cidadão para participar.

Atualmente (11/04/2022) o Governo do Estado de Mato Grosso possuí cerca 115 mil seguidores no Instagram e 214 mil no Facebook, fora outras redes sociais como o Twitter, não sendo utilizadas essas plataformas para conscientizar o cidadão sobre importância da sua participação na elaboração do orçamento ou convocá-los para as Audiências Públicas.

O canal da Sefaz na plataforma Youtube conta atualmente com apenas 825 inscritos, não possuindo o alcance das demais redes sociais do Governo.

Dessa forma, considerando que houve providências, no exercício de 2021, por parte do Governo Estadual para que a elaboração da proposta de LDO-2022 atentasse à determinação legal, quanto a realização de Audiência Pública, conclui-se por converter a irregularidade em determinação ao Chefe do Poder Executivo, conforme segue:

Amplie os meios de convocação dos cidadãos para participação em Audiências Públicas, principalmente utilizando de suas redes sociais (Instagram, Facebook, Twitter e Youtube), mediante publicação de convites, links e alertas sobre a realização dos eventos.



11.1.3 Audiências Públicas para Avaliação das Metas Fiscais

Quanto à transparência da demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais, constatou-se que as audiências públicas pertinentes ao 1º e 2º quadrimestre forma realizadas no prazo legal, no entanto não houve a realização da audiência referente ao 3º quadrimestre.

A LRF impõe a obrigação de o Poder Executivo realizar em audiência pública na respectiva Casa Legislativa de cada ente federado, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, a demonstração da avaliação do cumprimento das metas fiscais para cada quadrimestre encerrado, nos termos do artigo 9º, § 4º, da LRF.

Destaca-se que essa obrigação prevista na LRF está inserida no contexto de transparência, controle e participação social também exigidos da Administração Pública, nos termos dos artigos 48, 48-A e 49 da LRF.

Nesse contexto, constata-se que:

a) 1º Quadrimestre/2021

- Realização da Audiência no dia 31/05/2021 – DENTRO DO PRAZO LEGAL
- Evidência: vídeo da audiência disponível no site da Sefaz (<http://www5.sefaz.mt.gov.br/audiencias-publicas>) e no canal do Youtube da Sefaz (<https://www.youtube.com/watch?v=4iISGV0qJQo>).
- A ata da Audiência Pública está disponível para consulta no site da Sefaz no link:
<http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/17045032/ATA+1%C2%B0+Quadrimestre.pdf/e2428a6c-6349-23a9-fbd5-e2bbf54717d2>
- Convite publicado no D.O.E. nº 28.003 de 20/05/2021 e no site da Sefaz.



Diário Oficial Número: 28003

Data: 20/05/2021

Título: CONVITE IOMAT 1º QUADR2020 original assinado

Categoria: » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » FAZENDA » OUTROS

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16335#e:16335#m:1247652>

[Imprimir](#)

COMUNICADO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA APRESENTAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2021

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ-MT, no uso de suas atribuições e no cumprimento do que prescreve o artigo 48 da Lei Complementar Federal 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), convida a população e todos os demais interessados para a participação em Audiência Pública relativa à Apresentação das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre de 2021.

Comunica que a Audiência Pública será realizada pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, por meio de videoconferência na sala de reuniões nº 201, conforme orientações a seguir:

Data: 27/05/2021

Horário: 14h

Para a participação na Audiência Pública em ambiente virtual será facultado o ingresso simultâneo de até 20 inscritos, conforme cronologia das inscrições. Os interessados poderão se inscrever por meio do email participacaopopular@al.mt.gov.br.

Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Fazenda
(Original assinado)

CONVITE

Audiência Pública ONLINE

A Secretaria de Fazenda comunica e convida a todos para a audiência pública virtual para apresentação, análise e debate das metas fiscais referente ao 1º quadrimestre de 2021.

A audiência será aberta para participação da população por meio da plataforma **Zoom (zoom.us)**

Inscrições devem ser encaminhadas para participacaopopular@almt.bov.br

31
Maio · 2021



14h



b) 2º Quadrimestre/2021

- Realização da Audiência no dia 30/09/2021 – DENTRO NO PRAZO LEGAL.
- Evidência: vídeo da audiência disponível no site da Sefaz (<http://www5.sefaz.mt.gov.br/audiencias-publicas>) e no canal do Youtube da Sefaz (<https://www.youtube.com/watch?v=6X6LRjuiIrk>).
- A ata da Audiência Pública está disponível para consulta no site da Sefaz no link:
http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/17045032/ATA+2%C2%A1+A+QUADRIMESTRE+DE+2021assinada+04_10.pdf/382c65a9-a5ff-97a4-5797-24edd3790312
- Convite publicado no D.O.E. nº 28.091 de 24/09/2021 e no site da Sefaz.

**COMUNICADO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
APRESENTAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE
2021**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ-MT, no uso de suas atribuições e no cumprimento do que prescreve o artigo 48 da Lei Complementar Federal 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), convida a população e todos os demais interessados para a participação em Audiência Pública relativa à Apresentação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2021.

Comunica que a Audiência Pública será realizada pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, por meio de videoconferência na sala de reuniões nº 201, conforme orientações a seguir:

Data: 30/09/2021

Horário: 14h

Para a participação na Audiência Pública em ambiente virtual será facultado o ingresso simultâneo de até 20 inscritos, conforme cronologia das inscrições. Os interessados poderão se inscrever por meio do email participacaopopular@al.mt.gov.br.



c) 3º Quadrimestre/2020

- Audiência não realizada

Do exposto, conclui-se que o Governo do Estado de Mato Grosso realizou as Audiências Públicas para apresentação, análise e debate das metas fiscais do 1º e 2º Quadrimestre de 2021, no entanto não realizou até a presente data (07/04/2022) a audiência pública pertinente ao 3º Quadrimestre de 2021, incorrendo na seguinte irregularidade:

DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_03. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

Não realização da audiência pública exigida pelo artigo 9º, § 4º, da LRF, referente a demonstração e avaliação das metas fiscais, do 3º quadrimestre de 2021.

Apesar de realizar as audiências pertinentes a demonstração e avaliação das metas fiscais do 1º e 2º quadrimestre foi adotado procedimento que limita a participação popular, considerando a utilização de aplicativos com plataformas fechadas, conforme exposto no Relatório de Acompanhamento nº 05/2021 (Doc nº 251145/2021):



Todavia, observa-se que a referida videoconferência foi realizada por meio da plataforma (<https://zoom.us/>). Ou seja, a reunião foi realizada em ambiente virtual de acesso restrito e não público e, somente com a presença/participação de pessoas previamente convidadas/cadastradas.

Num contexto da Pandemia de COVID-19 vivenciado pelo mundo desde o início do ano de 2020 até os dias atuais, realmente se impõe a adoção de restrições/limitações físicas e operacionais que devam restringir a realização de reuniões públicas, visando evitar aglomerações de pessoas.

Assim, para a realização de audiências públicas exigidas por leis são necessárias medidas alternativas para compatibilizar o cumprimento da obrigação legal com os cuidados sanitários recomendados pelos órgãos de saúde. Neste sentido, entende-se as audiências públicas podem ser realizadas por meio de videoconferências ou por outras formas de disponibilização de canais digitais remotos interativos que possibilitem o controle e a participação social durante o processo de discussão das metas fiscais, bem como da observância dos preceitos de Transparéncia Pública, conforme exigido pela LRF.

No entanto, a realização de reuniões pela plataforma ZOOM (ambiente virtual de acesso restrito e não público) não oferece à sociedade mato-grossense a possibilidade de acompanhar ao vivo e de forma interativa os debates acerca das metas fiscais quadrimestrais, bem como de apresentar suas dúvidas e/ou críticas. Assim, esse canal de realização de audiência restringe o controle e a participação popular simultânea e não atende ao princípio de Transparéncia Pública, sendo recomendável a realização do evento ocorra por meio lives em plataformas de acessos e interatividade irrestritos, a exemplos de: Youtube ou Facebook.

Registra-se que a SEFAZ-MT disponibilizou a gravação do vídeo da referida audiência no seu canal do Youtube na data de 06/10/20214, ou seja, houve a publicação da gravação da videoconferência já realizada há 6 (seis) dias em ambiente virtual que não propiciou o acesso público e a participação popular em simultaneidade com o momento de realização do evento.

Nesse contexto, há de observar que a definição da forma de realização da audiência para discussão das metas fiscais quadrimestrais não é de responsabilidade do Poder Executivo, mas sim da respectiva Casa Legislativa, no caso, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (artigo 9º, § 1º, da LRF). Dessa forma, sugere-se ao eminente Conselheiro Relator que exare ao Presidente da “Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária” da ALMT a seguinte Recomendação:

A fim de observância aos primados de Transparéncia Pública e de controle e participação popular na realização de audiências públicas quadrimestrais para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, nos termos do artigo 9º, § 4º, c/c artigos 48 e 48-A, todos da LRF, abstenha-se de realizar videoconferências por meio da plataforma digital ZOOM, tendo em vista trata-se canal digital/virtual de acesso restrito e não público, devendo a Comissão optar pela realização de lives em plataformas virtuais de acessos e interatividade irrestritos e de forma simultânea, a exemplo de: Youtube ou Facebook.

Dessa forma, sugere-se ao Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo que:

Se abstenha de realizar audiências públicas por videoconferências através da plataforma digital ZOOM ou similar, considerando que se trata de aplicativo de acesso restrito e não público, devendo a Comissão optar pela realização de lives em plataformas virtuais de acessos e interatividade irrestritos e de forma simultânea, exemplo: Youtube ou Facebook.



11.2 Publicação e Divulgação de Demonstrativos Fiscais

A Administração Pública deve elaborar, publicar e divulgar um conjunto de Demonstrativos Fiscais quem compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme previstos e exigidos pelos artigos 52 a 55 da LRF.

O RREO e o RGF – cuja periodicidade de elaboração é, respectivamente, bimestral e quadrimestral, consolidados dentro de um mesmo exercício – evidenciam informações que possibilitam a verificação do cumprimento de diversos limites estabelecidos na Lei (Dívidas, Endividamento, Pessoal etc.), bem como a evolução e o comportamento da execução orçamentária dos entes federativos e dos seus respectivos Poderes e órgãos autônomos.

Neste sentido, é importante destacar que a SECEX-Governo deste Tribunal de Contas no decorrer do exercício financeiro de 2021, e por meio dos Relatórios de Acompanhamento nºs. 03/2021, 05/2021 e 01/2022, processos TCE-MT nºs. 54.191-5/2021, 70.683-3/2021 e 1.837-6/2022, apensados a este processo de Contas Anuais de Governo, elaborou análises a fim de verificar a conformidade e a integridade das informações fiscais apresentadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso por meio do RREO e RGF referentes, respectivamente, a cada um dos três quadrimestres do exercício financeiro de 2021.

Nesses Relatórios de Acompanhamento, no que concerne às publicações, às divulgações e à Transparência desses Demonstrativos Fiscais, restou constatado que: foram regularmente publicados na imprensa oficial do Estado; foram divulgados tempestivamente na página eletrônica da SEFAZ-MT; foram encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, via Sistema APLIC, dentro dos prazos regimentais; e, foram oportunamente apresentados à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) por meio de declarações ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

11.3 Implementação da Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/2011

A Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei Federal nº 12.527/2011) delinear procedimentos que visam assegurar o direito fundamental de acesso à informação, em conformidade com os princípios básicos da administração pública, com observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e, o desenvolvimento do controle social da administração pública.

Nesse diapasão, o *caput* do artigo 8º da LAI estabelece que “É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”. Para tanto, “os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os



meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)" (§ 2º, art. 8º, LAI).

A partir dos ditames dessa Lei Geral, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso editou a Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 23/2017, a qual dispõe sobre o estabelecimento de critérios mínimos para a avaliação e fiscalização do cumprimento dos requisitos de Transparência e de Controle Social impostos pela LAI.

Nesse contexto, buscando verificar o cumprimento das disposições contidas na Resolução Normativa TCE-MT nº 23/2017 por parte do Poder Executivo, mormente quanto aos critérios fixados no seu Anexo Único, a SECEX-Governo realizou o Relatório de Acompanhamento nº 04/2021, processo TCE-MT nº 59.555-1/2021 apensado a estes autos de Contas Anuais de Governo.

Após os exames das evidências apresentadas no decorrer do Relatório de Acompanhamento nº 04/2021, acerca do cumprimento dos requisitos de Transparência e de Publicidade públicas definidas na Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011) e na Lei Complementar nº 101/00 – LRF, e em observância aos critérios de avaliação estabelecidos nos itens 1, 2, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 16 e 18 do Grupo 5 do Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 23/2017, restaram as seguintes conclusões descritas no quadro abaixo:

Nº Tópico do Relatório de Acompanhamento	Itens de Critérios avaliados	Constatações/Desconformidades em relação à RN TCE-MT nº 23/2017 e à LRF.	Situação quanto ao atendimento, ou não, da RN TCE-MT nº 23/2017 ou da LRF.
3.1.	1 – Portal Transparência e 2 – Regulamentação da LAI.	<ul style="list-style-type: none">⇒ O Portal Transparência do Estado de Mato Grosso não disponibiliza a legislação do Poder Executivo de forma atualizada e consolidada.⇒ Os sites institucionais dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso não disponibilizam/divulgam Cartas de Serviços aos Cidadãos relacionadas às suas respectivas áreas de atuação.	Atende parcialmente aos critérios do item 1 – Portal Transparência.
4.1.	3 – Ouvidoria e 4 – Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC)	<ul style="list-style-type: none">⇒ Não há a divulgação tempestiva em diversos formatos eletrônicos, inclusive editáveis, de informações estatísticas sobre os pedidos de acesso à informação.	Atende parcialmente os critérios do grupo 4 – e-SIC.
3.2.	8 – Receita Orçamentária e Dívida Ativa, 9 – Renúncia de Receita e	<ul style="list-style-type: none">⇒ As informações de Receitas Orçamentárias no Portal Transparência não são apresentadas por Naturezas de Receitas e por Fontes de Recursos.⇒ Há significativas divergências de informações/valores entre a Receita Orçamentária divulgada no Portal	Atende parcialmente aos critérios do item 8 – Receita Orçamentária.



Nº Tópico do Relatório de Acompanhamento	Itens de Critérios avaliados	Constatações/Desconformidades em relação à RN TCE-MT nº 23/2017 e à LRF.	Situação quanto ao atendimento, ou não, da RN TCE-MT nº 23/2017 ou da LRF.
		<p>Transparência e aquela registrada no Sistema Fiplan no dia 14/09/2021.</p> <p>⇒ O Governo do Estado de Mato Grosso não realiza a Transparência Ativa das informações sobre a Dívida Ativa estadual.</p> <p>⇒ O Governo do Estado de Mato Grosso não realiza a Transparência Ativa das informações sobre a Renúncia de Receita Pública, pela concessão de Benefícios ou Incentivos Fiscais.</p>	<p>Não atende integralmente aos critérios do item 8 – Dívida Ativa.</p> <p>Não atende integralmente aos critérios do item 9 – Renúncia de Receitas.</p>
3.3.	10 – Despesa Orçamentária e 11 – Restos a Pagar	<p>⇒ No Portal Transparência não há a apresentação das Despesas Orçamentárias de forma completa por Naturezas de Despesas, inclusive elementos de despesas, e por Fontes/Destinações de Recursos.</p> <p>⇒ A consulta das Despesas Orçamentárias por “despesas por credor” com a utilização de parte do nome do beneficiário (nomes próprios) não funciona plenamente/adequadamente e inviabiliza a pesquisa, bem como não oferece a possibilidade de <i>downloads</i> de informações em formatos eletrônicos editáveis ou em PDF.</p> <p>⇒ A consulta das Despesas Orçamentárias por “extrato de empenho” apresenta limitação temporal (somente por dia), não disponibiliza acesso/obtenção às informações de cada empenho realizado (com a descrição do bem fornecido ou do serviço prestado, a indicação dos respectivos processos licitatórios ou dispensas ou inexigibilidades), e, não oferece opção para <i>downloads</i> das informações dos empenhos em formatos eletrônicos editáveis, e nem em PDF.</p> <p>⇒ O Governo do Estado não disponibiliza/divulga informações acerca da inscrição e da execução dos seus Restos a Pagar no Portal da Transparência</p>	<p>Atende parcialmente aos critérios do item 10 – Despesa Orçamentária.</p> <p>Não atende integralmente aos critérios do item 11 – Restos a Pagar</p>
3.3.	Precatórios	<p>⇒ Governo do Estado de Mato Grosso não faz a divulgação de informações por meio do Portal Transparência acerca da execução orçamentária e financeira das despesas relativas a Sentenças Judiciais/Precatórios que identifiquem os beneficiários para fins de verificação do cumprimento da ordem cronológica de apresentação da dívida.</p>	<p>Não atende integralmente às disposições do artigo 10 c/c artigo 48-A, I, da LRF</p>



Nº Tópico do Relatório de Acompanhamento	Itens de Critérios avaliados	Constatações/Desconformidades em relação à RN TCE-MT nº 23/2017 e à LRF.	Situação quanto ao atendimento, ou não, da RN TCE-MT nº 23/2017 ou da LRF.
3.4.	16 – Transferências Voluntárias	<ul style="list-style-type: none">⇒ Os <i>downloads</i> das informações dos convênios geram arquivos desconfigurados (tanto em formato PDF quanto em Excel), suprimindo e deslocando dados entre linhas/colunas das planilhas geradas, prejudicando consideravelmente o acesso das informações em formatos eletrônicos editáveis.⇒ Os <i>links</i> de acesso às informações dos convênios não disponibilizam arquivos contendo/divulgando os documentos de instrução dos processos dos convênios, tais como: editais, plano de trabalho, pareceres, prestação de contas etc.⇒ Não são apresentadas informações acerca das descentralizações de recursos por meio de outros instrumentos congêneres a convênios, tais como: Termos de Colaboração; Parcerias; Termos de Fomento; ou, Acordos de Cooperação.	Atende parcialmente aos critérios do item 16 – Transferências Voluntárias.
3.5.	18 – Patrimônio	<ul style="list-style-type: none">⇒ O Portal Transparência e os sites institucionais dos órgãos e entidades do Governo do Estado de Mato Grosso não apresentam/divulgam informações detalhadas acerca dos bens móveis e imóveis pertencentes ao acervo patrimonial do Poder Executivo.	Não atende integralmente aos critérios do item 18 – Patrimônio.

Devidamente notificado acerca das conclusões apresentadas no Relatório de Acompanhamento nº 04/2021, o Chefe do Poder Executivo, por meio do Ofício nº 0129/2021-GG (Doc. 818577-2021), apresentou manifestações acerca dos achados.

Em que pese o Ofício apresentado descrever a implementação de providências para o saneamento de poucos itens/critérios relacionados no quadro anterior, para a grande maioria deles o Chefe do Poder Executivo reconheceu o não atendimento à integralidade dos requisitos exigidos na Resolução Normativa TCE-MT nº 23/2017, e, de conta própria, fixou cronograma de ações a serem implementadas no decorrer do exercício de 2022, buscando o cumprimento integral da norma.

Desse modo, resta razoável a concessão, por parte deste Tribunal de Contas, do prazo requerido/fixado pelo próprio Chefe do Poder Executivo para a realização das providências necessárias ao cumprimento dos ditames da Resolução Normativa TCE-MT nº 23/2017.



Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que, na apreciação destes autos de Contas Anuais de Governo de 2021, exare a seguinte Determinação à Secretaria de Controle Externo desta Corte Contas responsável pelo exame das Contas Anuais do exercício de 2022:

Com fulcro nas disposições contidas na Resolução Normativa TCE-MT nº 8/2017-TP, e com base nas conclusões/achados apresentados no bojo do processo TCE-MT nº 59.555-1/2021, seja instaurado processo de Monitoramento específico para verificar o cumprimento integral dos requisitos e critérios de Transparência exigidos na Resolução Normativa TCE-MT nº 23/2017 no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.



12. CONTROLE INTERNO

12.1. ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE)

A Controladoria Geral do Estado – CGE/MT, órgão superior de controle interno do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 52 da Constituição Estadual e com a Lei Complementar Estadual nº 550, de 27 de novembro de 2014, é instituição permanente e essencial ao Controle Interno do Poder Executivo Estadual e está vinculada diretamente à Governadoria do Estado.

No exercício de 2021, entrou em vigência o Decreto nº 1.022, de 26 de julho de 2021 que aprovou o novo Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado - CGE.

Compete a CGE/MT atuar nas atividades de auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção, ouvidoria, incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública estadual e apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

São partes integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, como apoio estratégico e especializado, as Unidades Setoriais de Controle Interno (UNISECI), que têm como principal atribuição apoiar a CGE/MT no cumprimento de sua missão institucional, atuando nas atividades de Auditoria e Controle.

12.2. RELATÓRIO CONCLUSIVO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO-UCI

A Controladoria Geral do Estado – CGE/MT tem a competência de examinar e emitir parecer sobre as contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, conforme previsões constantes no parágrafo 2º, do artigo 52, da Constituição do Estado do Mato Grosso, na Lei Complementar Estadual nº 295/2007, artigo 6º, XVIII e na Lei Complementar Estadual nº 269/2007, artigo 25, § 2º (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

O Parecer Conclusivo do Controle Interno sobre as Contas de 2021 – Relatório de Auditoria 012/2022, foi encaminhado a este Tribunal de Contas juntamente com as Contas do Governador do Estado e o Balanço Geral do Estado. O documento está registrado no Processo nº 540234/2021, documento digital nº 30142/2022.



12.2.1. Aspectos relevantes do Relatório Conclusivo do Controle Interno

O Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com a metodologia de cálculo adotada pela CGE, cumpriu os limites referentes aos gastos com ações de saúde, educação, dívida pública e despesas com pessoal. Todavia, não foi aplicado o percentual mínimo constitucional de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

O Parecer Conclusivo do Controle Interno abordou assuntos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como avaliação da gestão fiscal, dos resultados dos programas governamentais e políticas públicas; verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais; também avaliou a atuação do Controle Interno do Poder Executivo.

No quadro a seguir, apresenta-se o resumo referente à análise da CGE quanto ao cumprimento ou não dos limites constitucionais e legais pelo Governo do Estado de Mato Grosso, no exercício de 2021.

LIMITE	LEGISLAÇÃO APlicADA PELA CGE	PERCENTUAL DE APLICAÇÃO	CONCLUSÃO
Manutenção e desenvolvimento do ensino	Constituição Federal de 1988, Art. 2012 – percentual mínimo de 25% .	25,53%	Cumprimento
Pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício	Art. 2012-A, inciso XI - mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB.	64,33%	Descumprimento
Ações e serviços públicos de saúde	Art. 6º da LC nº 141/2012 – mínimo 12% da arrecadação do ICMS, IPVA, ITCd (art. 155, CF), IRRF (art. 157) e Cota-Parte FPE e Cota-Parte IPI (alínea a, inciso I e inciso II, do art. 159, CF).	13,37%	Cumprimento
Pessoal	Art. 20, II, c da LC nº 101/2000 – limite máximo de despesa de pessoal do Poder Executivo 49%.	47,73%	Cumprimento
Pessoal	Art. 20, II, c da LC nº 101/2000 – limite máximo de despesa de pessoal do Poder Executivo 49%.	37,68%	Cumprimento
Dívida pública	Resolução do Senado Federal nº 40/2001 – máximo de 200% (duzentos por cento) da Receita Corrente Líquida.	-20,51%	Cumprimento
Operações de crédito	Resolução do Senado Federal nº 43/2001 – máximo de 16% da Receita Corrente Líquida.	1,47%	Cumprimento



Verifica-se que, pelos cálculos efetuados pela CGE, os limites constitucionais e legais exigidos pela CF e LRF, com exceção do mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, foram cumpridos no exercício de 2021.

É importante constar também que, em relação ao teto de gastos instituído pela EC 81/2017, a CGE apurou que houve o cumprimento do limite da execução das despesas primárias correntes pelos Poderes Executivo, Judiciário e pelo Ministério Público, enquanto, o Poder Legislativo, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública extrapolaram o teto de gastos, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Verificação do Cumprimento do Limite das Despesas Correntes Primárias - 2021	Poder Executivo	Assembleia Legislativa	Poder Judiciário	Tribunal de Contas	Ministério Público	Defensoria Pública	Estado de Mato Grosso
LIMITES DAS DESPESAS CORRENTES PRIMÁRIAS DO EXERCÍCIO 2021 (I)	16.390.085.012	500.418.573	1.764.572.573	391.458.194	501.591.179	172.413.632	19.720.542.140
DESPESAS CORRENTES PRIMÁRIAS APURADAS CONF. ART. 1º DA EC 81/2017 (II)	16.344.489.219	515.103.841	1.572.128.741	427.827.741	493.843.704	179.184.797	19.532.578.043
DIFERENÇA ENTRE O LIMITE PARA AS DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES E O VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS (III=(I-II))	45.595.793	- 14.685.268	192.443.810	-36.369.547	7.750.475	- 6.771.165	187.964.097

Fonte: Quadro extraído do Parecer Conclusivo do Controle Interno sobre as Contas de Governo (Processo 540234/2021 – 30142/2022, fls. 42)

Cabe informar que a metodologia de cálculo usada para apurar o cumprimento dos limites constitucionais e legais na elaboração do parecer conclusivo do controle interno, que resultou nos percentuais e valores apresentados nas tabelas anteriores, é divergente da usada pela equipe técnica deste Tribunal. Assim, os resultados apurados pela CGE não coincidem com as conclusões e percentuais apresentados no sétimo capítulo (Limites Constitucionais e legais) deste relatório.

Os demais temas tratados no Parecer do Controle Interno também foram objetos da análise realizada por esta equipe técnica, razão pela qual, neste tópico, serão apresentados de forma sucinta somente os assuntos inerentes ao Sistema de Controle Interno.



12.2.2. Aspectos relevantes sobre a atuação do Controle Interno

A Controladoria Geral do Estado, no desempenho de suas funções institucionais, é responsável pelas atividades de Ouvidoria, Corregedoria, Auditoria e Controle no âmbito da administração pública do Poder Executivo. Dessa forma, atua com a finalidade de garantir a regular aplicação dos recursos públicos e contribuir para a melhoria dos serviços prestados ao cidadão.

Outrossim, é competência privativa da CGE, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a atividade de controle preventivo, a fim de priorizar a orientação aos gestores, a prevenção de irregularidades e o aperfeiçoamento da avaliação dos controles instituídos pelas secretarias.

A auditoria interna governamental é dividida em três funções: avaliação, consultoria e apuração. No exercício de 2021, 87,5% dos trabalhos corresponderam à função consultoria, enquanto a função avaliação correspondeu a 7,5% das atividades desenvolvidas e a apuração totalizou 5% dos trabalhos.

A função de consultoria foi a que mais demandou a atuação da CGE, foram entregues 1.736 produtos referente às atividades de assessoramento, treinamento e revisão. A atividade de assessoramento é uma das mais representativas e nela estão compreendidos os processos de consultas realizadas pelos órgãos públicos em busca de orientações, bem como as consultas feitas pelos agentes públicos, por meio do canal – Pergunte à CGE. A atividade de revisão também merece destaque pela crescente demanda em decorrência de determinações normativas que ampliaram as atribuições da CGE, bem como pelas solicitações dos gestores dos órgãos, que buscam a revisão para processos específicos.

A função de avaliação tem a finalidade de verificar se os controles são efetivos e eficazes para mitigar os riscos e comprehende a avaliação das atividades, avaliação de entidade e auditoria operacional e monitoramento.

Foram desenvolvidos 149 produtos nessa função, sendo direcionados a avaliar os controles internos, em nível operacional, o sistema de controle interno da organização de forma global, fornecer informações, bem como recomendações para o aperfeiçoamento das atividades, programas e sistemas. Além de trabalhos de monitoramento das providências adotadas pelas entidades e órgãos do Poder Executivo Estadual em relação às recomendações e determinações emitidas nas auditorias realizadas pela CGE.

Na função apuração, que consiste na execução de procedimentos para averiguar atos e fatos praticados por agentes públicos e privados na utilização de recursos públicos, tiveram destaque as inspeções realizadas na folha de pagamento do Poder Executivo e a atuação em processos de aquisições das secretarias estaduais de saúde, educação, segurança, infraestrutura, assistência social e cidadania e planejamento e gestão, bem como demandas externas de outros órgãos de controle do Estado.



Por fim, foi apresentada a quantificação e registro dos benefícios financeiro efetivos ou potenciais do controle interno, no exercício de 2021, no montante de R\$ 179.011.545,08.



13. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outras atribuições, exerce a atividade de monitoramento, que consiste em verificar se suas determinações e recomendações, decorrentes de decisões anteriores ou disposições legais foram observados pelos gestores públicos e, especificamente neste relatório, pelo Gestor do Estado.

Destaca-se que as Contas Anuais do Governador do Estado, referente ao exercício de 2020 (Processo nº 221538/2020), foram julgadas em 13/12/2021 e o Parecer Prévio nº 225/2021 foi divulgado no DOC, edição 2394, em 17/02/2022, publicado em 18/02/2022. Dessa forma, o cumprimento das recomendações emitidas no referido parecer não foi objeto de verificação, uma vez que não houve tempo hábil para que a Administração Estadual implementasse as recomendações no exercício de 2021, com exceção das recomendações referente ao tema gestão previdenciária e atuarial que já haviam sido reiteradas nos pareceres anteriores.

Todavia, com a finalidade de garantir a continuidade do controle, foi realizada a verificação das ações efetuadas pelo Governo do Estado para atender as recomendações emitidas nos Pareceres Prévios nº 03/2018 - TP, 09/2019 – TP e 55/2021 – TP, referentes às Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, respectivamente.

Quanto às recomendações emitidas nos Pareceres Prévios 03/2018 - TP e 09/2019 – TP, a análise contempla aquelas que não haviam sido cumpridas em 2020 e foram mantidas pelo Relator da Contas de Governo e/ou reiteradas, bem como aquelas que estavam em fase de implementação no exercício de 2020.

Em relação às recomendações emitidas no Parecer Prévio nº 55/2021 - TP, será avaliada a situação de todas as recomendações expedidas ao Chefe do Executivo Estadual, haja vista que não foram objeto de verificação no exercício de 2020.

Com vistas a analisar o cumprimento das recomendações foi elaborado o Relatório de Acompanhamento nº 06/2021 (Processo de Acompanhamento Simultâneo nº 595543/2021) no qual foram solicitadas informações adicionais para a análise conclusiva quanto ao cumprimento ou não neste Relatório Preliminar.

Nesse sentido, foram solicitadas, por meio dos Ofícios 1156, 1155, 1154, 1157 e 1153/2021/GC/VA, emitidos em 17/12/2021, informações às Secretarias de Estado de Saúde (SES), de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e de Fazenda (SEFAZ), bem como à Procuradoria Geral do Estado e à Controladoria Geral do Estado.

Quanto às recomendações relacionadas aos aspectos da gestão previdenciária e atuarial, as respostas às solicitações de informações integram o Protocolo nº 79073/2022 apensado aos autos destas Contas Anuais.



Cabe informar que a averiguação quanto ao cumprimento das recomendações/determinações relacionadas a obras públicas foi feita pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura e não constam nas análises a seguir apresentadas.

Após a verificação das informações e dos documentos enviados pelos Órgãos e Secretarias de Estado e das análises realizadas neste relatório, demonstra-se resumidamente no quadro abaixo a situação atual da recomendação remanescente do Parecer Prévio nº 3/2018 – TP:

Recomendação	Situação
38) elabore, perante o Conselho de Previdência do Estado de Mato Grosso, Plano de Ação de atualização das informações funcionais de todos os segurados constantes na base de dados atuarial do Poder Executivo, bem como dos Poderes e órgãos autônomos, a fim de manter a base cadastral do RPPS atualizada, consistente e fidedigna;	Recomendação não atendida Ausência de demonstração do plano de ação junto ao Conselho de Previdência, para atualização da base cadastral dos servidores ativos (do Executivo, Judiciário, Legislativo, Defensoria Pública, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas) e dos aposentados e pensionistas (Legislativo e Defensoria Pública), a fim de mantê-la completa, consistente e fidedigna e em conformidade com o Parecer Prévio nº 3/2018 – TP e Portaria MPS nº 464/2018, conforme demonstrado no subtópico 10.2.2 deste relatório.

Conforme demonstrado acima, a recomendação do item 38, remanescente do Parecer Prévio 03/2018, não foi cumprida pelo Governo do Estado no exercício em análise.

Quanto ao Parecer Prévio nº 09/2019 – TP, apresenta-se no quadro abaixo a situação atual das recomendações remanescentes do referido Parecer:

Recomendação	Situação
1) realize audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 48, I, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;	Recomendação em implementação No relatório de acompanhamento simultâneo da LDO/2021 nº 01/2021 (Processo nº 274437/2020, Doc. 119129/2021) foi constatado que o Poder Executivo não realizou audiência pública no processo de elaboração da proposta da referida lei. Todavia, verificou-se que houve providências em 2021, por parte do Governo Estadual, quanto a realização de audiência no processo de elaboração da LDO de 2022, razão pela qual a irregularidade foi convertida em recomendação ao Poder Executivo, conforme constou no capítulo 11.1.2 deste Relatório.



Recomendação	Situação
	<p>Em relação à LOA/2021, destaca-se que o Relatório de Acompanhamento Simultâneo nº 02/2021 (Processo nº 15148/2021, Doc. 67116/2021) demonstrou que não houve realização de audiências durante o processo de elaboração da proposta da LOA-2021, todavia, considerando o contexto da pandemia, em virtude do Coronavírus, a irregularidade não foi considerada e motivou uma recomendação quanto à realização de audiências no processo de elaboração da proposta da LOA/2022, conforme constou no subtópico 11.1.1 deste Relatório.</p>
16) elabore plano de ação com cronograma factível, tendente a regularizar os saldos remanescentes dos duodécimos devidos aos poderes e órgãos autônomos relativos aos exercícios de 2016, 2017 e 2018;	<p>Recomendação em implementação</p> <p>Conforme demonstrado no subtópico 7.3.2 deste Relatório, apesar de não ter sido elaborado o cronograma para reduzir os saldos remanescentes dos duodécimos, o Governo do Estado realizou o repasse do montante de R\$ 72.500.000,00 referente a duodécimos de exercícios anteriores no exercício de 2021, reduzindo o saldo remanescente.</p>
17) elabore plano de ação com cronograma factível, tendente a regularizar os repasses dos valores do Cofinanciamento da Atenção Básica Primária à Saúde aos municípios relativos aos exercícios de 2016 e 2018;	<p>Recomendação atendida</p> <p>Conforme demonstrado no subtópico 7.2.2.2 deste Relatório, no exercício de 2021 houve quitação do saldo remanescente de exercícios anteriores, referentes ao Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde.</p>
19) promova o efetivo controle do equilíbrio financeiro das contas do Estado, em conformidade com o parágrafo único do artigo 8º e artigo 50 da LRF;	<p>Recomendação atendida</p> <p>No exercício de 2021, conforme demonstrado nos capítulos 4, 5 e 8, o Estado apresentou resultados positivos no controle do equilíbrio fiscal/financeiro, que foram evidenciados pelo registro de superávit orçamentário e aumento de disponibilidade de caixa. Esta recomendação também foi atendida em 2020, todavia, foi novamente avaliada neste Relatório para fins de monitoramento da situação fiscal/financeira do Estado.</p>
26) realize a convocação dos membros do Conselho de Previdência, de forma ordinária e trimestral, a fim	<p>Recomendação atendida</p>



Recomendação	Situação
de deliberar sobre assuntos de interesse da MTPREV, nos termos do artigo 11 da Lei Complementar nº 560/2014;	O Conselho de Previdência realizou, no exercício de 2021, 04 reuniões ordinárias e 03 extraordinárias, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 560/2014.
35) aprimore o Portal Transparência, a fim de que contenha todas as informações descritas no 'Manual de Cumprimento da Lei de Acesso à Informação' aprovado pela Resolução Normativa nº 14/2013 deste Tribunal.	Recomendação em implementação Conforme evidenciado no capítulo 11 deste relatório sobre Transparência e Controle Social, o Portal Transparência do Estado de Mato Grosso não disponibiliza todas as informações requeridas na RN TCE-MT nº 23/2017. O Poder Executivo fixou cronograma de ações a serem implementadas no decorrer do exercício de 2022, visando o atendimento integral da presente recomendação.

Recomendação ao Conselho de Previdência da MTPREV	Situação
I) ao atual Conselho de Previdência da MTPREV, que adote medidas efetivas para aumentar as alíquotas de contribuições previdenciárias dos poderes e órgãos autônomos e dos servidores públicos, a fim de assegurar o equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso.	Recomendação não atendida De acordo com o subtópico 10.4.1, há desequilíbrio do custo normal, tendo em vista que apenas o Executivo pratica a alíquota de 28% referente à contribuição previdenciária patronal, afetando nos recursos necessários para o custeio dos benefícios previdenciários concedidos, em desacordo com a presente recomendação

Observa-se no quadro acima que as recomendações dos itens 1, 16 e 35 estavam em fase de implementação no exercício de 2021 e merecem ser avaliadas quanto ao integral cumprimento na análise das Contas Anuais de Governo do exercício de 2022. As recomendações dos itens 17, 19 e 26 foram atendidas pelo Governo do Estado no exercício de 2021, já a recomendação do item I não foi cumprida no referido exercício.

Em relação ao Parecer Prévio nº 55/2021 – TP, após a verificação das informações e dos documentos enviados em resposta aos ofícios citados anteriormente e das análises realizadas neste relatório, demonstra-se resumidamente no quadro abaixo a situação atual das recomendações:



Recomendação

1) por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, promova tratativas junto à Presidência da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da AL/MT a fim de que, em comum acordo, seja estabelecido e publicado um calendário anual para a realização das audiências públicas requeridas no § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, em datas compatíveis com os prazos fixados na norma;

Situação encontrada

Recomendação não atendida

Em consulta ao site da SEFAZ/MT (finanças públicas – contabilidade pública - audiências públicas) pelo endereço eletrônico <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/audiencias-publicas> foi constatada a disponibilização do calendário das audiências públicas para apresentação das Metas Fiscais do 1º quadrimestre de 2021 (31/05/2021) e 2º quadrimestre de 2021 (30/09/2021). Todavia quanto à audiência do 3º quadrimestre não houve divulgação da data de sua possível realização.

O site da SEFAZ/MT (www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/audiencias-publicas) exibe uma interface com menu superior (INSTITUCIONAL, CONTATO, FINANÇAS PÚBLICAS, ORÇAMENTO, PORTAL DA LEGISLAÇÃO, TRIBUTÁRIO, ACESSO RESTRITO) e uma barra lateral com links para AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, GASTO PÚBLICO, BALANÇO GERAL, PROGRAMAÇÃO DE CAPACITAÇÕES, REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL, RELATÓRIOS LEI DE RESPONS. FISCAL, PLANO DE AÇÃO - DECRETO FEDERAL (10.540/2020), RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR A SEREM CANCELADOS POR PRESCRIÇÃO – PODER EXECUTIVO, e ORIENTAÇÕES CONTÁBEIS. A seção principal, intitulada "Calendário das Audiências Públicas para o ano 2021:", detalha três audiências: 1º Quadrimestre (06/05/2021), 2º Quadrimestre (31/05/2021) e 3º Quadrimestre (30/09/2021). Abaixo, uma seção sobre "Documentos das Audiências Públicas" menciona ofícios referentes ao exercício de 2021 e 2020.

A SEFAZ, por meio da Nota Técnica nº 004/2022 – SEFAZ-MT/SACE/CCPC/CNAF (Doc. 28001/2022, fls. 14, Processo 595543/2021), informou que encaminhou o Ofício nº 923/2021/GSF/SEFAZ/MT, de 23/11/2021, no entanto, não esclareceu o motivo da não realização da audiência do 3º quadrimestre de 2021.



Recomendação	Situação encontrada
<p>2) Promova divulgação ampla e abrangente dos convites para as audiências públicas quadrimestrais que avaliará o cumprimento das metas fiscais, nos meios de comunicação oficiais e não-oficiais, em tempo hábil, de modo a conferir oportunidade real à participação popular;</p>	<p>Recomendação não atendida</p> <p>Em consulta ao site da SEFAZ/MT (finanças públicas – contabilidade pública - audiências públicas) pelo endereço eletrônico http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/audiencias-publicas foi constatada a divulgação dos convites para as audiências públicas virtuais, realizadas por meio da plataforma Zoom (zoom.us), referentes ao 1º e 2º quadrimestres de 2021, nas datas de 31/05/2021 e 30/09/2021, respectivamente.</p> <p>Todavia, a participação popular foi limitada, haja vista que para participar o cidadão deveria se inscrever por e-mail, sendo permitido o ingresso simultâneo de até 20 inscritos, de acordo com a ordem das solicitações, conforme informado no convite publicado no IOMAT, nº 28.091, de 24/09/2021:</p> <div style="background-color: #e0e0e0; padding: 10px;"><p style="text-align: center;">COMUNICADO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA APRESENTAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2021</p><p>O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ-MT, no uso de suas atribuições e no cumprimento do que prescreve o artigo 48 da Lei Complementar Federal 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), convida a população e todos os demais interessados para a participação em Audiência Pública relativa à Apresentação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2021.</p><p>Comunica que a Audiência Pública será realizada pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, por meio de videoconferência na sala de reuniões nº 201, conforme orientações a seguir:</p><p>Data: 30/09/2021 Horário: 14h</p><p style="background-color: #ffffcc; padding: 5px;">Para a participação na Audiência Pública em ambiente virtual será facultado o ingresso simultâneo de até 20 inscritos, conforme cronologia das inscrições. Os interessados poderão se inscrever por meio do email participacaopopular@al.mt.gov.br.</p><p style="text-align: right;">Rogério Luiz Gallo Secretário de Estado de Fazenda</p></div> <p>A audiência do 3º quadrimestre de 2021 não foi realizada, sendo apontada a irregularidade no subtópico 11.1.3 deste Relatório.</p>



Recomendação	Situação encontrada
<p>3) ao elaborar os projetos de leis de diretrizes orçamentárias, estabeleça limites para a realocação de recursos, pelo Poder Executivo, por meio de transposições, remanejamentos e transferências, devendo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, editar lei específica para o caso de serem atingidas as limitações constantes na referida peça orçamentária;</p>	<p>Recomendação atendida</p> <p>No relatório de acompanhamento simultâneo nº 01/2021, referente a LDO/2021 (Processo nº 274437/2020, 119129/2021) foi observado que o art. 28 da Lei nº 11.241/2020 autorizou o Poder Executivo a realizar transposições, remanejamentos e transferências de recursos até o limite de 10% da despesa total fixada na LOA. E no subtópico 3.3.2.1, alínea "d" deste Relatório constatou-se que o limite consignado no 28 da Lei Estadual nº 11.241/2020 (LDO-2021) foi respeitado, tendo em vista que o total das movimentações de créditos por Transposições, Remanejamentos e Transferências em 2021 equivaleu ao percentual de 9,54% da despesa total fixada na LOA.</p>
<p>4) observe a compatibilidade programática entre as peças de planejamento (art. 165, § 7º, da CF/1988 e art. 5º, caput, da LRF), especialmente quanto a meta de Resultado Primário projetada no Anexo de Metas Fiscais das Diretrizes Orçamentárias;</p> <p>- Esta recomendação foi emitida no Parecer nº 9/2019 (item 3) e reiterada no Parecer nº 55/2020.</p>	<p>Recomendação atendida</p> <p>No relatório de acompanhamento simultâneo nº 02/2021 (Protocolo 15148/2021, Doc. 67116/2021) ficou constatado que a LOA-2021 guardou compatibilidade com a LDO-2021, uma vez que o Resultado Primário estabelecido na lei orçamentária respeitou a meta fiscal autorizada na LDO-2021, cumprindo a presente recomendação, conforme informado no subtópico 3.3 deste Relatório.</p>
<p>5) solicite à Controladoria Geral do Estado (CGE) auditoria específica na gestão orçamentária e financeira das Unidades Orçamentárias com o objetivo de apurar a responsabilidade pela realização de despesas sem autorização legislativa e sem prévio empenho, em inobservância ao artigo 167, II, da Constituição Federal c/c art. 60, da Lei nº 4.320/1964;</p> <p>- Esta recomendação foi emitida no Parecer nº 9/2019 (item 7) e reiterada no Parecer nº 55/2020.</p>	<p>Recomendação não atendida</p> <p>A presente recomendação não foi cumprida no exercício de 2021. Todavia, foi reiterada no item 6 do Parecer Prévio nº 225/2021, publicado em 17/2/2022. Portanto, será novamente objeto de verificação quanto ao cumprimento na análise das Contas Anuais de Governo do exercício de 2022.</p> <p>Cabe mencionar que, de acordo com a alínea "d" do subtópico 4.3 deste Relatório, foi constatado que, no exercício de 2021, novamente foram contraídas despesas fora do orçamento autorizado, o que impactou a integridade das demonstrações</p>



Recomendação	Situação encontrada
<p>6) aprimore o seu Sistema de Administração Financeira, não só por meio dos procedimentos, orientações e normas voltadas ao controle financeiro da Administração, como pela promoção de permanente capacitação dos servidores, lotados nas Unidades Orçamentárias, e que são diretamente responsáveis pela gestão dos recursos públicos estaduais, com o propósito de obstar a realização de despesas sem a necessária autorização legislativa;</p>	<p>Recomendação atendida</p> <p>Conforme informado no Plano de Providências do Controle Interno – PPCI nº 004/2021, encaminhado pela SEPLAG (Doc. 18362/2022, fls. 6/12, Processo 595543/2021) os cursos de capacitação foram realizados no decorrer do ano de 2021, bem como também estão programados para o exercício de 2022.</p>

- 7) adote todas as medidas cabíveis para implementar o Procedimento Contábil Patrimonial, referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis, respectiva depreciação ou exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e das Portarias STN nºs 634/2013 e 548/2015;
- Esta recomendação foi emitida no Parecer nº 9/2019 (item 7) e reiterada no Parecer nº 55/2020.

Recomendação não atendida

A análise apresentada no item “a” do subtópico 5.3 – Balanço Patrimonial Consolidado, evidenciou que não houve a implementação de Procedimento Contábil Patrimonial no prazo fixado pelas Portarias STN nºs 634/2013 e 548/2015, referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis, bem como a depreciação ou exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável, o que acarretou inconsistência no Balanço Patrimonial de 2021, razão pela qual foi apontada a irregularidade.

Também foi demonstrado no item “f” outra violação à Portaria 548/2015, uma vez que as apropriações por competência de férias e encargos, na ALMT e TCE/MT, estão incompletas. Portanto, a presente recomendação não foi cumprida em 2021.



Recomendação	Situação encontrada
<p>8) requisite à SEFAZ-MT que elabore e divulgue notas explicativas e/ou quadros auxiliares ao balanço patrimonial, evidenciando: os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto; o método de depreciação utilizado; as vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas; o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período e a conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando, conforme orientação constante do MCASP, até a data de publicação da próxima demonstrações contábeis;</p>	<p>Recomendação atendida</p> <p>Na alínea “a” do subtópico 5.3 deste Relatório foi constatado que no Balanço Patrimonial de 2021 foram apresentadas as notas explicativas das informações do Ativo Imobilizado, conforme previsão do MCASP.</p>
<p>9) retifique todas as inconsistências contábeis detectadas pela equipe técnica da Secex de Receita e Governo, conforme conclusão do item 6.2 do seu relatório;</p>	<p>Recomendação não atendida</p> <p>No exercício de 2021, de acordo com a alínea “b” do subtópico 5.3 deste Relatório, constatou-se divergência entre o valor recebido da Dívida Ativa registrado no Anexo 10 e o contabilizado nas contas contábeis patrimoniais de créditos a curto prazo e realizável a longo prazo (dívida ativa). Portanto, verifica-se que a presente recomendação não foi atendida, uma vez que novamente foram evidenciadas divergências no registro contábil da dívida ativa.</p> <p>A SEFAZ, por meio da Nota Técnica nº 004/2022 – SEFAZ-MT/SACE/CCPC/CNAF (Doc. 28001/2022, fls. 14/17, Processo 595543/2021), elencou as dificuldades existentes para a correção dos registros efetuados no sistema FIPLAN e informou que está em andamento na PGE processo licitatório para a aquisição de um novo sistema de controle da dívida ativa, que contemplará diversas integrações para o controle das baixas dos créditos por pagamento ou cancelamento, bem como para a base cadastral de pessoas e informações.</p>



Recomendação	Situação encontrada
<p>10) determine à SEFAZ a adequação do elenco de contas contábeis do FIPLAN ao PCASP, ressalvados os casos de necessidade de extensão, mormente quanto às contas das Classes 3 e 4, bem como revise o mapeamento das contas contábeis patrimoniais utilizadas para a elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), tornando-a compatível com a forma prevista na IPC 05;</p>	<p>Recomendação atendida</p> <p>Na alínea “e” do capítulo 6 deste Relatório foi constatado que a forma e a apresentação da DVP de 2021 obedeceram às normas e orientações constantes no MCASP e na IPC 05.</p>
<p>11) observe o dever de aplicação integral dos recursos do FUNDEB, bem como a utilização de eventual parcela diferida (art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007 e art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020) no prazo exigido pela lei de regência do Fundo;</p>	<p>Recomendação não atendida</p> <p>A análise apresentada no subtópico 7.1.2.2 evidenciou que o saldo de recursos recebidos e não aplicados do Fundeb no exercício de 2021 foi de 17,53%, extrapolando, portanto, o limite fixado no art. 25, § 3º da Lei 14.113/2020, que é de até 10%.</p>
<p>12) mantenha a adoção de medidas voltadas à análise e controle do limite de despesas com pessoal do Poder Executivo, respeitando o percentual do art. 20, II, “c”, da LRF (49%), especialmente, considerando que houve alterações recentes na Lei Complementar 101/2000, provenientes da Lei Complementar nº 178/2021, bem como o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020;</p>	<p>Recomendação atendida</p> <p>No tópico 7.4 deste Relatório foi demonstrado que as despesas com pessoal do Poder Executivo foram executadas abaixo do limite percentual de 49% da RCL, tanto pela metodologia da LRF quanto da Lei 614/2019.</p>
<p>- Esta recomendação foi emitida no Parecer nº 9/2019 (item 10) e reiterada no Parecer nº 55/2020.</p>	



Recomendação	Situação encontrada
<p>13) Diligencie junto à instituição financeira centralizadora da arrecadação estadual, no sentido de adotar procedimento por meio do qual os repasses da cota-partes do ICMS à conta específica de titularidade conjunta dos Municípios sejam efetivados no momento da arrecadação, bem como no sentido de efetuar os repasses da cota-partes do IPVA aos municípios imediatamente quando creditados, através do próprio documento de arrecadação, conforme determinam os artigos 2º e 4º da Lei Complementar nº 63/1990;</p>	<p>A SEFAZ apresentou embargos de declaração com efeitos infringentes em face do Acórdão 234/2021-TP (Processo 31698-9/2019 – Contas de Gestão da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, exercício de 2019).</p> <p>O Acórdão nº 5/2022 – TP deu provimento aos Embargos de Declaração, dando-lhe o efeito infringente, para modificar o Acórdão nº 234/2021, excluindo as irregularidades e sanções.</p> <p>Portanto, a presente recomendação não foi ratificada, sendo excluída nas Contas de Gestão da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.</p>
<p>14) diligencie junto à instituição financeira centralizadora da arrecadação estadual, para que os recursos referentes às cotas partes estadual e municipal na formação do FUNDEB sejam depositados nas contas específicas dos entes destinatários, vinculadas ao Fundo, no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada, consoante a disciplina do art. 17, § 2º, da Lei nº 11.494/2007 e art. 21, § 2º, da Lei nº 14.113/2020, que dispõe acerca do novo Fundeb;</p>	<p>A SEFAZ apresentou embargos de declaração com efeitos infringentes em face do Acórdão 234/2021-TP (Processo 31698-9/2019 – Contas de Gestão da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, exercício de 2019).</p> <p>O Acórdão nº 5/2022 – TP deu provimento aos Embargos de Declaração, dando-lhe o efeito infringente, para modificar o Acórdão nº 234/2021, excluindo as irregularidades e sanções.</p> <p>Portanto, a presente recomendação não foi ratificada, sendo excluída nas Contas de Gestão da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.</p>
<p>15) continue adotando medidas a fim de garantir a efetividade na arrecadação da dívida ativa, pois o recolhimento dos créditos pertencentes ao ente é de suma importância para a composição da receita pública, bem como para implementação dos gastos públicos;</p> <p>- Esta recomendação substituiu o item 33 do Parecer nº 9/2019</p>	<p style="text-align: center;">Recomendação em implementação</p> <p>Na alínea “b” do tópico 5.3 deste Relatório foi evidenciado que a arrecadação da dívida ativa em 2021 apresentou um acréscimo de 153%, todavia, também foi demonstrado que o estoque da dívida também vem apresentando crescimento ano a ano.</p>



Recomendação	Situação encontrada
	<p>A PGE, por meio da informação nº 12/2022/SGDA/PGE (17758/2022, fls. 4/13 Processo nº 595543/2021) apresentou uma série de medidas que vem sendo adotadas desde exercícios anteriores para garantir a efetividade na arrecadação da dívida ativa do Estado, tais como: continuidade/ampliação de unidades de atendimentos nas Agências Fazendárias Estaduais e Ganha Tempo; ajuizamento dos débitos inscritos na dívida ativa com estabelecimento de teto mínimo; integração entre o sistema SADA e IPVA, que entrou em operação em agosto de 2021; prorrogação do contrato com a empresa Boa Vista – SCPC; negociação de débitos através do aplicativo MT Cidadão/MT Empresarial;</p> <p>Informou ainda que quanto à revisão de metodologia para a mensuração e o reconhecimento do ajuste para perdas da dívida ativa a aquisição de novo sistema da Dívida Ativa, cujo processo licitatório foi iniciado no final de 2021, trará diversas funcionalidades para a modernização da gestão da dívida ativa, entre elas o aperfeiçoamento dos indicadores/parâmetros para o estabelecimento de apuração de perdas.</p>
<p>16) submeta ao Conselho de Previdência a necessidade de definir cronograma com prazos, metas e ações relativos à estruturação da MTPREV, para centralização das atividades previdenciárias do Estado e elaboração do diagnóstico sobre a situação dos inativos, receitas de contribuições, despesas previdenciárias, impacto fiscal, orçamentário, financeiro, real situação dos limites de gastos estabelecidos pela LRF e cálculo do déficit atuarial, considerando a integração dos Poderes e Órgãos autônomos;</p> <p>- Esta recomendação é reiteração do item 20 do Parecer 09/2019.</p>	Recomendação em implementação <p>O Conselho de Previdência, por meio da Resolução nº 36/2021, aprovou o cronograma para a efetiva integração dos Poderes e Órgãos Autônomos à MTPREV, de acordo com o princípio da unidade gestora única, conforme demonstrado no capítulo 10 deste relatório.</p>



Recomendação	Situação encontrada
<p>17) realize a readequação da estrutura do quadro de pessoal da MTPREV, a fim de que esteja suficiente e adequado para o atendimento das demandas internas, após a integração dos Poderes e Órgãos Autônomos;</p> <p>- Esta recomendação foi emitida no item 22 do Parecer 09/2019 e reiterada neste item e no Parecer Prévio nº 225/2021 (item 2.1.2.1).</p>	<p>Recomendação não atendida</p> <p>Conforme demonstrado no subtópico 10.1.1 deste relatório não houve cumprimento desta recomendação, considerando que o quadro de pessoal da MTPREV é insuficiente e inadequado, visto a ausência de preenchimento de cargos efetivos vagos, caracterizando ainda a necessidade de incremento de pessoal para o atendimento das demandas após a integração dos Poderes e Órgãos Autônomos;</p>
<p>18) adote medidas efetivas para centralizar o comando, coordenação e controle dos pagamentos dos benefícios previdenciários pela MTPREV, nos termos do art. 2º, II, da Lei Complementar nº 560/2014;</p> <p>- Esta recomendação é reiteração do item 21 do Parecer 09/2019.</p>	<p>Recomendação não atendida</p> <p>O efetivo comando, coordenação, controle e processamento da folha de pagamento de inativos e pensionistas do Poder Executivo Estadual encontra-se ainda sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso, de acordo com a análise apresentada no capítulo 10.1.1 deste relatório.</p>
<p>19) adote medidas suficientes a garantir o cumprimento dos prazos de preenchimento e envio do Demonstrativo da Avaliação Atuarial, de modo a assegurar não só a formalidade do ato, mas também a transparência das informações atuariais;</p> <p>- Recomendação reiterada no Parecer Prévio nº 225/2021 (item 2.1.2.2)</p>	<p>Recomendação não atendida</p> <p>Na análise efetuada no subtópico 10.3 deste relatório ficou evidenciado que, apesar do cumprimento da obrigação de envio do DRAA no exercício de 2021, constatou-se informações divergentes da avaliação atuarial e do DRAA, portanto, a presente recomendação não foi cumprida.</p>



Recomendação	Situação encontrada
<p>20) continue a realizar medidas eficazes a fim de demonstrar resultados gradativos de melhoria na cobertura das reservas matemáticas, de modo a atingir o equilíbrio atuarial;</p> <p>- Recomendação reiterada no Parecer Prévio nº 225/2021 (item 2.1.2.3)</p>	No subtópico 10.3.2 ficou demonstrado que o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso não tem apresentado processo de capitalização, contudo devido à segregação de massa estabelecida pela Lei nº11.643/2021, de 23/12/2021, o comportamento dos índices relacionados às reservas matemáticas deverá sofrer alterações significativas, assim, sugeriu o acompanhamento dos índices de cobertura das reservas matemáticas na análise das Contas Anuais de Governo do Estado de 2022.
<p>21) junto ao Conselho de Previdência da MTPREV, continue adotando medidas efetivas para equacionar o déficit previdenciário;</p> <p>- Recomendação emitida no item 23 do Parecer 9/2019 e reiterada neste item e no Parecer Prévio nº 225/2021 (item 2.1.2.4)</p>	Recomendação em implementação Conforme informado no subtópico 10.4.2.2 foi aprovado o plano de custeio com segregação de massas, bem como a taxa de administração de 0,75% para 2022 e a adequação da política anual de investimentos, por meio da Resolução nº 37/2021. Também foi aprovado o plano de custeio do déficit atuarial pela Lei nº 11.643/2021.
<p>22) junto ao Conselho de Previdência da MTPREV, adote medidas efetivas a fim de elaborar e implementar o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, o qual deve estar precedido de estudo da sua viabilidade orçamentária e financeira, demonstrando inclusive os impactos nos limites de gastos impostos pela LRF;</p> <p>- Recomendação emitida no item 24 do Parecer 9/2019 e reiterada neste item.</p>	Recomendação não atendida Conforme informado no subtópico 10.4.2.2 foi aprovado o plano de custeio com segregação de massas, por meio da Resolução nº 37/2021. Também foi aprovado o plano de custeio do déficit atuarial pela Lei nº 11.643/2021. Todavia, no subtópico 10.4.3 não foi comprovado que a implementação da segregação de massa contemplou a análise de todos os aspectos relacionados a sua implantação, manutenção e viabilidade de longo prazo, considerando os impactos para a gestão do ente federativo a curto, médio e longo prazo, e estar embasada em estudo técnico de impacto administrativo, financeiro, patrimonial e atuarial
<p>23) regularize imediatamente os repasses e/ou recolhimento das contribuições à MTPREV;</p>	Recomendação não atendida



Recomendação	Situação encontrada
	<p>De acordo com o subtópico 10.9.2 não foi comprovado do repasse e/ou recolhimento de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV, relativamente ao exercício de 2018, 2019 e 2020, no montante de R\$ 639.905,12.</p>
<p>25) observe o prazo estabelecido no Decreto nº 8.333/2006 para o repasse/recolhimento das contribuições previdenciárias devidas à MTPREV, até que seja regulamentado um novo cronograma de prazos e recolhimentos.</p> <p>- Esta recomendação é uma reiteração do item 38 do Parecer Prévio nº 9/2019.</p>	<p style="background-color: #D9E1F2;">Recomendação não atendida</p> <p>De acordo com o subtópico 10.9.1 não foi possível conferir não foi possível confirmar se os Órgãos do Executivo estão cumprindo com o estabelecido no art. 16, do Decreto nº 8.333/2006, o qual determina o repasse das contribuições no mês de competência da Folha de Pagamento, tendo como limite o último dia útil do mês.</p>
<p>26) atenda às recomendações proferidas nos Pareceres Prévios nºs 3/2018-TP e 9/2019-TP, a fim de que seja concluída, junto à PGE, à Sefaz e à MTPREV, a edição de novas normativas acerca da regulamentação do prazo de repasse/recolhimento das contribuições previdenciárias à MTPREV, tendo em vista que o Decreto nº 8.333/2006 ainda se refere ao Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso (Funprev); e, junto à PGE/MT e à MTPREV, seja atualizada a LC nº 560/2014, bem como do Decreto Estadual nº 8.333/2006, a fim de que neles constem explicitamente os parâmetros de incidência de atualização (multa e juros) para os casos de repasse/recolhimentos em atraso.</p> <p>- Esta recomendação foi emitida no Parecer 3/2018 e reitera no Parecer 9/2019.</p>	<p style="background-color: #D9E1F2;">Recomendação não atendida</p> <p>Conforme informado no subtópico 10.9.2 não foi possível verificar a incidência de multa quando do repasse/recolhimento em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV, relativamente ao exercício de 2021, contrariando o Parecer Prévio nº 3/2018 e nº 9/2019.</p> <p>Outrossim, foi constatada a ausência de atualização da LC nº 560/2014, bem como do Decreto Estadual nº 8.333/2006, a fim de que neles constem explicitamente os parâmetros de incidência multas e juros para os casos de repasse/recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV.</p>
<p>27) regularize o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) para a sua emissão por via administrativa;</p> <p>- Recomendação emitida no item 25 do Parecer Prévio 9/2019 e reiterada neste item e no Parecer 225/2021 (item 2.1.2.6)</p>	<p style="background-color: #D9E1F2;">Recomendação não atendida</p> <p>No subtópico 10.7 deste relatório ficou evidenciado o descumprimento dos preceitos legais para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária de forma administrativa, contrariando a presente recomendação.</p>



Recomendação	Situação encontrada
<p>35) com base no princípio orçamentário da clareza, insira no projeto de lei a ser encaminhado ao legislativo um percentual único de alteração orçamentária, que seja inteligível, evitando a realização de exercícios de interpretação para se chegar ao valor previamente autorizado, bem como a existência de autorizações de créditos via decretos em valor desarrazoado;</p>	<p>Recomendação não atendida</p> <p>No relatório de acompanhamento simultâneo nº 02/2021, referente a LOA/2021 (Processo nº 15148/2021, Doc. 67116/2021) foi observado que a Lei nº 11.300/2021 estabeleceu o limite de 20% do total da despesa fixada para a abertura de créditos adicionais suplementares, sem deduções ou exclusões de créditos orçamentários específicos. Na análise efetuada na alínea "b" do subtópico 3.3.2 foi constatada que houve atualização, por meio da Lei nº 11.535/2021, do limite fixado para abertura de créditos suplementares em até 25% da despesa total, todavia, o Governo do Estado de Mato Grosso abriu créditos suplementares em patamar superior ao autorizado pela referida lei.</p>
<p>36) determine à SEPLAG/MT para que, no RAG elaborado em cada ano, seja apresentado também relatório conclusivo quanto à avaliação parcial e final do PPA 2020-2023, descrevendo de forma consolidada e agregada, por eixos estratégicos e diretrizes, as metas e os objetivos previstos e alcançados (financeiros e físicos) e também evidenciando a efetividade, eficiência e eficácia da citada peça orçamentária;</p> <p>- Esta recomendação abarcou o item 31 do Parecer 9/2019.</p>	<p>Recomendação não atendida</p> <p>O relatório conclusivo quanto à avaliação do PPA não constou na prestação de Contas Anuais de Governo, conforme informado no subtópico 3.1.3 deste Relatório, assim, a presente recomendação não foi atendida no exercício de 2021.</p>

Observa-se no quadro acima que as recomendações dos itens 3, 4, 6, 8, 10 e 12 foram atendidas pelo Governo do Estado no exercício de 2021. Já as recomendações dos itens 15, 16 e 21 estão na fase de implementação e merecem ser avaliadas quanto ao integral cumprimento na análise das Contas Anuais de Governo do exercício de 2022.

Por fim, considerando que há recomendações que restaram não cumpridas ou que não foi comprovada a sua implementação no exercício em análise, fica configurada a seguinte irregularidade:



NA99 DIVERSOS_GRAVE_99. Descumprimento de determinações, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único, e art. 284-A, VIII, da Resolução nº 14/2007 – RITCE).

Não cumprimento pelo Poder Executivo das recomendações exaradas no Parecer Prévio nº 03/2018, referente ao item 38;

Não cumprimento pelo Poder Executivo das recomendações exaradas no Parecer Prévio nº 09/2019, referente ao item: I; e

Não cumprimento pelo Poder Executivo das recomendações exaradas no Parecer Prévio nº 55/2021, referente aos itens: 1, 2, 5, 7, 9, 11, 17, 18, 19, 22, 23, 25, 26, 27, 35 e 36.

Reforça-se, no que concerne as Contas Anuais de Governo do Estado, referente ao exercício de 2020, que o Tribunal Pleno julgou as referidas contas, em sessão extraordinária realizada em 13/12/2021. Assim, as recomendações expedidas no Parecer Prévio nº 225/2021 não foram avaliadas neste relatório preliminar, exceto quanto às recomendações dos aspectos da gestão previdenciária e atuarial que já haviam sido reiteradas nos pareceres anteriores.

Dessa forma, a verificação da situação das recomendações exaradas no Parecer Prévio nº 225/2021 será realizada na análise das Contas Anuais do Exercício de 2022.



14. PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES

Este tópico apresenta a compilação das sugestões de recomendações propostas neste relatório, a serem emitidas pelo Conselheiro Relator, com a finalidade de que sejam adotadas as providências necessárias para sanear as irregularidades apontadas, bem como sejam implementadas medidas que possam contribuir para melhorar a gestão pública estadual e, evitar a ocorrência de novas falhas ou a reincidência das detectadas.

14.1 RECOMENDAÇÕES AO ATUAL CHEFE DO PODER EXECUTIVO

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

- 1) Faça determinação à Sefaz-MT para que aprimore o conteúdo das notas explicativas dos demonstrativos pertinentes à LDO, permitindo aos cidadãos e órgãos de controle maior clareza sobre os valores registrados nos demonstrativos, em especial sobre o detalhamento das receitas do RPPS. **Prazo de Implementação: Imediato (Tópico 3.2).**

EXECUÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

- 1) Determine à SEFAZ-MT que, quando da publicação anual do Balanço Patrimonial do Estado, expeça e publique Nota Explicativa detalhando a composição dos valores registrados nas contas contábeis analíticas do Plano Financeiro das Provisões Matemáticas Previdenciárias que compõem o Passivo Não Circulante da Demonstração, ou seja, informando os valores dos totais das estimativas das despesas com os benefícios previdenciários (concedidos/a conceder), tanto para servidores civis quanto para Militares, bem como as estimativas das respectivas fontes de financiamento, principalmente quanto à parcela de Cobertura de Insuficiência Financeira que deverá onerar futura e diretamente o Tesouro do Estado, conforme os termos orientativos constantes do MCASP, 8ª edição, e da IPC 14. **Prazo de Implementação: Na publicação dos próximos Balanços Patrimoniais anuais (Tópico 5.3., item “e”).**

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

- 1) Faça determinação à SEFAZ-MT e SEDUC-MT para que aplique nos exercícios de 2022 e 2023 o valor de R\$ 1.494.681.259,88 com despesas de MDE, complementando os valores que serão aplicados nos respectivos exercícios para atendimento da obrigação constitucional de aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. **Prazo de Implementação: 31 de dezembro de 2023 (Tópico 7.1.1)**
- 2) Faça determinação à SEFAZ-MT e SEDUC-MT para que liquide / pague na fonte 322 o montante de R\$ 45.081.815,30 de RPNP inscritos em exercícios anteriores a 2021 (Coluna



“Exercícios Anteriores” do FIP 226), até o 1º quadrimestre do exercício de 2022. **Prazo de Implementação: 31 de abril de 2022 (Tópico 7.1.2.1)**

- 3) Faça determinação à SEFAZ-MT e SEDUC-MT para que empenhe e liquide até o 1º quadrimestre de 2022 despesas no valor de R\$ 3.262.445,28 na fonte 322, referente a despesas empenhadas em exercícios anteriores a 2021, mas com o RPNC cancelados em 2021. **Prazo de Implementação: 31 de abril de 2022 (Tópico 7.1.2.1)**
- 4) Faça determinação à SEFAZ-MT e SEDUC-MT para que liquide / pague na fonte 322 o montante de R\$ 326.273.293,91 de RPNC inscritos em 2021 (Coluna “Do Exercício” do FIP 226), até o 1º quadrimestre do exercício de 2022. **Prazo de Implementação: 31 de abril de 2022 (Tópico 7.1.2.2)**
- 5) Faça determinação à SEFAZ-MT e SEDUC-MT para que empenhe e liquide até o 1º quadrimestre de 2022 despesas no valor de R\$ 114.704.287,95 na fonte 322, referente a despesas não empenhadas em 2021. **Prazo de Implementação: 31 de abril de 2022 (Tópico 7.1.2.2)**
- 6) Faça determinação à SEFAZ-MT para que observe na liberação dos créditos dos excessos de arrecadação da ROLT a destinação dos recursos conforme estabelecido pela EC nº 81/2017, nos termos previstos no art. 59 e considerando os limites fixados pelo art. 51 do ADCT. **(Tópico 7.6.3)**

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

- 1) Faça determinação à SEFAZ-MT para que, durante o processo de elaboração do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e seguintes, e na impossibilidade realização de reuniões presenciais públicas em virtude da pandemia de COVID-19 ou de outras possíveis causas impeditivas, as audiências públicas requisitadas no art. 48, §1º, I, da LRF sejam realizadas por meio de videoconferências e da disponibilização de canais digitais interativos para o fornecimento de informações e para a coleta de sugestões/críticas de toda a sociedade mato-grossense, in live. 14. **Prazo de Implementação: Imediato (Tópico 11.1.1).**
- 2) Faça determinação à SEFAZ-MT para que amplie os meios de convocação dos cidadãos para participação em Audiências Públicas, principalmente utilizando de suas redes sociais (Instagram, Facebook, Twitter e Youtube), mediante publicação de convites, links e alertas sobre a realização dos eventos. **Prazo de Implementação: Imediato (Tópico 11.1.2).**
- 3) Faça determinação à SEFAZ-MT Para que se abstenha de realizar audiências públicas por videoconferências através da plataforma digital ZOOM ou similar, considerando que se trata de aplicativo de acesso restrito e não público, devendo a Comissão optar pela realização de lives em plataformas virtuais de acessos e interatividade irrestritos e de forma simultânea, exemplo: Youtube ou Facebook. **Prazo de Implementação: Imediato (Tópico 11.1.2).**



14.2 DETERMINAÇÕES AO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO E AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO

- 1) Determine à unidade de Contadaria para que na execução dos registros contábeis do órgão cumpra os procedimentos e os prazos estabelecidos na Portaria STN nº 548/2015 e outras normas correlatas emanadas do Tesouro Nacional e do Tesouro Estadual (SEFAZ-MT), mormente quanto às Apropriações Por Competência de Férias e Encargos, considerando-se que tais apropriações devem ser registradas em periodicidade mensal na conta contábil nº 2.1.1.1.01.07.00 (Passivo Circulante), a qual, ao final de cada exercício, deve refletir o quantum que o órgão tem de obrigações com férias vencidas e a vencer dos seus servidores, e respectivos encargos. Prazo de Implementação: Imediato. (**Tópico 5.3, alínea “f”**)

14.3 DETERMINAÇÕES ÀS UNIDADES TÉCNICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS

EXECUÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

À Secretaria Geral de Controle Externo:

- 2) Avalie a possibilidade de incluir no Plano Anual de Atividades (PAT) para 2022, como ponto de controle, a verificação da regularidade e integridade da contabilização do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de 13º salário e férias, nas UO que consolidam os registros contábeis dos Poderes e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso, em observância às disposições da Portaria STN nº 548/2015.

ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS E ATUARIAL

À Secretaria Geral de Controle Externo:

- 1) Acompanhamento pela equipe das Contas Anuais de Governo do Estado - exercício de 2022 do cumprimento integral das ações e dos prazos constantes no Cronograma de Implantação da Unidade Gestora Única com o intuito de verificar a efetiva integração dos demais Poderes e Órgãos Autônomos. (**tópico 10.1.1**)
- 2) Acompanhamento pela equipe das Contas Anuais de Governo do Estado - exercício de 2022 dos índices de cobertura das reservas matemáticas pela equipe responsável pelas contas anuais de governo estadual de 2022. (**tópico 10.3.2**)



- 3) Acompanhamento pela equipe das Contas Anuais de Governo do Estado - exercício de 2022 dos aportes suplementares destinados à cobertura do déficit atuarial do Plano Previdenciário, em atendimento ao inciso I e II § 1º da Portaria nº 746, de 27 de dezembro de 2011. (**tópico 10.4.2.2**)
- 4) Acompanhamento pela equipe das Contas Anuais de Governo do Estado - exercício de 2022 da realização de medidas que conduzam à efetivação da compensação previdenciária dos demais Poderes e Órgãos Autônomos vinculados à MTPREV. (**tópico 10.6**)

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

À Secretaria de Controle Externo responsável pelas Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso de 2022:

- 1) Com fulcro nas disposições contidas na Resolução Normativa TCE-MT nº 8/2017-TP, e com base nas conclusões/achados apresentados no bojo do processo TCE-MT nº 59.555-1/2021, seja instaurado processo de Monitoramento específico para verificar o cumprimento integral dos requisitos e critérios de Transparência exigidos na Resolução Normativa TCE-MT nº 23/2017 no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.



CONCLUSÃO

No entendimento desta equipe, o Exmo. Sr. Mauro Mendes Ferreira, Governador do Estado de Mato Grosso – exercício 2021, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

1. **AC99 Limite Constitucional/Legal Moderada_99.** Descumprimento de limites de inscrições de Restos a Pagar fixados em Lei Estadual.
 - 1.1. Descumprimento ao limite fixado para inscrições de Restos a Pagar no âmbito do Poder Executivo Estadual, referente ao exercício de 2021, conforme dispôs o parágrafo único do artigo 4º da Lei Estadual nº 11.241/2020 (LDO-2021) (**Tópico 5.1.1**).
2. **FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02.** Abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).
 - 2.1. Abertura de créditos adicionais suplementares em montante superior à prévia autorização legislativa, excedendo ao limite fixado no artigo 4º da Lei Estadual nº 11.300/2021, atualizado pela Lei Estadual nº 11.535/2021 (**Tópico 3.3.2.1, item “b”**).
3. **FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: superávit financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).
 - 3.1. Abertura de créditos adicionais, por superávit financeiro de exercício anterior, no valor de R\$ 3.015.201,26 na fonte/destinação de recursos nº 322 - Fundeb, sem a correspondente existência de recursos disponíveis nessa fonte (**Tópico 3.3.2.1, item “f”**).
4. **FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99.** Abertura de créditos adicionais suplementares, por superávit financeiro, para atender finalidade vedada pela legislação estadual (§ 7º do artigo 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CE/89).
 - 4.1. Autorização da utilização de superávits financeiros da fonte/destinação de recursos nº 300 - Recursos Ordinários – Ex. anteriores para lastrear a abertura/execução de créditos adicionais suplementares para atender finalidades vedadas em lei, no montante de R\$ 47.130.966,00 destinado a Grupos de Despesas Correntes, tendo em vista que as disposições constantes no § 7º do artigo 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CE/89 somente permitem a utilização destes recursos para financiar despesas com Investimentos (**Tópico 3.3.2.1, item “f”**).



- 5. CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).
- 5.1. Divergência de R\$ 7.185.755,78 entre o saldo evidenciado o Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial de 2021 e o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício, acarretando a inconsistência da integridade quantitativa entre essas Demonstrações Contábeis (Tópico 5.3.).
 - 5.2. Não implementação integral de Procedimento Contábil Patrimonial – referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável –, em desacordo com o prazo final fixado nas Portarias STN nºs. 634/2013 e 548/2015 e acarretando a inconsistência do Balanço Patrimonial de 2021 (**Tópico 5.3., item “a”**) (**Reincidente**).
 - 5.3. Divergência de R\$ 299.425.990,55 entre o valor recebido de Dívida Ativa registrado no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do exercício de 2021, e aquele contabilizado nas contas contábeis patrimoniais de Créditos a Curto Prazo e Realizável a Longo Prazo (Dívida Ativa), evidenciando inconsistência do Balanço Patrimonial de 2021 (**Tópico 5.3., item “b”**) (**Reincidente**).
 - 5.4. Divergência quantitativa de R\$ 345.621.831,60 entre o montante dos excessos de arrecadação incorporado à Previsão Atualizada do quadro de descrição das Receitas Orçamentárias do Balanço Orçamentário de 2021 e aquele utilizado para abertura de créditos adicionais no exercício e demonstrado na coluna Dotação Atualizada do respectivo quadro de Despesas, prejudicando a transparência das informações fiscais/orçamentárias/contábeis divulgadas nessa Demonstração Contábil, em desacordo com as disposições do MDF, 11ª edição, com o MCASP, 8ª edição, e com a IPC 07. (**Tópico 6, item “a”**).
 - 5.5. Registro contábil do Plano de Amortização do Déficit Atuarial previdenciário em valor divergente daquele aprovado pela Lei Estadual nº 11.643/2021, contrariando o disposto art. 54 e § 3º do 55 da Portaria nº 464/2018 e acarretando a inconsistência e a subavaliação do Passivo Não-Circulante do Balanço Patrimonial de 2021 no montante de R\$ 969.960.77,68, impactando, também, o Resultado Patrimonial do exercício (DVP). (**Tópico 10.5.5**)
- 6. AB99. Limite Constitucional/Legal_Grave_99. Não utilização dos recursos do FUNDEB recebidos nos exercícios anteriores (Art. 21, §2º da Lei nº 11.494/2007)**
- 6.1. No exercício de 2021 não foram utilizados R\$ 45.243.186,50 dos recursos do FUNDEB creditados e não utilizados em 2020, descumprindo a obrigação legal (Lei nº 11.494/2007, art. 21, §2º) de se aplicar esse saldo no primeiro trimestre do exercício seguinte.



- 6.2. No exercício de 2021 não foram aplicados R\$ 440.977.581,86 dos recursos do FUNDEB, valor equivalente a 17,53% das receitas vinculadas, recebidas no exercício, extrapolando o limite permitido pela Lei nº 14.113/2020, art. 25, §3º, que é de 10%.
- 7. DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_03. Ausência de transparéncia nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).**
- 7.1. Não realização da audiência pública exigida pelo artigo 9º, § 4º, da LRF, referente a demonstração e avaliação das metas fiscais, do 3º quadrimestre de 2021
- 8. AB99 Limite Constitucional/Legal_Grave_99. Descumprimento do limite individualizado para a despesa primária corrente (art. 51 e 55 do ADCT, EC nº 81/2017).**
- 8.1. Houve descumprimento do limite máximo fixado para as despesas primárias correntes do Poder Executivo no exercício de 2021, contrariando o art. 51 do ADCT da Constituição do Estado de Mato Grosso.
- 9. MB03 Prestação de Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT).**
- 9.1. Constatação de informações divergentes entre a Avaliação Atuarial de 2021, data focal em 31/12/2020, e o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – 2021, data focal em 31/12/2020, contrariando o disposto no § 2º do art. 4º da Portaria MF nº 464/2018. (**Tópico 10.3**)
- 9.2. Constatação de informações divergentes dos ativos garantidores constantes na Avaliação Atuarial de 2021, data focal em 31/12/2020, em comparação com os extratos bancários, em 31/12/2020, deturpando a disponibilidade financeira utilizada na avaliação atuarial de 2021, conforme Portaria nº 464/2018. (**Tópico 10.3.1**)
- 10. LB 99 Previdência_grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.**
- 10.1. Não comprovação de que a implementação da segregação da massa contemplou a análise de todos os aspectos relacionados à sua implantação, manutenção e viabilidade de longo prazo, levando em consideração os impactos para a gestão do ente federativo a curto, médio e longo prazos, e estar embasada em estudo técnico de impacto administrativo, financeiro, patrimonial e atuarial, de acordo com a Portaria nº 464/2018. (**Tópico 10.4.3**)



11. NA99 DIVERSOS_GRAVE_99. Descumprimento de determinações, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único, e art. 284-A, VIII, da Resolução nº 14/2007 – RITCE).

- 11.1.Não cumprimento pelo Poder Executivo das recomendações exaradas no Parecer Prévio n.º 03/2018, referente ao item 38;
- 11.2.Não cumprimento pelo Poder Executivo das recomendações exaradas no Parecer Prévio n.º 09/2019, referente ao item: I; e
- 11.3.Não cumprimento pelo Poder Executivo das recomendações exaradas no Parecer Prévio n.º 55/2021, referente aos itens: 1, 2, 5, 7, 9, 11, 17, 18, 19, 22, 23, 25, 26, 27, 35 e 36.

Este é o relatório técnico decorrente da análise das Contas Anuais do Governo do Estado de Mato Grosso do exercício financeiro de 2021.

3ª Secretaria de Controle Externo, Cuiabá-MT, 03 de maio de 2022.

Assinatura Digital
Valmir de Piere
Secretário da 3ª Secretaria de Controle Externo

Assinatura Digital
Andresa Gorgonha de Novais Mantovani
Auditor Público Externo

Assinatura Digital
Edicarlos Lima Silva
Auditor Público Externo

Assinatura Digital
Joel Bino do Nascimento Júnior
Auditor Público Externo

Assinatura Digital
Maria Felicia Santos da Silva
Auditor Público Externo

Assinatura Digital
Tânia Bandiera Torres Pianta
Auditor Público Externo